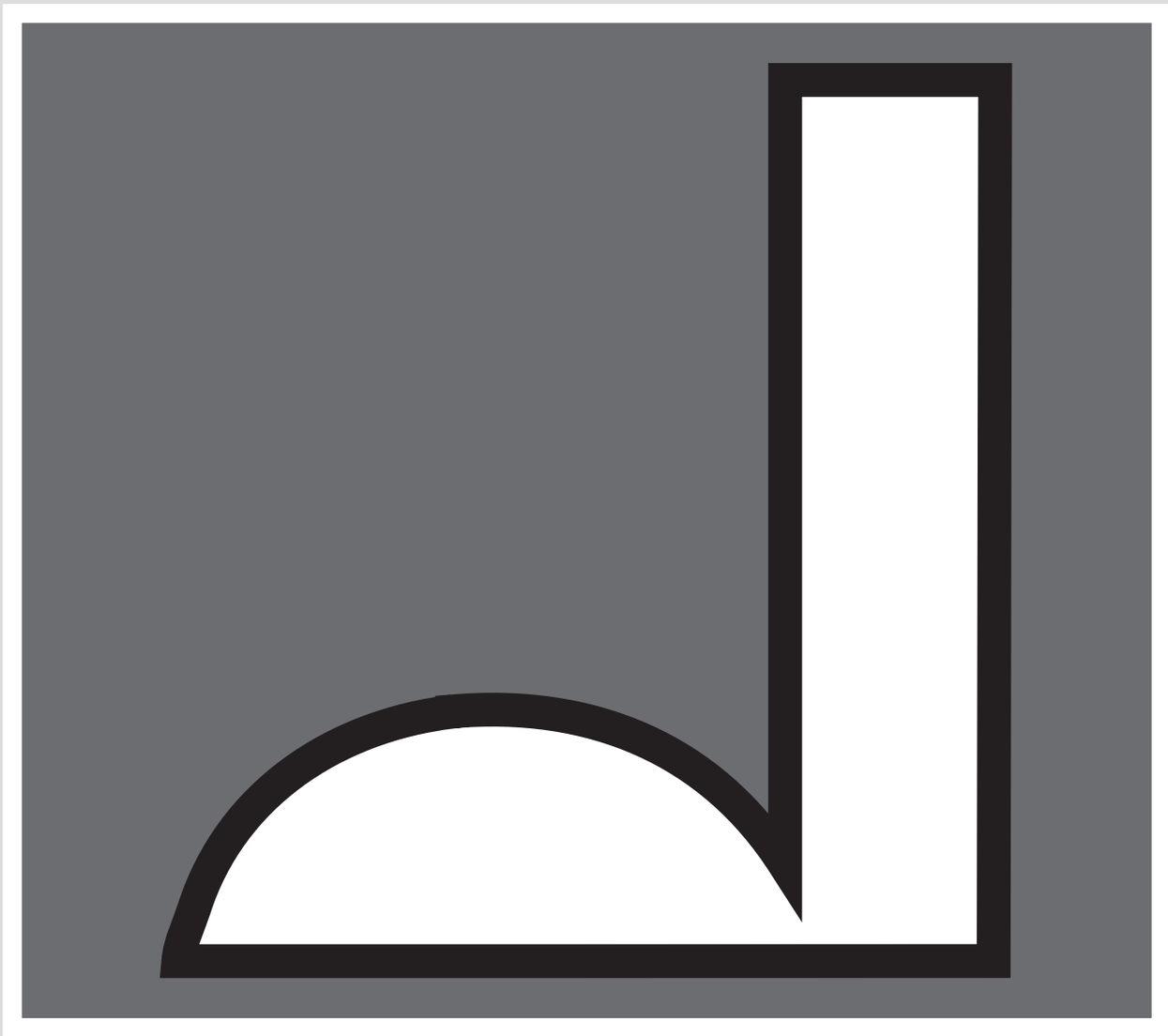
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 038 - SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

Maioria (PMDB/PP) - 18	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 19**	**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 28**
Líder **Renan Calheiros - PMDB** Vice-Líderes Valdir Raupp (6) Paulo Duque Lobão Filho Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior ..... **Líder do PMDB - 17** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Wellington Salgado de Oliveira Almeida Lima Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7) Neuto De Conto **Líder do PP - 1** **Francisco Dornelles**	**Líder** **Aloizio Mercadante - PT** Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella ..... **Líder do PT - 11** **Aloizio Mercadante** Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) **Líder do PR - 3** **João Ribeiro** **Líder do PSB - 2** **Antonio Carlos Valadares** **Líder do PRB - 2** **Marcelo Crivella** **Líder do PC DO B - 1** **Inácio Arruda**	**Líder** **Raimundo Colombo - DEM (1)** Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana ..... **Líder do DEM - 14** **José Agripino** Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,9) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais **Líder do PSDB - 14** **Arthur Virgílio** Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 7 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	**PSOL - 1** **Líder** **José Nery - PSOL**	**Governo** **Líder** **Romero Jucá - PMDB** Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 6 **Líder** **Osmar Dias - PDT**	**PV - 1** **Líder** **Marina Silva - PV**	
	PSC - 1 **Líder** **Mão Santa - PSC**	

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09, conforme Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09.
9. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 38ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 25 DE MARÇO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda, a remuneração de atividade e os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores da doença de Crohn.* 09356

Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a esclerose lateral amiotrófica entre as doenças a cujos portadores é concedida isenção de imposto de renda da pessoa física sobre proventos de aposentadoria ou reforma.* 09358

1.2.2 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 6, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres que *acrescenta §§ 3º a 5º ao art. 28 da Constituição, para definir que a instauração de processo criminal contra Governador de Estado ou Governador do Distrito Federal independe de autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências.* 09361

1.2.3 – Pareceres

Nºs 252 e 253, de 2010, das Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007..... 09366

Nº 254, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2003..... 09384

Nºs 255 e 256, de 2010, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2008..... 09390

Nºs 257 e 258, de 2010, das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 2009..... 09407

Nº 259, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2009..... 09440

Nº 260, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2009. 09444

Nº 261, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2005..... 09465

Nº 262, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2010..... 09473

Nºs 263 e 264, de 2010, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Desenvolvimento Regional e Turismo, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005..... 09477

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 56, de 2007; 147, de 2003 e 48, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 13, 15 e 24, de 2010, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 09491

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 197,de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 28, de 2010, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)** 09491

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 19, de 2010, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 09492

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 46, de 2005, e 5, de 2010; e ao Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 09492

1.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2010 (nº 1.522/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Itaóca Praia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.* 09493

Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2010 (nº 1.548/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.* 09496

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2010 (nº 1.576/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Pousonovense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 09500

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2010 (nº 1.602/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Lago Norte, Distrito Federal.*..... 09504

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2010 (nº 1.607/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná*..... 09508

Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2010 (nº 1.627/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Novo Cêrro Azul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Azul, Estado do Paraná.* 09511

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2010 (nº 1.639/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Comunidade Cultural Educativa Vilanovense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais*..... 09516

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2010 (nº 1.649/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.* 09520

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2010 (nº 1.690/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais.* 09525

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2010 (nº 1.704/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Água Doce para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Doce, Estado de Santa Catarina*..... 09529

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2010 (nº 1.705/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná.* 09533

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2010 (nº 1.708/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Mania Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais*..... 09537

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2010 (nº 1.709/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal – Morros/MA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão*..... 09540

Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2010 (nº 1.795/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais*..... 09545

Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2010 (nº 1.716/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos do Cariri, Estado da Paraíba.* 09550

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2010 (nº 1.748/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Serra do Mar para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraquara, Estado do Paraná.* 09554

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2010 (nº 1.759/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão*..... 09558

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2010 (nº 1.777/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultural de Ivaí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivaí, Estado do Paraná*..... 09562

Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2010 (nº 1.784/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia*..... 09566

Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2010 (nº 1.786/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte – Acorzonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novorizonte, Estado de Minas Gerais*..... 09570

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 65 a 84, de 2010, que serão apreciados terminativamente pela referida comissão. 09574

1.2.7 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 174/2010, de 19 do corrente, registrando o recebimento do Ofício nº 369 (SF), de 18/03/2010, por meio do qual encaminha ao TCU, autógrafo da Resolução nº 5, de 2010 (SF). 09574

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR *ROMEU TUMA* – Comentário acerca do julgamento do casal Nardoni, em São Paulo. Transcrição nos Anais da Casa, do discurso proferido pelo Ministro Cesar Asfor Rocha..... 09574

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Recebimento de documento da Pastoral da Terra contendo denúncia, sobre posse de terra no Município de Barreirinha. Encaminhamento de ofício ao Governador do Amazonas e ao Ministro da Justiça e do Desenvolvimento Agrário, para averiguarem a situação das famílias ribeirinhas..... 09578

SENADOR *NEUTO DE CONTO* – Considerações sobre a descoberta de petróleo na camada do pré-sal e a distribuição de royalties a todos os municípios brasileiros. 09584

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Avaliação positiva apresentada pela Secretária-Executiva da Casa Civil, Miriam Belchior, sobre os resultados alcançados pelo governo federal com a implementação do PAC. 09585

SENADORA *ROSALBA CIARLINI* – Saudação aos 60 anos do jornal Tribuna do Norte, completados no último dia 23..... 09588

SENADOR *PAULO DUQUE* – Conclamação aos Senadores de todos os Estados a buscarem uma solução harmoniosa para o impasse em torno da distribuição dos royalties do petróleo..... 09590

1.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 277, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando voto de pesar pelo falecimento de István Jancsó. 09592

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ACIR GURGACZ* – Abordagem sobre a questão ambiental em Rondônia. 09593

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Reflexão sobre a terceira Campanha da Fraternidade Ecumênica, lançada pela CNBB, sob o tema "Economia e Vida" e o lema "Vocês não podem servir a Deus e ao dinheiro"..... 09594

1.2.11 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas perante a Mesa ao Projeto de Resolução nº 8, de 2010 **(apresentado como conclusão do Parecer nº 185, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos)**. 09596

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas perante a Mesa ao Projeto de Resolução nº 9, de 2010 **(apresentado como conclusão do Parecer nº 186, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos)**. 09596

Recebimento do Ofício nº S/7, de 2010 (nº 319/2010, na origem), da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Marcelo Rossi Nobre, em recondução, para compor o Conselho Nacional de Justiça. 09596

1.2.12 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1989 (nº 203-A/1991, na Casa de Origem), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências..... 09606

1.2.13 – Leitura de requerimentos

Nº 278, de 2010, de autoria do Senador Tasso Jereissati, solicitando voto de congratulações ao Programa Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará. 09660

Nº 279, de 2010, de autoria do Tasso Jereissati, solicitando voto de congratulações ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Ubiratan Aguiar..... 09660

Nº 280, de 2010, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando informações ao Ministro de Estado das Cidades. 09661

Nº 281, de 2010, de autoria Senadora Lúcia Vânia, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. 09662

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Alerta para a urgência e prioridade com que o Brasil precisa investir em educação, o melhor investimento a ser

feito, que fará com que as futuras gerações vivam melhor e permitirá que o país alcance finalmente seu destino de grandeza. 09678

SENADOR *GERSON CAMATA* – Considerações com o choque causado pelas circunstâncias que envolveram o assassinato do cartunista Glauco Villas-Boas e seu filho Raoni, e reflexão sobre a expansão do Santo Daime e a legalização do chá alucinógeno..... 09680

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – ATAS

2.1 – Comissão de Juristas "Novo Código de Processo Civil"

Ata Circunstanciada da 3ª Reunião, realizada em 23 de fevereiro de 2010. 09681

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião de audiência pública, realizada em 26 de fevereiro de 2010. ... 09682

Ata Circunstanciada da 2ª Reunião de audiência pública, realizada em 5 de março de 2010. 09713

Ata Circunstanciada da 4ª Reunião, realizada em 8 de março de 2010..... 09743

Ata Circunstanciada da 3ª Reunião de audiência pública, realizada em 11 de março de 2010..... 09744

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 38ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 25 de março de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mão Santa, João Pedro, Eduardo Suplicy, Augusto Botelho e Acir Gurgacz

(Inicia-se a Sessão às 14 horas, e encerra-se às 15 horas e 54 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 25/3/2010 06:48:18 até 25/3/2010 20:33:45

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 52 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Brasília, estamos na Capital da República do Brasil, especificamente no Senado da República. São quatorze horas, de 25 de março do ano de 2010.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 2010

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda, a remuneração de atividade e os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores da doença de Crohn.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

XIV – a remuneração da atividade, bem como os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e doença de Crohn, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A doença de Crohn é provocada por desregulação do sistema imunológico, ou seja, do sistema de defesa do organismo. No organismo normal, células que fazem parte desse sistema, os linfócitos, assumem certo estado de vigilância e controlam o processo inflamatório. Na doença de Crohn, em virtude do comprometimento dessa função celular, que implica mediadores inflamatórios e imunidade adquirida, o processo inflamatório passa a ser intenso, provocando lesões no aparelho digestivo.

A doença se instala normalmente entre os 20 e os 40 anos, mas pode ocorrer também entre os 50 e os 80 anos. No Hospital das Clínicas, a idade média dos pacientes é 25 anos. Por isso, Crohn é considerada uma doença bimodal, ou seja, com dois picos de incidência. Já foi também descrito aumento de casos em adolescentes e em crianças de quatro ou cinco anos. Não há dúvida de que a freqüência da doença de Crohn está aumentando e os casos ficando mais graves. Nos Estados Unidos é um problema de saúde pública. Quase 600.000 pessoas são portadoras da doença. Embora de baixa mortalidade (os serviços de óbito dificilmente a registram como *causa mortis*), é de alta morbidade. Os pacientes necessitam de internação hospitalar e de tratamentos sofisticados. Hoje, existem drogas caríssimas que interferem no processo inflamatório.

Diante disso, acreditamos ser necessário beneficiar os portadores dessa doença com a isenção pretendida. A inclusão das pessoas em atividade profissional acometidas por doenças graves como beneficiárias da isenção, também se justifica por entendermos que deve prevalecer o princípio de isonomia em relação aos aposentados, uma vez que estando em exercício profissional ou aposentados em virtude da patologia, todos precisam submeter-se a tratamentos dispendiosos. Para tanto, peço o apoio dos nobres pares para esta iniciativa. – Senador **Sérgio Zambiasi.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Vide texto compilado

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I – a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II – as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III – o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV – as indenizações por acidentes de trabalho;

V – a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI – o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII – os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995)

VIII – as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX – os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento – PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X – as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento – PAIT, a que se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI – o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII – as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, eart. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII – capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

XVI – o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII – os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

XVIII – a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os

Bônus do Tesouro Nacional – BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

XIX – a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX – ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

XXI – os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão.(Incluído pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)

XXII – os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII do **caput** deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

LEI Nº 11.052, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subseqüente à data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Antonio Palocci Filho – Humberto Sérgio Costa Lima – Amir Lando.**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.12.2004

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 81, DE 2010

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a esclerose lateral amiotrófica entre as doenças a cujos portadores é concedida isenção de imposto de renda da pessoa física sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados

avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose) e esclerose lateral amiotrófica, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A esclerose lateral amiotrófica (ELA) é causadora de grande sofrimento físico e mental aos seus portadores. É uma doença neuromuscular degenerativa e progressiva, altamente agressiva, que causa fraqueza muscular e evolui, invariavelmente, para paralisia e morte.

Não existe cura para a ELA e não se conhece sua causa. Com o agravamento da doença, a pessoa passa a apresentar problemas de deglutição, de respiração, da fala, até a perda total dessas funções. A sobrevida, a partir do momento do diagnóstico, é de cerca de dois anos; apenas 10% dos doentes vivem mais de dez anos.

O tratamento paliativo é de elevado custo e objetiva possibilitar uma melhor qualidade de vida ao doente.

Em vista dessa elevação dos gastos pessoais e familiares com o tratamento, é justo que os seus portadores tenham os proventos de sua aposentadoria ou reforma isentos de imposto de renda e, assim, sejam ajudados a suportar com mais dignidade os sofrimentos impostos pela doença.

Propomos, também, a inclusão da fibrose cística, ou mucoviscidose, entre as doenças a cujos portadores é concedida a isenção. Essa inclusão deve-se ao fato de que os portadores dessa doença já fazem jus ao benefício, concedido pelo § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Entretanto, não houve determinação dessa lei no sentido de que a redação do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, fosse alterada, com a finalidade de incluir a doença. – Senador **Eduardo Azeredo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º Salvo disposição em contrário, o imposto retido na fonte sobre rendimentos e ganhos de capital percebidos por pessoas físicas será considerado redução do apurado na forma dos arts. 23 e 24 desta Lei.

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I – a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II – as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III – o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV – as indenizações por acidentes de trabalho;

V – a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI – o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII – os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995)

VIII – as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX – os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento – PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X – as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento – PAIT, a que se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI – o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus

dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII – as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII – capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

XVI – o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII – os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

XVIII – a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional – BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

XIX – a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX – ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

XXI – os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Incluído pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)

XXII – os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII do **caput** deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Art. 7º Ficam sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei: (Vide: Lei nº 8.134, de 1990, Lei nº 8.383, de 1991, Lei nº 8.848, de 1994, Lei nº 9.250, de 1995)

I – os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas;

II – os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.

§ 1º O imposto a que se refere este artigo será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título.

§ 2º – (Revogado pela Lei nº 8.218, de 1991)

§ 3º (Vetado).

Art. 8º Fica sujeito ao pagamento do imposto de renda, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei, a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos e ganhos de capital que não tenham sido tributados na fonte, no País. (Vide: Lei nº 8.012, de 1990, Lei nº 8.134, de 1990, Lei nº 8.383, de 1991, e Lei nº 8.848, de 1994, Lei nº 9.250, de 1995)

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6, DE 2010

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2010

Acrescenta §§ 3º a 5º ao art. 28 da Constituição, para definir que a instauração de processo criminal contra Governador de Estado ou Governador do Distrito Federal independe de autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 5º:

"**Art. 28.** .....

.....

§ 3º A instauração de processo criminal contra Governador de Estado ou do Distrito Federal independe de autorização legislativa.

§ 4º Na hipótese de instauração de processo prevista no § 3º deste artigo, o afastamento do cargo depende de decisão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

§ 5º A condenação criminal implica o afastamento do Governador de seu cargo, independentemente da apresentação de recurso." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que trata a proposta de emenda à Constituição que ora submetemos ao exame dos eminentes pares tem sido objeto de viva polêmica, tanto no plano político quanto em sua dimensão jurídica.

O nosso entendimento a respeito encontra-se expresso no texto da proposição: a abertura de processo criminal contra Governador de Estado ou do Distrito Federal – diferentemente do que ocorre com o Presidente da República – não deve depender dc autorização legislativa.

Entendemos, também, que, nessa hipótese, o afastamento do Governador do exercício de seu cargo não deve ser automático, tendo antes que depender de decisão judicial específica, de compctência da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

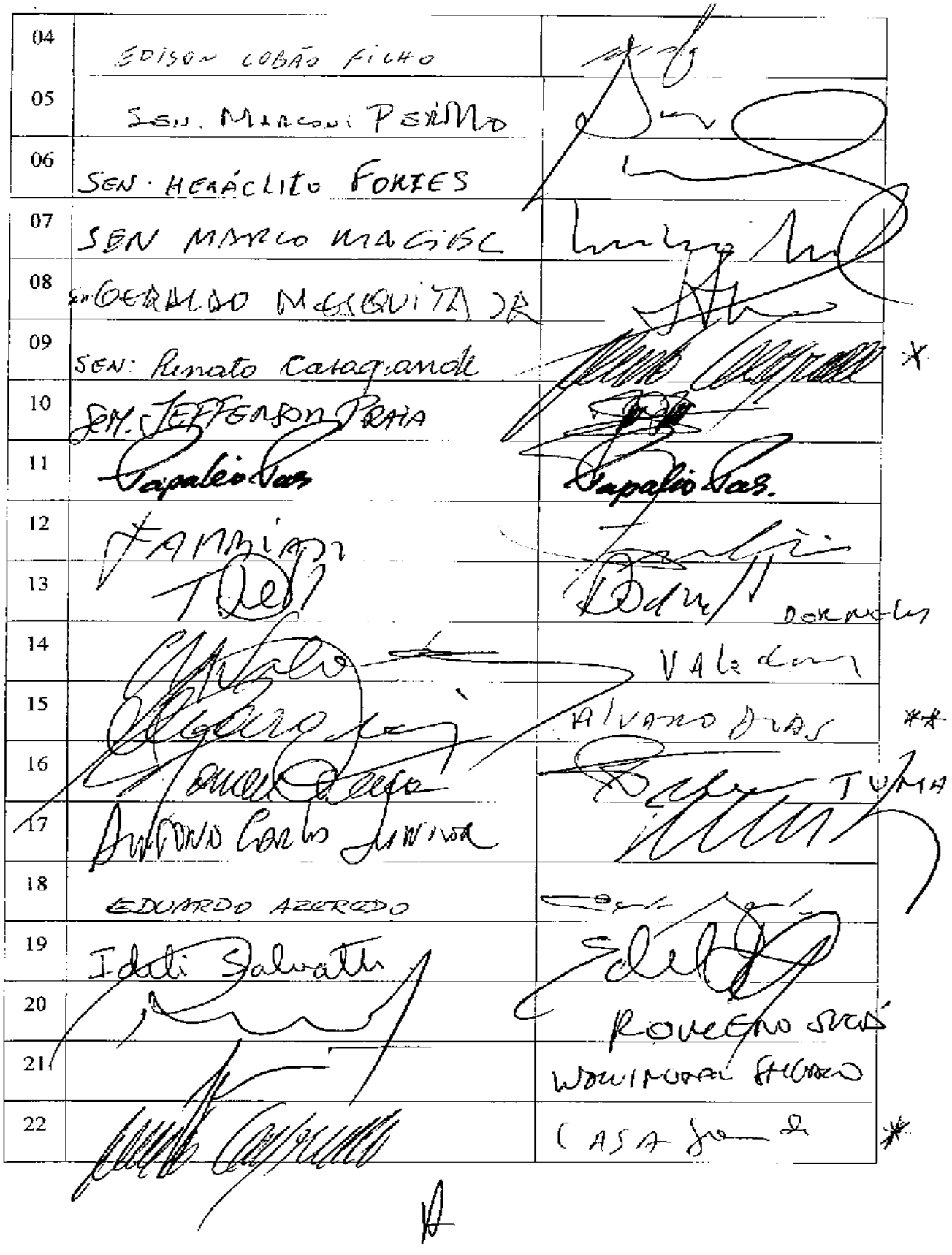
Desse modo, a eventual facilitação da abertura do processo criminal, afastando, nesse caso, o juízo político de sua admissibilidade, não implicará necessariamente o ônus do afastamento do Governador do exercício de seu cargo, o que confere à medida o equilíbrio e a razoabilidade necessários.

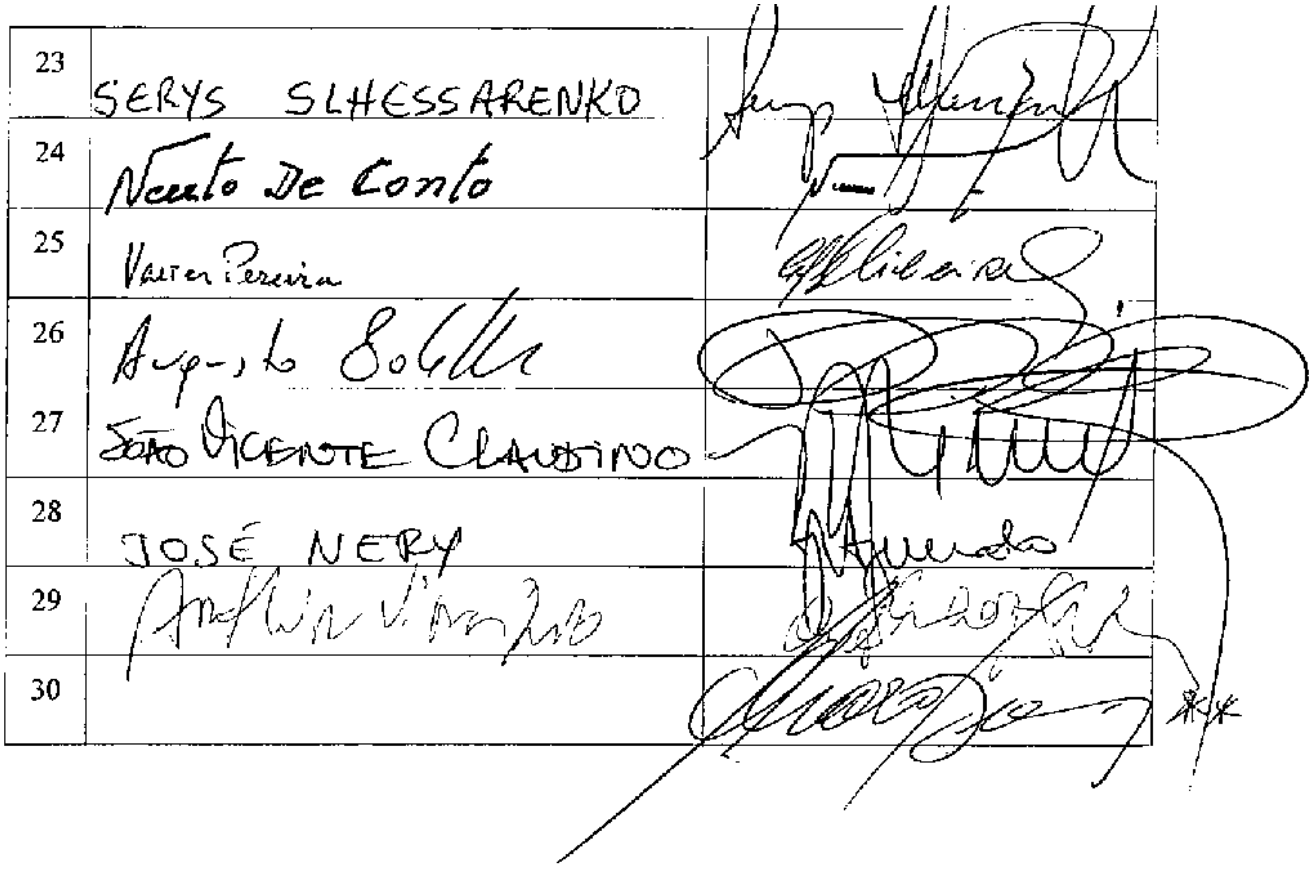
O que não mais se pode aceitar, no ambiente da democracia política e do espírito republicano que todos pretendemos construir em nosso País, é que a impunidade continue a grassar, em prejuízo dos valores orientadores dessas nossas legítimas pretensões.

Sala das Sessões, 25 de março de 2010.

Senador **DEMÓSTENES TORRES**

	Senador	Assinatura
01		
02		
03	Raimundo Colombo	


04 EDISON LOBÃO FILHO
05 SEN. MARCONI PERILLO
06 SEN. HERÁCLITO FORTES
07 SEN MARCO MACIEL
08 SEN GERALDO MESQUITA JR
09 SEN: Renato Casagrande
10 SEN. JEFFERSON PERES
11 Papaléo Paes
12
13
14
15 ALVARO DIAS
16
17 ANTONIO Carlos JUNIOR
18 EDUARDO AZEREDO
19 Ideli Salvatti
20 ROMERO JUCÁ
21
22



23	SERYS SLHESSARENKO	
24	Neuto De Conto	
25	Valter Pereira	
26		
27		
28	JOSÉ NERY	
29		
30		

Título III
Da Organização do Estado

Capítulo III
Dos Estados Federados

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

➤

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes nos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES
Nºs 252 E 253, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera o art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria por idade a trabalhadores rurais e segurados especiais, e dá outras providências.

PARECER Nº 252, DE 2010
(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)
(em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.296, de 2007)

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 56, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias, estende em quinze anos o prazo para que o trabalhador rural requeira aposentadoria de caráter especial. Isto é, aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprovado o exercício de atividade rural por período idêntico à carência do benefício, ou seja, quinze anos. Com isso, a data limite para requerer tal benefício passa para 24 de julho de 2021.

Note-se que o prazo máximo para tal requisição teria esgotado em 24 de julho de 2006, de acordo com o disposto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, não fosse o advento da Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, que o prorrogou para 24 de julho de 2008.

Antes, com encaminhamento exclusivo à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a quem cabe decisão terminativa, a matéria veio agora para uma análise prévia desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em atendimento ao Requerimento nº 1.296, do Senador Neuto de Couto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

II.1 – O benefício previdenciário "assistencial" do setor rural e seu impacto na redução da pobreza no campo

A aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, sem exigência de contribuição prévia desde que comprovado o exercício de atividade rural durante quinze anos, constituiu instrumento transitório que se mostrou imprescindível à unificação das previdências urbana e rural ocorrida em 1991.

Imprescindível, porque possibilitou contornar as dificuldades que impediam os trabalhadores rurais de comprovar o exercício de suas atividades e o recolhimento de suas contribuições. Afinal, é irrefutável a dura realidade presente no meio rural, onde imperam relações informais de trabalho e de produção, e baixo nível de renda, escolaridade e informação da mão-de-obra.

O dispositivo transitório em questão – estabelecido, formalmente, no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – deveria durar por quinze anos, ou seja, até 24 de julho de 2006. No entanto, a Medida Provisória nº 312, de 19 de julho de 2006, transformada na Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, prorrogou esse prazo, como já mencionado, por mais dois anos.

Ressalte-se o elevado alcance social desse instrumento de inclusão previdenciária, que conseguiu modificar o cenário rural no Brasil, funcionando como um amplo programa assistencial de renda mínima para trabalhadores rurais em idade avançada. À medida que quase 40% das famílias rurais são hoje beneficiadas, a renda dos idosos impacta, de forma extremamente positiva e importante, o nível de atividade econômica no campo, afetando a estrutura produtiva e a economia familiar rural.

Tal desempenho é ainda mais notável quando se constata que o Brasil não dispõe de um programa de redução da pobreza especificamente direcionado para o meio rural.

II.2 – O PLS nº 56, de 2007

O exposto no item anterior deixa clara a relevância do benefício "assistencial" da Previdência Social estipulado no art. 143 da Lei nº 8.213.

Além disso, demonstra que as restrições que impediam os trabalhadores rurais de comprovar o exercício de sua atividade e o recolhimento de sua contribuição em 1991, quando o benefício em questão foi criado, ainda existem. E mais: não há perspectivas de que tais limitações desapareçam em julho de 2008, quando, de acordo com a Lei nº 11.368, está prevista a expiração do prazo para requerer o benefício.

Assim, a ampliação do período proposta no PLS nº 56 seria muito oportuna. Trata-se, na verdade, de uma mera adaptação com o intuito de abrandar as grandes dificuldades ainda vivenciadas pelo homem do campo. Com a extensão do prazo para 24 de julho de 2021, dá-se mais tempo para que a evolução das relações trabalhistas no meio rural ocorra, permitindo, assim, a formalização do recolhimento rotineiro de contribuições sociais.

Há que ressaltar que, com a edição da Medida Provisória nº 410, em 28 de dezembro de 2007, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, achado exíguo, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2010. Neste caso, o PLS nº 56, de 2007, propõe apenas que seja mais dilatado esse prazo para que aqueles que possam comprovar tão-somente o exercício de atividade rural requeiram aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Assim sendo, entendemos que, mesmo sendo meritória a proposta apresentada pelo Senador Álvaro Dias, com a edição da Medida Provisória nº 410, em 28 de dezembro de 2007, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, ela está prejudicada.

III – VOTO

Ante o exposto, o parecer é pela prejudicialidade da proposta e , conseqüentemente, pelo arquivamento do PLS nº 56, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 56 **, DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/6/2008**, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: SEN. NEUTO DE CONTO	
RELATOR: SEN. GILBERTO GOELLNER	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB PP)	
DELCÍDIO AMARAL	1- PAULO PAIM
ANTONIO CARLOS VALADARES	2- VAGO
EXPEDITO JÚNIOR	3- CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	4- AUGUSTO BOTELHO
	5- JOSÉ NERY
PMDB	
VAGO	1- VALDIR RAUPP
LEOMAR QUINTANILHA	2- ROMERO JUCÁ
PEDRO SIMON	3- VALTER PEREIRA
NEUTO DE CONTO	4- MÃO SANTA
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
HERÁCLITO FORTES	1- VAGO
JAYME CAMPOS	2- ELISEU RESENDE
GILBERTO GOELLNER	3- RAIMUNDO COLOMBO
KÁTIA ABREU	4- ROSALBA CIARLINI
VAGO	5- MARCONI PERILLO
FLEXA RIBEIRO	6- JOÃO TENÓRIO
MARISA SERRANO	7- SÉRGIO GUERRA
PTB	
CARLOS DUNGA	
PDT	
OSMAR DIAS	1- JOÃO DURVAL

Parecer pela Prejudicialidade e Arquivamento da Matéria

PARECER Nº 253, DE 2010
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, de autoria do nobre Senador Alvaro Dias, que "Altera o art. 143, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria por idade a trabalhadores rurais e segurados especiais, e dá outras providências".

A proposição em análise trata do benefício previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que concede aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, sem comprovação do pagamento de contribuições relativas a todo o período de carência. Essa modalidade especial se esgotou em julho de 2006, tendo sido prorrogada por dois anos pela Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006. Nova prorrogação houve com a Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, desta vez até o dia 31 de dezembro de 2010. Por sua vez, o PLS nº 56, de 2007, prevê um prazo de trinta anos, contados de 24 de julho de 1991 (até 2021, portanto).

Em defesa de sua proposição, o autor reconhece "que a inclusão dos trabalhadores rurais na Previdência Social não é um processo fácil" e afirma que "a aposentadoria por idade, no caso em análise, tem características de assistência social, não se enquadrando nos estritos parâmetros contábeis e atuariais da Previdência Social". Pretende, em suma, prorrogar o prazo para a concessão do referido benefício, sem comprovação dos recolhimentos previdenciários, por trinta anos, contados de 1991.

A matéria foi apreciada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em razão do Requerimento nº 1.296, de 2007, do Senador Neuto de Conto. Aquele colegiado entendeu prejudicada a matéria, em face da Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007 (depois convertida na Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008). No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Benefícios previdenciários, concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, pertencem ao ramo do Direito Previdenciário. A matéria, então, é de iniciativa comum (art. 61 da Constituição Federal). Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Não há, portanto, impedimentos constitucionais à regular tramitação do projeto.

No mérito, entretanto, cremos que a Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, já atende satisfatoriamente aos anseios manifestados na proposição em análise. Ademais, prevê uma transição, com uma contagem favorecida do tempo de serviço, mas sem a prorrogação radical por trinta anos do prazo de benefício.

Essa lei recente atenta também para o fato de que a grande maioria dos trabalhadores rurais empregados, bem como daqueles sem relação de emprego (contribuintes individuais), ao contrário do que aconteceu com os segurados especiais, ficou sem condições de atender a todos os requisitos legais aplicáveis aos segurados em geral, especialmente no que se refere à comprovação do tempo mínimo de contribuição.

Então, atendendo às demandas das representações dos trabalhadores, prorrogou-se o prazo previsto na legislação anterior até 31 de dezembro de 2010, garantindo-se o direito à obtenção da aposentadoria por idade a todos os interessados (trabalhadores empregados e contribuintes individuais) que já completaram ou estão prestes a completar a idade para obtenção do benefício previdenciário.

Além disso, considerando essa prorrogação insuficiente para cobrir o tempo necessário à promoção de mudanças no comportamento dos empregadores da área rural quanto à formalização das relações de trabalho, a Lei nº 11.718, de 2008, adota um mecanismo especial de contagem de tempo de serviço: ele consiste na multiplicação de cada mês comprovado de emprego por três, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, e por dois, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020. Tal contagem só será efetuada na concessão de aposentadoria no valor de um salário mínimo.

Em face da existência dessa norma recente, entendemos que, embora não haja uma prejudicialidade clara, o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, é mais simples e não atenta para a necessidade de uma transição para o regime verdadeiramente contributivo no meio rural.

III – VOTO

Em face da aprovação recente da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, entendemos inoportuna a alteração proposta. Opinamos, então, pela rejeição da proposição, dadas as razões de mérito e oportunidade elencadas ao longo deste parecer.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente
, Presidente

Senador Jonas Pinheiro Filho, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, decide pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56 DE 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 03/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA: SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTES
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) (Relator)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTES
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) PRESIDENTE	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56 DE 2007

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PC do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PC do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)		X			3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)		X			4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)		X		
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)		X			6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)		X			7- JOSÉ NERY (PSOL)		X		
MAIORIA (PMDB * PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB * PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)		X			1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GEOVANI BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) Licença		X		
MÃO SANTA (PSC)					5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM, PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM, PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) (Presidente)					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)		X			5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)		X			7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO					
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO		X		
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: – NÃO: 11 ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 03 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.368, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006.

Conversão da MPv nº 312, de 2006	Prorroga, para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....

LEI Nº 11.718, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Mensagem de veto Conversão da MPv nº 410, de 2007	Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 312, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Convertida na Lei nº 11.368, de 2006 Texto para impressão	~~Prorroga, para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.~~

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Convertida na Lei n 11.718, de 20.6.2008 Texto para impressão	~~Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.~~

OF. nº 13/10 – PRES/CAS

Brasília, 10 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, que "Altera o art. 143, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria por idade a trabalhadores rurais e segurados especiais, e dá outras providências", de autoria do Senador Alvaro Dias.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S) NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em decisão terminativa, é submetido à apreciação desta CAS o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Objetiva o autor prorrogar, por trinta anos, o prazo para a concessão de aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais, nas condições previstas no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Esse prazo, que se esgotou em 25 de julho de 2006, foi prorrogado pela Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, por mais dois anos, para os trabalhadores rurais empregados.

Defende o proponente que o prazo de quinze anos, previsto na legislação, ainda é insuficiente, pois *a baixa renda desses trabalhadores e, conseqüentemente, a pequena capacidade contributiva deles, ainda representa um entrave considerável à eficácia social da legislação previdenciária.*

A ampliação do prazo também serve, nos termos da justificação para evitar *uma injustiça para com aqueles que simplesmente, não têm condições de recolher as contribuições previdenciárias nas condições atuais de desemprego e de perda de renda para os trabalhadores e pequenos produtores.*

Não foram apresentadas emendas até a presente data.

II – ANÁLISE

A aposentadoria, dentro do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, insere-se no campo do Direito Previdenciário. Proposições a este respeito estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Não há, portanto, impedimentos no que se refere a esses ditames constitucionais.

Quanto ao mérito, entendemos que se trata de um benefício passível de prorrogação em face dos argumentos constantes da justificação da iniciativa citada. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, concedeu, de forma transitória, o benefício da aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais (empregados e autônomos) e aos segurados especiais (produtor, parceiro, meeiro, garimpeiro etc.), mediante simples comprovação do exercício da atividade durante período equivalente ao de carência. E os indicadores são de que a inclusão previdenciária ainda não chegou efetivamente ao meio rural.

Essa norma, constante do art. 143 da citada Lei, estava prevista para vigorar durante os quinze anos subseqüentes ao início de sua vigência.

Trata-se de medida destinada a compatibilizar a dificuldade dos rurícolas no cumprimento das obrigações previdenciárias e o súbito enquadramento deles como segurados obrigatórios.

Ademais, a aposentadoria por idade, no caso em análise, tem características de assistência social, não se enquadrando nos estritos parâmetros contábeis e atuariais da Previdência Social. O artigo objeto de modificação é responsável por um dos maiores programas sociais instituídos neste País, tendo interiorizado renda. Infelizmente, os benefícios dessa regra, tendo se esgotado, foram prorrogados por mais dois anos apenas.

Do ponto de vista técnico, entretanto, seria mais adequado promover a alteração do prazo na lei mais recente, que prevê uma prorrogação de apenas dois anos e somente para os empregados rurais, até para que não se instaure confusão. Sendo assim, propomos a prorrogação do prazo inicial na Lei nº 11.368, de 2006.

Há, finalmente, o enfoque constitucional relativo ao custeio. Reza o § 5º do art. 195 da Carta Magna que *nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou* ***estendido*** *sem a correspondente fonte de custeio total.* Seria necessário, portanto, encontrar uma forma de custear a ampliação do prazo de inexigibilidade de comprovação de recolhimento de contribuições, ou seja, a manutenção da mera contagem do tempo de serviço (e não tempo de contribuição) para fins de aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais.

Cremos que essas impropriedades podem ser sanadas, razão pela qual estamos apresentando propostas de emendas nesse sentido.

III – VOTO

Em face dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 (CAS)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Para o trabalhador rural enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral da Previdência Social, na forma da alínea *a* do inciso I, alínea *g* do inciso V ou dos incisos VI e VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o prazo previsto no art. 143 da mesma lei, fica prorrogado por mais quinze anos. (NR)"

EMENDA Nº 2 (CAS)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º As despesas decorrentes da ampliação do prazo de concessão deste benefício correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Seguridade Social do orçamento fiscal da União.

EMENDA Nº 3 (CAS)

Renumere-se o art. 2º do PLS nº 56, de 2007, como art. 3º.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 56, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, estende em quinze anos o prazo para que o trabalhador rural requeira aposentadoria de caráter especial. Isso é, aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprovado o exercício de atividade rural por período idêntico à carência do benefício, ou seja, quinze anos. Com isso, a data limite para requerer tal benefício passa para 24 de julho de 2021.

Note-se que o prazo máximo para tal requisição teria esgotado em 24 de julho de 2006, de acordo com o disposto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, não fosse o advento da Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, que o prorrogou para 24 de julho de 2008.

Antes com encaminhamento exclusivo à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a quem cabe decisão terminativa, a matéria veio para análise prévia desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em atendimento ao Requerimento nº 1.296, do Senador Neuto de Couto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

II.1 – O benefício previdenciário "assistencial" do setor rural e seu impacto na redução da pobreza no campo

A aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, sem exigência de contribuição prévia, desde que comprovado o exercício de atividade rural durante quinze anos, constituiu instrumento transitório que se mostrou imprescindível à unificação das previdências urbana e rural ocorrida em 1991.

Imprescindível, porque possibilitou contornar as dificuldades que impediam os trabalhadores rurais de comprovar o exercício de suas atividades e o recolhimento de suas contribuições. Afinal, é irrefutável a dura realidade presente no meio rural, onde imperam relações informais de trabalho e de produção, e baixo nível de renda, escolaridade e informação da mão-de-obra.

O dispositivo transitório em questão – estabelecido, formalmente, no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – deveria durar por quinze anos, ou seja, até 24 de julho de 2006. No entanto, a Medida Provisória nº 312, de 19 de julho de 2006, transformada na Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, prorrogou esse prazo, como já mencionado, por mais dois anos.

Ressalte-se o elevado alcance social desse instrumento de inclusão previdenciária, que conseguiu modificar o cenário rural no Brasil, funcionando como um amplo programa assistencial de renda mínima para trabalhadores rurais em idade avançada. Na medida em que quase 40% das famílias rurais são hoje beneficiadas, a renda dos idosos impacta, de forma extremamente positiva e primordial, o nível de atividade econômica no campo, afetando a estrutura produtiva e a economia familiar rural.

Tal performance é ainda mais importante quando se constata que o Brasil não dispõe de um programa de redução da pobreza especificamente direcionado para o meio rural.

II.2 – O PLS nº 56, de 2007

O exposto no item anterior deixa clara a relevância do benefício "assistencial" da Previdência Social estipulado no art. 143 da Lei nº 8.213.

Além disso, o que se verifica é que as restrições que impediam os trabalhadores rurais de comprovar o exercício de suas atividades e o

recolhimento de suas contribuições existentes em 1991, quando o benefício em questão foi instituído, ainda continuam presentes. E mais: não há perspectivas de que tais limitações acabem em julho de 2008, quando, de acordo com a Lei nº 11.368, está prevista a expiração do prazo para requerer o benefício.

Assim, é oportuna a ampliação do período proposta no PLS nº 56. Trata-se, na verdade, de mera adaptação às amplas dificuldades ainda vivenciadas pelo homem do campo. Com a extensão do prazo para 24 de julho de 2021, dá-se mais tempo para que a evolução das relações trabalhistas no meio rural ocorra, permitindo, assim, a formalização do recolhimento rotineiro de contribuições sociais.

Há, no entanto, que se fazer ajuste na proposta encaminhada pelo ilustre Senador Alvaro Dias. Isso porque, diferentemente da Lei nº 11.368, de 2006, o PLS nº 56 estende o direito de requerer o benefício "assistencial" da Previdência Social aos segurados especiais e aos trabalhadores avulsos, o que é indevido.

No caso dos segurados especiais, o fim do benefício "assistencial" da Previdência Social nada os prejudicará, tendo em vista a aplicação da regra específica permanente estabelecida no inciso I do art. 39 da Lei nº 8.213, de 1991:

> "**Art. 39**. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:
>
> I – de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou
>
> .....

No caso dos trabalhadores avulsos, o mesmo pode ser dito, tendo em vista as peculiaridades próprias da relação contratual e da forma de satisfação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Tanto é assim que a Lei nº 11.368, de 2006, atendendo demanda consubstanciada por todas as representações de trabalhadores do campo, só estendeu o prazo do benefício previdenciário "assistencial" para os trabalhadores rurais empregados.

Por fim, é oportuno compatibilizar o texto do PLS nº 56, de 2007, com as regras que regem a elaboração de propostas legislativas. Assim,

recomenda-se a especificação de que a matéria a ser alterada já foi objeto de modificação anterior, por intermédio da Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995.

III – VOTO

Em vista das considerações apresentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, com o oferecimento do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56 (SUBSTITUTIVO), DE 2007

Altera o art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria por idade a trabalhadores rurais empregados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação conferida pela Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 143**. O trabalhador rural enquadrado como segurado obrigatório no regime geral de previdência social, na forma da alínea "a" do inciso I desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante trinta anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 254, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que obriga as companhias de transporte aéreo, ferroviário e rodoviário de passageiros a disponibilizar máscaras cirúrgicas descartáveis a seus passageiros.

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº. 147, de 2003, de iniciativa do ilustre Senador Sérgio Zambiasi, que obriga as companhias de transporte aéreo, ferroviário, rodoviário e aquaviário de passageiros a fornecer máscaras cirúrgicas descartáveis a seus passageiros.

O art. 1º. da proposição acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, para obrigar as companhias de transporte aéreo, ferroviário, rodoviário e aquaviário a fornecer máscaras cirúrgicas, acompanhadas de folhetos explicativos sobre seu uso e função, aos usuários de seus serviços e aos trabalhadores encarregados de recepcionar, atender e servir passageiros, sempre que a medida for indicada pela autoridade sanitária.

Conforme dispõe o art. 2º. do projeto, a lei que o projeto originar vigorará "a partir de sua publicação"..

O projeto foi distribuído somente à Comissão de Assuntos Sociais desta Casa para apreciação em caráter terminativo, registrando-se que, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

É inegável que, ao apresentar o projeto em análise, propondo o fornecimento de máscaras cirúrgicas, pelas companhias de transporte aéreo, ferroviário, rodoviário e aquaviário, tanto aos usuários de seus serviços quanto aos trabalhadores que os atendem, o ilustre Senador Sérgio Zambiasi demonstrou sua preocupação em evitar uma eventual disseminação da Síndrome Respiratória Aguda Grave (conhecida pela sigla SARS, em inglês) no país.

Porém, obrigamo-nos a salientar alguns óbices à aprovação do projeto. Primeiramente, cumpre destacar que a proposição em tela versa sobre matéria cuja regulamentação por lei federal é excessiva em termos de competência, segundo o art. 24, § 1º. da Constituição Federal. Esse dispositivo determina que, no âmbito da legislação concorrente, "a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais."

Essas normas já existem e estão inscritas nos arts. 11, 12, e 13 da própria lei que está sendo alterada pela proposição em tela, ou seja, a Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, in verbis:

> Art. 11. Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder á investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob o risco.
>
> Parágrafo único. **A autoridade poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública**.
>
> Art. 12. Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, a autoridade sanitária fica obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.
>
> Art. 13. As pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas, abrangidas pelas medidas referidas no artigo 12, ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária.

Consideramos, portanto, que, caso seja necessário, a autoridade competente já tem respaldo legal para exigir que as empresas de transportes ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas cumpram as medidas que julgar indicadas para o controle de doenças no País.

Caso aprovemos o projeto em análise, ele terá grande probabilidade de ser inóquo.

III – VOTO

Em vista do exposto, embora reconheçamos a relevância, a propriedade e a oportunidade da proposição em tela, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do PLS nº. 147, de 2003.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

Senador Wellington Salgado de Oliveira

, Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, rejeita o Projeto de Lei do Senado nº 147 de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/03/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORIA: SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
BLOCO DA MAIORIA	**BLOCO DA MAIORIA**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) (Relator)
BLOCO DA MINORIA	**BLOCO DA MINORIA**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) PRESIDENTE	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
BLOCO	**BLOCO**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
BLOCO	**BLOCO**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2003

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)		X		
PAULO PAIM (PT)		X		
MARCELO CRIVELLA (PRB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)		X		
RENATO CASAGRANDE (PSB)		X		

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- (vago)				
2- CÉSAR BORGES (PR)				
3- EDUARDO SUPLICY (PT)		X		
4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)		X		
5- IDELI SALVATTI (PT)				
6- (vago)				
7- JOSÉ NERY (PSOL)				

MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)		X		
GEOVANI BORGES (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)				
(vago)				
MÃO SANTA (PSC)				

MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) Relator		X		

Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	Presidente			
EFRAIM MORAIS (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)		X		
EDUARDO AZEREDO (PSDB)		X		
PAPALÉO PAES (PSDB)		X		

Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
2- JAYME CAMPOS (DEM)				
3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
6- MARISA SERRANO (PSDB)				
7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				

PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI				

PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- GIM ARGELLO		X		

PDT TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL				

PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: - NÃO: 12 ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 03 /2010.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

OF. Nº 15/10 – PRES/CAS

Brasília, 10 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2003, que "Obriga as companhias de transporte aéreo, ferroviário e rodoviário de passageiros a disponibilizar máscaras cirúrgicas descartáveis a seus passageiros", de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECERES
Nºs 255 E 256, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *dispõe sobre a interrupção do estágio da estudante grávida.*

PARECER Nº 255, DE 2010

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

(em audiência, nos termos do Requerimento nº 521, de 2008)

RELATOR: Senador **AUGUSTO BOTELHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 48, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, tem como objetivo assegurar à estudante grávida o direito de interromper, pelo prazo de cento e vinte dias, o estágio escolar ao qual esteja vinculada (art. 1º, *caput*).

Para o exercício desse direito, o projeto incumbe a estagiária de informar, à parte concedente do estágio e à instituição de ensino, por meio de competente atestado médico, o início da interrupção dessa atividade curricular. A concessão poderá ser feita a partir do vigésimo oitavo dia anterior à data prevista para o parto (art. 1º, § 1º). Quando houver antecipação do nascimento, a interrupção terá início na data do parto (art. 1º, § 2º).

Pelo art. 2º da proposição, durante o período de interrupção, as atividades escolares e do estágio serão igualmente suspensas. De todo modo, será mantido o recebimento do salário-maternidade da estudante que seja segurada facultativa do Regime Geral de Previdência Social, nos termos dos arts. 13 e 73, III, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Já o art. 3º do projeto determina que, em caso de abortamento não criminoso, a interrupção do estágio terá prazo de quatorze dias, *sem prejuízo da contraprestação que tenha sido ajustada.*

De acordo com o art. 4º, após a interrupção, o estágio continua nas condições antes ajustadas, adicionando-se ao tempo transcorrido os dias em que esteve suspenso.

Por fim, o PLS veda, com algumas exceções devidamente especificadas, tanto o desligamento da estagiária grávida (art. 5º), quanto a reprovação da estudante e a retenção de seu diploma, em razão de interrupção de estágio por gravidez ou abortamento não criminoso (art. 6º).

Como justificativa, o proponente argumenta que o estágio é um mecanismo facilitador da inserção no mercado de trabalho, além de se destacar como recurso adicional de aprendizagem pela experiência prática que propicia. Para ele, a legislação brasileira, desde o texto constitucional de 1988, tem elementos determinantes em favor da proteção da maternidade, porém apresenta lacuna inexplicável com relação aos direitos da estudante grávida que participa de estágios.

Por força da aprovação do Requerimento nº 521, de 2008, esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) deve se pronunciar sobre a matéria, que seguirá à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, instituiu o tratamento excepcional para os alunos impossibilitados de frequentar as aulas em decorrência de problemas de saúde. Como forma de compensar a ausência, a referida norma prevê a realização de *exercícios domiciliares, com*

acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno e as possibilidades do estabelecimento.

Posteriormente, a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, estendeu à estudante grávida o direito a esse tratamento diferenciado. Na mesma direção do Decreto-Lei em alusão, tal lei garantiu à aluna gestante afastamento das atividades escolares, com duração de três meses, a começar do oitavo mês de gestação. Além disso, a referida norma assegura à aluna gestante o direito à prestação dos exames finais.

A despeito de a vigência dessas normas não constituir nenhuma novidade, o disciplinamento dos estágios de estudantes, entre os quais a recente Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é omisso no que tange à situação da estudante gestante. Dada a grande incidência dessa condição em população em idade escolar, notadamente no ensino superior, trata-se de lacuna a ser urgentemente preenchida, em face do potencial de danos a essas mães estudantes e seus bebês, o que pode redundar em prejuízos imputáveis ao conjunto da sociedade.

Entendemos que o estágio, como prática integrante das atividades formativas do aluno, deve seguir as orientações do setor educacional no que concerne aos direitos dos estudantes que, por motivo de força maior, estejam impossibilitados de cumprir suas atribuições escolares regulares. Em tais circunstâncias, julgamos oportuna e relevante a preocupação do Senador Expedito Júnior expressa no PLS nº 48, de 2008. Apenas ponderamos a conveniência de apresentação de substitutivo à matéria, tendo em vista a edição da citada Lei nº 11.788, de 2008. Ressalvamos, no entanto, que a emenda suscitada mantém o núcleo do projeto original, que passa a contemplar o conteúdo da mencionada Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, a ser revogada por meio da nova norma.

De resto, cabe destacar que não encontramos óbices de natureza constitucional ou jurídica que dificultem a tramitação da matéria.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2008, na forma do seguinte:

EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 2008 (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre tratamento excepcional para as estudantes e estagiárias grávidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º O tratamento excepcional de que trata esta Lei será concedido à estudante e estagiária grávida.

Art. 2º Ficam assegurados à estudante grávida o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e o direito à interrupção do estágio escolar ao qual esteja vinculada.

§ 1º - As concessões previstas no *caput* deste artigo terão prazo de três meses, podendo ter início:

I – a partir do oitavo mês de gestação, para o regime de exercícios domiciliares;

II – entre o vigésimo oitavo dia anterior à data prevista para o parto e a data de sua ocorrência, quando se tratar de estágio;

III – na data do parto, em caso de nascimento antecipado.

§ 2º - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão fixados em atestado médico a ser apresentado à direção da instituição de ensino e à parte concedente do estágio.

Art. 3º Durante o período de interrupção do estágio serão suspensas todas as obrigações da estudante, da instituição de ensino e da parte concedente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à percepção de salário-maternidade pela estudante que seja segurada facultativa do Regime Geral de Previdência Social, nos termos dos arts. 13 e 73, III, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º Em caso de abortamento não criminoso, a estudante tem direito à interrupção do estágio pelo prazo de quatorze dias, sem prejuízo da percepção de bolsa ou de qualquer outra forma de contraprestação que tenha sido ajustada.

Art. 5º Terminado o período de interrupção, o estágio prosseguirá nos termos e condições anteriormente ajustados, acrescido do número de dias correspondente ao afastamento.

Art. 6º É vedado o desligamento da estudante desde o momento da confirmação da gravidez até o término do estágio, ressalvadas as hipóteses de:

I – encerramento do tempo de duração do estágio, nos termos do acordo firmado entre as partes antes da confirmação da gravidez, se recair em dia compreendido entre a confirmação e o início da interrupção;

II – grave descumprimento das obrigações assumidas pela estagiária no termo de compromisso firmado entre as partes;

III – solicitação de desligamento efetuada pela estagiária ou seus responsáveis legais, se for o caso.

Art.7º São vedadas a imposição de obstáculos para a realização de exames finais, a reprovação e a retenção de diploma da estudante em virtude de interrupção de estágio por gravidez ou abortamento não criminoso.

Art.8º Fica revogada a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 048/08 NA REUNIÃO DE 15/09/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO RELATOR	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- (VAGO)
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 256, DE 2010

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Expedito Júnior, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 48, de 2008, assegura à estudante grávida o direito de interromper, pelo prazo de cento e vinte dias, o estágio escolar ao qual esteja vinculada (art. 1º, *caput*).

Para exercer esse direito, a estagiária deve informar o início da interrupção do estágio à parte concedente e à instituição de ensino, por meio de atestado médico. A interrupção poderá ocorrer a partir do vigésimo oitavo dia anterior à data prevista para o parto (art. 1º, § 1º) ou na data do parto quando houver antecipação do nascimento (art. 1º, § 2º).

Durante o período de interrupção, as atividades escolares e do estágio serão igualmente suspensas (art. 2º). No entanto, para a estudante segurada facultativa do Regime Geral de Previdência Social, nos termos dos arts. 13 e 73, III, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será mantido o recebimento do salário-maternidade.

Em caso de abortamento não criminoso, a interrupção do estágio terá prazo de quatorze dias, sem prejuízo da contraprestação que tenha sido ajustada (art. 3º).

Após a interrupção, o estágio continuará nas condições antes ajustadas, adicionando-se ao tempo transcorrido os dias em que esteve suspenso (art. 4º).

Fica vedado o desligamento da estagiária desde a confirmação da gravidez até o término do estágio (art. 5º), ressalvadas as hipóteses de encerramento do tempo do estágio (inciso I), grave descumprimento das obrigações do estágio (inciso II) e solicitação de desligamento pela estagiária ou por seus responsáveis legais (inciso III).

Também ficam vedadas a reprovação da estudante e a retenção de seu diploma, em razão de interrupção do estágio por gravidez ou abortamento não criminoso (art. 6º).

O eminente autor da proposição defende o estágio como um mecanismo facilitador da inserção no mercado de trabalho e como recurso adicional de aprendizagem, pela experiência prática que propicia.

Lembrando que a Constituição brasileira protege a maternidade, julga essencial suprir a lacuna legal que vigora com relação aos direitos da estudante grávida que participa de estágios.

Por força da aprovação do Requerimento nº 521, de 2008, a proposição foi primeiramente apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde recebeu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pelo Senador Augusto Botelho.

Agora, a matéria vem a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para receber decisão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Como bem lembrou o eminente Senador Augusto Botelho, em seu parecer aprovado na CE, o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, instituiu o tratamento excepcional para os alunos impossibilitados de frequentar as aulas em decorrência de problemas de saúde. Para compensar a ausência das atividades escolares, prevê-se a realização de *exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno e as possibilidades do estabelecimento.*

O citado parecer lembrou também a aprovação posterior da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que estendeu à estudante grávida o direito a esse tratamento diferenciado e garantiu à aluna gestante afastamento das atividades

escolares, com duração de três meses, a começar do oitavo mês de gestação, assegurando-lhe igualmente o direito à prestação dos exames finais.

Não obstante, permanece na legislação um hiato no disciplinamento dos estágios de estudantes. A recente Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a despeito de normatizar abrangentemente essa atividade pedagógica, é omissa no que tange à situação da estudante grávida, condição frequente na população em idade escolar, notadamente no ensino superior.

Suprir essa lacuna, conforme pretendeu o Senador Expedito Júnior quando apresentou o PLS nº 48, de 2008, representa atuar em duas frentes importantes de proteção social.

Por um lado, instrumentaliza legalmente a proteção constitucional à maternidade e à saúde de mãe e bebê, ao proporcionar à estagiária lactante um afastamento semelhante à licença-maternidade.

Por outro lado, resguarda o direito à conclusão do estágio, prática fundamental nas atividades formativas do aluno.

Assim, quanto ao mérito, somos completamente favoráveis à iniciativa do autor da proposição. Também quanto ao mérito, concordamos com a proposta do relator na CE de manter o núcleo do projeto original, enriquecido pelo conteúdo da mencionada Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e de revogar a lei retrocitada.

A nosso ver, contudo, para fins de equiparação com a licença-maternidade, o tempo de interrupção do estágio – e também o de realização de exercícios domiciliares – deve voltar a ser de cento e vinte dias, conforme previa o projeto original, e, em ambos os casos, deve ter início entre o vigésimo oitavo dia anterior à data prevista para o parto e a data de sua ocorrência – em vez de ser reduzido para três meses e ter início a partir do oitavo mês de gestação, como estabeleceu o substitutivo aprovado na CE.

Quanto à técnica legislativa, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que normatiza a elaboração das leis e contra-indica a edição de norma "avulsa", consideramos que o substitutivo, diferentemente do texto aprovado na CE, deve inserir as disposições relativas à interrupção do estágio da estudante grávida na Lei nº 11.788, de 2008. Por essa razão, propomos

que essa Lei passe a contemplar a matéria em um novo capítulo denominado *Capítulo IV-A*.

Ressaltamos, por fim, que nossa análise não vislumbrou óbices de natureza constitucional ou jurídica à aprovação do PLS nº 48, de 2008.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela REJEIÇÃO da emenda substitutiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2008, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 2 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 2008

Assegura à estudante grávida o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para possibilitar a interrupção do estágio da estudante grávida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O tratamento excepcional de que trata esta Lei será concedido à estudante e à estagiária grávida.

Art. 2º Fica assegurado à estudante grávida, pelo prazo de cento e vinte dias, o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, regime esse que pode ter início:

I – entre o vigésimo oitavo dia anterior à data prevista para o parto e a data de sua ocorrência;

II – na data do parto, em caso de nascimento antecipado.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão fixados em atestado médico a ser apresentado à direção da instituição de ensino.

Art. 3º A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo IV-A:

"CAPÍTULO IV-A
DA INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO DA ESTUDANTE GRÁVIDA

Art. 14-A. Fica assegurado à estudante grávida o direito à interrupção do estágio escolar ao qual esteja vinculada pelo prazo de cento e vinte dias, interrupção que pode ter início:

I – entre o vigésimo oitavo dia anterior à data prevista para o parto e a data de sua ocorrência;

III – na data do parto, em caso de nascimento antecipado.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão fixados em atestado médico a ser apresentado à direção da instituição de ensino e à parte concedente do estágio.

Art. 14-B. Durante o período de interrupção do estágio serão suspensas todas as obrigações da estudante, da instituição de ensino e da parte concedente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à percepção de salário-maternidade pela estudante que seja segurada facultativa do Regime Geral de Previdência Social, nos termos dos arts. 13 e 73, III, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 14-C. Em caso de abortamento não criminoso, a estudante tem direito à interrupção do estágio pelo prazo de quatorze dias, sem prejuízo da percepção de bolsa ou de qualquer outra forma de contraprestação que tenha sido ajustada.

Art. 14-D. Terminado o período de interrupção, o estágio prosseguirá nos termos e condições anteriormente ajustados, acrescido do número de dias correspondente ao afastamento.

Art. 14-E. É vedado o desligamento da estudante desde o momento da confirmação da gravidez até o término do estágio, ressalvadas as hipóteses de:

I – encerramento do tempo de duração do estágio, nos termos do acordo firmado entre as partes antes da confirmação da gravidez, se recair em dia compreendido entre a confirmação e o início da interrupção;

II – grave descumprimento das obrigações assumidas pela estagiária no termo de compromisso firmado entre as partes;

III – solicitação de desligamento efetuada pela estagiária ou seus responsáveis legais, se for o caso.

Art. 14-F. São vedadas a imposição de obstáculos para a realização de exames finais, a reprovação e a retenção de diploma da estudante em virtude de interrupção de estágio por gravidez ou abortamento não criminoso."

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada em 10 de março de 2010, aprova o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim e rejeita a Emenda Substitutiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE. Não tendo sido oferecidas emendas em turno suplementar, o Substitutivo foi definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do RISF, em 17 de março de 2010.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2010.

Senador **PAULO PAIM**
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48 DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/03/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA: SENADOR PAPALÉO PAES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTES**
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	**MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTES**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48 DE 2008**

(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	X				1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GEOVANI BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X			
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) presidente					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB) Relator	X				7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO	X			
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: - AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 10/03/2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 2008

Assegura à estudante grávida o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para possibilitar a interrupção do estágio da estudante grávida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O tratamento excepcional de que trata esta Lei será concedido à estudante e à estagiária grávida.

Art. 2º Fica assegurado à estudante grávida, pelo prazo de cento e vinte dias, o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, regime esse que pode ter início:

I – entre o vigésimo oitavo dia anterior à data prevista para o parto e a data de sua ocorrência;

II – na data do parto, em caso de nascimento antecipado.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão fixados em atestado médico a ser apresentado à direção da instituição de ensino.

Art. 3º A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo IV-A:

"**CAPÍTULO IV-A**
DA INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO DA ESTUDANTE GRÁVIDA

Art. 14-A. Fica assegurado à estudante grávida o direito à interrupção do estágio escolar ao qual esteja vinculada pelo prazo de cento e vinte dias, interrupção que pode ter início:

I – entre o vigésimo oitavo dia anterior à data prevista para o parto e a data de sua ocorrência;

III – na data do parto, em caso de nascimento antecipado.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão fixados em atestado médico a ser apresentado à direção da instituição de ensino e à parte concedente do estágio.

Art. 14-B. Durante o período de interrupção do estágio serão suspensas todas as obrigações da estudante, da instituição de ensino e da parte concedente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à percepção de salário-maternidade pela estudante que seja segurada facultativa do Regime Geral de Previdência Social, nos termos dos arts. 13 e 73, III, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 14-C. Em caso de abortamento não criminoso, a estudante tem direito à interrupção do estágio pelo prazo de quatorze dias, sem prejuízo da percepção de bolsa ou de qualquer outra forma de contraprestação que tenha sido ajustada.

Art. 14-D. Terminado o período de interrupção, o estágio prosseguirá nos termos e condições anteriormente ajustados, acrescido do número de dias correspondente ao afastamento.

Art. 14-E. É vedado o desligamento da estudante desde o momento da confirmação da gravidez até o término do estágio, ressalvadas as hipóteses de:

I – encerramento do tempo de duração do estágio, nos termos do acordo firmado entre as partes antes da confirmação da gravidez, se recair em dia compreendido entre a confirmação e o início da interrupção;

II – grave descumprimento das obrigações assumidas pela estagiária no termo de compromisso firmado entre as partes;

III – solicitação de desligamento efetuada pela estagiária ou seus responsáveis legais, se for o caso.

Art. 14-F. São vedadas a imposição de obstáculos para a realização de exames finais, a reprovação e a retenção de diploma da estudante em virtude de interrupção de estágio por gravidez ou abortamento não criminoso."

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2010.

Senador **PAULO PAIM**

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. Nº 24/10-PRES/CAS

Brasília, 17 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2008, que "Dispõe sobre a interrupção do estágio da estudante grávida", de autoria do Senador Expedito Júnior.

Atenciosamente,

Senador PAULO PAIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECERES
Nºs 257 E 258, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 2009 (nº 3.305/2008, na Casa de origem, do Deputado José Eduardo Cardozo), que *dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.*

PARECER Nº 257, DE 2010
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 197, de 2009, de autoria do Deputado José Eduardo Cardozo, com a finalidade de fixar regras específicas para licitações e contratos relacionados com serviços de publicidade prestados ao Poder Público.

Na redação oriunda da Câmara, o PLC nº 197, de 2009, é composto de vinte e dois artigos, sendo que o primeiro informa seu escopo e abrangência a todos os órgãos de administração dos Três Poderes, e prevê aplicação complementar das leis sobre o exercício profissional da publicidade e sobre licitações em geral.

O art. 2º e seus parágrafos definem, para os efeitos da lei, serviços de publicidade e atividades complementares, de pesquisas e avaliações, produção e

execução de projetos publicitários, criação de formas inovadoras de publicidade; delimitam o objeto dos contratos de publicidade e facultam a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, com a previsão de procedimento de seleção interna entre as contratadas.

O art. 3º estabelece a finalidade específica das pesquisas e outros instrumentos de avaliação.

O art. 4º exige que os serviços de publicidade para a administração pública sejam contratados em agências de propaganda, sujeitas à lei reguladora da profissão e portadoras do certificado de qualificação técnica obtido junto ao Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, as quais somente poderão reservar e/ou adquirir espaço ou tempo publicitário por conta e ordem dos anunciantes.

Os Arts. 5º a 12 disciplinam o procedimento licitatório e a elaboração do instrumento convocatório, respeitadas as modalidades definidas na Lei geral de licitações e adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço"; em particular, exige-se que a proposta técnica contenha um plano de comunicação publicitária, cujos quesitos estão definidos no art. 7º, os quais, segundo o art. 8º, destinam-se a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes. Já o art. 9º cuida da apresentação em invólucros das propostas de preços e das propostas técnicas.

As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, a cargo de subcomissão técnica, cuja composição obedecerá a critérios e normas próprios, consoante as disposições do art. 10.

O Art. 11 disciplina o processamento e o julgamento da licitação, delimitando as ações da alçada da comissão permanente ou especial e da subcomissão técnica.

O Art. 12 contempla hipótese de anulação do certame por descumprimento de normas destinadas a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria

A sua vez, o disciplinamento dos contratos de serviços de publicidade e de sua execução constitui objeto dos Arts. 13 e seguintes; no caso de atividades complementares, o fornecimento de bens ou serviços ao contratado é exclusivo de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante, sujeito à coleta de orçamentos pelo contratado, quando exceder o limite mínimo de dispensa.

O Art. 15 prevê as condições para formalização do pagamento dos custos e despesas de veiculação apresentados ao contratante, deixando explícito que pertencem a este as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia por intermédio de agência de propaganda.

O Art. 16 prevê a divulgação em sítio próprio, na Internet, das informações sobre a execução do contrato, com livre acesso a quaisquer interessados.

O Art. 17 fixa em cinco anos após a extinção do contrato o prazo para manutenção do acervo documental sobre os serviços prestados e peças publicitárias, pelas agências contratadas.

O Art. 18 considera facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, cujos frutos deles resultantes constituem receita própria da agência, e estão excluídos da equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato. Deixa explícito que as agências de propaganda não poderão preterir veículos de divulgação que não os concedam ou priorizar os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na escolha do veículo de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados; a violação dessa exigência constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada, suscetível de processo administrativo e às sanções legais.

O Art. 19 contém norma interpretativa acerca do desconto-padrão de agência.

O Art. 20 dispõe sobre a aplicação subsidiária da lei às empresas que possuem regulamento próprio de contratação, às licitações já abertas, aos contratos em fase de execução e aos efeitos pendentes dos contratos já encerrados na data de sua publicação.

A sua vez, o Art. 21 prescreve a discriminação, em categorias de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual, das dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública.

Finalmente, o art. 22 contém a cláusula usual de vigência.

Analisado, na Câmara dos Deputados, pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), recebeu substitutivo na primeira, emendas diversas nas outras Comissões e foi aprovado, em caráter terminativo, pela CCJC em 19 de agosto de 2009. A redação final foi aprovada pela mesma CCJC em 22 de setembro de 2009.

Remetido ao Senado Federal para revisão, o projeto encontra-se distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à última em decisão terminativa, por despacho da Presidência da Casa, com fulcro no art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno.

Não foram oferecidas emendas.

II - ANÁLISE

Consoante o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do art. 99, é da competência da Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre os

aspectos financeiros e econômicos da matéria, bem como sobre as proposições pertinentes a normas gerais sobre direito financeiro, orçamento, e outros assuntos correlatos, como tal se enquadrando o marco regulatório das licitações e contratações da Administração Pública, por seus reflexos na economia, assim como no gasto e na gestão pública.

O PLC nº 197/2009, originário da Câmara dos Deputados (PL nº 3.305/2008), que "*dispõe sobre normas gerais para a licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda e dá outras providências*", decorreu de estudos profundos e específicos realizados a partir de determinações do Tribunal de Contas da União e, especialmente, do reconhecimento de estudiosos do direito administrativo de que há um regime jurídico peculiar dos serviços de publicidade do qual resulta a impossibilidade de normatização da matéria com base, apenas, nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993.

Assim, o PLC em referência cria dispositivos peculiares que asseguram os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa nas licitações para a contratação dos serviços de publicidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. E ainda impõe a aplicação, de forma complementar, dos dispositivos da Lei de Licitações e contratos públicos (Lei nº 8.666/1993) e dos dispositivos da Lei 4.680/1965, que regulamenta a atividade publicitária.

O PLC conceitua os serviços de publicidade como o "*conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda*

de bens ou serviços de qualquer natureza, definir ideias ou informar o público em geral".

Nesse desiderato, autoriza a inclusão nos contratos dos serviços de publicidade apenas de atividades complementares e essenciais à realização do seu objeto, tais como: as pesquisas específicas naquele campo, a produção e execução técnica das peças e projetos criados e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação, de acordo com o desenvolvimento tecnológico atual. Para tanto, veda qualquer outro tipo de serviço, como assessorias de imprensa, promoção, relações públicas e eventos, que devem ser objeto de licitação própria.

Exige a apresentação pelas Agências de Propaganda de certificação técnica expedida por organismo privado de controle da atividade, e que já trabalhe com o mesmo objetivo para o setor privado.

O PLC busca a transparência nos processos licitatórios, a começar pela constituição das Comissões de Licitação que deverão, obrigatoriamente, contar com 1/3 de profissionais de comunicação, marketing e publicidade independentes. Inova ao exigir a exposição pública dos integrantes das Comissões de Licitação, dando a qualquer pessoa o direito de impugnar, com comprovadas razões, qualquer dos nomes. É a consulta pública prévia da qualidade e isenção dos julgadores.

Impõe normas para evitar a identificação da parte mais importante das propostas técnicas no ato do seu julgamento e também normatiza o que deve ser exigido em criatividade e estrutura das Agências participantes. É minucioso nas normas de procedimento do processo de julgamento das propostas, estabelecendo a nulidade do processo no caso de vazamento de informações, com a devida responsabilização dos envolvidos.

Ainda inovando, exige que o ente público cadastre previamente os fornecedores a serem utilizados pelas Agências de propaganda, por critério de qualidade, estrutura, regularidade de compromissos, estabelecendo que a contratada

sempre fará cotação de preço de três fornecedores, procedendo à escolha em ato público através de propostas apresentadas em envelopes lacrados.

Finalmente, estabelece processo de negociação de preços para a veiculação da publicidade, com todos os descontos concedidos a partir dos preços de tabela e demais benefícios, sendo revertidos, obrigatoriamente, em favor do poder público. Permite, apenas, que as Agências, como ocorre no setor privado, participem de programas de incentivo instituídos por Veículos de Comunicação, sem prejuízo da busca do melhor preço para o setor público, como ocorre com os clientes da área privada. O ente público poderá, a qualquer momento, avaliar o valor do serviço publicitário, comparando-o com o que ocorre no mercado de em geral.

Em síntese o Projeto contempla os seguintes avanços:

- Aprimoramento do método licitatório para contratação de serviços de publicidade, tornando-o transparente e mais minucioso quanto à avaliação das propostas;

Assegura os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Autoriza a inclusão apenas de atividades complementares e essenciais à realização do seu objeto, vedando qualquer outro tipo de serviço, como assessorias de imprensa, promoção, relações públicas e eventos;

Exige certificação de qualificação técnica para as participantes do certame;

Exige que os fornecedores a serem utilizados pelas Agências de propaganda sejam cadastrados previamente, havendo sempre cotação de preços de 3 destes, em ato público e com envelopes lacrados;

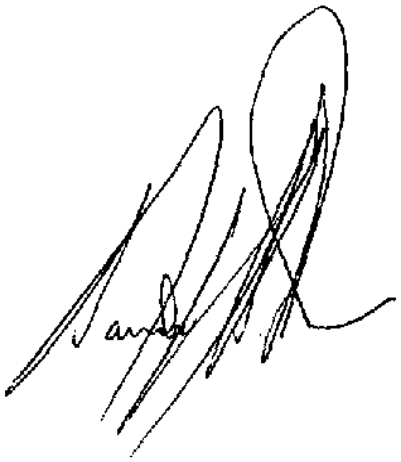
Estabelece processo de negociação de preços para a veiculação da publicidade, com todos os descontos concedidos sobre preços de tabela revertidos, obrigatoriamente, em favor da Administração.

Ao que se vê, por conseguinte, o Projeto contribui, em síntese, para o aperfeiçoamento do marco regulatório das licitações e contratos administrativos relacionados com a produção e veiculação de publicidade governamental, e a melhoria da qualidade do gasto público e da gestão financeiro-orçamentária nesse peculiar terreno.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 2009.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 197 DE 2009
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB

[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

PARECER Nº 258, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 197, de 2009 (nº 3.305, de 2008, na origem), que estabelece normas gerais de licitação e contratação, pela administração pública, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

O projeto é composto por 22 artigos, organizados em 4 capítulos, cujos pontos principais são a seguir descritos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O **Capítulo I** cuida das disposições gerais (arts. 1º a 4º).

Em primeiro lugar, identifica o objeto da nova lei – normas gerais sobre licitações e contratações de serviços de publicidade – e o seu âmbito de aplicação – a administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ademais, define serviços de publicidade, para os fins da nova lei, como *o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a*

execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral (art. 2º, *caput*).

São consideradas atividades complementares aos serviços de publicidade as relativas: (i) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão, na pesquisa ou avaliação, de matéria estranha à ação publicitária ou o objeto do contrato; (iii) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; (iii) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (arts. 2º, § 1º, e 3º).

O projeto veda a inclusão, nos contratos de serviços de publicidade, de serviços diversos daqueles anteriormente indicados, proibindo, em especial, que integrem o objeto dos contratos atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, além daquelas referentes à realização de eventos festivos (art. 2º, § 2º).

Para o caso de adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem segregação em itens ou contas publicitárias, é previsto um procedimento de seleção interna entre as contratadas, destinado a escolher a executora de ações publicitárias específicas (art. 2º, § 3º e 4º).

O Capítulo contém, por fim, dispositivo estabelecendo como condição para a celebração do contrato, que a agência de propaganda seja detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão, e condicionando à prévia autorização do contratante a reserva e compra de espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação pela contratada (art. 4º).

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

O **Capítulo II** cuida dos procedimentos licitatórios (art. 5º a 12). No tocante às modalidades de licitação, remete àquelas previstas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Já quanto ao tipo de certame, determina seja adotado o de "melhor técnica" ou o de "técnica e preço" (art. 5º).

Deverão constar no instrumento convocatório os itens enumerados no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, à exceção do projeto básico ou executivo e do orçamento estimado em planilhas (art. 6º, *caput*).

O projeto prevê a inversão das fases de habilitação e julgamento. Com efeito, os documentos de habilitação serão apresentados após o julgamento das propostas e apenas pelos licitantes classificados (arts. 6º, I, e 11). De forma resumida, a seqüência de procedimentos a ser seguida é esta (arts. 6º, 9º e 11):

1) apresentação à comissão de licitação, pelos licitantes e em sessão pública, dos invólucros contendo as propostas de preço e as propostas técnicas, sendo estas últimas entregues em 3 vias, uma com o plano de comunicação publicitária sem identificação do proponente e em formato padronizado, outra com o mesmo plano identificado e a terceira com as demais informações da proposta técnica;

2) encaminhamento das vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária, bem como das demais informações das propostas técnicas a uma subcomissão técnica, incumbida de seu exame e julgamento;

3) análise individualizada e julgamento, pela subcomissão, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento dos resultados e dos documentos à comissão de licitação;

4) análise individualizada e julgamento, pela subcomissão, dos quesitos referentes às demais informações das propostas técnicas, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento dos resultados e documentos à comissão de licitação;

5) apuração, em sessão pública, do resultado geral das propostas técnicas pela comissão de licitação, com a abertura dos invólucros contendo a via identificada da plano de comunicação publicitária, seu cotejo com as vias não identificadas e identificação dos proponentes, elaboração da planilha geral de pontuações e proclamação do resultado do julgamento das propostas técnicas;

6) publicação do resultado do julgamento, indicando os licitantes desclassificados e a ordem de classificação das propostas, bem como oferecimento de prazo para eventuais recursos;

7) abertura, pela comissão de licitação e em sessão pública, dos invólucros contendo as propostas de preços, e adoção dos procedimentos estipulados no art. 46 da Lei nº 8.666, de 1993, para as licitações do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", conforme o caso;

8) publicação do resultado final do julgamento das propostas e oferecimento de prazo para eventuais recursos;

9) apresentação, por parte dos licitantes classificados no julgamento final, dos respectivos documentos de habilitação e seu exame pela comissão de licitação, que decidirá sobre o atendimento dos requisitos fixados no edital, e abrirá prazo para eventuais recursos;

10)homologação do certame e adjudicação do objeto.

A subcomissão técnica será constituída por pelo menos 3 membros, formados em comunicação, publicidade ou *marketing*, ou que atuem em uma dessas áreas. Ao menos um terço dos membros não poderão ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação. A escolha dos integrantes da subcomissão ocorrerá por sorteio em uma lista que conterá não menos do que o triplo do número dos componentes a serem escolhidos e da qual um terço dos nomes serão de pessoas que atendam ao requisito de não vinculação ao promotor do certame. O sorteio será realizado em sessão pública, depois de transcorridos 10 dias da publicação da lista na imprensa oficial, sendo possível apresentar, até 48 horas antes da sessão, impugnação a qualquer nome que figure na relação (art. 10).

O projeto prevê, em diversos dispositivos, procedimentos que assegurem o julgamento dos planos de comunicação sem que os membros da subcomissão tenham conhecimento de sua autoria. Prevê, outrossim, o reexame obrigatório, pela subcomissão, das propostas apresentadas, sempre que a diferença entre a menor e a maior pontuação atribuídas a um quesito for superior a 20% do total de pontos obteníveis naquele quesito. Se a subcomissão resolver manter as pontuações, deverá registrar em ata, de forma específica, as razões que levaram a isso (art. 6º, VII e § 1º).

Ainda no que concerne aos procedimentos licitatórios, merece registro a especificação dos elementos que deverão constar do plano de comunicação publicitária: (i) o raciocínio básico, com o diagnóstico das necessidades de comunicação da contratante, a compreensão do proponente

sobre o objeto licitado e os desafios de comunicação a serem enfrentados; (ii) a estratégia de comunicação publicitária; (iii) a idéia criativa, que constituirá a resposta aos desafios e metas explicitados; (iv) a estratégia de mídia e não mídia (art. 7°).

CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E SUA EXECUÇÃO

O **Capítulo III** trata dos contratos de serviços de publicidade e da sua execução. Uma primeira inovação do projeto nessa área consiste na regra que limita o universo de fornecedores de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. Para a consecução de tais atividades, a agência de publicidade contratada somente poderá adquirir bens ou serviços de fornecedores previamente cadastrados junto à administração. Demais disso, a contratada deverá apresentar ao ente público contratante, antes da realização do negócio, 3 orçamentos obtidos entre pessoas que atuam no ramo do fornecimento pretendido (art. 14).

Outro dispositivo importante é o que prevê pertencerem à administração contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e bonificações (art. 15, *parágrafo único*).

No que diz respeito à fiscalização do contrato, o projeto determina que: (i) as informações sobre sua execução, incluídos os nomes dos fornecedores e veículos de comunicação, sejam divulgadas em sítio próprio na *Internet* (art. 16); (ii) as agências contratadas mantenham, por um prazo não inferior a 5 anos, contados do fim da vigência do contrato, acervo comprobatório dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17).

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O **Capítulo IV** veicula as disposições finais e transitórias.

Em primeiro lugar, autoriza, no âmbito dos contratos, a concessão de planos de incentivo às agências de propaganda pelos veículos

de divulgação, planos esses cujos frutos pertencerão à agência e não implicarão mudança na equação econômico-financeira da avença. As agências não poderão, contudo, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da administração contratante, sob pena de se configurar grave violação dos deveres contratuais, implicando a aplicação das sanções indicadas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 18).

Noutro dispositivo, o projeto estabelece que as normas nele contidas serão aplicadas subsidiariamente às empresas que possuem regulamento próprio de contratação, às licitações já abertas, aos contratos em fase de execução e aos efeitos pendentes dos contratos já encerrados (art. 20).

Com respeito à transparência dos gastos governamentais, o projeto determina sejam discriminadas em categorias de programação específica da lei orçamentária anual, as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional e de utilidade pública (art. 21).

Por fim, a data de publicação da nova lei é definida como a de início de sua vigência (art. 22).

A justificação traça um panorama da realidade brasileira no que atina às licitações e contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública. Assinala, *verbis*:

> Tem a nossa experiência recente nos mostrado que a ausência de um tratamento normativo específico para essa matéria possibilita que, nesse campo, grandes arbitrariedades ocorram em todo o país. Empresas de publicidade contratadas com óbvio favorecimento, com base em critérios de julgamento subjetivos, contratos que encobrem a possibilidade novos ajustes imorais com terceiros, pagamentos indevidos, desvios de verbas públicas destinadas à publicidade com fins patrimoniais privados ou para custeio de campanhas eleitorais são apenas alguns exemplos de transgressões que compõem um cenário já bem conhecido nos dias em que vivemos.

Em seguida, a justificação passa a descrever os principais pontos do projeto, procurando demonstrar de que forma as inovações legislativas contribuirão para solucionar os problemas acima mencionados.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi analisado pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e

Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido aprovado na forma de substitutivo.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Assuntos Econômicos, que, em 8 de dezembro passado, ofereceu parecer favorável à matéria. Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deliberar terminativamente sobre o projeto, nos termos do art. 91, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, bem como sobre o seu mérito, tudo nos termos do art. 101, I e II, *g*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante à constitucionalidade formal, cumpre observar que a matéria se insere no rol daquelas em relação às quais a União detém competência legislativa privativa, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal. Normas gerais sobre licitações e contratos dos órgãos e entidades da Administração Pública devem ser objeto de lei ordinária federal, que não se sujeita à reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, da Carta Magna, podendo, portanto, originar-se de projeto de autoria parlamentar.

Quanto à constitucionalidade material, também não verificamos incompatibilidade alguma entre os dispositivos do projeto e os ditames constitucionais.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, (ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico, (iii) possui o atributo da generalidade, (iv) se afigura dotado de potencial coercitividade e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Ademais, a proposição vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais à sua tramitação.

No tocante ao mérito, entendemos que o projeto deve ser aprovado, tendo em vista os diversos aprimoramentos que traz à legislação reguladora das licitações e dos contratos administrativos.

O aperfeiçoamento da legislação tem a sua importância e constitui, em grande medida, o passo inicial para outras transformações. Entre os diversos pontos do projeto em análise que inovam positivamente o ordenamento jurídico, destacam-se:

a) a definição precisa dos serviços de publicidade, aliada à vedação de que outras atividades sejam contratadas em conjunto com tais serviços, especialmente as de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas e a realização de eventos festivos: a individualização do objeto dos contratos para a prestação de serviços de publicidade facilitará o seu controle;

b) a exigência, para fins de contratação, de que as agências de propaganda detenham certificado de qualificação técnica: tal previsão reduzirá os riscos de seleção de empresas inidôneas;

c) a inversão das fases de habilitação e julgamento: trata-se de medida que promove maior racionalidade ao processo licitatório, poupando tempo e esforços, tanto da administração quanto dos próprios participantes do certame;

d) o julgamento das propostas técnicas por subcomissão constituída a partir de sorteio, que conte com a participação de profissionais do setores de comunicação, publicidade ou *marketing*, sem vínculo com a administração, e cujos membros desconheçam a autoria dos planos de comunicação publicitária, quando de sua apreciação: todas essas previsões têm por finalidade diminuir a possibilidade de conluio entre os licitantes e os condutores do processo licitatório;

e) a exigência de cadastramento prévio, perante a administração, dos fornecedores de bens ou serviços à agência de propaganda, no âmbito das atividade complementares ao contrato de serviços de publicidade celebrado, devendo a agência apresentar à administração, previamente à aquisição dos bens ou serviços, 3 orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo: tais medidas têm por escopo evitar favorecimentos indevidos e outras irregularidades na execução dos contratos, entre as quais o uso das agências de propaganda como meros intermediários para o desvio de dinheiro público;

No tocante ao mérito, entendemos que o projeto deve ser aprovado, tendo em vista os diversos aprimoramentos que traz à legislação reguladora das licitações e dos contratos administrativos.

O aperfeiçoamento da legislação tem a sua importância e constitui, em grande medida, o passo inicial para outras transformações. Entre os diversos pontos do projeto em análise que inovam positivamente o ordenamento jurídico, destacam-se:

a) a definição precisa dos serviços de publicidade, aliada à vedação de que outras atividades sejam contratadas em conjunto com tais serviços, especialmente as de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas e a realização de eventos festivos: a individualização do objeto dos contratos para a prestação de serviços de publicidade facilitará o seu controle;

b) a exigência, para fins de contratação, de que as agências de propaganda detenham certificado de qualificação técnica: tal previsão reduzirá os riscos de seleção de empresas inidôneas;

c) a inversão das fases de habilitação e julgamento: trata-se de medida que promove maior racionalidade ao processo licitatório, poupando tempo e esforços, tanto da administração quanto dos próprios participantes do certame;

d) o julgamento das propostas técnicas por subcomissão constituída a partir de sorteio, que conte com a participação de profissionais do setores de comunicação, publicidade ou *marketing*, sem vínculo com a administração, e cujos membros desconheçam a autoria dos planos de comunicação publicitária, quando de sua apreciação: todas essas previsões têm por finalidade diminuir a possibilidade de conluio entre os licitantes e os condutores do processo licitatório;

e) a exigência de cadastramento prévio, perante a administração, dos fornecedores de bens ou serviços à agência de propaganda, no âmbito das atividade complementares ao contrato de serviços de publicidade celebrado, devendo a agência apresentar à administração, previamente à aquisição dos bens ou serviços, 3 orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo: tais medidas têm por escopo evitar favorecimentos indevidos e outras irregularidades na execução dos contratos, entre as quais o uso das agências de propaganda como meros intermediários para o desvio de dinheiro público;

f) a divulgação, em sítio próprio na *Internet*, de informações sobre a execução dos contratos de serviços de publicidade, bem como a especificação, na lei orçamentária, das dotações destinadas às despesas com publicidade institucional e de utilidade pública: tais determinações estão em conformidade com o princípio da publicidade, que deve nortear as ações estatais, além de oferecerem condições para um controle social mais efetivo sobre os atos do poder público;

g) o dever das agências de propaganda de, nos 5 anos que se seguirem ao fim da vigência do contrato de serviços de publicidade, manter acervo comprobatório dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas: essa exigência visa sobretudo a fornecer subsídios aos órgãos de fiscalização e controle no desempenho de suas funções.

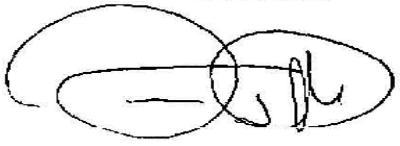
Diante desse extenso rol de oportunas inovações, somos levados a concluir que o projeto aperfeiçoa sobremaneira a legislação reguladora das licitações e dos contratos administrativos, no âmbito dos serviços de publicidade. Merece, portanto, ser aprovado.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 2009, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do art. 133, I, do RISF.

Sala da Comissão, 17 de março de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 197 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/03/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Demóstenes Torres	
RELATOR: Francisco Dornelles	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GEOVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 05/02/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 197, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY					3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 – INÁCIO ARRUDA	X			
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
JOÃO PEDRO					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GEOVANI BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES Relator	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS	X			
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS	X				3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL					4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS	X				7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI	X				9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 03 / **2010**

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8°, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 05/02/2010).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 28/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 2009, que "Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências", de autoria do Deputado José Eduardo Cardozo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 197, de 2009 (nº 3.305, de 2008, na origem), que estabelece normas gerais de licitação e contratação, pela administração pública, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

O projeto é composto por 22 artigos, organizados em 4 capítulos, cujos pontos principais são a seguir descritos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O **Capítulo I** cuida das disposições gerais (arts. 1º a 4º).

Em primeiro lugar, identifica o objeto da nova lei – normas gerais sobre licitações e contratações de serviços de publicidade – e o seu âmbito de aplicação – a administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ademais, define serviços de publicidade, para os fins da nova lei, como *o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por*

objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral (art. 2º, *caput*).

São consideradas atividades complementares aos serviços de publicidade as relativas: (i) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão, na pesquisa ou avaliação, de matéria estranha à ação publicitária ou o objeto do contrato; (iii) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; (iii) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (arts. 2º, § 1º, e 3º).

O projeto veda a inclusão, nos contratos de serviços de publicidade, de serviços diversos daqueles anteriormente indicados, proibindo, em especial, que integrem o objeto dos contratos atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, além daquelas referentes à realização de eventos festivos (art. 2º, § 2º).

Para o caso de adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem segregação em itens ou contas publicitárias, é previsto um procedimento de seleção interna entre as contratadas, destinado a escolher a executora de ações publicitárias específicas (art. 2º, § 3º e 4º).

O Capítulo contém, por fim, dispositivo estabelecendo como condição para a celebração do contrato, que a agência de propaganda seja detentora de certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão, e condicionando à prévia autorização do contratante a reserva e compra de espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação pela contratada (art. 4º).

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

O **Capítulo II** cuida dos procedimentos licitatórios (art. 5º a 12). No tocante às modalidades de licitação, remete àquelas previstas no

art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Já quanto ao tipo de certame, determina seja adotado o de "melhor técnica" ou o de "técnica e preço" (art. 5º).

Deverão constar no instrumento convocatório os itens enumerados no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, à exceção do projeto básico ou executivo e do orçamento estimado em planilhas (art. 6º, *caput*).

O projeto prevê a inversão das fases de habilitação e julgamento. Com efeito, os documentos de habilitação serão apresentados após o julgamento das propostas e apenas pelos licitantes classificados (arts. 6º, I, e 11). De forma resumida, a seqüência de procedimentos a ser seguida é esta (arts. 6º, 9º e 11):

1) apresentação à comissão de licitação, pelos licitantes e em sessão pública, dos invólucros contendo as propostas de preço e as propostas técnicas, sendo estas últimas entregues em 3 vias, uma com o plano de comunicação publicitária sem identificação do proponente e em formato padronizado, outra com o mesmo plano identificado e a terceira com as demais informações da proposta técnica;

2) encaminhamento das vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária, bem como das demais informações das propostas técnicas a uma subcomissão técnica, incumbida de seu exame e julgamento;

3) análise individualizada e julgamento, pela subcomissão, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento dos resultados e dos documentos à comissão de licitação;

4) análise individualizada e julgamento, pela subcomissão, dos quesitos referentes às demais informações das propostas técnicas, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento dos resultados e documentos à comissão de licitação;

5) apuração, em sessão pública, do resultado geral das propostas técnicas pela comissão de licitação, com a abertura dos invólucros contendo a via identificada da plano de comunicação publicitária, seu cotejo com as vias não identificadas e identificação dos proponentes, elaboração da planilha geral de pontuações e proclamação do resultado do julgamento das propostas técnicas;

6) publicação do resultado do julgamento, indicando os licitantes desclassificados e a ordem de classificação das propostas, bem como oferecimento de prazo para eventuais recursos;

7) abertura, pela comissão de licitação e em sessão pública, dos invólucros contendo as propostas de preços, e adoção dos procedimentos estipulados no art. 46 da Lei nº 8.666, de 1993, para as licitações do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", conforme o caso;

8) publicação do resultado final do julgamento das propostas e oferecimento de prazo para eventuais recursos;

9) apresentação, por parte dos licitantes classificados no julgamento final, dos respectivos documentos de habilitação e seu exame pela comissão de licitação, que decidirá sobre o atendimento dos requisitos fixados no edital, e abrirá prazo para eventuais recursos;

10)homologação do certame e adjudicação do objeto.

A subcomissão técnica será constituída por pelo menos 3 membros, formados em comunicação, publicidade ou *marketing*, ou que atuem em uma dessas áreas. Ao menos um terço dos membros não poderão ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação. A escolha dos integrantes da subcomissão ocorrerá por sorteio em uma lista que conterá não menos do que o triplo do número dos componentes a serem escolhidos e da qual um terço dos nomes serão de pessoas que atendam ao requisito de não vinculação ao promotor do certame. O sorteio será realizado em sessão pública, depois de transcorridos 10 dias da publicação da lista na imprensa oficial, sendo possível apresentar, até 48 horas antes da sessão, impugnação a qualquer nome que figure na relação (art. 10).

O projeto prevê, em diversos dispositivos, procedimentos que assegurem o julgamento dos planos de comunicação sem que os membros da subcomissão tenham conhecimento de sua autoria. Prevê, outrossim, o reexame obrigatório, pela subcomissão, das propostas apresentadas, sempre que a diferença entre a menor e a maior pontuação atribuídas a um quesito for superior a 20% do total de pontos obteníveis naquele quesito. Se a subcomissão resolver manter as pontuações, deverá registrar em ata, de forma específica, as razões que levaram a isso (art. 6º, VII e § 1º).

Ainda no que concerne aos procedimentos licitatórios, merece registro a especificação dos elementos que deverão constar do plano de comunicação publicitária: (i) o raciocínio básico, com o diagnóstico das necessidades de comunicação da contratante, a compreensão do proponente sobre o objeto licitado e os desafios de comunicação a serem enfrentados; (ii) a estratégia de comunicação publicitária; (iii) a idéia criativa, que constituirá a resposta aos desafios e metas explicitados; (iv) a estratégia de mídia e não mídia (art. 7°).

CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E SUA EXECUÇÃO

O **Capítulo III** trata dos contratos de serviços de publicidade e da sua execução. Uma primeira inovação do projeto nessa área consiste na regra que limita o universo de fornecedores de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. Para a consecução de tais atividades, a agência de publicidade contratada somente poderá adquirir bens ou serviços de fornecedores previamente cadastrados junto à administração. Demais disso, a contratada deverá apresentar ao ente público contratante, antes da realização do negócio, 3 orçamentos obtidos entre pessoas que atuam no ramo do fornecimento pretendido (art. 14).

Outro dispositivo importante é o que prevê pertencerem à administração contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e bonificações (art. 15, *parágrafo único*).

No que diz respeito à fiscalização do contrato, o projeto determina que: (i) as informações sobre sua execução, incluídos os nomes dos fornecedores e veículos de comunicação, sejam divulgadas em sítio próprio na *Internet* (art. 16); (ii) as agências contratadas mantenham, por um prazo não inferior a 5 anos, contados do fim da vigência do contrato, acervo comprobatório dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17).

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O **Capítulo IV** veicula as disposições finais e transitórias.

Em primeiro lugar, autoriza, no âmbito dos contratos, a concessão de planos de incentivo às agências de propaganda pelos veículos de divulgação, planos esses cujos frutos pertencerão à agência e não implicarão mudança na equação econômico-financeira da avença. As agências não poderão, contudo, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da administração contratante, sob pena de se configurar grave violação dos deveres contratuais, implicando a aplicação das sanções indicadas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 18).

Noutro dispositivo, o projeto estabelece que as normas nele contidas serão aplicadas subsidiariamente às empresas que possuem regulamento próprio de contratação, às licitações já abertas, aos contratos em fase de execução e aos efeitos pendentes dos contratos já encerrados (art. 20).

Com respeito à transparência dos gastos governamentais, o projeto determina sejam discriminadas em categorias de programação específica da lei orçamentária anual, as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional e de utilidade pública (art. 21).

Por fim, a data de publicação da nova lei é definida como a de início de sua vigência (art. 22).

A justificação traça um panorama da realidade brasileira no que atina às licitações e contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública. Assinala, *verbis*:

> Tem a nossa experiência recente nos mostrado que a ausência de um tratamento normativo específico para essa matéria possibilita que, nesse campo, grandes arbitrariedades ocorram em todo o país. Empresas de publicidade contratadas com óbvio favorecimento, com base em critérios de julgamento subjetivos, contratos que encobrem a possibilidade novos ajustes imorais com terceiros, pagamentos indevidos, desvios de verbas públicas destinadas à publicidade com fins patrimoniais privados ou para custeio de campanhas eleitorais são apenas alguns exemplos de transgressões que compõem um cenário já bem conhecido nos dias em que vivemos.

Em seguida, a justificação passa a descrever os principais pontos do projeto, procurando demonstrar de que forma as inovações legislativas contribuirão para solucionar os problemas acima mencionados.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi analisado pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido aprovado na forma de substitutivo.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Assuntos Econômicos, que, em 8 de dezembro passado, ofereceu parecer favorável à matéria. Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deliberar terminativamente sobre o projeto, nos termos do art. 91, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, bem como sobre o seu mérito, tudo nos termos do art. 101, I e II, *g*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante à constitucionalidade formal, cumpre observar que a matéria se insere no rol daquelas em relação às quais a União detém competência legislativa privativa, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal. Normas gerais sobre licitações e contratos dos órgãos e entidades da Administração Pública devem ser objeto de lei ordinária federal, que não se sujeita à reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, da Carta Magna, podendo, portanto, originar-se de projeto de autoria parlamentar.

Quanto à constitucionalidade material, também não verificamos incompatibilidade alguma entre os dispositivos do projeto e os ditames constitucionais.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, (ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico, (iii) possui o atributo da generalidade, (iv) se afigura dotado de potencial coercitividade e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Ademais, a proposição vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais à sua tramitação.

No tocante ao mérito, entendemos que o projeto deve ser aprovado, tendo em vista os diversos aprimoramentos que traz à legislação reguladora das licitações e dos contratos administrativos.

É do conhecimento de todos que, no âmbito da contratação pública, um dos setores onde mais se verificam irregularidades em geral, e mais especificamente atos de corrupção, é a dos serviços de publicidade. Os vícios costumam ter início já no processo licitatório. O favorecimento de determinadas agências de propaganda é facilitado pela natureza altamente subjetiva do processo de seleção. Na execução do contrato, não raro se verificam o superfaturamento e o pagamento por serviços não realizados. Os escândalos políticos dos últimos anos demonstraram como muitas agências são utilizadas como meros intermediários em esquemas de desvio de dinheiro público, seja para o financiamento de campanhas políticas, seja para o puro e simples enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Decerto, a alteração legislativa não constitui um *fiat lux*, a partir do qual todos os graves problemas nessa área estarão resolvidos. O combate à corrupção depende de muitos outros fatores, tais como um melhor aparelhamento dos órgãos de fiscalização e a capacitação de seus servidores, uma maior agilidade no julgamento das ações penais e de improbidade, e mesmo mudanças culturais.

Sem embargo disso, o aperfeiçoamento da legislação tem a sua importância e constitui, em grande medida, o passo inicial para outras transformações. Entre os diversos pontos do projeto em análise que inovam positivamente o ordenamento jurídico, destacam-se:

a) a definição precisa dos serviços de publicidade, aliada à vedação de que outras atividades sejam contratadas em conjunto com tais serviços, especialmente as de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas e a realização de eventos festivos: a individualização do objeto dos contratos para a prestação de serviços de publicidade facilitará o seu controle;

b) a exigência, para fins de contratação, de que as agências de propaganda detenham certificado de qualificação técnica: tal previsão reduzirá os riscos de seleção de empresas inidôneas;

c) a inversão das fases de habilitação e julgamento: trata-se de medida que promove maior racionalidade ao processo licitatório, poupando tempo e esforços, tanto da administração quanto dos próprios participantes do certame;

d) o julgamento das propostas técnicas por subcomissão constituída a partir de sorteio, que conte com a participação de profissionais do setores de comunicação, publicidade ou *marketing*, sem vínculo com a administração, e cujos membros desconheçam a autoria dos planos de comunicação publicitária, quando de sua apreciação: todas essas previsões têm por finalidade diminuir a possibilidade de conluio entre os licitantes e os condutores do processo licitatório;

e) a exigência de cadastramento prévio, perante a administração, dos fornecedores de bens ou serviços à agência de propaganda, no âmbito das atividade complementares ao contrato de serviços de publicidade celebrado, devendo a agência apresentar à administração, previamente à aquisição dos bens ou serviços, 3 orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo: tais medidas têm por escopo evitar favorecimentos indevidos e outras irregularidades na execução dos contratos, entre as quais o uso das agências de propaganda como meros intermediários para o desvio de dinheiro público;

f) a divulgação, em sítio próprio na *Internet*, de informações sobre a execução dos contratos de serviços de publicidade, bem como a especificação, na lei orçamentária, das dotações destinadas às despesas com publicidade institucional e de utilidade pública: tais determinações estão em conformidade com o princípio da publicidade, que deve nortear as ações estatais, além de oferecerem condições para um controle social mais efetivo sobre os atos do poder público;

g) o dever das agências de propaganda de, nos 5 anos que se seguirem ao fim da vigência do contrato de serviços de publicidade, manter acervo comprobatório dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas: essa exigência visa sobretudo a fornecer subsídios aos órgãos de fiscalização e controle no desempenho de suas funções.

Diante desse extenso rol de oportunas inovações, somos levados a concluir que o projeto aperfeiçoa sobremaneira a legislação reguladora das licitações e dos contratos administrativos, no âmbito dos serviços de publicidade. Merece, portanto, ser aprovado.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 2009, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do art. 133, I, do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 259, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 103 da Constituição Federal para permitir que confederação ou associação de municípios de âmbito nacional, possa propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

RELATOR: Senador **ALMEIDA LIMA**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Em exame a proposta de emenda à Constituição (PEC) em epígrafe, de autoria do Senador SÉRGIO ZAMBIASI e subscrita por outros vinte e sete Senadores, que objetiva alterar o art. 103 da Constituição Federal para permitir que confederação ou associação de municípios de âmbito nacional possa propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

Não foram apresentadas emendas à proposta.

II – ANÁLISE

O art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal fixa a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para analisar ao mérito.

A legitimidade da iniciativa para a propositura da PEC nº 36, de 2009, tem fundamento constitucional no inciso I do art. 60 da Lei Maior, visto que é apoiada por mais de um terço dos membros do Senado Federal.

A proposição em exame não vulnera o Texto Constitucional e não conflita com disposição do Regimento Interno do Senado. Portanto, pode ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo.

No que diz respeito à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

A justificativa da proposição lembra que a Constituição de 1988 erigiu os Municípios à categoria de entes federados autônomos. Observa, porém, que não foram concedidas a esses entes prerrogativas essenciais para a consolidação dessa nova posição institucional.

Não consta do rol do art. 103 da Carta Magna – dos legimitados para propor ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade – nenhuma instituição ou órgão que represente, precipuamente, os interesses das municipalidades. É evidente caso de uma omissão que precisa ser sanada.

Por outro lado, em razão de o Brasil possuir mais de 5.500 Municípios, seria desarrazoado conceder a possibilidade de provocar o controle concentrado de constitucionalidade a cada uma das Mesas das Câmaras Municipais. A solução encontrada pelo ilustre Senador Zambiasi, sem correr o risco de inviabilizar a atuação de nossa Corte Constitucional, corrige uma lacuna que não poderia perdurar.

Com a aprovação da PEC nº 36, de 2009, garantiremos a possibilidade de que leis nacionais, federais ou estaduais com reflexos nos interesses dos Municípios sejam trazidas, pelos diretamente afetados, ao Supremo Tribunal Federal, em sede de controle abstrato e concentrado. A voz das municipalidades se fará ouvir por meio de uma entidade cujos fins estatutários envolvem exatamente a defesa dos interesses de nossas comunas: uma entidade de representação de Municípios de âmbito nacional.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2009.

Sala da Comissão, 17 de março de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 36 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/03/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: "ad hoc" Antonio Carlos Júnior	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GEOVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 05/02/2010

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Seção II
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

.....

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

.....

PARECER
Nº 260, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2009, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para definir procedimentos de gestão cooperativa do Sistema Único de Saúde pelos entes federados.

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 373, de 2009, de autoria do Senador Tião Viana, tem a finalidade de alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde –, para definir procedimentos de gestão cooperativa entre os entes federados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O art. 1º do projeto propõe acrescentar dois artigos à Lei nº 8.080, de 1990. O primeiro deles – art. 9º-A – determina que as direções do SUS, nos respectivos âmbitos de gestão – federal, estadual, distrital e municipal –, promovam cooperação intergovernamental e interinstitucional que assegure integralidade e qualidade da atenção à saúde, com responsabilidade solidária pela oferta suficiente de ações e serviços públicos de saúde em todos os níveis de atenção e de complexidade.

O segundo artigo – 9º-B – contém *caput* e quatro parágrafos. O *caput* determina que, para o cumprimento da responsabilidade comum pela oferta de ações e serviços, os gestores do SUS dos respectivos âmbitos apóiem-se mutuamente mediante compromissos assumidos em pactos de gestão firmados no âmbito de comissões intergestores e de colegiados de gestão regional.

O § 1°, com dois incisos, determina que as comissões intergestores tripartite e bipartite sejam compostas de forma paritária por representantes dos três âmbitos de gestão, no primeiro caso, e por representantes das gestões estadual e municipal, no caso da bipartite.

O § 2° trata da composição dos colegiados de gestão regional, que deverão contar com gestores municipais de saúde dos municípios que compõem a respectiva região de saúde e por representantes dos gestores estaduais envolvidos.

O § 3° determina que as comissões intergestores firmem pactos sobre a organização, a direção e a gestão da saúde, pactos esses que serão formalizados em ato do gestor federal, quando oriundos da comissão intergestores tripartite, ou do gestor estadual, se a comissão é bipartite.

O 4° e último parágrafo do art. 9°-B trata das matérias que serão objeto dos pactos firmados pelos colegiados de gestão regional: soluções para a organização da rede regional de ações e serviços de atenção à saúde (inciso I); mecanismos de cogestão solidária e cooperativa (inciso II); e prioridades (inciso III).

O art. 2° do projeto é a cláusula de vigência da lei, que prevê a entrada em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

Na justificação do projeto, o Senador Tião Viana ressalta que a consolidação do SUS continua sendo um desafio que deve ser enfrentado pelas suas direções e que as comissões intergestores e os colegiados de gestão regional, foros de pactos de construção de políticas públicas de saúde, devem ser fortalecidos. O fortalecimento desses âmbitos de pactuação foi proposto pelos secretários municipais de saúde de todo o País durante o XXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde realizado em Brasília em maio de 2009.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter exclusivo e terminativo.

Foram apresentadas duas emendas à proposição, ambas de autoria do Senador Sérgio Zambiasi. A ordem em que essas emendas foram anexadas ao processado não coincide com a dos dispositivos que elas propõem alterar.

A primeira emenda destina-se a dar nova redação ao art. 9º-B, mediante exclusão da referência, no *caput*, à responsabilidade comum atribuída às direções nacional, estadual, distrital e municipal do SUS, prevista no art. 9º-A. A redação proposta exclui, também, os parágrafos e respectivos incisos do art. 9º-B.

A redação proposta para o *caput* do art. 9º-B – exclusão da referência à responsabilidade comum – decorre da redação proposta pela segunda emenda para o art. 9º-A, que exclui a expressão que atribui responsabilidade solidária pela oferta de ações e serviços públicos de saúde às direções do SUS.

II – ANÁLISE

A enorme extensão territorial do Brasil e o grande número de unidades da Federação e de municípios tornam bastante complexa a gestão do SUS, considerado o maior programa público de saúde do mundo. O compartilhamento de responsabilidades entre os entes federados constitui-se numa das estratégias destinadas a viabilizar a gestão do Sistema. Com essa finalidade, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde –, definiu, nos Capítulos III e IV do Título II, as normas que deverão orientar a direção e a gestão do Sistema, entre elas a divisão das responsabilidades pelas três esferas administrativas: nacional, estadual e municipal.

A Lei nº 8.080, de 1990, constitui o texto básico e fundamental da instituição do SUS. É natural que, no decorrer do tempo, uma lei dessa natureza necessite de alterações. O SUS é dinâmico, e as adaptações das normas são inevitáveis. É com esse objetivo que o PLS nº 373, de 2009, propõe o acréscimo de dispositivos ao texto básico de normatização do Sistema. Nesse sentido, o art. 9º-A complementa as disposições contidas na Lei nº 8.080, de 1990, ao determinar que os gestores do SUS promovam a cooperação intergovernamental e interinstitucional que assegure, mediante responsabilidade solidária, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde, bem como a oferta suficiente de ações e serviços públicos de saúde em todos os níveis de atenção e de complexidade.

A viabilização da gestão compartilhada do Sistema exigiu a criação de várias instâncias deliberativas: conselhos nacional, estadual, distrital e municipal de saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e comissões intergestores tripartite e bipartite e colegiados regionais. À exceção dos conselhos de saúde, que foram criados pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as demais instâncias foram instituídas por normas infralegais. O art. 9º-B do

projeto em apreciação destina-se a especificar, em lei, a composição das comissões intergestores e dos colegiados regionais, bem como as respectivas competências.

O projeto não padece de vícios de constitucionalidade, visto que compete privativamente à União legislar sobre seguridade social – saúde, previdência e assistência social –, conforme estabelece o inciso XXIII do art. 22 da Constituição Federal.

Não identificamos, também, óbices quanto à juridicidade, uma vez que a norma proposta é inovadora, de espécie adequada, genérica e de efetividade previsível. A coercitividade, outro aspecto que deve ser respeitado pela lei, não se aplica ao caso, visto que a lei que se pretende alterar institui normas gerais destinadas a orientar a implantação, a gestão, e o financiamento do SUS e não estabelece sanções, exceto no que diz respeito à utilização de recursos financeiros destinados ao Sistema em finalidades não previstas em lei.

A proposição respeita, também, os preceitos técnico-legislativos instituídos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como as disposições regimentais pertinentes aos projetos de leis ordinárias.

O mérito da proposição justifica-se pela necessidade de aperfeiçoar a lei que instituiu o SUS. Não obstante, é importante ressaltar que os arts. 15 a 18 da Lei Orgânica da Saúde já definem as atribuições e as competências dos entes federados no tocante à cooperação técnica e financeira. Essa cooperação é prevista, também, no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal.

A responsabilidade solidária que o PLS nº 373, de 2009, propõe atribuir aos gestores do SUS pode promover a desconstrução do SUS, por ferir o princípio de autonomia dos entes federados. Os pactos e os compromissos intergestores devem considerar, entre outros aspectos, a capacidade orçamentária e a disponibilidade de recursos humanos e técnicos dos pactuantes.

A composição e as atribuições do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) já são objeto da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e de normas infralegais. Os aspectos relacionados com as demais instâncias – comissões intergestores tripartite e bipartite – são objeto de normas infralegais, especialmente a Norma Operacional Básica do SUS nº 01, de 1996 (NOB-SUS 01/96). Por sua vez, os colegiados regionais têm a sua atuação restrita a municípios de determinada região, e os aspectos relativos às respectivas composições e atribuições devem ser tratados em atos dos gestores municipais.

Outros aspectos relativos ao desempenho das competências e das atribuições de comissões intergestores e dos colegiados devem ser reservados às normas infralegais, visto que a gestão do SUS está sujeita a processos dinâmicos que exigem adaptações rápidas, mais facilmente adotadas por decretos, portarias e resoluções. Na Lei Orgânica da Saúde, é suficiente a referência a essas instâncias gestoras, conforme o faz o *caput* do art. 9º-B.

As alterações propostas pelas emendas apresentadas ao PLS nº 373, de 2009, são pertinentes, motivo pelo qual propomos o acatamento de ambas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2009, e pelo **acatamento** das emendas apresentadas pelo Senador Sérgio Zambiasi. Em decorrência, o texto consolidado que submetemos à apreciação desta Comissão é o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 373, DE 2009

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para definir procedimentos de gestão cooperativa do Sistema Único de Saúde pelos entes federados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

"**Art. 9º-A** As direções do SUS, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promoverão a cooperação intergovernamental e interinstitucional necessária para assegurar a integralidade e a qualidade da atenção à saúde da população, bem como a oferta suficiente de ações e serviços públicos de saúde em todos os níveis de atenção e de complexidade tecnológica, respeitando a regionalização do sistema.

Art. 9º-B Para o cumprimento da cooperação de que trata o art. 9º-A, os gestores nas esferas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão, por meio de compromissos assumidos em pactos de gestão firmados no âmbito de comissões intergestores e de colegiados de gestão regional, executar a gestão cooperativa do SUS."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data da sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI , Presidente
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Relator

EMENDA Nº 1 – CAS
(PLS 373, DE 2009)

Dá nova redação ao art. 9º-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, acrescido pelo art. 1º do PLS 373, de 2009:

"Art. 1º .....

Art. 9º-A. As direções do SUS, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promoverão a cooperação intergovernamental e interinstitucional necessária para assegurar a integralidade e a qualidade da atenção à saúde da população, bem como a oferta suficiente de ações e serviços públicos de saúde em todos os níveis de atenção e de complexidade tecnológica, respeitando a regionalização do sistema." (NR)

EMENDA Nº 2 – CAS
(PLS 373, DE 2009)

Dá nova redação ao art. 9º-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, acrescido pelo art. 1º do PLS 373, de 2009:

"Art. 1º .....

Art. 9º-B. Para o cumprimento e cooperação de que trata o art. 9º-A, os gestores nas esferas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão, por meio de compromissos assumidos em pactos de gestão firmados no âmbito de comissões intergestores e de colegiados de gestão regional, executar a gestão cooperativa do SUS."(NR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 373 de 2009, com as Emendas nº 1-CAS e nº 2-CAS, conforme o Texto Consolidado, nos termos do art. 133, § 6º, do RISF.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 373 DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/03/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA: SENADOR PAPALÉO PAES	
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) PRESIDENTE	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB) (Relator)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 373 DE 2009

[illegible]									
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)	X			
[illegible]									
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	X				1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GEOVANI BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X			
MÃO SANTA (PSC)					5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
[illegible]									
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	Presidente				2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB) Relator	X				7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
[illegible]									
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO	X			
[illegible]									
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 10 /03/2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDAS Nºs 1 e 2-CAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 373 DE 2009

(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)	X			
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	X				1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GEOVANI BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X			
MÃO SANTA (PSC)					5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	Presidente				2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB) Relator	X				7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO	X			
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 10/03/2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 373, DE 2009

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para definir procedimentos de gestão cooperativa do Sistema Único de Saúde pelos entes federados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

"**Art. 9º-A** As direções do SUS, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promoverão a cooperação intergovernamental e interinstitucional necessária para assegurar a integralidade e a qualidade da atenção à saúde da população, bem como a oferta suficiente de ações e serviços públicos de saúde em todos os níveis de atenção e de complexidade tecnológica, respeitando a regionalização do sistema.

Art. 9º-B Para o cumprimento da cooperação de que trata o art. 9º-A, os gestores nas esferas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão, por meio de compromissos assumidos em pactos de gestão firmados no âmbito de comissões intergestores e de colegiados de gestão regional, executar a gestão cooperativa do SUS."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data da sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXIII - seguridade social;

.....

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

.....

Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

.....

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....

TÍTULO II
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

.....

CAPÍTULO III
Da Organização, da Direção e da Gestão

.....

CAPÍTULO IV
Da Competência e das Atribuições

Seção I
Das Atribuições Comuns

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação de saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Seção II
Da Competência

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

II - participar na formulação e na implementação das políticas:

a) de controle das agressões ao meio ambiente;

b) de saneamento básico; e

c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade;

b) de rede de laboratórios de saúde pública;

c) de vigilância epidemiológica; e

d) vigilância sanitária;

IV - participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgão afins, de agravo sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

V - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

VI - coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII - estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX - promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV - promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVI - normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XVII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII - elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. (Vide Decreto nº 1.651, de 1995)

Parágrafo único. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional.

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição; e

d) de saúde do trabalhador;

V - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII - em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

.....

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 19/10 – PRES/CAS

Brasília, 10 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2009, com as Emendas nº 1-CAS e nº 2-CAS, que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para definir procedimentos de gestão cooperativa do Sistema Único de Saúde pelos entes federados.", de autoria do Senador Tião Viana, conforme Texto Consolidado, nos termos do art. 133, § 6º, do RISF.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERNOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 373, de 2009, de autoria do Senador Tião Viana, tem a finalidade de alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde –, para definir procedimentos de gestão cooperativa entre os entes federados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O art. 1º do projeto propõe acrescentar dois artigos à Lei nº 8.080, de 1990. O primeiro deles – art. 9º-A – determina que as direções do SUS, nos respectivos âmbitos de gestão – federal, estadual, distrital e municipal –, promovam cooperação intergovernamental e interinstitucional que assegure integralidade e qualidade da atenção à saúde, com responsabilidade solidária pela oferta suficiente de ações e serviços públicos de saúde em todos os níveis de atenção e de complexidade.

O segundo artigo – 9º-B – contém *caput* e quatro parágrafos. O *caput* determina que, para o cumprimento da responsabilidade comum pela oferta de ações e serviços, os gestores do SUS dos respectivos âmbitos apóiem-se mutuamente mediante compromissos assumidos em pactos de gestão firmados no âmbito de comissões intergestores e de colegiados de gestão regional.

O § 1º, com dois incisos, determina que as comissões intergestores tripartite e bipartite sejam compostas de forma paritária por representantes dos três âmbitos de gestão, no primeiro caso, e por representantes das gestões estadual e municipal, no caso da bipartite.

O § 2º trata da composição dos colegiados de gestão regional, que deverão contar com gestores municipais de saúde dos municípios que compõem a respectiva região de saúde e por representantes dos gestores estaduais envolvidos.

O § 3º determina que as comissões intergestores firmem pactos sobre a organização, a direção e a gestão da saúde, pactos esses que serão formalizados em ato do gestor federal, quando oriundos da comissão intergestores tripartite, ou do gestor estadual, se a comissão é bipartite.

O 4º e último parágrafo do art. 9º-B trata das matérias que serão objeto dos pactos firmados pelos colegiados de gestão regional: soluções para a organização da rede regional de ações e serviços de atenção à saúde (inciso I); mecanismos de co-gestão solidária e cooperativa (inciso II); e prioridades (inciso III).

O art. 2º do projeto é a cláusula de vigência da lei, prevista para cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

Na justificação do projeto, o Senador Tião Viana ressalta que a consolidação do SUS continua sendo um desafio que deve ser enfrentado pelas suas direções e que as comissões intergestores e os colegiados de gestão regional, foros de pactos de construção de políticas públicas de saúde, devem ser fortalecidos. O fortalecimento desses âmbitos de pactuação foi proposto pelos secretários municipais de saúde de todo o País durante o XXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde realizado em Brasília em maio de 2009.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo.

Foram apresentadas duas emendas à proposição, ambas de autoria do Senador Sérgio Zambiasi. A primeira emenda propõe alterar a redação do art. 9º-B com a exclusão da referência à responsabilidade comum atribuída às direções nacional, estadual, distrital e municipal do SUS prevista no art. 9º-A. Essa exclusão é decorrente da alteração proposta pela segunda emenda apresentada pelo Senador. A redação dada para o art. 9º-B exclui, também, os seus parágrafos e respectivos incisos.

A segunda emenda propõe a exclusão da expressão que atribui responsabilidade solidária às direções do SUS pela oferta de ações e serviços públicos de saúde.

II – ANÁLISE

A enorme extensão territorial do Brasil e o grande número de unidades da Federação e de municípios tornam bastante complexa a gestão do SUS, considerado o maior programa público de saúde do mundo. O compartilhamento de responsabilidades entre os entes da federação constitui-se numa das estratégias destinadas a viabilizar a gestão do Sistema. Com essa finalidade, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde –, definiu, nos Capítulos III e IV do Título II, as normas que deverão orientar a direção e a gestão do Sistema, entre elas a divisão das responsabilidades pelas três esferas administrativas: nacional, estadual e municipal.

A Lei nº 8.080, de 1990, constitui o texto básico e fundamental da instituição do SUS. É natural que, no decorrer do tempo, uma lei dessa natureza necessite de alterações. O SUS é dinâmico e as adaptações das normas são inevitáveis. É com esse objetivo que o PLS nº 273, de 2009, propõe o acréscimo de dispositivos ao texto básico de normatização do Sistema. Nesse sentido, o art. 9º-A proposto complementa as disposições contidas na Lei nº 8.080, de 1990, ao determinar que os gestores do SUS promovam a cooperação intergovernamental e interinstitucional que assegure, mediante responsabilidade solidária, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde, bem como a oferta suficiente de ações e serviços públicos de saúde em todos os níveis de atenção e de complexidade.

A viabilização da gestão compartilhada do Sistema exigiu a criação de várias instâncias deliberativas: conselhos nacional, estadual, distrital e municipal de saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), comissões tripartite e bipartite e colegiados regionais de gestão. À exceção dos conselhos de saúde, que foram criados pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as demais instâncias foram instituídas por normas infralegais. Daí a importância da medida proposta pelo art. 9º-B: especificar, em lei, a composição das comissões intergestores e dos colegiados, bem como as respectivas competências.

O mérito da proposição justifica-se pela necessidade de estabelecer, em lei, dispositivos que já fazem parte de normas infralegais. Além de meritório, o projeto não padece de vícios de constitucionalidade, visto que compete privativamente à União legislar sobre seguridade social – saúde, previdência e assistência social –, conforme estabelece o inciso XXIII do art. 22 da Constituição Federal.

Não identificamos, também, óbices quanto à juridicidade, uma vez que a norma proposta é inovadora, de espécie adequada, genérica e de efetividade previsível. A coercitividade, outro aspecto que deve ser respeitado pela lei, não se aplica ao caso, visto que a lei que se pretende alterar institui normas gerais destinadas a orientar a implantação, a gestão, e o financiamento do SUS e não estabelece sanções, exceto no que diz respeito à utilização de recursos financeiros destinados ao Sistema em finalidades não previstas em lei.

A proposição respeita, também, os preceitos técnico-legislativos instituídos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como as disposições regimentais pertinentes aos projetos de leis ordinárias.

No que diz respeito às duas emendas apresentadas junto à CAS, é importante ressaltar que ambas se destinam a excluir as referências à "responsabilidade solidária" ou "responsabilidade comum" contidas nos artigos que o PLS nº 373, de 2009, propõe acrescentar à Lei nº 8.080, de 1990. A exclusão da responsabilidade solidária contradiz o que está implícito em um pacto: compromisso das partes em cumprir o que foi estabelecido. O pacto que não especifica as responsabilidades mútuas ou solidárias está fadado ao insucesso.

A primeira emenda, que propõe nova redação para o art. 9º-B, exclui, também, os parágrafos da redação original, com os respectivos incisos. Esses dispositivos definem a composição das comissões intergestores e dos colegiados de gestão regional, bem como as respectivas competências, e a sua exclusão anula uma das principais finalidades do projeto. O acatamento das emendas resultaria em considerável perda de eficácia da lei que o projeto pretende gerar, o que recomenda a rejeição de ambas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2009, e pela **rejeição** das duas emendas apresentadas pelo Senador Sérgio Zambiasi.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 261, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2005 (nº 4.538/2001, na Casa de origem, do Deputado João Caldas), que dá nova redação ao art. 134 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (dispõe sobre o impedimento do juiz).

RELATOR: Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 46, de 2005, que propõe alterar a redação do art. 134 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para ampliar as hipóteses de impedimento à atuação do juiz nos processos que lhe forem distribuídos, sejam de natureza contenciosa ou voluntária.

Composto de apenas três artigos, o projeto foi apresentado, em 24 de abril de 2001, pelo ilustre Deputado João Caldas. Na Casa de origem, era identificado como Projeto de Lei (PL) nº 4.538, de 2001, havendo sido remetido ao Senado Federal, pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 23 de maio de 2005.

Com as alterações que propõe ao texto do Código de Processo Civil, o PLC nº 46, de 2005, consoante os termos da sua própria justificação, tem por objetivo imprimir nova redação ao art. 134 do *Codex*, para estabelecer que fica proibido ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário em que esteja postulando, como advogado da parte, seu companheiro, ou quando ele próprio seja companheiro de alguma das partes, sendo que, no primeiro caso, o impedimento somente se verificará quando o advogado já estiver exercendo o patrocínio desde o início da causa. Portanto, fica vedado ao advogado ingressar no processo de modo a criar impedimento ao juiz, ainda que postule indiretamente,

seja por estar em mandato conjunto com outro advogado, seja por integrar sociedade de advogados atuante no processo.

Finalmente, o último dispositivo do projeto em exame determina que a lei dele resultante entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada, desde logo, aos processos pendentes de julgamento.

Percebe-se que as alterações legislativas alvitradas pelo projeto em análise coadunam-se com o teor da sua justificação. Pondera o eminente deputado proponente, no conteúdo das suas razões, que é imprescindível à lisura e prestígio das decisões judiciais a inexistência da menor dúvida sobre motivos de ordem pessoal que possam influir no ânimo do magistrado.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito processual. De resto, à luz dos demais dispositivos do RISF, o PLC nº 46, de 2005, não apresenta vícios de **regimentalidade**.

O projeto se encontra revestido de **juridicidade**, pois encontra esteio nos seguintes critérios: *i*) *adequação* do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados, *ii*) *generalidade normativa*, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum, *iii*) *inovação ou originalidade* da matéria, em face das normas jurídicas em vigor, *iv*) *coercitividade potencial* e *v*) *compatibilidade* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por sua vez, *in generis*, são atendidos pela proposição, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das

atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

Todavia, examinando com atenção os termos do projeto, bem como as razões que o justificam, verificamos, não obstante a altivez do sentimento que o qualifica, que o texto legal proposto apresenta problemas de **técnica legislativa**, os quais passamos exaustivamente a abordar.

Entendemos que o projeto está em desacordo com os termos da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias para garantir às proposições legislativas as características esperadas pela lei: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

A primeira objeção a ser feita diz respeito à ementa do PLC nº 46, de 2005, que não obedece ao comando previsto no art. 5º da LC nº 95, de 1998, pois deixa de explicitar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da proposta. Em vez disso, apenas menciona, sem maiores explicações, o dispositivo legal alterado (art. 134 do Código de Processo Civil).

Saliente-se, ainda, que a redação de vários trechos do PLC nº 46, de 2005, é obscura (notadamente a do art. 2º) e poderia, decerto, ser mais bem formulada. Igualmente, há erros de pontuação em diversos segmentos. E, para obedecer ao disposto no art. 11, inciso I, alínea *b*, e inciso III, alínea *c*, da LC nº 95, de 1998, dever-se-ia ter redigido o art. 2º do PLC nº 46, de 2005, com frases mais curtas e concisas.

Outra objeção a ser mencionada refere-se ao § 2º do art. 134, a que alude o art. 2º do projeto, que não obedece ao disposto no art. 11, inciso II, alínea *g*, da LC nº 95, de 1998, pois deixa de indicar expressamente o dispositivo legal objeto de remissão, que se supõe seja o inciso IV do art. 134 modificado.

Não se atentou para a recomendação inserta na alínea *f* do inciso II do art. 11 da mencionada Lei Complementar, que determina sejam grafados por extenso "quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto".

No **mérito**, destacamos que, superados os vícios acima apontados, o projeto é digno de nota, pois nada mais faz que equiparar o companheiro ao cônjuge para fins de impedimento do juiz, , de modo a preservar o prestígio do Judiciário, o que, a propósito, se coaduna com a jurisprudência pátria já consolidada.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2005, com apresentação da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2005

Altera o art. 134 do Código de Processo Civil, para incluir a condição de companheiro entre as situações capazes de causar impedimento à atuação dos juízes, nos casos em que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei destina-se a alterar disposições do Código de Processo Civil relativas aos casos de impedimento do juiz para atuar no processo.

Art. 2º O art. 134 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 134.** .....

.....

IV – quando neste estiver postulando,como advogado da parte, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta ou, na linha colateral, até o segundo grau;

V – quando alguma das partes for seu cônjuge ou companheiro, ou

parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

.....

§ 1º No caso do inciso IV do caput deste artigo, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa, sendo-lhe, portanto, vedado pleitear no processo a fim de criar o impedimento do juiz.

§ 2º O impedimento a que se refere o inciso IV do *caput* se verifica inclusive no caso de mandato conferido a outro advogado em conjunto ou à sociedade de advogados da qual o profissional faça parte, mesmo que este não intervenha diretamente no processo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de março de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 46 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/03/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Demóstenes Torres	
RELATOR: "ad hoc" Antonio Carlos Júnior	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GEOVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 05/02/2010

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

.....

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

.....

b) usar frases curtas e concisas;

.....

II - para a obtenção de precisão:

.....

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Alínea incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

.....

III - para a obtenção de ordem lógica:

.....

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

.....

PARECER
Nº 262, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2010 (nº 6.417/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que promove *"post mortem"* o diplomata Marcus Vinícius da Cruz de Mello de Moraes.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 5, de 2010 (nº 6.417, de 2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, com o objetivo de promover *post mortem* a Ministro de Primeira Classe de Diplomata o Primeiro-Secretário Marcus Vinícius da Cruz de Mello Moraes, conforme consta do *caput* do seu art. 1º.

O projeto objetiva ainda, mediante o parágrafo único do referido art. 1º, assegurar aos atuais dependentes do diplomata a ser promovido *os benefícios de pensão correspondentes ao cargo de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.*

Finalmente, o seu art. 2º veicula a usual cláusula de vigência vinculada à data de publicação da lei que dele resultar.

O projeto foi apreciado em regime de urgência pela Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado pelo Plenário daquela Casa, que acatou o parecer favorável das Comissões de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Concluída a sua tramitação na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Observamos que quanto aos aspectos de constitucionalidade, convém ressaltar que o projeto trata de servidor público da União, matéria incluída no âmbito da iniciativa privativa do Presidente da República, consoante o art. 61, § 1º, inciso II, alínea *c*, da Constituição Federal.

Ademais, o projeto trata da matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48 da Lei Maior.

Por conseguinte, o projeto não padece de vício de iniciativa ou de qualquer outro óbice de inconstitucionalidade ou injuridicidade, estando ainda em conformidade com as normas regimentais do Senado Federal e com a boa técnica legislativa.

No tocante ao mérito, verifica-se que o PLC nº 5, de 2010, é justificado por ter Vinícius de Moraes – que recebeu dos brasileiros amantes da poesia e da boa música o epíteto carinhoso de "poetinha" – marcado indelevelmente a música popular brasileira, elevando o seu prestígio para além das nossas fronteiras, tornando-se *um verdadeiro embaixador da cultura brasileira*, conforme a Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 409 MRE-MPOG.

O relevante papel exercido por Vinícius de Moraes na cultura literária e musical brasileira justifica, plenamente, a sua promoção *post mortem* como forma de reparar a desventura de ter sido demitido do cargo público de diplomata.

Com essa medida, o Estado brasileiro eleva a memória de Vinícius de Moraes à grandeza que os brasileiros sempre lhe atribuíram.

É necessário, apenas, promover correção do nome do diplomata na ementa do Projeto, para compatibilizá-lo com o art. 1º. Com essa finalidade, apresentamos emenda de redação.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2010, no mérito e quanto aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, com a seguinte emenda de redação.

EMENDA Nº 1-CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PLC nº 5, de 2010, a seguinte redação:

"Promove *post mortem* o diplomata Marcus Vinicius da Cruz de Mello Moraes".

Sala da Comissão, 17 de março de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES Presidente

Senador MARCO MACIEL, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

PARECERES
Nºs 263 E 264, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Papaléo Paes, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana.*

PARECER Nº 263, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS JUNIOR**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar, de autoria do Senador Papaléo Paes. O art. 1º, *caput*, do PLS, autoriza o Poder Executivo a criar, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

O art. 1º, § 1º, estabelece que a Região Integrada de Desenvolvimento será constituída pelos municípios de Macapá e Santana; o § 2º prevê a inclusão automática, na Região Integrada de Desenvolvimento, dos municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento do território dos municípios de Santana e Macapá.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo, com vistas à coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento, a criar um Conselho Administrativo, o qual terá a participação de representantes do Estado do Amapá e dos municípios abrangidos.

O art. 3º estabelece que são de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento os serviços públicos comuns ao Estado do Amapá e aos municípios que a integram, em especial, aqueles relacionados à infra-estrutura, à prestação de serviços e à geração de empregos.

O Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana, previsto no art. 4º, tratará dos procedimentos para unificação dos serviços públicos, especialmente, os relativos a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito e isenções e incentivos fiscais.

O art. 5º dispõe que os programas e projetos prioritários para a Região serão financiados com recursos de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, pelo Estado do Amapá e pelos municípios que a integram, bem como por operações de crédito externas e internas. O art. 6º estabelece que a União poderá firmar convênios com o Estado do Amapá e com os municípios de Macapá e Santana. O art. 7º contém a cláusula de vigência.

O autor da proposição argumenta que os municípios de Macapá e Santana concentram a maior parte da produção do Estado do Amapá e agregam 76% da população estadual.

A intensificação do crescimento populacional e do processo de urbanização no eixo Macapá-Santana expõe os problemas decorrentes da inadequada infraestrutura, agravados pelo quadro de pobreza e de desemprego crescentes. O insuficiente desempenho econômico do Estado, dependente em grande escala dos repasses de recursos feitos pela União, demandaria a integração de esforços dos níveis federal, estadual e municipal para viabilizar as ações tendentes a melhorar as condições de vida da população e a promover o crescimento equilibrado da região, o que poderia se concretizar com a criação da Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

O PLS nº 111, de 2005 – Complementar foi enviado às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Desenvolvimento Regional e Turismo. Na primeira Comissão o Senador Amir Lando foi inicialmente designado Relator da matéria, tendo apresentado minuta de relatório com voto pela aprovação do Projeto. Entretanto, para atender ao disposto no art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado Federal, o PLS sob análise foi encaminhado à Secretaria Geral da Mesa. Com base nesses mesmos dispositivos, a matéria voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo-me a honra de relatá-la.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Não se vislumbram óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 111, de 2005. A matéria se encontra no rol de competências do Congresso Nacional conforme os arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

O inciso IX do art. 21 dispõe que compete a União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social. O art. 43 prevê que, para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Já o art. 48, inciso IV, estabelece que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre matérias de competência da União, entre as quais, planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

A criação de regiões integradas de desenvolvimento tem como objetivo oferecer instrumentos e condições capazes de estruturar a economia local, a partir da articulação da ação administrativa da União, dos Estados em que se localiza a região e dos municípios que a compõem.

Atualmente, existem três dessas regiões: a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, conforme o disposto, respectivamente, nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001.

A Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana, prevista pelo PLS sob análise, congrega dois municípios que formam um aglomerado urbano e, basicamente, uma só unidade econômica. O município de Santana localiza-se a apenas doze quilômetros de distância da capital do Estado do Amapá, Macapá, da qual era distrito até sua emancipação em 17 de dezembro de 1987. Forma, juntamente com a capital, a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), criada no intuito de dinamizar a economia estadual.

Os indicadores socioeconômicos apresentados pelos dois municípios também refletem a semelhança entre eles. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Macapá é 0,772, enquanto o de Santana é 0,742. A proximidade de outros indicadores como o índice de mortalidade infantil, a taxa de analfabetismo e a cobertura da rede geral de abastecimento de água também evidenciam problemas comuns a serem enfrentados.

Além da realidade socioeconômica semelhante apresentada pelos dois municípios, há de se destacar que o Estado do Amapá tem mais de 50% de seu território destinado a unidades de conservação e a reservas indígenas. Em função da existência dessas áreas, há restrições impostas à exploração dos recursos naturais em grande parte do território amapaense, o que aumenta o fluxo migratório para Macapá e Santana, agravando os problemas advindos da deficiência de infraestrutura urbana. Esses fatores tornam ainda mais necessária a articulação das ações dos três níveis de governo em torno de uma região integrada de desenvolvimento.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 111 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11 / 11 / 09 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": Sen. ANTONIO CARLOS JUNIOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/11/2009

PARECER Nº 264, DE 2010
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar, de autoria do Senador Papaléo Paes, que autoriza o Poder Executivo a criar, conforme previsto no art. 43 da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

O Projeto estabelece que a Região Integrada de Desenvolvimento seria constituída pelos municípios de Macapá e Santana e autoriza o Poder Executivo, com vistas à coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento, a criar um Conselho Administrativo, o qual teria a participação de representantes do Estado do Amapá e dos dois municípios abrangidos.

A Proposição estabelece que seriam de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento os serviços públicos comuns ao Estado do Amapá e aos municípios que a integram, em especial, aqueles relacionados à infra-estrutura, à prestação de serviços e à geração de empregos.

Como parte integrante da iniciativa em análise, o Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana, previsto no art. 4º, tratará dos procedimentos para unificação dos serviços públicos, especialmente, os relativos a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito e isenções e incentivos fiscais.

Os programas e projetos prioritários para a Região seriam financiados com recursos de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, pelo Estado do Amapá e pelos municípios que a integram, bem como por operações de crédito externas e internas. Para a operacionalização do Programa Especial a União poderia firmar convênios com o Estado do Amapá e com os Municípios de Macapá e Santana.

O Autor da Proposição argumenta que os Municípios de Macapá e Santana abrigam 76% da população estadual e, como resultado do processo de urbanização, o eixo Macapá-Santana expõe os problemas decorrentes de inadequada infraestrutura, agravados pelo quadro de pobreza e de desemprego crescentes.

Considerando o insuficiente desempenho econômico do Estado – dependente em grande escala dos repasses de recursos feitos pela União – é indispensável promover a integração de esforços dos níveis federal, estadual e municipal com o objetivo de melhorar as condições de vida da população, o que poderia se concretizar com a criação da Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

O PLS nº 111, de 2005 – Complementar foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Desenvolvimento Regional e Turismo. Na primeira Comissão, a Proposição foi apreciada e aprovada em 11 de novembro de 2009, com base em parecer do Relator "*ad hoc*" o Senador Antonio Carlos Júnior.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão analisar o mérito do PLS nº 111, de 2005 – Complementar, quanto ao alcance regional de sua proposta e ao impacto no setor turismo.

Essa proposição é idêntica a diversos PLS em tramitação que buscam promover a criação de regiões integradas de desenvolvimento nos seguintes rincões do País: Cariri-Araripe, Alto Madeira, Bacia do Rio Doce, Roraima, Foz do Velho Chico, Bacia do Rio Itabapoana, Amapá e Pará (RIAPA), Grande Teresina, Delta do Rio Amazonas e de Boa Vista, Alto Alegre, Cantá e Mucajaí.. Na Câmara dos Deputados, 76 proposições também objetivam a criação de novas regiões integradas de desenvolvimento ou se referem às regiões integradas de desenvolvimento já criadas.

Todas essas iniciativas legislativas tentam espelhar a Lei Complementar nº 94, de 1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), para reduzir as desigualdades regionais causadas pela alta concentração urbana em volta do Distrito Federal e minimizar as pressões de demanda por serviços públicos e a dificuldade de provisão dos mesmos pelo setor público. Por envolver municípios de mais de uma Unidade da Federação, a RIDE é considerada uma forma de ação mais ampla que a prevista nas Regiões Metropolitanas.

Além da RIDE–DF, duas outras também foram criadas: a RIDE do Pólo de Juazeiro e Petrolina, formada por quatro municípios do Estado de Pernambuco e quatro do Estado da Bahia, e a RIDE da Grande Teresina-Timon, composta por doze municípios do Estado do Piauí e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

A experiência em outras áreas do Brasil mostra que uma Região Integrada tende a tornar mais articulada a execução de programas e projetos, a partir da visão mais abrangente das dificuldades e das potencialidades da região e das ações que podem ser empreendidas em prol de seu desenvolvimento.

Em síntese, considero que a iniciativa do Senador Papaléo Paes tem o potencial de favorecer o desenvolvimento do Amapá e, assim, merece nosso apoio.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar.

Sala da Comissão, 17 de março de 2010.

SEN. NEUTO DE CONTO, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, DE 2005

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório da Senadora Lúcia Vânia, que passa a constituir Parecer da CDR favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Neuto de Conto (Presidente), César Borges, Serys Slhessarenko, Valter Pereira, Marco Maciel, Adelmir Santana, Lúcia Vânia, Roberto Cavalvanti, Gilberto Goellner, e Jayme Campos.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2010.

Senador NEUTO DE CONTO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, DE 2005-COMPLEMENTAR	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/03/2010 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)	
PRESIDENTE: SEN NEUTO DE CONTO	
RELATOR: SEN. LUCIA VÂNIA	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
CÉSAR BORGES (PR)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	2-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3-TIÃO VIANA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL)	4-VAGO
MAIORIA (PMDB, PP)	
NEUTO DE CONTO (PMDB)	1-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALTER PEREIRA (PMDB)	2-PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3-VALDIR RAUPP (PMDB)
ALMEIDA LIMA (PMDB)	4-GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	4-KÁTIA ABREU (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5-CÍCERO LUCENA (PSDB)
MARCONI PERILLO (PSDB)	6-PAPALÉO PAES (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	7-TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
GIM ARGELLO	1- MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	1-JOÃO DURVAL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA

.....

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **AMIR LANDO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar, de autoria do Senador Papaléo Paes, que autoriza o Poder Executivo a criar, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana, e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.

O projeto prevê, em seu art. 1º, § 1º, a inclusão automática, na Região Integrada de Desenvolvimento, dos municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento do território dos municípios de Santana e Macapá.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo, com vistas à coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento, a criar um Conselho Administrativo, o qual terá a participação de representantes do Estado do Amapá e dos municípios abrangidos.

O art. 3º estabelece que são de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento, os serviços públicos comuns ao Estado do Amapá e aos municípios que a integram, em especial, aqueles relacionados à infra-estrutura, à prestação de serviços e à geração de empregos.

O Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana, previsto no art. 4º, tratará da unificação dos procedimentos de unificação dos serviços públicos, especialmente, os relativos a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito e isenções e incentivos fiscais.

O art. 5º dispõe que os programas e projetos prioritários para a Região serão financiados com recursos de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, pelo Estado do Amapá e pelos municípios que a integram, bem como por operações de crédito externas e internas.

O autor da proposição argumenta que os municípios de Macapá e Santana concentram a maior parte da produção do Estado do Amapá e agregam 76% da população estadual.

A intensificação do crescimento populacional e do processo de urbanização no eixo Macapá-Santana expõe os problemas decorrentes da inadequada infra-estrutura, agravados pelo quadro de pobreza e de desemprego crescentes. O insuficiente desempenho econômico do Estado, dependente em grande escala dos repasses de recursos feitos pela União, demandaria a integração de esforços dos níveis federal, estadual e municipal para viabilizar as ações tendentes a melhorar as condições de vida da população e a promover o crescimento equilibrado da região, o que poderia se concretizar com a criação da Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

No que tange à Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar, não se vislumbram óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. A matéria se encontra no rol de competências do Congresso Nacional conforme os arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

O inciso IX do art. 21 dispõe que compete a União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social. O art. 43 prevê que, para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Já o art. 48, inciso IV, estabelece que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre matérias de competência da União, entre as quais, planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

A criação de regiões integradas de desenvolvimento tem como objetivo oferecer, a partir da articulação da ação administrativa da União, dos Estados em que se localiza a região e dos municípios que a compõem, instrumentos e condições capazes de estruturar a economia local.

Atualmente, existem três dessas regiões, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, conforme o disposto, respectivamente, nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001.

A Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana, prevista pela proposição em exame, congrega dois municípios com economias complementares. O município de Santana localiza-se a apenas doze quilômetros de distância da capital do Estado do Amapá, Macapá, da qual era distrito até sua emancipação em 17 de dezembro de 1987. Forma, juntamente com a capital, a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), criada no intuito de dinamizar a economia estadual.

Os dois municípios, de acordo com os dados do Censo Demográfico de 2000 do IBGE, possuem 363.747 habitantes, o que representa 76% da população do estado.

Os indicadores socioeconômicos apresentados pelos dois municípios também refletem a semelhança entre eles. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Macapá é 0,772, enquanto o de Santana é 0,742. A proximidade de outros indicadores como o índice de mortalidade infantil, a taxa de analfabetismo e a cobertura da rede geral de abastecimento de água também evidenciam problemas comuns a serem enfrentados.

Além da realidade socioeconômica semelhante apresentada pelos dois municípios, há de se destacar que o Estado do Amapá tem mais de 50% de seu território destinado a unidades de conservação e a reservas indígenas, criadas pelo Governo Federal. As restrições impostas à exploração dos recursos naturais em grande parte do território amapaense aumentam o fluxo migratório para Macapá e Santana, o que agrava os problemas de infra-estrutura urbana e torna ainda mais necessária a articulação das ações dos três níveis de governo em torno de uma região integrada de desenvolvimento.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 13, 15 e 24, de 2010**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007;
– Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2003; e
– Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2008.

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes Ofícios:

OF. nº 13/10 – PRES/CAS

Brasília, 10 de março de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal
Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, que "Altera o art. 143, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria por idade a trabalhadores rurais e segurados especiais, e dá outras providências", de autoria do Senador Álvaro Dias.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. nº 15/10 – PRES/CAS

Brasília, 10 de março de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal
Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2003, que "Obriga as companhias de transporte aéreo, ferroviário e rodoviário de passageiros a disponibilizar máscaras cirúrgicas descartáveis a seus passageiros", de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF nº 24/10 – PRES/CAS

Brasília, 17 de março de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal
Senado Federal

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2008, que "Dispõe sobre a interrupção do estágio da estudante grávida", de autoria do Senador Expedito Júnior.

Atenciosamente. – Senador **Paulo Paim**, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 28, de 2010**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 2009.

Com referência ao expediente recebido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 28/10 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de março de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária, realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 2009, que "Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências", de autoria do Deputado José Eduardo Cardozo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente. – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 19, de 2010**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2009**.

Com referência ao expediente recebido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

É o seguinte o Ofício:

OF. nº 19/10 – PRES/CAS

Brasília, 10 de março de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal
Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2009, com as Emendas nº 1-CAS e nº 2-CAS, que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para definir procedimentos de gestão cooperativa do Sistema Único de Saúde pelos entes federados". De autoria do Senador Tião Viana, conforme Texto Consolidado, nos termos do art. 133, § 6º, do RISF.

Atenciosamente. – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram encaminhados à publicação os **Pareceres nºs 261 a 264**, **de 2010**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre as seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2005** (nº 4.538/2001, na Casa de origem, do Deputado João Caldas), que dá nova redação ao art. 134 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. (Dispõe sobre o impedimento do juiz);

– **Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2010** (nº 6.417/2009, na Casa de origem), de inciativa do Presidente da República, que promove "post mortem" o diplomata Marcus Vinícius da Cruz de Mello de Moraes; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005-Complementar**, de autoria do Senador Papaléo Paes, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2010

(nº 1.522/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAÓCA PRAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 779 de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Itaóca Praia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 126, de 20 de março de 2008 – Associação de Prudente de Morais de Radiodifusão, no município de Prudente de Morais - MG;

2 - Portaria nº 628, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural e Artística de Presidente Venceslau, no município de Presidente Venceslau - SP;

3 - Portaria nº 640, de 24 de setembro de 2008 – Associação Cultural dos Amigos de Horizonte, no município de Horizonte - CE;

4 - Portaria nº 682, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Água Santa, no município de Água Santa - RS; e

5 - Portaria nº 779, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária Itaóca Praia, no município de Itapemirim - ES.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

EM nº. 674/2008-MC

Brasília, 2 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Itaóca Praia,** no Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.045384/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 779 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045.384/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2191 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Itaóca Praia**, com sede na Avenida Itapemirim, 557, Itaóca Praia, no município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 54' 25'' S e longitude em 40º 47' 25'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2010

(nº 1.348/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO FRATERNAL E CULTURAL DE FAZENDA RIO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 443 de 28 de agosto de 2003, que outorga autorização à Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.834, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 627, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni, na cidade de Ouro - SC;

2 - Portaria nº 443, de 28 de agosto de 2003 – Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande, na cidade de Fazenda Rio Grande - PR;

3 - Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003 – Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN, no município de Bom Sucesso - PB;

4 - Portaria nº 557, de 5 de novembro de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM, na cidade de Tianguá - CE;

5 - Portaria nº 776, de 22 de dezembro de 2003 – Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição da Cidade de Itabi, na cidade de Itabi - SE;

6 - Portaria nº 36, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul, na cidade de Estância - SE;

7 - Portaria nº 46, de 16 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 129, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres, na cidade de Britânia - GO;

8 - Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Seriense - ASCOSER, na cidade de Sério - RS;

9 - Portaria nº 211, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II, no município de Pacajus - CE;

10 - Portaria nº 222, de 28 de abril de 2004 – Associação São Benedito de Sales, no município de Sales - SP;

11 - Portaria nº 101, de 16 de março de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo, no município de São Bento do Una - PE;

12 - Portaria nº 167, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 200, de 11 de março de 2005 – Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;

14 - Portaria nº 216, de 17 de março de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE, no município de Ferreiros - PE;

15 - Portaria nº 280, de 28 de junho de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Sebastião, no município de Choró - CE;

16 - Portaria nº 512, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Sooretama/ES, no município de Sooretama - ES;

17 - Portaria nº 517, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural Fátima Comunitária, no município de Canoas - RS;

18 - Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005 – Associação Comunitária Remanso, no município de Quixeramobim - CE;

19 - Portaria nº 600, de 24 de novembro de 2005 – Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM), no município de Novo Mundo - MT;

20 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 – Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;

21 - Portaria nº 53, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Fonte e Vida do Embu, no município de Embu - SP;

22 - Portaria nº 106, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico, no município de Bilac - SP;

23 - Portaria nº 119, de 23 de março de 2006 – Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM, no município de Barra de Guabiraba - PE; e

24 - Portaria nº 120, de 12 de março de 2006 – Associação Beneficente "Poeta Bernardino Valença Borba", no município de Cortês - PE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00268 2008

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande,** no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53740.001342/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 443, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2003. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 443 DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001342/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 965/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande, com sede na Rua das Goiabeiras, nº 392 – Centro, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°39'53"S e longitude em 49°18'28"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2010

(nº 1.576/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA POUSONOVENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 337 de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Pousonovense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 103, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 151, de 30 de março de 2006 – Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales, no município de Roque Gonzales - RS;

2 - Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006 – Associação Beneficente dos Moradores de Cocos, no município de Cocos - BA;

3 - Portaria nº 281, de 10 de maio de 2006 – Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes, no município de Elói Mendes - MG;

4 - Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006 – Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no município de Mendes - RJ;

5 - Portaria nº 337 de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Pousonovense, no município de Pouso Novo - RS;

6 - Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Arapeí, no município de Arapeí - SP;

7 - Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, no município de Flores de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL, no município de Ouro Branco - AL;

9 - Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006 – Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, no município de Santa Luzia do Pará - PA;

10 - Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Assistencial do Combinado, no município de Combinado - TO;

11 - Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006 – Associação Beneficente Aquimimo Machado, no município de Dom Basílio - BA;

12 - Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Boas Novas – ACBN, no município de Rodeio Bonito - RS;

13 - Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Maçambará, no município de Maçambará - RS;

14 - Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007 – Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

15 - Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007 – Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

16 - Portaria nº 781, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Martinho Canuto de Melo, no município de Coivaras - PI;

17 - Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal, no município de Crissiumal - RS;

18 - Portaria nº 875, de 28 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí – ACOSCI, no município de São Carlos do Ivaí - PR;

19 - Portaria nº 54, de 5 de março de 2008 – Associação Comunidade Padre Cícero, no município de Joaquim Gomes - AL;

20 - Portaria nº 64, de 6 de março de 2008 – Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104, no município de Jaguarão - RS;

21 - Portaria nº 73, de 7 de março de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira, no município de Florínea - SP; e

22 - Portaria nº 80, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento de Roberto, no município de Pindorama - SP.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00292 2008

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural e Comunitária Pousonovense**, no município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53000.034370/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 337, de 7 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

PORTARIA Nº 337 DE 7 DE JULHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034370/03 e do PARECER/MC/CONJUR/JBM/Nº 1138 - 1.08 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Comunitária Pousonovense, com sede na Rua Cirilo Pretto, nº 113, no município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°10'16''S e longitude em 52°12'27''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2010

(nº 1.602/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES E COMENSAIS DO LAGO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Lago Norte, Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 659 de 8 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Lago Norte, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 412, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE;

2 - Portaria nº 414, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Arroiomeense, no município de Arroio do Meio - RS;

3 - Portaria nº 415, de 2 de julho de 2008 – Associação de Radiodifusão de Boa Vista - PB, no município de Boa Vista - PB;

4 - Portaria nº 419, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna, no município de Apiúna - SC;

5 - Portaria nº 420, de 2 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Carrasco Bonito (ACRADICAB), no município de Carrasco Bonito - TO;

6 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Betel, no município de Macau - RN;

7 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social de Icaraí de Minas, no município de Icaraí de Minas - MG;

8 - Portaria nº 495, de 15 de agosto de 2008 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal, no município de Cordeiros - BA;

9 - Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC, no município de Nazário - GO;

10 - Portaria nº 532, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Icaraimense, no município de Icaraíma - PR;

11 - Portaria nº 536, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras, no município de Araras - SP;

12 - Portaria nº 601, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul, no município de Lindóia do Sul - SC;

13 - Portaria nº 603, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural Francisco João Júlio Hall, no município de Ita - SC;

14 - Portaria nº 608, de 18 de setembro de 2008 – Centro Comunitário Esperança, no município de Miranorte - TO;

15 - Portaria nº 612, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito, no município de Bonito - PA;

16 - Portaria nº 618, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Serviços de Informação Comunitária de Itirapuã, no município de Itirapuã - SP;

17 - Portaria nº 632, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;

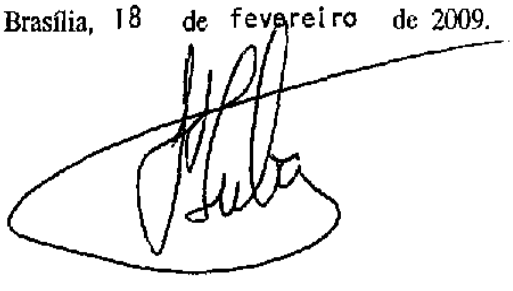
18 - Portaria nº 646, de 24 de setembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense, no município de Antonina - PR;

19 - Portaria nº 658, de 8 de outubro de 2008 – Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires, na localidade de Taguatinga - DF;

20 - Portaria nº 659, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte, na localidade do Lago Norte - DF; e

21 - Portaria nº 660, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores do Lago Sul, na localidade do Lago Sul - DF.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.



EM nº. 599/2008-MC

Brasília, 22 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Dos Moradores e Comensais do Lago Norte**, em Brasília, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062115/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 659 DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53.000.062115/05 e do PARECER/MC/CONJUR/RPF/N º 0888 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Dos Moradores e Comensais do Lago Norte**, com sede na SHIN – CA 02 – LOTE F – S/Nº, Sala 310, na localidade do Lago Norte, Distrito Federal, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º45'14"S e longitude em 47°50'22"W, utilizando a freqüência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2010

(nº 1.607/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 93, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, que renova a concessão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

EM nº. 584/2008-MC

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.019651/2003, de interesse da entidade DIFUSORA OURO VERDE LTDA., objeto de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

2. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida renovação da concessão fora autorizada por meio do Decreto de 11 de setembro de 2006, publicado no D.O.U. de 12 de setembro de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

3. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019651/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda. pelo Decreto nº 38.245, de 10 de novembro de 1955, e renovada pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 85, de 29 de setembro de 1999.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-DIFUSORA OURO VERDE(MC EM 414)(I.2)

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2010

(nº 1.627/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVO CÊRRO AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Azul, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129 de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Novo Cêrro Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 101, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 122, de 20 de março de 2008 – Sociedade Rádio Comunitária Aldeia FM, no município de Camaragibe - PE;

2 - Portaria nº 124, de 20 de março de 2008 – Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio, no município de Anta Gorda - RS;

3 - Portaria nº 129, de 20 de março de 2008 – Associação Rádio Comunitária Novo Cêrro Azul, no município de Cêrro Azul - PR;

4 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Bom Jesus do Tocantins - Pará - ACCBJT, no município de Bom Jesus do Tocantins - PA;

5 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2008 – Associação Cultural e Artística de Rádio Livre e Jornal Comunitário Vitória dos Moradores do Bairro Cachoeira do Vale, no município de Timóteo - MG;

6 - Portaria nº 133, de 25 de março de 2008 – Associação Educativa Artística de Jussiape, no município de Jussiape - BA;

7 - Portaria nº 137, de 1º de abril de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Teofilândia, no município de Teofilândia - BA;

8 - Portaria nº 141, de 1º de abril de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural dos Moradores e Amigos do Baianão, no município de Porto Seguro - BA;

9 - Portaria nº 147, de 2 de abril de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma, no município de Montezuma - MG;

10 - Portaria nº 151, de 3 de abril de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Manhuaçu - MG;

11 - Portaria nº 152, de 3 de abril de 2008 – Associação Comunitária Rádio Cidade, no município de Claro dos Poções - MG;

12 - Portaria nº 187, de 29 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM, no município de Capitão Poço - PA;

13 - Portaria nº 263, de 15 de maio de 2008 – Associação Rosanense de Comunicação Social - ARCOS, no município de Rosana - SP;

14 - Portaria nº 266, de 20 de maio de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Vanguarda, no município de São José das Missões - RS;

15 - Portaria nº 267, de 20 de maio de 2008 – Associação Cultural Radiodifusora Comunitária - ARCO, no município de Quinze de Novembro - RS;

16 - Portaria nº 269, de 20 de maio de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Alcantil - ARCAL, no município de Alcantil - PB;

17 - Portaria nº 277, de 5 de junho de 2008 – Associação da Rádio Comunitária Concordiense, no município de Concórdia do Pará - PA;

18 - Portaria nº 279, de 5 de junho de 2008 – ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenium - FM, no município de Itapura - SP;

19 - Portaria nº 291, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Pindaí, no município de Pindaí - BA;

20 - Portaria nº 292, de 6 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Cooperação e Desenvolvimento de Morrinhos - ACDM, no município de Morrinhos - CE;

21 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Navegantes, no município de Navegantes - SC;

22 - Portaria nº 383, de 13 de junho de 2008 – Associação Conquista de Cultura, no município de Carauari - AM; e

23 - Portaria nº 389, de 20 de junho de 2008 – Associação Martinense de Comunicação, no município de Martins - RN.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00199 2008

Brasília, 2 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVO CÊRRO AZUL**, no Município de Cêrro Azul, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.000424/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 129 DE 20 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000424/2002 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1018- 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVO CÊRRO AZUL**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 19, sala 04 - Centro, no município de Cêrro Azul, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º49'32"S e longitude em 49º15'41"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2010

(nº 1.639/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à COMUNIDADE CULTURAL EDUCATIVA VILANOVENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 169 de 10 de abril de 2008, que outorga autorização à Comunidade Cultural Educativa Vilanovense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 102, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

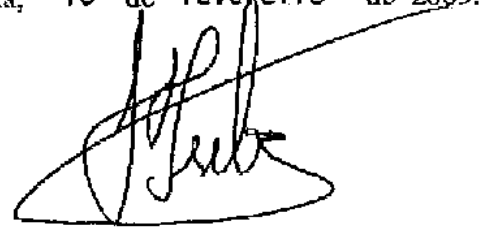
1 - Portaria nº 169, de 10 de abril de 2008 – Comunidade Cultural Educativa Vilanovense, no município de Manhuaçu - MG;

2 - Portaria nº 615, de 19 de setembro de 2008 – RCI - Rádio Comunitária de Iaciara, no município de Iaciara - GO;

3 - Portaria nº 686, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Amigos Legais do Morro Reuter, no município de Morro Reuter - RS; e

4 - Portaria nº 888, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Eliza Olinda (ACCEO), no município de Santo Amaro das Brotas - SE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.



MC 00234 2008

Brasília, 22 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Comunidade Cultural Educativa Vilanovense**, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053761/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 169 DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.053.761/06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0556 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Comunidade Cultural Educativa Vilanovense**, com sede na Rua Monsenhor Rocha, S/Nº - Distrito de Vilanova, no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º14'00"S e longitude em 42°10'03"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2010

(nº 1.649/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 658 de 8 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 412, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE;

2 - Portaria nº 414, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Arroiomeense, no município de Arroio do Meio - RS;

3 - Portaria nº 415, de 2 de julho de 2008 – Associação de Radiodifusão de Boa Vista - PB, no município de Boa Vista - PB;

4 - Portaria nº 419, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna, no município de Apiúna - SC;

5 - Portaria nº 420, de 2 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Carrasco Bonito (ACRADICAB), no município de Carrasco Bonito - TO;

6 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Betel, no município de Macau - RN;

7 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social de Icaraí de Minas, no município de Icaraí de Minas - MG;

8 - Portaria nº 495, de 15 de agosto de 2008 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal, no município de Cordeiros - BA;

9 - Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC, no município de Nazário - GO;

10 - Portaria nº 532, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Icaraimense, no município de Icaraíma - PR;

11 - Portaria nº 536, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras, no município de Araras - SP;

12 - Portaria nº 601, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul, no município de Lindóia do Sul - SC;

13 - Portaria nº 603, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural Francisco João Júlio Hall, no município de Ita - SC;

14 - Portaria nº 608, de 18 de setembro de 2008 – Centro Comunitário Esperança, no município de Miranorte - TO;

15 - Portaria nº 612, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito, no município de Bonito - PA;

16 - Portaria nº 618, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Serviços de Informação Comunitária de Itirapuã, no município de Itirapuã - SP;

17 - Portaria nº 632, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;

18 - Portaria nº 646, de 24 de setembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense, no município de Antonina - PR;

19 - Portaria nº 658, de 8 de outubro de 2008 – Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires, na localidade de Taguatinga - DF;

20 - Portaria nº 659, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte, na localidade do Lago Norte - DF; e

21 - Portaria nº 660, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores do Lago Sul, na localidade do Lago Sul - DF.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

EM nº. 598/2008-MC

Brasília, 22 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires**, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.028924/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 658 DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028924/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 0715 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires**, com sede na Rua 05, chácara nº 181, lote 22 – Colônia Agrícola Vicente Pires, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°49'15"S e longitude em 45°01'11"W, utilizando a freqüência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2010

(nº 1.690/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE SANTO TOMÁS DE AQUINO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 607 de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 406, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 607, de 18 de setembro de 2008 - Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino, no município de São Tomás de Aquino - MG,

2 - Portaria nº 610, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio e Cultura, no município de Serra - ES;

3 - Portaria nº 611, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Serra do Mar, no município de Piraquara - PR;

4 - Portaria nº 613, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária "Feliz Cidade" Emissora FM, no município de Itatinga - SP;

5 - Portaria nº 616, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão, no município de Matupá - MT;

6 - Portaria nº 617, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Praia Norte, no município de Praia Norte - TO;

7 - Portaria nº 620, de 19 de setembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM, no município de Itapebi - BA;

8 - Portaria nº 621, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária do Povo de Vargem Grande – Rádio Rende Vida, no município de Teresópolis - RJ;

9 - Portaria nº 623, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária dos Amigos de Iomerê, no município de Iomerê - SC;

10 - Portaria nº 624, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e Comunitária de Bebedouro, no município de Bebedouro - SP;

11 - Portaria nº 625, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Comunicação do Município de Itupiranga - Sociedade FM, no município de Itupiranga - PA;

12 - Portaria nº 626, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco, no município de Cedro - PE;

13 - Portaria nº 629, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos - ACDLC, no município de João Monlevade - MG;

14 - Portaria nº 630, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cumari, no município de Cumari - GO;

15 - Portaria nº 631, de 19 de setembro de 2008 – Associação dos Moradores de Dário Meira, no município de Dário Meira - BA;

16 - Portaria nº 633, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e de Radiodifusão Comunitária Pará FM, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

17 - Portaria nº 634, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco, no município de Jatobá - PE;

18 - Portaria nº 648, de 24 de setembro de 2008 – Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso, no município de Alto Paraíso - RO;

19 - Portaria nº 666, de 14 de outubro de 2008 – Central de Organizações Populares de Contenda - PR, no município de Contenda - PR; e

20 - Portaria nº 676, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Paraíso dos Balneários, no município de Itaara - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.



EM nº. 541/2008-MC

Brasília, 30 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino**, no Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.063549/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 607 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063549/2006 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1270 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino**, com sede na Rua Clemente Santana, n.º 978, no município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20'46'41"S e longitude em 47°05'57"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2010

(nº 1.704/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.168 de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Água Doce para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 407, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 848, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amigos da Zona Oeste - Acazo, no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Portaria nº 856, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro, no município de Santa Rosa do Tocantins - TO;

3 - Portaria nº 859, de 21 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá - ARATOCXAM, no município de Xambioá - TO;

4 - Portaria nº 485, de 12 de agosto de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio de Leverger, no município de Santo Antônio de Leverger - MT;

5 - Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2008 – Associação Independente de Comunicação Social, no município de Castanhal - PA;

6 - Portaria nº 535, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro COHAB, no município de Viamão - RS;

7 - Portaria nº 663, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Aliança, no município de Mineiros - GO;

8 - Portaria nº 665, de 14 de outubro de 2008 – Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social, no município de Tacaratu - PE;

9 - Portaria nº 776, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, no município de Itumbiara - GO;

10 - Portaria nº 839, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Princesa Isabel, no município de São Paulo - SP;

11 - Portaria nº 874, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Tiago, no município de Bituruna - PR;

12 - Portaria nº 880, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova, no município de Balsa Nova - PR;

13 - Portaria nº 1.139, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, no município de Lagarto - SE;

14 - Portaria nº 1.168, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Água Doce, no município de Água Doce - SC; e

15 - Portaria nº 1.208, de 30 de dezembro de 2008 – PROEVES Promoções em Eventos Sociais, no município de Itabuna - BA.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 40/2009 – MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Difusão Comunitária de Água Doce**, no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.040448/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1168, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19º do Decreto n.º 2.615, de 03 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040448/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Difusão Comunitária de Água Doce**, com sede à Rua XV de novembro, n.º 135, no município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26°59'54"S e longitude em 51°33'09"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2010

(nº 1.705/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES DE BALSA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 880 de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 407, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223; da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 848, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amigos da Zona Oeste - Acazo, no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Portaria nº 856, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro, no município de Santa Rosa do Tocantins - TO;

3 - Portaria nº 859, de 21 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá - ARATOCXAM, no município de Xambioá - TO;

4 - Portaria nº 485, de 12 de agosto de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio de Leverger, no município de Santo Antônio de Leverger - MT;

5 - Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2008 – Associação Independente de Comunicação Social, no município de Castanhal - PA;

6 - Portaria nº 535, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro COHAB, no município de Viamão - RS;

7 - Portaria nº 663, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Aliança, no município de Mineiros - GO;

8 - Portaria nº 665, de 14 de outubro de 2008 – Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social, no município de Tacaratu - PE;

9 - Portaria nº 776, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, no município de Itumbiara - GO;

10 - Portaria nº 839, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Princesa Isabel, no município de São Paulo - SP;

11 - Portaria nº 874, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Tiago, no município de Bituruna - PR;

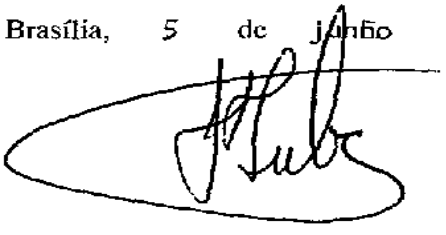
12 - Portaria nº 880, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova, no município de Balsa Nova - PR;

13 - Portaria nº 1.139, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, no município de Lagarto - SE;

14 - Portaria nº 1.168, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Água Doce, no município de Água Doce - SC; e

15 - Portaria nº 1.208, de 30 de dezembro de 2008 – PROEVES Promoções em Eventos Sociais, no município de Itabuna - BA.

Brasília, 5 de junho de 2009.



EM nº. 33/2009 – MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização c/respectiva documentação para que a entidade **Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova,** no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.052470/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 880 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052.470/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2192 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova**, com sede na Rodovia Aníbal Kuri, s/nº, Km 11, Distrito do Bugre, no município de Balsa Nova, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25° 30' 11'' S e longitude em 49° 37' 22'' W, utilizando a freqüência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2010

(nº 1.708/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM MANIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 27 de 16 de fevereiro de 2009, que outorga permissão à Rádio FM Mania Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 419, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes das Portarias nºs 310, de 11 de junho de 2008, e 27, de 16 de fevereiro de 2009, que outorgam permissões à Rádio Cruzeiro FM Ltda. e à Rádio FM Mania Ltda. para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, respectivamente, nos municípios de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, e Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 151/2009 – MC

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 037/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Mania Ltda (Processo nº 53710.000592/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000592/2001, Concorrência nº 037/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM MANIA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2010

(nº 1.709/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS PACAS DOS MARÇAL - MORROS/MA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal - Morros/MA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 409, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba – ADECOSPEM, no município de Mocajuba - PA,

2 - Portaria nº 836, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

3 - Portaria nº 175, de 11 de abril de 2008 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida, no município de Itapiratins - TO;

4 - Portaria nº 246, de 9 de maio de 2008 – Associação Comunitária Rádio Educativa FM de Moeda, no município de Moeda - MG;

5 - Portaria nº 442, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina, no município de Mafra - SC;

6 - Portaria nº 454, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Manoel Ferreira Veras, no município de Barroquinha - CE;

7 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte – ACORZONTE, no município de Novorizonte - MG;

8 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia, no município de Montalvânia - MG;

9 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia, no município de Natércia - MG;

10 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 482, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Mobilização Comunitária de Fortaleza de Minas, no município de Fortaleza de Minas - MG;

12 - Portaria nº 488, de 12 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Abre Campo, no município de Abre Campo - MG;

13 - Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008 – Associação Guapé Stúdio 94 FM, no município de Guapé - MG;

14 - Portaria nº 512, de 29 de agosto de 2008 – Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal - Morros / MA, no município de Morros - MA;

15 - Portaria nº 513, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga, no município de Bagé - RS;

16 - Portaria nº 514, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes, no município de São Pedro dos Crentes - MA;

17 - Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Artística e Cultural de Realeza (ARACOACRE), no município de Realeza - PR;

18 - Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão de Luís Domingues, no município de Luís Domingues - MA;

19 - Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Educadora de Itanhaém, no município de Itanhaém - SP; e

20 - Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural de Perolândia, no município de Perolândia - GO.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM no. 507/2008-MC

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal - Morros / MA**, no Município de Morros, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.027228/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 512 DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027228/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1156 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal – Morros / MA**, com sede na Rodovia MA – 402, km 09, s/n.°, Povoado Pacas do Marçal, no município de Morros, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°51'00''S e longitude em 43°58'12''W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2010

(nº 1.795/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PATROCÍNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 462 de 28 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 409, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba – ADECOSPEM, no município de Mocajuba - PA,

2 - Portaria nº 836, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

3 - Portaria nº 175, de 11 de abril de 2008 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida, no município de Itapiratins - TO;

4 - Portaria nº 246, de 9 de maio de 2008 – Associação Comunitária Rádio Educativa FM de Moeda, no município de Moeda - MG;

5 - Portaria nº 442, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina, no município de Mafra - SC;

6 - Portaria nº 454, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Manoel Ferreira Veras, no município de Barroquinha - CE;

7 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte – ACORZONTE, no município de Novorizonte - MG;

8 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia, no município de Montalvânia - MG;

9 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia, no município de Natércia - MG;

10 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 482, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Mobilização Comunitária de Fortaleza de Minas, no município de Fortaleza de Minas - MG;

12 - Portaria nº 488, de 12 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Abre Campo, no município de Abre Campo - MG;

13 - Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008 – Associação Guapé Stúdio 94 FM, no município de Guapé - MG;

14 - Portaria nº 512, de 29 de agosto de 2008 – Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal - Morros / MA, no município de Morros - MA;

15 - Portaria nº 513, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga, no município de Bagé - RS;

16 - Portaria nº 514, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes, no município de São Pedro dos Crentes - MA;

17 - Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Artística e Cultural de Realeza (ARACOACRE), no município de Realeza - PR;

18 - Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão de Luís Domingues, no município de Luís Domingues - MA;

19 - Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Educadora de Itanhaém, no município de Itanhaém - SP; e

20 - Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural de Perolândia, no município de Perolândia - GO.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM Nº 450/2008/MC

Brasília, 6 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PATROCÍNIO**, localizada no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.063.034/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 462 DE 28 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063.034/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 0898 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PATROCÍNIO, com sede no Sítio Dourados, Zona Rural, no município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°54'16"S e longitude em 46°55'42"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2010

(nº 1.716/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos do Cariri, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569 de 4 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos do Cariri, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 410, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2008 – Associação Serrana Comunitária - ASERCOM, no município de São Francisco de Paula - RS;

2 - Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Laurentino, no município de Laurentino - SC;

3 - Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA, no município de Marapanim - RS;

4 - Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Atrativa, no município de Barretos - SP;

5 - Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2008 – Fundação Saraiva Leão, no município de São José do Brejo do Cruz - PB;

6 - Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos, no município de Três Ranchos - GO;

7 - Portaria nº 530, de 29 de agosto de 2008 – Associação Beneficente Isabel Ernestina Bezerra, no município de Senador Georgino Avelino - RN;

8 - Portaria nº 533, de 29 de agosto de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunidade FM - RADIOCOM, no município de Pelotas - RS;

9 - Portaria nº 537, de 29 de agosto de 2008 – Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA, no município de Potim - SP;

10 - Portaria nº 538, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Pró-Cultura de Eldorado, no município de Eldorado - SP;

11 - Portaria nº 569, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri, no município de São Domingos do Cariri - PB;

12 - Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, no município de Cruzília - MG;

13 - Portaria nº 574, de 4 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região, no município de Carmo do Rio Claro - MG;

14 - Portaria nº 588, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Barroso, no município de Barroso - MG;

15 - Portaria nº 599, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pouso Redondo, no município de Pouso Redondo - SC;

16 - Portaria nº 600, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Planalto de Itapiúna, no município de Itapiúna - CE;

17 - Portaria nº 602, de 18 de setembro de 2008 – Sociedade dos Amigos de Ocara, no município de Ocara - CE;

18 - Portaria nº 604, de 18 de setembro de 2008 – Associação Esportiva Cultural de Horizonte, no município de Horizonte - CE;

19 - Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, no município de Pium - TO; e

20 - Portaria nº 606, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural, no município de Antonina - PR.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM no. 517/2008-MC

Brasília, 15 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri,** no Município de São Domingos do Cariri, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000365/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 569 DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53103.000365/2002 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/N.º 0343 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri**, com sede à Rua Inácio Severino Marques, s/n.º, Centro, no município de São Domingos do Cariri, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°38'10"S e longitude em 34°25'58"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2010

(nº 1.748/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRA DO MAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraquara, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 611 de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Serra do Mar para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraquara, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 406, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 607, de 18 de setembro de 2008 - Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino, no município de São Tomás de Aquino - MG,

2 - Portaria nº 610, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio e Cultura, no município de Serra - ES;

3 - Portaria nº 611, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Serra do Mar, no município de Piraquara - PR;

4 - Portaria nº 613, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária "Feliz Cidade" Emissora FM, no município de Itatinga - SP;

5 - Portaria nº 616, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão, no município de Matupá - MT;

6 - Portaria nº 617, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Praia Norte, no município de Praia Norte - TO;

7 - Portaria nº 620, de 19 de setembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM, no município de Itapebi - BA;

8 - Portaria nº 621, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária do Povo de Vargem Grande – Rádio Rende Vida, no município de Teresópolis - RJ;

9 - Portaria nº 623, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária dos Amigos de Iomerê, no município de Iomerê - SC;

10 - Portaria nº 624, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente Comunitária de Bebedouro, no município de Bebedouro - SP;

11 - Portaria nº 625, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Comunicação do Município de Itupiranga - Sociedade FM, no município de Itupiranga - PA;

12 - Portaria nº 626, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco, no município de Cedro - PE;

13 - Portaria nº 629, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária d Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos - ACDLC, no município de João Monlevade - MG;

14 - Portaria nº 630, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cumari, no município de Cumari - GO;

15 - Portaria nº 631, de 19 de setembro de 2008 – Associação dos Moradores de Dário Meira, no município de Dário Meira - BA;

16 - Portaria nº 633, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e de Radiodifusão Comunitária Pará FM, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

17 - Portaria nº 634, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco, no município de Jatobá - PE;

18 - Portaria nº 648, de 24 de setembro de 2008 – Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso, no município de Alto Paraíso - RO;

19 - Portaria nº 666, de 14 de outubro de 2008 – Central de Organizações Populares de Contenda - PR, no município de Contenda - PR; e

20 - Portaria nº 676, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Paraíso dos Balneários, no município de Itaara - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 548/2008-MC

Brasília, 30 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRA DO MAR**, localizada no Município de Piraquara, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.001030/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 611 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.740.001.030/98 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 1219 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRA DO MAR**, com sede na Rua Padre João Leconte, nº 01, Centro, no município de Piraquara, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°26'33"S e longitude em 49°03'40"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2010

(nº 1.759/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DE SÃO PEDRO DOS CRENTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 409, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba – ADECOSPEM, no município de Mocajuba - PA,

2 - Portaria nº 836, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

3 - Portaria nº 175, de 11 de abril de 2008 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida, no município de Itapiratins - TO;

4 - Portaria nº 246, de 9 de maio de 2008 – Associação Comunitária Rádio Educativa FM de Moeda, no município de Moeda - MG;

5 - Portaria nº 442, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina, no município de Mafra - SC;

6 - Portaria nº 454, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Manoel Ferreira Veras, no município de Barroquinha - CE;

7 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte – ACORZONTE, no município de Novorizonte - MG;

8 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia, no município de Montalvânia - MG;

9 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia, no município de Natércia - MG;

10 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 482, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Mobilização Comunitária de Fortaleza de Minas, no município de Fortaleza de Minas - MG;

12 - Portaria nº 488, de 12 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Abre Campo, no município de Abre Campo - MG;

13 - Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008 – Associação Guapé Stúdio 94 FM, no município de Guapé - MG;

14 - Portaria nº 512, de 29 de agosto de 2008 – Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal - Morros / MA, no município de Morros - MA;

15 - Portaria nº 513, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga, no município de Bagé - RS;

16 - Portaria nº 514, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes, no município de São Pedro dos Crentes - MA;

17 - Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Artística e Cultural de Realeza (ARACOACRE), no município de Realeza - PR;

18 - Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão de Luís Domingues, no município de Luís Domingues - MA;

19 - Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Educadora de Itanhaém, no município de Itanhaém - SP; e

20 - Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural de Perolândia, no município de Perolândia - GO.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM no. 504/2008-MC

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes,** no Município de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.025751/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 514 DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025751/2005 e do Parecer/MC/CONJUR/DMM/Nº 0893 – 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes,** com sede na Avenida José Vieira de Lima, s/nº - Centro, no município de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°49'35"S e longitude em 46°31'55"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2010

(nº 1.778/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURAL DE IVAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivaí, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 805 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultural de Ivaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 952, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 796, de 20 de dezembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Renascer, no município de Ipojuca - PE;

2 - Portaria nº 797, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Rua do Campo - AMORUCAMPO, no município de Maceió - AL;

3 - Portaria nº 798, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Uniflor, no município de Uniflor - PR;

4 - Portaria nº 799, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural de Cristais Paulista, no município de Cristais Paulista - SP;

5 - Portaria nº 800, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives, no município de Ituaçu - BA;

6 - Portaria nº 802, de 20 de dezembro de 2007 – Centro Social Filantrópico Vida Abundante, no município de Fernando Falcão - MA;

7 - Portaria nº 803, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amigos de Bossoroca, no município de Bossoroca - RS;

8 - Portaria nº 805, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultural de Ivaí, no município de Ivaí - PR;

9 - Portaria nº 806, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Borrazópolis - ACDB, no município de Borrazópolis - PR;

10 - Portaria nº 812, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Planalto, no município de Planalto - RS;

11 - Portaria nº 813, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Radiofônica Cultural de Japorã, no município de Japorã - MS;

12 - Portaria nº 815, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Rádio Comunidade de Passo do Sobrado - FM, no município de Passo do Sobrado - RS;

13 - Portaria nº 820, de 20 de dezembro de 2007 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mandirituba - CODECOM, no município de Mandirituba - PR;

14 - Portaria nº 823, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Comunitária de Ceará Mirim, no município de Ceará-Mirim - RN;

15 - Portaria nº 826, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Farol Freqüência Modulada, no município de Arambaré - RS;

16 - Portaria nº 838, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Lagoa FM, no município de Porangatu - GO;

17 - Portaria nº 844, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Amigos da Cidade de Casa Branca - ACCB, no município de Casa Branca - SP;

18 - Portaria nº 857, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Caiçarense de Radiodifusão Comunitária, no município de Caiçara - RS; e

19 - Portaria nº 858, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Essência Nativa, no município de Engenho Velho - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

MC 00094 2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultural de Ivaí,** no município de Ivaí, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.034015/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 805 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034015/03 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 1394 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultural de Ivaí, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 34 – Centro, no município de Ivaí, Estado do Paraná para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º00'33"S e longitude em 50°51'07"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2010

(nº 1.784/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO CIDADE FM DOS AMIGOS DE ALTO PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648 de 24 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 406, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 607, de 18 de setembro de 2008 - Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino, no município de São Tomás de Aquino - MG,

2 - Portaria nº 610, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio e Cultura, no município de Serra - ES;

3 - Portaria nº 611, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Serra do Mar, no município de Piraquara - PR;

4 - Portaria nº 613, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária "Feliz Cidade" Emissora FM, no município de Itatinga - SP;

5 - Portaria nº 616, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão, no município de Matupá - MT;

6 - Portaria nº 617, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Praia Norte, no município de Praia Norte - TO;

7 - Portaria nº 620, de 19 de setembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM, no município de Itapebi - BA;

8 - Portaria nº 621, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária do Povo de Vargem Grande – Rádio Rende Vida, no município de Teresópolis - RJ;

9 - Portaria nº 623, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária dos Amigos de Iomerê, no município de Iomerê - SC;

10 - Portaria nº 624, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e Comunitária de Bebedouro, no município de Bebedouro - SP;

11 - Portaria nº 625, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Comunicação do Município de Itupiranga - Sociedade FM, no município de Itupiranga - PA;

12 - Portaria nº 626, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco, no município de Cedro - PE;

13 - Portaria nº 629, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos - ACDLC, no município de João Monlevade - MG;

14 - Portaria nº 630, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cumari, no município de Cumari - GO;

15 - Portaria nº 631, de 19 de setembro de 2008 – Associação dos Moradores de Dário Meira, no município de Dário Meira - BA;

16 - Portaria nº 633, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e de Radiodifusão Comunitária Pará FM, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

17 - Portaria nº 634, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco, no município de Jatobá - PE;

18 - Portaria nº 648, de 24 de setembro de 2008 – Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso, no município de Alto Paraíso - RO;

19 - Portaria nº 666, de 14 de outubro de 2008 – Central de Organizações Populares de Contenda - PR, no município de Contenda - PR; e

20 - Portaria nº 676, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Paraíso dos Balneários, no município de Itaara - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 577/2008-MC

Brasília, 6 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraiso**, no Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000384/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 648 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19º do Decreto n.º 2.615, de 03 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53100.000384/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso,** com sede na Rua Massangana, n.º 3138, no município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º42'47"S e longitude em 63º19'15"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2010

(nº 786/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVORIZONTE - ACORZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novorizonte, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 458 de 28 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte - ACORZONTE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novorizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 409, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba – ADECOSPEM, no município de Mocajuba - PA,

2 - Portaria nº 836, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

3 - Portaria nº 175, de 11 de abril de 2008 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida, no município de Itapiratins - TO;

4 - Portaria nº 246, de 9 de maio de 2008 – Associação Comunitária Rádio Educativa FM de Moeda, no município de Moeda - MG;

5 - Portaria nº 442, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina, no município de Mafra - SC;

6 - Portaria nº 454, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Manoel Ferreira Veras, no município de Barroquinha - CE;

7 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte – ACORZONTE, no município de Novorizonte - MG;

8 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia, no município de Montalvânia - MG;

9 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia, no município de Natércia - MG;

10 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 482, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Mobilização Comunitária de Fortaleza de Minas, no município de Fortaleza de Minas - MG;

12 - Portaria nº 488, de 12 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Abre Campo, no município de Abre Campo - MG;

13 - Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008 – Associação Guapé Stúdio 94 FM, no município de Guapé - MG;

14 - Portaria nº 512, de 29 de agosto de 2008 – Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal - Morros / MA, no município de Morros - MA;

15 - Portaria nº 513, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga, no município de Bagé - RS;

16 - Portaria nº 514, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes, no município de São Pedro dos Crentes - MA;

17 - Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Artística e Cultural de Realeza (ARACOACRE), no município de Realeza - PR;

18 - Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão de Luís Domingues, no município de Luís Domingues - MA;

19 - Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Educadora de Itanhaém, no município de Itanhaém - SP; e

20 - Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural de Perolândia, no município de Perolândia - GO.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM Nº 452/2008/MC

Brasília, 6 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte - ACORZONTE**, no Município de Novorizonte, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.047715/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 458 DE 28 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.047.715/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSS/Nº 0971 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte - ACORZONTE**, com sede na Rua Mendes Ramos de Almeida, s/nº, Centro, no município de Novorizonte, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º01'04"S e longitude em 42º24'17"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, Aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 174 – GP/TCU

Brasília, 19 de março de 2010

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, registro o recebimento do Ofício nº 369(SF), de 18-3-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 5, de 2010(SF), que "Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil no valor de até Y 14.426.000.000,00 (quatorze bilhões e quatrocentos e vinte e seis milhões de ienes), entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) e o Japan International Cooperation Agency (jica), destinada a financiar, parcialmente, o 'Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-007.278/2010-1, foi remetido à Secretária-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente – **Ubiratan Aguiar,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Aviso que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Resolução nº 10, de 2010**.

Há número regimental. O painel do plenário acusa a presença de 41 Srªs e Srs. Senadores na Casa. Há número regimental.

Declaramos aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nós representamos a Presidência da Mesa Diretora da Casa e vivemos a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura. Vinte e cinco de março de 2010, 5ª feira. Esta é a 38ª Sessão Deliberativa Ordinária.

Há oradores inscritos. Pela ordem...

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, eu fiz uma permuta. Ele é o número um e sou o dois porque tenho que viajar. Pediria...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª Será atendido.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Não vou falar vinte nem dez minutos. Vou falar bem rápido, se V. Ex.ª permitir.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pede pela ordem também Senador João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Sr. Presidente, estou solicitando a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Dr.ª Cláudia Lyra, o João Pedro pede para ser inscrito.

Então, houve uma permuta entre Senador Neuto do Conto... do primeiro inscrito com o segundo inscrito.

Convidamos o Senador Romeu Tuma, esse homem que engrandece a Pátria e a democracia e que pertence não só a São Paulo, mas pertence ao Brasil.

Por onde ando, vejo o povo clamar que quer Romeu Tuma Senador da República. São Paulo não pode decepcionar o clamor do povo do Brasil.

Romeu Tuma representa o grandioso Estado de São Paulo e hoje pertence ao PTB, Partido de Getúlio Vargas e, sem dúvida nenhuma, é uma das biografias mais notáveis da democracia.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex.ª e me comprometo a continuar lutando para, nesta Casa, continuar, em beneficio dos brasileiros, dos paulistas e paulistanos, cujo Estado eu represento nesta Casa. A minha expectativa é poder oferecer a continuidade do meu trabalho neste plenário.

Senador Mão Santa, queria agradecer ao Senador pela troca, mas hoje, Senador João Pedro, é difícil vir à tribuna diante da amargura de ver o Brasil inteiro com olhos voltados para o julgamento do casal Nardoni. Todas as nuanças que, nesses dois anos, durante as investigações, foram surgindo do trabalho da criminalística, dos peritos, dos médicos legistas, do promotor, da própria defesa, evoluíram para o julgamento do Tribunal do Júri. E, como estamos fazendo, com a Relatoria do Senador Renato Casagrande, a modificação do Código de Processo Penal, fiquei muito triste por não poder acompanhar o julgamento *in loco*, para trocarmos idéias na hora da votação do novo Código de Processo Penal.

Não sei se V. Exª verificou aquela filmagem que foi feita pela tecnologia do Instituto de Criminalística, mostrando como os peritos viram o que poderia ter acontecido: uma menina levando uma bofetada no carro durante a ida para casa, ferida, sangrando; o pai, ao chegar, atirando a menina ao chão, com sangue no rosto, esbofeteando-a; e sua nova esposa esganando-a. Essa é a descrição feita pela perícia. Não posso fazer aqui nenhum tipo de acusação, porque estamos acompanhando de perto, e o julgamento está em fase de interrogatório do casal acusado de serem os homicidas.

Mas é uma dor tão grande, Senador, que sentimos diante da possibilidade de um pai participar do assassinato de uma filha em benefício da madrasta, que, por qualquer razão, poderia tê-la agredido, esganado. O pai participar, jogando a menina pela janela, para que as fraturas também colaborassem com a morte, porque, segundo a descrição do legista – V. Exª é médico – a morte não foi propriamente em função da queda, mas em função da soma dos ferimentos que recebeu e a esganadura que teria sofrido, porque a mãe, quando chegou, depois de algum tempo em que foi chamada, acompanhou a filha na ambulância e sentiu o seu coração bater e ir parando aos poucos.

Nós oramos a Deus para que esses fatos não se repitam nunca, porque a dignidade e o respeito nas famílias têm que prevalecer de qualquer forma.

Amanhã terá uma sessão, em São Paulo, no Tribunal de Justiça, da Comissão Especial do Código Civil. E o Código Civil fala em casamento, em separação, em desquite. Algumas leis estão sendo modificadas durante a nossa gestão. E o Código deverá, transferir toda a legislação atual, respeitar o sagrado vínculo de família. O direito de família é parte importante, principalmente a proteção no caso daqueles que têm filhos e que se separam, para garantir a segurança dos filhos do casal, com acompanhamento sempre daqueles que podem interferir quando há uso de agressividade contra uma criança.

Estamos aqui com a CPI da Pedofilia. Temos lutado muito para vencermos esse terrível mal que está atingindo o mundo inteiro.

Ontem, houve algumas exposições de psicólogos, de peritos do Ministério Público, e a nossa luta continua. E este Plenário tem dado um grande apoio para a mudança da legislação.

Então, quero agradecer e deixar registrada esta amargura que, hoje, deve ser praticamente de todo o povo brasileiro. A TV estava mostrando há pouco filas enormes para assistirem ao julgamento, muitos estudantes, para terem uma aula sobre o que é o Tribunal do Júri e o que ele representa. É o povo julgando um criminoso grave de homicídio. Então, é o povo que vai julgar, é o povo que vai dar o veredicto e, sem dúvida nenhuma, o juiz aplicará a sentença da pena, se forem condenados.

Eu também queria agradecer, aqui, à Senadora Ideli porque, ontem, tivemos aprovado na CCJ um projeto de minha autoria, restringindo a venda de fardas e acessórios militares nas lojas ou nas fábricas destes produtos, principalmente para as polícias. Esses produtos são vendidos à vontade para quem queira comprar e muitos são usadas para a prática de crime e para confundir a população. Ela fez um relatório favorável. A matéria deverá vir a plenário e vou apelar para que seja aprovado, para conseguirmos evitar a difusão desse material tais como distintivo, colete, fardamento que tem causado prejuízo à coletividade.

E outra coisa, eu pediria para dar como lido um discurso do Ministro Asfor, que, ontem esteve aqui para comemorar os 40 anos da Rede TV Verdes Mares, esteve aqui conosco.

Solicitei para dar como lido deste discurso, Senador, porque ele recebeu o título de cidadão paulistano pela Câmara Municipal de São Paulo e fez um belo discurso. Eu digo aqui, se V. Exª permitir, que eu estou apresentando um discurso sobre São Paulo, sobre sua história, feito por um cearense. Um cearense de respeito como o é o Presidente do Tribunal de Justiça, o Ministro Asfor.

Então, eu pediria que desse como lido para eu não tomar o tempo dos demais oradores. Obrigado Presidente e obrigado Senador, pela gentileza.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso 1º e § 2º do Regimento Interno)

AGRADECIMENTO PELO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO, OUTORGADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

No decorrer da minha vida profissional, eminente Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Antônio Carlos Rodrigues, e Senhores Vereadores, já fui homenageado com não poucas homenagens e distinções, títulos e comendas, sempre graças à imensa generosidade de muitos e queridos amigos que ampliam demasiadamente algum mérito que eu possa ter como acontece nesta solenidade, no Palácio Anchieta, quando, por iniciativa do ilustre Vereador Floriano Pesaro, recebo desta augusta Casa o nobilitante título de *Cidadão Paulistano*.

E registro que esta solenidade adquire uma grandeza singular e uma importância ímpar por causa da

* Discurso proferido em 15-3-2010, São Paulo – SP

grata presença de tantas autoridades de reconhecido acabamento social, admiração pública e destaque cultural nos meios jurídico, político, acadêmico, empresarial, jornalístico e intelectual do País. É, pois, uma honraria que excede em muito toda a pompa que ouse esperar, mesmo sem merecer.

Sei que a distinção é mais dirigida ao egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ, que tenho a elevada honra de presidir, Corte Superior que se tornou na juventude dos seus vinte anos, a caixa de ressonância das grandes decisões judiciais do País e que sempre esteve à altura das expectativas que a sociedade acalenta com a maior legitimidade, sem nunca decepcionar ou confundir, graças à elevada percuciência dos seus Ministros e ao labor constante dos seus qualificados servidores. O STJ tem muito de invejável perfil paulistano, pois nele se encontram magistrados das várias regiões do Brasil e também descendentes das etnias que tornam a nossa raça, mesclada e unida, trabalhadora e pertinaz.

Cito, nessa linha de apreciação, os Ministros Fernando Gonçalves, das Minas Gerais, Hamilton Carvalho, do Rio de Janeiro, Francisco Falcão, de Pernambuco, Mussami Uyeda, de São Paulo, Humberto Martins, das Alagoas, Napoleão Maia, do Ceará, Jorge Mussi, de Santa Catarina, Luiz Felipe Salomão, do Rio de Janeiro, Mauro Campbell, do Amazonas, Benedito Gonçalves, do Rio de Janeiro, Celso Limongi, de São Paulo, para falar apenas dos presentes, tazendo a experiência da excelência da Magistratura da Advocacia e do Ministério Público nacionais.

Mas, apesar disso, o coração jamais se acostuma com esses impactos tão fortes e nunca fica imune aos atropelos que o assaltam quando apanhado – como agora – no torvelinho de emoções tão verdadeiras que não podem ser escondidas e tão sinceras que não convém que sejam disfarçadas, mas essas emoções são como as divindades que só se revelam àqueles que nelas crêem, a quem lhes abre a porta do sentimento e as deixam invadir a alma levando essências que inebriam e agradam, talvez isso seja a deusa da vaidade cortejando as pessoas para a sua devoção.

E lhes confesso, Senhoras e Senhores, que sucumbo de bom grado aos encantos dessa doce tirana, para celebrar a força da grande emoção paulistana que pulsa nas veias de toda a gente daqui. É, alguma coisa acontece em meu coração, que só quando cruzo a Ipiranga com a Avenida São João...

Quem aqui chega e olha nos olhos desta Cidade gigantesca vê o seu próprio rosto no rosto dos seus 11 milhões de habitantes, como no espelho mágico de Narciso que se descobre depois de entender a dura poesia concreta de suas esquinas: a maior cidade nordestina fora do Nordeste do Brasil, a maior cidade italiana fora da Península, a maior cidade síria e libanesa fora do perímetro espacial dessas civilizações ultisseculares, a maior cidade japonesa fora do Império. Tudo isso faz de São Paulo, um mosaico multicultural e multirracial, um prodígio do gênio criador de muitas gerações de brasileiros paulistanos, com exponencial vivência e vocação para o sucesso absoluto em todos os setores da atividade humana – ciência, a arte, indústria e inovação, pesquisa e talento de homens e mulheres sabedoras de muitas harmonias. Enfim, uma terra de desbravadores, de construtores de rodovias, de prédios imensos, de avenidas amplas e de jardins impressionantes, agentes de revoluções cívicas, dotados de impulsos renovados e modernizadores, sobretudo, uma terra de amizades sólidas e prospectivas.

Repasso, com orgulho e admiração a saga da nossa comum ancestralidade, quando, nos albores da colonização do Brasil, após apenas 32 anos da sua descoberta, o primeiro paulista, Martin Afonso de Sousa, dá início à ocupação da antiga Capitania de São Vicente, com a implantação de pequenas povoações litorâneas como Itanhaém e Santos, com o apoio de Brás Cubas, e que 22 anos após – em 1554 –, sob o comando de Manuel da Nóbrega, general dos jesuítas no Brasil, o Padre José de Anchieta, com o auxílio de João Ramalho, português enfeitiçado pela beleza indígenas de Bartira, dá início ao pioneiríssimo núcleo em torno do qual vinviria a se formar a missão jesuítica que seria o berço da portentosa Cidade de São Paulo.

Revejo os episódios que os padres jesuítas protagonizaram naquele tempo e assinalo a consagração da Cidade ao estruturador teológico do Cristianismo e o pregador dos gentios, posta para sempre sob a proteção desse batalhador incansável pela fé – o Apóstolo São Paulo. Esse missionário que nunca se fadigava esse homem culto em grego e mais culto ainda em hebraico, que conhecia a Lei Antiga e a Nova Lei, tornou-se o arauto que fez do trabalho a sua devoção esse arguto observador das cenas humanas e das vicissitudes dos homens transmitiu para a Cidade que o tomou como Patrono todas as forças da sua personalidade rigorosamente vocacionada para o futuro do seu tempo, antevendo objetivos teológicos e eclesiais que não eram claros para os seus contemporâneos. Aqui as virtudes paulinas tomaram corpo nos homens e nas mulheres de São Paulo, que aparentemente conduzidos por uma inspiração que não sabiam – como aconteceu com o Apóstolo –, realizaram coisas extraordinárias que maravilharam e maravilham os seus pósteros: A Cidade está à altura do seu Patrono, que numa e noutro se acham em grau incomum os elemen-

tos de destinação pelo empenho e de fecundidade pela excelência consciente.

Depois, com o labor obstinado dos seus primeiros habitantes, veio a expansão em derredor daquela iniciativa do Patriarca fundador Padre Anchieta, em pouco tempo aglomerando uma população mestiça bastante numerosa e desordenada, que aumentava constantemente; estava dado o primeiro passo, o passo fundamental na formação de São Paulo de Piratininga, vila que já nasceu com vocação cosmopolita, que os tempos seguintes viriam a confirmar e expandir.

Expandir – essa foi a voz geral dos bandeirantes, que a partir de São Paulo no já distante século XVII, dilargaram os limites da Capitania e depois do próprio espaço brasileiro no rumo oeste do Continente, com a inclusão de vastíssimos e ricos territórios que, pelo acordo de Tordesilhas seriam da Espanha. Essa epopéia impressionante e corajosa, cheia de perigos, foi celebrada por Olavo Bilac, em poema de alta emotividade cívica, tomando como modelo a figura heróica e meio bíblica de Fernão Dias Paes Leme, o Caçador de Esmeraldas. A esse movimento audacioso devem-se a expansão territorial e a ocupação da região central do Brasil, com a implantação de povoados no seu interior profundo, nascidos nas trilhas que o caminhar das bandeiras abriam nas matas o seu pé, como o de um deus, fecundava o deserto, diz o poeta Bilac, mitificando os passos do celebrado, Fernão Dias. O movimento expansionista se consolida e avança pelo inóspito sertão, agregando os territórios onde hoje se acham Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, sob lideranças às Vezes contestadas e às vezes tempestuosas e furiosas de homens como Fernão Dias, Raposo Tavares, Jorge Velho, Bartolomeu Bueno e outros.

Mas o tempo avança, e o século XIX encontra já nos primeiros tempos a nossa Cidade de São Paulo na liderança de todos os movimentos que viriam a desembocar na independência do País, gestada, urdida e lavada a cabo na Imperial Cidade, que hoje me recebe como seu filho.

Sei que não tenho engenho, Presidente, embora me sobre desejo, para repassar todos os notáveis episódios desse tempo memorável, como a febril atividade política dos nossos conterrâneos liderados por José Bonifácio, o Patriarca, e as artimanhas engenhosas da Marquesa de Santos, seduzindo em todos os sentidos o jovem Imperador Pedro I, mas me bastará assinalar que São Paulo foi o cenário dessa história cheia de lances e emoções. O Imperador ficou para sempre cativo de São Paulo e cedia às sugestões das suas lideranças; já em 1827 criava a Faculdade de Direito do Largo São Francisco, em cujas arcadas e salões viriam a ocorrer episódios relevantes para a política brasileira, nela se formando os principais nomes da sua elite intelectual e política, como ainda hoje se confirma, com a presença destacada de tantos paulistas e paulistanos nas mais altas instâncias da administração pública, nos tribunais, no Parlamento do País e na condução das atividades produtivas privadas.

Todos sabemos da efervescência política pré-independência e pós-independência. O longo Segundo Reinado e os últimos anos do século XIX prepararam a hegemonia da Província de São Paulo e a República brasileira. A explosão da cafeicultura, a formação da rica burguesia local, os grandes fluxos migratórios internos e externos, o florescimento dos movimentos anarquistas pré-sindicalistas, o surgimento das grandes fábricas e indústrias, a recepção de idéias libertárias, a implantação de bancos e o desenvolvimento das atividades conexas como seguro e câmbio, bem como o aumento populacional vertiginoso, vão aos poucos dando à nossa Cidade o perfil que hoje ostenta para o nosso orgulho: grandes edificações, comunicações estruturadas, setores produtivos de grande dinamismo, evolução das ciências, das letras e das artes, formação de exponenciais profissionais da Ciência Jurídica, da Ciência Médica, das Ciências Sociais e Econômicas, da Literatura, da Arquitetura, do Urbanismo e da Engenharia. Como não poderia deixar de ser, tudo na Cidade de São Paulo só pode ser descrito com o emprego de muitos superlativos.

A maior cidade da América Latina e a primeira do Brasil, o terceiro maior orçamento da República, terra de Presidentes de ontem e de hoje, berço da cultura jurídica nacional, cadinho de raças, culturas e costumes – principalmente a terra onde os irmãos nordestinos são acolhidos no trabalho e nas oportunidades de ascensão social, não se lhes negando o apoio ao talento e o recolhimento ao valor intrínseco da nossa raça: essa é a cidade de São Paulo, que me desvanece por me receber agora como um dos seus protegidos.

Relembremos, Presidente, que aqui, na cidade de São Paulo, aportaram no passado levas sucessivas de migrantes forçados a fugir das secas nordestinas, buscando – meio sem saber como nem quando – um lugar para o desenvolvimento do seu talento. E encontraram nesta Metrópole o ambiente propício para o seu trabalho e favorável ao reconhecimento das suas potencialidades, sendo inseridos na sua vida com a naturalidade com que o Apóstolo recebia os não cristãos nas comunidades primitivas, sem preconceitos, sem exclusão e sem temor, mas de coração aberto e mãos estendidas.

Quantas, quantas são as pedras deste monumental e indizível portento arquitetônico e metropolitano

que têm as marcas dos dedos, trazem a sombra dos sonhos, refletem a cor azul da saudade, escondem o olhar perito e invariável de homens do Nordeste – do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia – que aqui testemunham para sempre e para o futuro sem fim da nossa história a grande epopeia da integração nacional pelo trabalho, do sucesso pelo esforço e da vitória pela obstinação?

Não se sabe, Presidente, quantas pedras há com essas marcas e com esses sinais vigorosos, mas se sabe que aqui pulsam a nossa alma cabocla, mestiça e sertaneja, a indomável valentia dos vaqueiros e dos jangadeiros do Piauí e do Ceará, a ímpar **morenez** potiguar e a beleza atlântica, canavieira e verde de Pernambuco e Alagoas, a extensão azul das misteriosas praias de Sergipe e a genialidade antiga e moderna e nunca desmentida da Bahia de Todos os Santos.

Não se pode pensar em nada relevante e permanente na História do Brasil sem se creditar a São Paulo um papel preponderante, quando não pioneiro, decisivo, quando não exclusivo no desenvolvimento dos episódios: foi assim que ocorreu na expansão territorial, nas crises do processo de independência, na crise da maioridade de Pedro II, na Guerra da Tríplice Aliança, na liberação dos escravos, na normalização da República, com o Presidente Prudente de Moraes, na Revolução de 30, no movimento revolucionário de 32, que Guilherme de Almeida sintetizou em poema sublime, no tenentismo e nos fatos da política de hoje; foi assim no processo de industrialização do País, do seu desenvolvimento cultural, literário e civilizatório.

Entretanto, não me esquivarei, Presidente, de aludir, ainda que de passagem, à maior revolução estética e temática já ocorrida na literatura brasileira, com efeitos multiplicadores ainda presentes: refiro-me à Semana de Arte Moderna de 1922, ocorrida no monumental Teatro Municipal, sob a inspiração de Di Cavalcanti, o genial pintor das mulatas, e de Mário de Andrade, com a sua **Paulicéia Desvairada** e o seu **Macunaíma**, prolongando-se na pintura pioneira de Anita Malfatti, que desde 1917 espantou o mundo artístico com os seus retratos de traços retorcidos, tão criticados por Monteiro Lobato, em Tarsila do Amaral e na música do maestro Villa-Lobos, assim criando a ruptura vanguardista com os padrões literários anteriores, a que aderiram poetas como os imortais Manuel Bandeira, Menotti Del Pichia e Guilherme de Almeida.

Não me atrevi a fazer um resumo da história da nossa cidade, Presidente; apenas pontuei alguns dos seus episódios mais marcantes, somente para reativarmos no nosso próprio coração essa admiração, que já é grande, essa devoção, que já é imensa, e esse empenho, que é maior ainda, de mobilizar as nossas forças e inteligências para estarmos no patamar da estima desta Metrópole e não descurarmos nunca de enaltecê-la e louvá-la.

Não disse tudo o que queria, Presidente, nem tudo o que pensei, porque o protocolo me obriga a ser breve, o que também me recomenda a boa prudência, mas creio que deixo aqui um testemunho fiel do meu agradecimento a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, a Vossa Excelência, Presidente Antônio Carlos Rodrigues, e a Vossa Excelência, Vereador Floriano Pesaro, por proporcionarem a mim, à minha mulher, Magda, ao meu filho Caio, aqui presentes, à minha família, aos meus colegas do STJ e aos meus amigos, esta festa, maior do que ousei esperar e mais bonita do que poderia imaginar.

Agradeço, sensibilizado, a presença de tantos e tão ilustres amigos, agradeço também o comparecimento das preclaras autoridades que se dignaram a vir aqui e fazer desta solenidade um verdadeiro acontecimento, um episódio que ficará gratamente registrado na minha memória e no meu coração.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª, Senador Romeu Tuma, será atendido na forma do Regimento.

Agora, estamos alternando. Vai usar da palavra, para uma comunicação inadiável, Senador João Pedro, que representa o Estado do Amazonas pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Presidente Mão Santa, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, recebi um documento da Comissão Pastoral da Terra – a CPT, do meu Estado, na pessoa da irmã Auriédia Marques, Coordenadora da CPT. Mulher comprometida com a justiça social, com os pobres, com o desenvolvimento sustentável da Amazônia.

O documento, Sr. Presidente, faz uma denúncia gravíssima sobre a posse de uma grande extensão de terra no Município de Barreirinha, terra do grande poeta Thiago de Mello. O poeta reside no Município. Quando fica no Estado, vai à sua terra, Barreirinha. Pois bem.

Uma parte do Município de Barreirinha é formada de terras indígenas do povo Sateré-Mawé e uma grande extensão é ocupada pelas populações tradicionais: os ribeirinhos, os trabalhadores que vivem principalmente ali na Amazônia, numa área conhecida como várzeas.

Qual é a denúncia da CPT? Que um grupo empresarial, que tem como procurador o Sr. José Roberto dos Santos Manfredini, que ali chegou – e não foi ontem;

há de três a cinco anos a relação desse cidadão com o grupo empresarial – dizendo que é proprietário de uma faixa de 39 mil hectares de terra – 39 mil! Pois bem, Sr. Presidente, essa é uma área ocupada, de muito, pelas populações ribeirinhas, pelas populações tradicionais do Município de Barreirinha. São em torno de 400 famílias ameaçadas de perder a sua terra, a sua história, a sua produção. Quatrocentas famílias, Sr. Presidente!

Recebi o documento da CPT – Comissão Pastoral da Terra, estou apresentando neste plenário os ofícios e vou pedir que esta documentação seja inserida nos Anais da Casa, do Senado.

Mas tomei as seguintes providências: estou remetendo um ofício relatando essa situação das famílias ribeirinhas do Município de Barreirinha ao Governador do meu Estado, Governador Eduardo Braga, e ao Instituto de Terras do Amazonas, para que o Instituto possa averiguar *in loco* essa situação, para diminuir ou acabar com as dúvidas das famílias que ali vivem. Várias famílias já foram retiradas. Há um movimento de resistência e as famílias estão sendo ameaçadas.

Então, Sr. Presidente, estou remetendo esse ofício ao Governador do Estado, Eduardo Braga, e espero que S. Exª, que é um homem sensível, um Governador comprometido com a defesa da Amazônia e do seu Estado, ou seja, que o Governo adote providências. E, da mesma forma, ao Ministro da Justiça e ao Ministro do MDA, Guilherme Cassel, para que o Terra Legal, do Governo Federal, possa também olhar a situação que envolve essas famílias ribeirinhas do Município de Barreirinha. Essa é a denúncia. Estou remetendo esses ofícios, pedindo providências, solicitando justiça com essas famílias, para que isso possa ficar claro. Não pode pairar dúvidas sobre a propriedade da terra, a dominialidade da terra.

Espero que o Ministro da Justiça, o Governador do meu Estado e o Ministro do MDA possam contribuir no sentido de fazer com que reine a paz e, fundamentalmente, a justiça com essas famílias que estão passando um momento muito difícil neste exato momento. Barreirinha fica a 328 Km de Manaus, é uma pequena cidade da Amazônia. Fica entre o médio e o baixo Amazonas.

Essa situação – e aí refletindo do ponto de vista histórico – é recorrente, Presidente Mão Santa, na Amazônia. O cidadão vê aquela vasta extensão, não consegue enxergar que no território da Amazônia nós temos ali terras que estão ligadas a questões imemoriais dos povos indígenas, e sempre enxerga o vazio. Há um vazio. Não enxergam essa cultura muito particular da Amazônia. Famílias ribeirinhas que vivem ali, naquilo que pode parecer um isolamento, mas que é o mundo da Amazônia. Famílias vivem nos lagos, nos rios, e estou falando que essa é uma situação no Rio Andirá, um rio belíssimo de águas pretas, um rio histórico, conhecido ali no baixo Amazonas, terra dos povos indígenas, rio que faz parte da cultura do mundo mítico do povo Sateré-mawé, mas principalmente os grandes projetos olham a Amazônia e não conseguem enxergar o imemorial. Não conseguem enxergar, interpretar a cultura das populações ribeirinhas. Há bem pouco tempo – isto é novo –, o Estado brasileiro reconheceu a vida, a dinâmica econômica, a produção na faixa denominada terras de várzea. O Governo Lula, pelos Ministérios da Igualdade Racial, do Desenvolvimento Agrário, da Saúde, da Educação, do Meio Ambiente, começou a enxergar essas populações.

Nos dias atuais, ainda se ouve a máxima de que há um vazio na Amazônia. Isso é uma ignorância! A Floresta Amazônica, os rios da Amazônia, eles têm vida, e a vida, os seres humanos que ali vivem têm uma mobilidade, uma vida muito particular de homens, mulheres, e crianças que vivem na Amazônia.

Então, eu estava dizendo que isso é recorrente. O grande capital chega e diz assim: "vamos fazer o manejo florestal". Eu acho que este é o caminho da Amazônia: o manejo florestal, mas não se pode expulsar as famílias que vivem secularmente nessa região. São brasileiros, homens e mulheres, que, às vezes, Presidente Mão Santa, não têm a identidade, porque o Estado ainda não chegou ali. Eles não têm o CPF. É uma vida duríssima. Mas nós precisamos corrigir essa distância, esse fosso entre o Estado brasileiro, a sociedade brasileira e essa população que ocupa os beiradões dos rios amazônicos.

Esta é a denúncia que eu trago nesta tarde, já abusando do meu tempo, que é curto neste momento por conta do Regimento, é bom ressaltar. Espero que o Ministro da Justiça, que o Governador do Estado, que o Ministro do MDA possam apurar o que eu estou dizendo aqui e fazer com que as populações não sejam arrastadas, banidas, expulsas de suas terras.

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – A terra, na Amazônia, para os ribeirinhos, é a vida, é a casa, é o sonho e é a utopia das famílias que vivem nessas regiões.

Então, a minha denúncia aqui, fundamentalmente, é no sentido de nós fazermos justiça a 400 famílias que estão ameaçadas de expulsão de suas terras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR JOÃO PEDRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Ofício nº 70/10 – GSJPED

Brasília, 24 de março de 2010

Exmº Senhor
Ministro Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Ministério da Justiça

Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a denúncia feita pela coordenadora da Comissão de Pastoral da Terra–AM, Srª Auriédia Marques da Costa, sobre a suspeita de grilagem de terra no Município de Barreirinha (a 328 quilômetros de Manaus) envolvendo empresas estrangeiras.

Quero manifestar-lhe a minha preocupação em relação ao assunto exposto por tratar-se de área de conflito entre empresários com grande poder econômico, capaz de ações que usurpam o patrimônio da União e os direitos dos trabalhadores rurais que dependem das terras, dos recursos das florestas e dos rios para sobreviver.

Segundo as denúncias, as famílias que lá residem estão sendo ameaçadas, suas casas estão sendo derrubadas e queimadas, prestes a ocasionar embates violentos entre os posseiros e o empresariado.

É preciso uma ação mais efetiva do Governo Estadual e Federal, para que tais agressões aos direitos do ser humano cessem imediatamente, e seja devolvida a paz social, evitando mais um foco de violência generalizada entre os grileiros e moradores tradicionais da floresta.

Ciente da sensibilidade de Vossa Excelência, solicito-lhe, dentro das normas legais, determinar ao setor competente que faça um levantamento sobre o assunto e a adoção de providências cabíveis visando solucionar os problemas lá existentes.

Agradeço-lhe, antecipadamente, a atenção que dispensar ao assunto, e me coloco à sua disposição no Senado Federal.

Atenciosamente. – Senador **João Pedro**, PT/AM.

Ofício Nº 071/10–GSJPED

Brasília, 24 de março de 2010

Exmº. Senhor
Dr. Carlos Eduardo de Souza Braga
Governador do Estado do Amazonas

Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a denúncia feita pela coordenadora da Comissão de Pastoral da Terra–AM, Srª Auriédia Marques da Costa sobre a suspeita de grilagem de terra no Município de Barreirinha (a 328 quilômetros de Manaus) envolvendo empresas estrangeiras.

Quero manifestar-lhe a minha preocupação em relação ao assunto exposto por tratar-se de área de conflito entre empresários com grande poder econômico, capaz de ações que usurpam o patrimônio da União e os direitos dos trabalhadores rurais dependem das terras, dos recursos das florestas e dos rios para sobreviver.

Segundo as denúncias, as famílias que lá residem estão sendo ameaçadas, suas casas estão sendo derrubadas e queimadas, prestes a ocasionar embates violentos entre os posseiros e o empresariado.

É preciso uma ação mais efetiva do Governo Estadual e Federal para que tais agressões aos direitos do ser humano cessem imediatamente, e seja devolvida a paz social, evitando mais um foco de violência generalizada entre os grileiros e moradores tradicionais da floresta.

Ciente da sensibilidade de Vossa Excelência solicito-lhe, dentro das normas legais, determinar ao setor competente que faça um levantamento sobre o assunto e a adoção de providências cabíveis visando solucionar os problemas já existentes.

Agradeço-lhe antecipadamente a atenção que dispensar ao assunto, e me coloco à sua disposição no Senado Federal.

Atenciosamente. – Senador **João Pedro**, PT/AM.

Ofício nº 072/10–GSJPED

Brasília, 24 de março de 2010

Ilmº Senhor
Dr. Carlos Mário Guedes de Guedes
Secretário Executivo Adjunto Extraordinário de Regularização
Fundiária na Amazônia Legal

Senhor Secretário,

Submeto à consideração de Vossa Senhoria a denúncia feita pela coordenadora da Comissão de Pastoral da Terra–AM, Srª Auriédia Marques da Costa, sobre a suspeita de grilagem de terra no Município de Barreirinha (a 328 quilômetros de Manaus) envolvendo empresas estrangeiras.

Quero manifestar-lhe a minha preocupação em relação ao assunto exposto por tratar-se de área de conflito entre empresários com grande poder econômico, capaz de ações que usurpam o patrimônio da União e os direitos dos trabalhadores rurais que dependem das terras, dos recursos das florestas e dos rios para sobreviver.

Segundo as denúncias, as famílias que lá residem estão sendo ameaçadas, suas casas estão sendo derrubadas e queimadas, prestes a ocasionar embates violentos entre os posseiros e o empresariado.

É preciso uma ação mais efetiva do Governo Estadual e Federal, para que tais agressões aos direitos do ser humano cessem imediatamente, e seja devolvida a paz social, evitando mais um foco de violência generalizada entre os grileiros e moradores tradicionais da floresta.

Ciente da sensibilidade de Vossa Senhoria solicito-lhe, dentro das normas legais, determinar ao setor competente que faça um levantamento sobre o assunto e a adoção de providências cabíveis visando solucionar os problemas lá existentes.

Agradeço-lhe, antecipadamente a atenção que dispensar ao assunto, e me coloco à sua disposição no Senado Federal.

Atenciosamente. – Senador **João Pedro**, PT/AM.

Suspeita de grilagem de terra em Barreirinha (AM) Coloca em risco sobrevivência de 400 famílias

Líderes comunitários e religiosos representantes de 400 famílias do Município de Barreirinha (a 328 quilômetros de Manaus) denunciaram à Comissão Pastoral da Terra no Amazonas (CPT – AM) que um grupo empresarial, representado pelo sócio e procurador André Roberto dos Santos Manfredini, está reivindicando a posse de uma área de aproximadamente 39 mil hectares (cerca de 40 mil campos de futebol) às margens do rio Andirá, onde vivem cerca de 400 famílias ribeirinhas do município.

A questão, que gera controvérsias e acusações entre os envolvidos, está prestes a ocasionar embates violentos entre posseiros e o empresário André Manfredini, alerta a CPT – AM. A proposta de Manfredini, segundo a denúncia feita à Pastoral, não requer a expulsão das famílias, desde que elas aceitem viver, cada uma, em lotes de quatro hectares, formando uma área total de 1,6 mil hectares. O restante, cerca de 37,5 mil hectares, seria utilizado pelo grupo para fins comerciais.

O empresário declarou que na área, segundo informações obtidas junto ao Instituto de Terras do Amazonas (ITEAM), só há 128 famílias ocupantes, e que elas receberiam lotes maiores que quatro hectares caso fosse comprovado por órgãos competente. "Não há conflito, vamos garantir a posse da terra para os habitantes de boa-fé independentemente do tamanho que cada um tem direito", disse. A coordenadora da CPT, Auriédia Marques, contradiz a afirmação de André, pois, segundo avalia, o discurso de aceitar parcialmente a permanência de alguns ribeirinhos na área é uma forma disfarçada de expulsão.

"Segundo denúncias anunciadas em última reunião ocorrida dia 18-2, ele (André) esteve na área e ameaçou famílias, derrubando e queimando casas, colocando placas do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis) embargando a entrada dos moradores", disse.

A área, ainda de acordo com a denúncia levada à CPT, é cobiçada pelo grupo empresarial por causa dos recursos florestais madeireiros e outros produtos naturais que existem em abundância como a castanha-do-pará. No local, existem comunidades ribeirinhas que estariam habitando, segundo os documentos apresentados por Manfredini, uma extensão de terra pertencentes às empresas Asgard Comércio de Alimentos Ltda., (paranaense) e Conexão Verde Comércio de Madeiras Ltda., (amazonense). A área total, isto é, os 39 mil hectares, é dividida em 22 lotes, segundo a documentação apresentada pelo grupo. "Pelos nossos levantamentos a área não é tão rica em madeira, mas também não pobre", reconhece Mandredini.

Ele revelou que o grupo empresarial deseja implantar um projeto de manejo florestal orçado, inicialmente, em R$850 mil. "Assim que for comprovada a posse da terra em nosso favor, vamos dar início ao projeto", completou o empresário.

A coordenadora da CPT – AM, Auriédia Marques suspeita desde a origem da legitimidade dos documentos de posse apresentados pelo grupo empresarial e disse que vai oferecer denúncias aos ministérios públicos estadual e federal, ao Conselho Nacional de Justiça, à Corregedoria de Justiça e à Secretaria de Terras do Estado e Procuradoria Geral do Estado para que o caso seja investigado minuciosamente e tomadas as providências necessárias.

As famílias, segundo relatos e depoimentos colhidos pela Pastoral, habitam a localidade há várias gerações e vivem do extrativismo da floresta e agricultura de subsistência. O grupo liderado pelo empresário André Mafredini alega que é dono da área e apresenta, segundo a CPT–AM, uma documentação duvidosa na qual dados são omitidos e sucessivas transações de compra e venda são feitas simultaneamente no mesmo dia.

"A documentação que apresentamos de aquisição da áreas foi feita dentro da legalidade. Isso eu garanto", rebateu André Manfredini.

Manfredini é paranaense é, em 2000, esteve envolvido no escândalo do jogo e caças-níqueis que apontava o Ministro do Esporte e Turismo do governo Fernando Henrique Cardoso, Rafael Greca, como líder de um grupo criminoso ligado à máfia italiana. Segundo uma reportagem da **IstoÉ** daquele ano (disponível no site da revista), Manfredini e o lobista Sérgio

Buffara foram acusados de oferecer facilidades para um grupo estrangeiro instalar no Brasil máquinas de caças-níqueis em troca de um pedágio que, segundo depoimento do representante da multinacional, Alejandro Viveros Ortiz, seria usado para as pretensões eleitorais do ministro.

"Meu nome foi incluído injustamente neste caso. Meu nome já está fora do processo. Foi apenas uma matéria veiculada em 1998", disse Manfredini

Auriédia Marques afirma que a prefeitura de Barreirinha e o Instituto de Terras do Amazonas (ITEAM) não questionam a posse da terra por parte do grupo empresarial, em última reunião realizada sobre a questão, embora as certidões apresentadas apresentem uma série de dúvidas e irregularidades.

"As certidões apresentadas pelo grupo empresarial apresentam uma série de dúvidas e irregularidades.

"As certidões apresentadas pelo grupo empresarial apresentam, em sua cadeia dominial (transações de compra e venda desde a origem), padrões de compra e transferência suspeitos, além de omitirem informações sobre valor de compra e local de registro. Suspeitamos que isso é um escândalo de grilagem que precisa ser investigado, pois muitas famílias estão sofrendo com ameaças e intimidações por parte desse grupo empresarial", denuncia.

Certidões duvidosas, com padrões de transações suspeitas

A CPT – AM, de posse da documentação de compra e transferência da terra em questão, identificou pontos questionáveis, como a existência de um padrão de compra e transferência no qual um comprador (pessoa física) compra um lote de terra do Estado, em seguida vende para uma outra pessoa física que, por sua vez, revende o lote a uma terceira pessoa, o senhor Carlos Alberto Queiroz Platilha. Este que aparece como segundo ou terceiro comprador em todas as transações revende a terra ao grupo holandês Geradus Laurentius que, em sequência, repassa o lote a um outro grupo holandês, quando chega então à posse da Asgard Comércio de Alimentos Ltda. Ou à Conexão Verde. "A cadeia dominial mostra que essas terras foram entregues nas mãos de grupos estrangeiros, como o senhor Gerardus Laurentius e Eco Brasil Holanda Ltda., que revende os lotes para o grupo de Manfredini por valores irrisórios", diz Marques.

O fato curioso segundo a CPT, é que a partir da compra do senhor Carlos Alberto Platilha, os valores de venda não aparecem e, além disso, o registro de aquisição é feito em diversos cartórios, inclusive nos cartórios de Itacoatiara, Novo Aripuanã e Belém (PA). "O que nos assusta é que a terra faz parte de Barreirinha e no cartório de lá não há registro de compras e vendas posteriores à primeira aquisição", questiona a coordenadora da CPT – AM.

O lote Caripuna, por exemplo, que possui 8 mil metros quadrados, foi comprado do Estado em 1930, com registro em Barreirinha. No dia 1º de outubro de 1974, Carlos Alberto Platilha, adquire o lote por valor desconhecido e faz o registro na Comarca de Belém. No dia seguinte, isto é, horas depois da compra por Platilha, ele mesmo vende o lote, valor também desconhecido, ao holandês Gerardus Laurentius. A transação foi registrada, desta vez, na Comarca de Itacoatiara.

O terreno é incorporado à empresa ligada ao grupo holandês Eco Brasil Holanda Andirá Ltda. que, em 15 de março de 2007 vende a terra ao grupo RDF Empreendimentos Ltda. que, por sua vez, no dia 7 de maio do mesmo ano, vende a terra por R$10 mil à Asgard Comércio de Alimentos Ltda.

"Esse padrão suspeito e confuso acontece nos processos de compra e venda de todos os lotes em questão. As autoridades precisam agir e investigar, pois em nossa opinião há indícios de grilagem e o que é pior, está ameaçando a vida de centenas de famílias do município", acrescenta Auriédia Marques.

Outro questionamento apontado pela religiosa é que o lote Cacaia Grande de aproximadamente 25 mil metros quadrados, aparece na certidão com cadastro do Instituto Nacional de Colonização (INCRA), portanto terra da União. Em seguida este lote aparece como sendo adquirido pelo governo do Estado, passa por três compradores, incluindo Carlos Platilha, que novamente vende ao grupo holandês, sendo que todas estas transações são feitas no mesmo dia, mês e ano, 27 de julho de 1978. "Não está claro como este lote saiu do poder da União para o Estado, passando por dois compradores até chegar nas mãos do senhor Carlos Alberto Platilha e em seguida ao grupo Holandês no mesmo dia, mês e ano", denuncia.

O advogado Herivelto Simões disse que é improvável que um mesmo lote de terra, como o Cacaia Grande, seja comprado, vendido e revendido várias vezes no mesmo dia, mês e ano. Ele explicou ainda, que a as certidões de compra e venda precisam ser registradas nos cartórios da localidade à qual o imóvel pertence.

Reunião mostrou gravidade do conflito

Segundo o padre da paróquia de Barreirinha, Pedro Belcredi, no último dia 18 de fevereiro, ocorreu uma reunião entre a prefeitura do Município Iteam, CPT, famílias habitantes da área em questão e André Manfredini. Segundo o pároco, os ânimos se exaltaram

quando representantes da CPT–AM questionaram a documentação apresentada pelo grupo empresarial e os objetivos do grupo na região.

Ainda de acordo com o padre, o senhor André Manfredini lhe pediu apoio para convencer as famílias de que as empresas não iriam exigir a saída deles do terreno, desde que eles aceitassem morar e trabalhar em somente quatro hectares por famílias. "As famílias não têm como aceitar uma oferta desta, pois eles vivem da floresta e não podem garantir o sustento da família e um futuro melhor para as próximas gerações em um pequeno pedaço de terra. As autoridades precisam fazer alguma coisa, diz o padre.

O Decreto da Presidência da República número 6.040/2007, que institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, estabelece, no artigo 3º, inciso II, que por território tradicional compreende-se "...os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária...", ressalvado os direitos das populações indígenas e previstos no artigo 231 da Constituição Federal.

Segundo a coordenadora da CPT–AM, Auriédia Marques, e o padre Belcredi, nem a prefeitura nem o Iteam se pronunciaram, durante a última reunião, quanto aos questionamentos da legalidade de posse da terra apresentada por Manfredini.

"Acho suspeitas as atitudes do prefeito de Barreirinha e do diretor-presidente do Iteam em se omitirem da discussão durante a reunião. Eles não demonstraram interesse em investigar a questão, mesmo diante de várias suspeitas. Nós fazemos um apelo ao poder público estadual e federal que anteceda na questão, pois muitas famílias estão apreensivas e temem perder o direito de tirar seu sustento das áreas em que habitam há dezenas de anos, mas porque já está em curso um processo de expulsão", desabafa Marques.

Prefeitura de Barreirinha e Iteam rebatem acusações da CPT

O secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Barreirinha, Eupídio José Nunes Ribeiro, disse que a prefeitura desconhece a documentação de posse apresentada pelo grupo empresarial. "O senhor Manfredini, que representa os que se dizem donos da terra, nos entregou documentos de compra da terra, mas não tomamos a iniciativa de fazer a cadeia dominial (juntada de todos os documentos referente à área) que foi entregue ao Iteam para averiguação. A acusação da CPT não procede. A representante da CPT só começou a participar da questão a partir da quinta reunião e, mesmo sem ter total conhecimento do assunto, fez com que a população ficasse contra a prefeitura", disse o secretário.

Eupídio afirmou, ainda, que não há motivos para se suspeitar das atitudes da prefeitura. "Nós não temos rabo preso com ninguém", disparou.

Sobre a oferta do grupo empresarial de permitir a doação de quatro hectares de terra para cada família ribeirinha, o secretário informou que a intenção da prefeitura juntamente com o Iteam é garantir um total de 18 mil hectares para as cerca de 200 famílias envolvidas diretamente. "Nós sabemos que o ribeirinho não consegue viver com somente quatro hectares, pois isso estamos buscando aumentar a área disponível para eles", declarou.

Ainda de acordo com ele, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) tem conhecimento do fato e está realizando investigações. "Este é um conflito que vem se arrastando por mais de dez anos, mas agora é nosso compromisso resolver de uma vez por todas esta questão", finalizou o secretário.

A presidência da Iteam rebateu as acusações da CPT e informou que o órgão está tomando as providências cabíveis para resolver a questão e que, no próximo dia 18 será realizada uma nova reunião na qual o Iteam deverá apresentar um documento conclusivo sobre o caso. A presidência do Instituto disse, ainda, que é um órgão regulamentador e que está fazendo o que lhe compete.

Outro grupo empresarial reivindica posse e busca apoio parlamentar

No dia 2 de fevereiro, portanto dias antes da reunião em Barreirinha com a prefeitura, Iteam, CPT–AM e comunitários, outro grupo de empresários representantes da empresa holandesa Fiam visitou a Deputada Conceição Sampaio (PP) e, na ocasião, solicitaram apoio de Conceição Sampaio "... junto às autoridades estaduais, nomeadamente o Instituto de Terras do Amazonas (ITEAM), para a solução de alguns problemas fundiários na área...". O grupo também afirma ser dono da área em questão.

A Deputada Conceição Sampaio disse que recebeu o grupo, mas que não manifestou opinião sobre o conflito e que o caso foi encaminhado ao diretor-presidente do Iteam, Sebastião Nunes. "Não tomei partido algum nesta questão. Apenas recebi os empresários. O mais correto é levar o caso ao Iteam. Isso foi feito e também estarei acompanhando os desdobramentos", disse a parlamentar, que é membro da Comissão de Meio Ambiente, Amazônia e Recursos Hídricos da Assembléia Legislativa do Amazonas (ALE).

"Os empresários deram a versão deles dos fatos, mas precisamos ouvir todos os envolvidos", completou Sampaio.

Para a Coordenadora da CPT–AM, Auriédia Marques, a visita do grupo à deputada é uma tentativa de garantir uma "fachada" legal para legitimar a posse da terra. "Eles buscam apoio com o discurso de que vão respeitar o meio ambiente e aos povos habitantes do local, mas isso é só discurso. Se eles querem agir dentro da legalidade, vamos, primeiro, comprovar a veracidade da posse da terra que eles apresentam", desafiou a religiosa.

Comissão Pastoral da Terra (CPT–AM) – Coordenadoras da CPT–AM, **Auriédia Marques** – **Marta Valéria Cunha.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador João Pedro, eu o convidaria para presidir aqui, enquanto...

Antes, chamo para ocupar a tribuna o orador inscrito Neuto de Conto.

E convido para presidir a sessão, neste instante, esse extraordinário Senador do PT pelo Amazonas.

O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Pedro.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – V. Exª tem vinte minutos, conforme o Regimento. É isso? Ah, como orador inscrito são dez minutos. Perdão.

Senador Neuto de Conto, antes da Ordem do Dia, dez minutos.

V. Exª tem a palavra.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, a descoberta de grandes reservas de petróleo, na chamada camada pré-sal, poderá contribuir para o crescimento acelerado da economia brasileira, o ingresso do País no grupo das maiores economias do mundo e colocar o Brasil numa posição privilegiada no atual contexto de pós-crise da economia mundial.

Não há dúvida de que, se o Brasil perseverar na manutenção de uma política econômica responsável e utilizar com eficiência e racionalidade os recursos provenientes da exploração do pré-sal, teremos grandes possibilidades de atingirmos um elevado nível de desenvolvimento econômico e social e nos situarmos entre as cinco maiores economias do mundo, num horizonte de tempo não distante.

Certamente, precisamos estar atentos para não cairmos na chamada "maldição do petróleo", que tem levado muitos países que dispõem de grandes riquezas petrolíferas a sofrer os efeitos negativos da extrema dependência de um só item da pauta de exportação.

As estimativas das reservas totais do pré-sal variam de 15 a 80 bilhões de barris. As estimativas mais otimistas chegariam a 100 bilhões de barris, o que colocaria o Brasil no grupo de países detentores das maiores reservas do mundo.

Admitindo-se a hipótese do Governo arrecadar US$30 por barril, a exploração total do pré-sal poderia gerar uma receita equivalente a US$15 mil *per capita*, considerando-se a população brasileira de 200 milhões de habitantes.

Trata-se de importante volume de recursos para o País, mas não significa um excesso de recursos nem nos permite a possibilidade de desperdício desses recursos, que continuam escassos, em função das enormes necessidades do Brasil.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, todos nós conhecemos a chamada "maldição do petróleo": um grande número de países cujas economias dependiam fortemente das receitas do petróleo não conseguiram uma elevação significativa de suas condições sociais e econômicas.

Esses países geralmente não se industrializam, não diversificam suas economias nem conseguem fugir da dependência do petróleo.

Existe uma imensa demanda de recursos para as áreas de infraestrutura, combate à pobreza, educação, saúde pública, cultura, de ciência e tecnologia e outros investimentos necessários para retirar o Brasil da condição de uma potência de nível médio para o ingresso definitivo no conjunto de nações de primeira classe, em nível internacional.

A transformação dessa riqueza potencial em riqueza efetiva daria ao Brasil as pré-condições necessárias para alavancar um período longo de crescimento econômico sustentável.

Sr. Presidente, a aprovação pela Câmara dos Deputados da chamada Emenda Ibsen Pinheiro deflagrou uma crise entre Estados produtores de petróleo e não produtores, gerando protestos e discussões sobre a constitucionalidade dos projetos referentes ao petróleo.

Na hipótese de aprovação definitiva da Emenda Ibsen Pinheiro, o Estado do Rio de Janeiro enfrentaria uma grave crise financeira e teria uma perda estimada em R$7 bilhões por ano.

Com isso, ficariam inviáveis, segundo o seu Governador, a prestação de diversos serviços públicos essenciais, como saúde e educação, e a realização de projetos da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

A gravidade da situação levou o Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Orani João Tempesta, a divulgar uma nota sobre a votação da Câmara dos Deputados, que modifica a distribuição dos *royalties* do petróleo.

A manifestação do Arcebispo do Rio de Janeiro, do Governador do Rio de Janeiro e de diversas outras autoridades eclesiásticas ou seculares demonstra a grande relevância desse tema para o Brasil e para os brasileiros.

A riqueza desse recurso a ser explorado, através de sua distribuição justa, poderá trazer benefícios nas áreas de educação, saúde e segurança pública.

A discussão entre os Estados brasileiros sobre a divisão de tal riqueza remete à necessidade premente de tornar real a reforma tributária, tão necessária para realizar os diversos ajustes tributários de que nosso País necessita.

É exatamente a necessidade de chegarmos a uma decisão justa, como afirma o Arcebispo, que nos anima a tratar desse tema tão amplo, tão complexo, tão necessário para que possamos realizar aquilo que determina nossa Constituição: a construção de uma sociedade em que predominem a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

Tenho plena convicção de que o Senado Federal cumprirá sua missão constitucional de zelar pelo equilíbrio da Federação e saberá encontrar decisões justas, equitativas e eficientes, do ponto de vista econômico, para os problemas da distribuição de *royalties* e da administração eficiente dessa imensa riqueza.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este tema vai se prolongar por muito tempo. Esse tema vai dizer e levar ao Brasil o tamanho da riqueza e o tamanho dos benefícios e o tamanho dos problemas. Eu não tenho dúvida nenhuma de que encontraremos uma posição sem prejudicar o Rio de Janeiro, sem prejudicar o Espírito Santo, sem prejudicar os Municípios detentores de divisas, mas também ajudando a distribuir essa riqueza, que é do Brasil.

A nossa Constituição é muito clara, ela nos diz que o subsolo e o mar são da Pátria, sendo sua distribuição para os Estados e para os Municípios, onde vive o ser humano. Para isso é que vamos trabalhar, sim, para que todo brasileiro tenha o seu quinhão da riqueza da descoberta do pré-sal.

Deixo nesta mensagem a nossa confiança, a nossa certeza e a nossa possibilidade, sim, de termos, no pré-sal, um grande elo de desenvolvimento para a nossa Pátria.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Senador Neuto de Conto, é evidente que estou quebrando aqui o protocolo, mas é para concordar com a sua preocupação e dizer que V. Exª fez uma ponderação para que o Senado crie, consiga um entendimento a fim de fazermos – V. Exª concorda – uma nova redistribuição dos *royalties*.

Precisamos criar esse marco regulatório por conta da quantidade de petróleo que foi encontrada no pré-sal. E espero – estou querendo suscitar que V. Exª reflita sobre isto – que possamos trabalhar o pré-sal, ou seja, para frente, os *royalties* do que vai ser explorado no pré-sal, nessa profundeza do petróleo e do gás encontrados na costa brasileira.

Os Estados produtores, os Municípios que agregam infraestrutura para a exploração do petróleo e do gás precisam ter uma partilha diferenciada, mas nós precisamos repartir e distribuir os *royalties* para todo o Brasil.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Senador, realmente, em 1985, quando da lei que hoje gera os *royalties*, tínhamos quase todos os postos nas terras, no solo. Hoje, 90% dos postos são no mar, de propriedade da Nação, e nossa Constituição é muito clara sobre seu dividendo e principalmente sobre sua distribuição. Por isso, defendo, sim, a distribuição dos *royalties* para todos os Municípios do Brasil, sem prejuízo daqueles que até aqui tiveram as riquezas...

(Interrupção do som.)

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – ... em sua posição.

Sr. Presidente, agradeço o tempo e a oportunidade que me concedeu para falar sobre esse importante tema. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Obrigado, Senador Neuto de Conto *(Fora do Microfone.)*. V. Exª abordou um assunto importante e atual. Espero que possamos aqui, no Senado, construir, nos seminários e nas discussões das nossas Comissões, um entendimento sobre esse debate tão relevante para o povo e a sociedade brasileira. Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Fora do Microfone.) – É uma responsabilidade nossa, e o Senado tem essa competência também.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Senador Eduardo Suplicy, como orador inscrito. Vamos ouvir São Paulo e depois o Rio de Janeiro.

V. Exª tem dez minutos como orador inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Senador João Pedro, Srs. Senadores, na próxima segunda-feira, dia 29, a Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, lançará a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento ou o chamado PAC 2.

Um dos principais objetivos do PAC 2 é a melhoria da qualidade de vida nas grandes cidades.

A Casa Civil coordena esforços para os investimentos em creches, escolas, unidades de saúde, espaços de esporte, cultura e lazer. A Secretária Executiva do PAC, da Casa Civil, Miriam Belchior, analisa como é necessário enfrentar os principais desafios da cidade, como a minha própria, como a do Senador Paulo Duque, o Rio de Janeiro, ou a do Senador João Pedro, Manaus, e todas as grandes capitais. A segurança também tem sido tratada com investimentos em postos comunitários e monitoramento por sistemas de vídeo.

O principal foco de atuação do PAC nas cidades, até o momento, tem sido saneamento e habitação, que continuarão a receber investimentos.

A 13ª edição do Diagnóstico do Serviço de Água e Esgoto do Ministério das Cidades apontou que, em 2007, o índice de abastecimento de água da população urbana brasileira chegou a 94,2%, mas a coleta de esgoto era de apenas 49,1%. Para Miriam Belchior, essa defasagem de cobertura do saneamento será sanada.

O programa Minha Casa, Minha Vida também está sendo monitorado pela Casa Civil. Esse programa está reduzindo o déficit histórico de habitação, que hoje é de 5,8 milhões de casas, sendo que 89% se concentram em famílias com renda inferior a três salários mínimos.

Em entrevista ao *Em Questão* e à emissora NBR, a Secretária Executiva do PAC, Miriam Belchior, da Casa Civil, explicou como o Programa de Aceleração do Crescimento tem aumentado os investimentos no Brasil, feito crescer o emprego e a renda dos trabalhadores e tem contribuído para sustentar o País diante da crise econômica mundial. Eu gostaria aqui de assinalar, dada a relevância das palavras de Miriam Belchior, essa sua entrevista.

> Em Questão – Em 2009, enquanto outros países tiveram uma queda significativa do Produto Interno Bruto, no Brasil a queda foi de 0,2%, sendo que a partir do segundo trimestre o desempenho foi positivo. O PAC ajudou a vencer a crise?
>
> MB – Eu acredito que teve muita influência. Enquanto os outros países tiveram que montar seu próprio programa de investimentos para enfrentar crise e sustentar o emprego, o Brasil já tinha o PAC em pleno andamento. Com o PAC, nós conseguimos manter as obras em andamento e os empregos nessas obras. Isso foi fundamental para sustentar a nossa resistência à crise. O programa, aliado à ampliação do mercado interno no país, aumento do salário mínimo, com o Bolsa Escola e aumento da renda dos trabalhadores foram, juntos, fundamentais para que o Brasil fosse um dos últimos países a entrar na crise e um dos primeiros a sair.
>
> EQ – É possível avaliar qual foi o impacto do PAC no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro nos últimos 3 anos?
>
> MB – Com certeza. Um dos indicadores mais reconhecidos para demonstrar o desenvolvimento do País é o volume de investimento. De 2006, um pouco antes de o PAC começar, até 2009, o investimento no país cresceu: saiu de 16% (do PIB), em 2006, para quase 19%, em 2009. Um aumento de quase 20%. O investimento público quase dobrou. Em obras de rodovias e obras de saneamento, o emprego cresceu mais de 60%, de 2006 a 2009. Me parece que esses são indicadores claros da importância do PAC no crescimento que o país vive nos últimos anos.
>
> EQ – Por que o governo resolveu prestar contas regularmente do PAC?
>
> MB – Uma linha fundamental do governo é a transparência de informações para que a sociedade possa acompanhar a realização das ações. Em segundo lugar, publicamos quadrimestralmente o balanço do PAC, o que faz uma pressão positiva sobre os ministérios responsáveis pelas ações.
>
> EQ – Por que foi necessário centralizar o controle na Casa Civil, já que as obras são realizadas pelos Ministérios e pelas empresas públicas?
>
> MB – A Casa Civil acompanha a execução da obra e, assim, identifica as dificuldades. Em seguida, se estabelecem ações para resolver esses riscos. Do mesmo jeito que coloca aquela pressão positiva para os Ministérios executarem as obras no cronograma mais adequado, apoiamos os ministérios para resolver os principais problemas. Por exemplo, mandamos uma medida provisória, que o Congresso aprovou, transformando as transferências do PAC em "transferência obrigatória". Isso permitiu maior agilidade na contratação e no repasse de recursos para Estados e Municípios, que executam as obras de habitação e saneamento. Se não tivéssemos feito isso, o ciclo de execução da obra ia ficar muito mais longo.

EQ – O licenciamento ambiental é uma das etapas mais demoradas de uma obra. O PAC está gerando uma certa pressão aos órgãos reguladores e ambientais?

MB – Essa é uma impressão equivocada. Nunca o licenciamento esteve tão rigoroso.

No caso de Belo Monte, que gerou bastante polêmica, as compensações ambientais exigidas pelo Ibama somam R$1,5 bilhão. Isso demonstra claramente esse rigor. O PAC trouxe à tona a importância desse etapa no ciclo de execução de obra e obrigou o Ibama a ser rigoroso e também a simplificar procedimentos e cumprir prazos. Assim como obrigou os Ministérios e empresas a realizar estudos ambientais mais adequados, mais alinhados com as exigências do Ibama.

EQ – Dos R$504 bilhões previstos inicialmente para todo o PAC, R$275 bilhões foram destinados ao setor energético. Esse investimento é suficiente para atender ao aumento da demanda, calculado em torno de 150% até 2030?

MB– As grandes usinas do Madeira e Belo Monte, que vai ser leiloada em abril, vão conseguir garantir a nossa energia até 2015. E vamos continuar fazendo esses investimentos para que o Brasil continue tendo energia necessária para crescer. Além de ampliações em hidrelétricas já feitas, temos outras construídas no país inteiro. No Sul, no Sudeste, no Nordeste e no Norte. Elas têm tamanhos diferentes, mas compõem todo um sistema que, interligado por linhas de transmissão, permite que quando falta energia em um ligar se possa transferir a que está sobrando em outro.

Temos uma novidade para a geração de energia. Trata-se de um novo conceito de usina hidrelétrica, chamada usina-plataforma. Ela tem a mesma lógica das plataformas de petróleo. Vamos levar grupos que ficam períodos longos trabalhando e depois voltam, revezando com outro grupo de trabalhadores. Com isso, os canteiros serão muito menores e as construções de apoio também. Não precisamos de um enorme número de trabalhadores morando no entorno da usina. Essa nova lógica vai permitir que continuemos construindo grandes usinas hidrelétricas na Amazônia, preservando o meio ambiente. [No seu Estado, na sua região, Senador João Pedro.] Eu acho que esse é um indicador importante da preocupação do governo federal de garantir energia para o País e garantir um dos nossos maiores patrimônios, que é a Amazônia e o meio ambiente do País.

EQ - Esse novo modelo de usina foi planejado para a Amazônia?

MB – Exatamente. Onde já tem uma cidade perto – como a Usina do Madeira, em Porto Velho – podemos usar a tecnologia convencional. Mas, em áreas muito preservadas, não queremos construir uma cidade em torno da usina. Nesses casos, vamos construir usinas plataformas, garantindo que o impacto seja o menor possível nos nossos biomas protegidos.

EQ – Essas novas descobertas de poços de petróleo e o início da exploração do pré-sal vão ajudar no cumprimento das metas estabelecidas pelo PAC?

MB – Com certeza. Havíamos previsto inicialmente no PAC metas ambiciosas de autossuficiência em relação ao petróleo e seus derivados, que nós já alcançamos. Além disso, com a descoberta das jazidas do pré-sal, nós estamos fazendo os primeiros testes de longa duração para a exploração do pré-sal. Até o final de 2010, a Petrobras vai estar em condições de operar o poço de Tupi de maneira definitiva.

EQ – O PAC prevê a ampliação e desenvolvimento da área de petróleo. Mas, ao mesmo tempo, o desenvolvimento de biocombustíveis, que é uma matriz muito mais limpa de energia. Isso não é uma contradição?

MB – É fundamental fazer as duas apostas. A grande vantagem do pré-sal é que ele é um petróleo de uma qualidade muito maior do que as outras jazidas que temos no País, de petróleo pesado. Estamos fazendo a modernização das nossas refinarias para produzir um combustível de maior qualidade, com menos enxofre. Portanto, menos poluente. Então, é possível, mesmo dentro da matriz do petróleo, trabalhar de maneira mais ambientalmente equilibrada. Além disso, os biocombustíveis são fundamentais para diminuir a nossa dependência do petróleo. E a produção de etanol e biodiesel impulsiona a nossa agricultura. Isso se soma para o desenvolvimento do País.

Quero, aqui, cumprimentar a Secretária Executiva do Programa de Aceleração do Crescimento, que dá uma explicação muito didática e muito importante, a esta altura, às vésperas do lançamento do PAC 2. Conheço, há muitos anos, Miriam Belchior, que, inclusive, foi uma

pessoas que mais colaboraram com o nosso saudoso Prefeito Celso Daniel, de Santo André. Foram casados, separaram-se, mas ela continuou colaborando com ele. Foi uma das principais colaboradoras da sua equipe de governo e foi chamada por Celso Daniel, quando ele colaborou como primeiro coordenador da equipe de transição do Governo do Presidente Lula.

Infelizmente, ele faleceu e foi substituído por Antônio Palocci, após a tragédia de seu assassinato. E Miriam Belchior foi uma das pessoas que, junto ao Coordenador do Programa de Transição e, depois, Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, colaboraram para desenhar diretrizes. Entre outras iniciativas e equipes das quais ela participou, foi uma das responsáveis pela equipe que estudou a unificação dos programas que antes existiam: Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio Gás, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e, logo no início do Governo Lula, o Cartão Alimentação. Essa equipe, da qual fez parte também Ana Maria Medeiros da Fonseca, que foi...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Quando em, outubro de 2003, foi essa equipe que propôs ao Presidente – e isso foi aceito – unificar e racionalizar aqueles quatro programas de transferência de renda que mencionei e instituir o Bolsa Família, que, desde 2003, passou de 3,5 milhões de famílias para, hoje, 12,5 milhões. Até final deste ano, provavelmente, cerca de 13 milhões de famílias – mais de um quarto da população brasileira.

Inclusive, solicitei, recentemente, um diálogo com Miriam Belchior, porque desejo conversar sobre aquilo que foi aprovado, por consenso, no IV Congresso Nacional do Partido dos Trabalhadores, tendo V. Exª, Senador João Pedro, estado lá e votado favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Senador Suplicy, não só votei, mas assinei a proposta de V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Assinou a proposta.

A proposta é que, justamente no próximo quadriênio, uma vez eleita a Ministra Dilma Rousseff, possa-se fazer a transição do programa Bolsa Família para o Renda Básica de Cidadania, o direito de toda e qualquer pessoa, não importa sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou mesmo socioeconômica, de partilhar da riqueza da Nação através de uma renda suficiente, na medida do possível, para atender às necessidades vitais de cada um.

Assim, nós iremos avançar mais eficazmente para superar a meta de reduzir a extrema pobreza no Brasil, se bem que podemos assinalar que, em 18 anos, 27,3 milhões de brasileiros ultrapassaram a linha de extrema pobreza. O índice de moradores no País nessa situação caiu de 25,6% para 4,8%, de 1990 a 2008 – uma redução de 81% da pobreza. Assim, o País supera o primeiro objetivo de desenvolvimento do milênio, que estipulou como meta para o mundo erradicar a fome e reduzir pela metade, até 2015, a extrema pobreza registrada em 1990.

Mas vamos avançar mais, especialmente se entusiasmarmos todos os candidatos a Presidente a colocar como meta a instituição da Renda Básica de Cidadania.

Eu quero sobretudo que a Ministra ....

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ... assim como a própria Senadora Marina Silva disse que também o fará, e acredito que Ciro Gomes e José Serra, até porque todos os partidos desta Casa votaram nessa proposição, possam abraçar esta causa.

Muito obrigado, Senador João Pedro, Presidente desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Parabéns pelo pronunciamento, Senador Eduardo Suplicy.

Próximo orador é o Senador Paulo Duque, do Rio de Janeiro. S. Exª permutou com a Senadora Rosalba.

V. Exª tem a palavra por dez minutos regimentais, Senadora.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Senador João Pedro, quero agradecer ao Senador Paulo Duque por ter permitido fazer esta permuta.

Venho hoje à tribuna, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, para fazer uma homenagem a todos os que fazem o jornal *Tribuna do Norte*, no meu Estado, Rio Grande do Norte, que, no dia 23 de março, comemorou 60 anos de fundação.

Realmente, isso é um feito, um marco. Nós não podemos deixar de parabenizar todos que participaram da sua história, nestes 60 anos, desde o seu fundador, o ex-Ministro Aluízio Alves, que muito enfrentaram... Nós sabemos que manter um jornal durante 60 anos, inclusive passando por todo o período difícil da ditadura, deve ter sido uma luta muito grande. Então, parabenizo todos que fizeram e fazem este jornal, desde o seu diretor aos mais simples funcionários, pela grande contribuição para a democracia, grande contribuição para a cidadania que o jornal, que é informação, leva ao povo e, neste caso especial, levou ao povo potiguar.

Eu gostaria aqui de, rapidamente, contar um pouco como tudo começou. Isso é um exemplo de tenacidade, de persistência e de idealismo:

> Uma rara combinação de jornalista e político fez de Aluízio Alves (1921-2006), um homem predestinado às grandes questões de sua época. Já aos 11 anos, na modorrenta Angicos da década de 1930 – que pouco e mal sabia do que se passava nos municípios circunvizinhos e quase nada do que ocorria na capital –, teve um insight que revelaria suas vocações futuras. Foi nas férias escolares que lhe ocorreu a ideia de fazer um jornalzinho provinciano que noticiasse os pequenos, nem por isso desimportantes, acontecimentos da sua cidade, sob a óptica que o garoto já desasnado podia perceber ao derredor.
>
> Esse jornal, que ele denominou de "Clarim" – escolha pinçada talvez nas suas leituras escolares –, e que ele datilografava em uma velha máquina, dia e noite, nos fundos da loja de seu pai, era lido de casa em casa da pequena Angicos.
>
> Voltando a Natal, para retomar o curso ginasial, Aluízio decidiu que o "Clarim" não sofreria solução de continuidade. Dando um passo adiante rumo à profissionalização, adquiriu uma impressora manual, que instalou num armazém da firma comercial paterna, na rua Chile, 10, e pôs as mãos à obra. Os exemplares seguiam de trem para Angicos às sextas-feiras. Lá, o amigo Eduardo Peres os distribuía e arrecadava o apurado com as vendas, o qual seguia para Natal no trem da terça-feira, a fim de garantir a compra de papel para a próxima edição. [Tudo começou assim e passou por outras publicações]
>
> (...) outros pequenos jornais como "O Estudante", "A Palavra", e já nem tão pequenos como a revista "Potiguarânia", e que lhe proporcionaram as bases para o grande voo que daria com a fundação da "Tribuna do Norte", no ano de 1950. A experiência bem-sucedida no ano anterior, quando lançou com o amigo carioca Carlos Lacerda, jornalista e político, o jornal "Tribuna da Imprensa" deu a Aluízio o know-how necessário para seu projeto de fundar uma empresa jornalística, dotada de um núcleo familiar constituído por seus irmãos Agnelo, também jornalista, e José Gobat, advogado e administrador, mas que congregava interesses culturais, políticos e econômicos de um amplo círculo de relações dos Alves, dentre os quais se salientam os nomes de Hélio Galvão, Dinarte Mariz, Odorico Ferreira de Souza, Milton Ribeiro Dantas, Noel Ribeiro Dantas, Rivaldo Pinheiro e Waldemar Araújo. [Foi assim que tudo começou.]

Um menino de onze anos, com tenacidade, perseverança, idealismo, chegando até a *Tribuna do Norte*, em 1950. É verdade que o jornal passou por momentos muito difíceis, mas tudo foi superado e, hoje, ele faz parte de um grande conglomerado de informação, associando-se à tevê, ao rádio, e que presta um grande serviço de informação para o despertar, cada vez maior, do conhecimento, do debate, dentro de toda a sociedade norte-rio-grandense.

Então, eu queria aqui fazer o registro, Presidente, desse feito importante e, mais uma vez, deixar os nossos parabéns a todos os que fazem esse jornal, a todos os seus colaboradores, por ele ter sobrevivido e chegado aos 60 anos, apesar dos momentos difíceis que enfrentou, apesar de à época da ditadura ter sido ameaçado várias vezes de ter suas portas fechadas. Mesmo assim, tudo foi superado. E que ele possa continuar e ampliar, cada vez mais, a forma de fazer chegar a informação rápida e viva ao povo norte-rio-grandense.

Era somente isso que eu queria registrar nesta tarde, e acrescentar, Senador Neuto, que hoje temos aqui, nesta Casa, o Senador Garibaldi Alves, que é da família, sobrinho de Aluízio Alves, o fundador, e também o Líder, na Câmara, Deputado Henrique, que é o seu filho.

Parabéns a todos que continuam, da família ou não, esse grande trabalho jornalístico, esse grande trabalho da informação no nosso Estado.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Parabéns, Senadora Rosalba.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Pela ordem, Senador Neuto de Conto.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para manifestar-me sobre um evento que está acontecendo em meu Estado, Santa Catarina, e que se iniciou no último dia 23 de março e vai até o próximo dia 27 do corrente mês. Trata-se do 1º Salão do Turismo – Roteiros de Santa Catarina e o 3º Fimc, Festival de Integração Multicultural Catarinense. São os diversos olhares de Santa Catarina. E nesse encontro, promovido pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e Santur, foram apresentados os dez roteiros de turismo de Santa Catarina.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ali foi demonstrada a potencialidade econômica, social, política e cultural de uma sociedade, trazendo os seus *canyons*, as suas grutas, a sua praia ensolarada, as suas montanhas, todos os monumentos e, principalmente, os museus históricos produzidos pela própria sociedade.

Nessa participação, entrou a cultura, com programas desde grupos de danças de folclores italianos, alemães, germânicos, austríacos, árabes, portugueses, açorianos, africanos, e os tradicionais de Santa Catarina e também do Rio Grande do Sul; cantos líricos e corais estiveram presentes nessa magnífica e importante festa do turismo de Santa Catarina.

Quero aqui deixar nosso aplauso ao Secretário de Turismo do meu Estado, a Santur, Gilmar Knaesel, por tudo o que tem feito e pelo desenvolvimento que tem trazido para esse setor.

Por esta oportunidade, queremos agradecer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Neuto de Conto, o Sr. João Pedro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Neuto de Conto, muito obrigado.

Passo agora a palavra ao Senador Paulo Duque, do Rio de Janeiro, representante do PMDB. Tem a palavra S. Exª.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, Srs. Senadores, depois de ter estudado bastante os quatro processos, na realidade as quatro mensagens presidenciais que reformulam alguns conceitos sobre a exploração do petróleo em nosso País, depois de ter apresentado umas trinta emendas, preparado – são quatro processos, não podia preparar uma emenda só –, e todas de acordo com os interesses do Estado do Rio de Janeiro, maior produtor de petróleo hoje do Brasil – 85% – e um dos maiores do mundo, venho nesta quinta-feira falar um pouco sobre assuntos que dizem respeito à política, à literatura e aos aspectos emocionais disso.

Existe um grande poeta brasileiro, mas grande mesmo – não é destes que têm um jornal à disposição e publicam suas trovas, não –, é desses que já se foram, já morreram há muitos anos, mas que ficou eterno, como ficou eterno Castro Alves, como ficou eterno Casimiro de Abreu, como ficaram eternos muitos outros. Esse a que me refiro, o próprio nome já é um verso: Olavo Brás Martins dos Guimarães Bilac, já é um verso alexandrino. Embora fosse um homem de grande sensibilidade, um intelectual, ele era também um patriota, ele se metia nos assuntos políticos. Ele foi autor de uma das leis mais importantes da Primeira República: ele foi o homem que instituiu no Brasil o serviço militar obrigatório. Ele criou a Liga da Defesa Nacional. Ele tem serviços prestados excepcionais, naquela época, às nossas Forças Armadas.

Tem um trecho de uma velha poesia dele chamada "Velhas árvores". Eu não sei por que estou trazendo essa poesia hoje aqui, se é porque sou um dos mais velhos Senadores da República, mas "Velhas árvores" diz o seguinte, Senador Suplicy:

> "Não choremos, amigos, a mocidade!
> Envelheçamos rindo! Envelheçamos
> Como as árvores fortes envelhecem:
> Na glória da alegria e da bondade,
> Agasalhando os pássaros nos ramos,
> Dando sombra e consolo aos que padecem!"

Olhem que imagem maravilhosa que Bilac lança. Ele acha que temos de envelhecer sorrindo, rindo, e que não devemos ficar perdidos, chorando a mocidade.

Então, ele lembra as árvores que agasalham os pássaros nos ramos dando sombra e consolo àqueles que pedem. É essa imagem que eu queria deixar hoje aqui, porquanto na minha mocidade, quando eu estava ainda no curso colegial, no Rio de Janeiro, eu aprendi com o professor de Geografia e de História, nas suas aulas, que o Brasil é um País maravilhoso, o Brasil é um País grandioso na sua estrutura, mas, infelizmente, o Brasil não tem petróleo. Eu aprendi isso. Depois aprendi a mesma coisa na universidade do Estado do Rio de Janeiro no curso de Direito. É uma pena, o Brasil não tem petróleo. Isso foi na mocidade.

Já agora, sou Relator, como Senador da República, de pelo menos uma das Mensagens do Presidente Luiz Inácio que reformula certos conceitos, delineamentos e objetivos referentes a petróleo. Lá se foi essa fase antiga em que aprendi que nós não tínhamos. Nós temos e muito. E é preciso que não nos deixemos levar por questiúnculas separatistas. Temos uma descoberta diferente, nova: a existência de hidrocarbureto não lá em cima, mas lá no fundo do mar.

Quero dizer a V. Exª, que é economista, que a Petrobras já teve 34 Presidentes. O primeiro deles foi Juracy Magalhães, que tem relevantes serviços prestados ao País. Pertenceu àquele grupo dos tenentes da Escola Militar de Realengo – ele, Luiz Carlos Prestes, Siqueira Campos. Ora, quanta gente! E, ele, quando assumiu a Presidência da empresa, em 1954, a primeira coisa que fez foi saber quem era o melhor geólogo do mundo naquela época. Quem era o melhor

geólogo do mundo? Um americano ligado à *Standard Oil* que queria sair da companhia. Então, ele contratou esse geólogo e a sua equipe para começarem as pesquisas geológicas, geofísicas do petróleo aqui em nosso País. Isso foi em 1954, logo depois de ele assumir – em maio, se não me engano – a Presidência da Petrobras. Infelizmente, alguns meses depois, a crise política levou Getúlio Vargas, o Presidente que o nomeou, ao suicídio. Três dias depois, ele se desligou da empresa.

Mas quanto a esses geólogos de que estou falando, a equipe tornou-se homogênea, porque reuniu geólogos americanos – que vieram para cá – e os geólogos da equipe brasileira. Eram mais ou menos uns 20 geólogos que fizeram um trabalho excepcional em todo o País. Cinco anos depois, em 1958, em 1960, ao ser demitido – ele e sua equipe – do cargo de Chefe do Departamento de Exploração do Petróleo, deixa um relatório chamado Relatório Link. Tomou o nome dele: era Walter Link esse geólogo. Esse relatório era composto de três cartas dirigidas aos outros Presidentes da Petrobras que sucederam Juracy Magalhães. Essa equipe fez um longo estudo sobre as possibilidades do Brasil, sobretudo na parte amazônica. E, de certa forma, ele aponta para o lado marítimo, que ainda não tinha sido explorado, porque não havia ainda tecnologia suficiente para mergulhar na produção marítima.

Mas começou aí. Até que um dia, no Rio de Janeiro, meu Estado, depois da fusão da Guanabara com o Estado antigo do Rio de Janeiro, lá mesmo, explodiu a descoberta do petróleo não só em terra como também na plataforma marítima continental.

Veja, Sr. Presidente, como há certa sintonia. Essa mocidade que fala Bilac, em que eu aprendi uma coisa, e as velhas árvores que envelhecem, e hoje estou aprendendo outras coisas! Como é bom fazermos essa sintonia de fases da vida. Estou vendo, com alegria, o meu Estado ser o maior produtor de petróleo do País e um dos maiores produtores de petróleo do mundo. Tive essa felicidade, estou tendo essa felicidade. E cabe a mim, cabe aos outros e cabe a todos os Senadores não permitirmos que um fato dessa natureza, que merece palmas, seja recebido com tiros, com desídias, com separações, com brigas, como está aqui na nossa mão, está aqui no nosso poderio.

Há obrigação cívica, patriótica, de paulistas, cariocas, roraimenses, amazonenses, acreanos, sulistas, de dar a solução de que o Brasil precisa. Eu não tenho dúvida nenhuma de que o Senado, na sua sabedoria, seja com as minhas 30 emendas, seja com a emenda que V. Exª vai apresentar ou já apresentou, não sei, seja com os estudos que os outros Senadores estão fazendo neste momento, o Senado vai apresentar uma solução harmoniosa que seja de todos os brasileiros e que nem de longe permita que um País da nossa cultura, da nossa dimensão, do nosso tamanho, das nossas glórias do passado, se transforme numa republiqueta com cisões internas por causa de interesses mesquinhos, pequenos.

Então, essa responsabilidade, sim. É que chegou a hora de o Senado mostrar o seu valor. O Senado vai marcar a sua presença não com crises, falsas crises, como a que passou há pouco tempo em que quiseram, de qualquer maneira, afastar um Presidente eleito. Não. Tem que marcar a sua presença dando solução àquilo que o Brasil está esperando dele. Já passamos por muitas crises, Sr. Presidente, várias. Políticas, de toda ordem. Já tivemos o Tenentismo, já tivemos o bando de Lampião no Nordeste, já tivemos a Revolução de 30, a de 32, tivemos tanta coisa a ferir brasileiras e brasileiros e não podemos permitir, nem de longe.

Está nas mãos do Senado que agora a questão do petróleo diminua o nosso valor, que é muito grande, pelas nossas tradições, pelos homens públicos que governaram este País, pelas tragédias por que passamos e superamos, pela coragem de já termos participado de duas guerras mundiais e termos evitado as guerras internas.

Por tudo isso é que eu confio plenamente que agasalhamos pássaros nos ramos, como diria Bilac, dando sombra e consolo aos que pedem.

É isso o que temos que fazer doravante.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Paulo Duque, permita-me apenas dizer que V. Exª aqui expressa, com Olavo Bilac, um anseio, uma aspiração, um sentimento de brasileiro, do Rio de Janeiro, que se preocupa em como afinal o Senado Federal, onde estamos aqui três Senadores por Unidade da Federação, chegará a um entendimento que, ao mesmo tempo, assegure aquilo que está estabelecido na Constituição, no art. 20: ao mesmo tempo em que se diz que os recursos naturais pertencem à União, portanto a todo o povo brasileiro, assegura-se, no § 1º, que deverá haver uma compensação para os Estados e Municípios onde haja a produção, o transporte e eventuais danos ao meio ambiente que possam ocorrer.

Nos arts. 176 e 177, os Constituintes colocaram que caberá à União, vamos dizer, a responsabilidade da exploração e as normas de concessão, e assim por diante. Inclusive cabe a nós definirmos e com o espírito de podermos chegar a um entendimento com bom senso. E vamos procurar fazer com que esse bom senso de brasilidade, de solidariedade, de confraternização assegure a todos o direito de participar da riqueza de

nossa Nação, inclusive daquela que está nas profundezas do Oceano Atlântico.

Espero que prevaleça esse espírito de entendimento entre todos nós.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Srªs e Srs. Senadores, o próximo Senador inscrito é o Senador Acir Gurgacz ; logo a seguir, o Senador Augusto Botelho.

Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de requerer, nos termos dos art. 218, inciso VII, e 221 do Regimento Interno do Senado, a inserção em Ata do voto de pesar pelo falecimento de István Jancsó aos 71 anos na última terça-feira, 23, bem como a apresentação de condolência aos filhos Virgília e Lukács.

István Jancsó, historiador, docente titular no Instituto de Estudos Brasileiros da USP, e também um dos mentores da Biblioteca Brasiliana – projeto que inclui a construção de uma biblioteca na USP e a digitalização dos aproximadamente quarenta mil volumes que integravam a Biblioteca Guita e José Mindlin, doada à USP em 2006, à qual, inclusive – por sugestão do Professor István, que explicou a mim –, eu próprio destinei emendas orçamentárias para a sua conclusão.

As pesquisas de Jancsó, profundo conhecedor da história brasileira, discutiam a problemática das estruturas nacionais e eram relacionadas ao projeto temático A Formação do Estado e da Nação brasileira (1780/1850), com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Internado poucos dias antes da morte do bibliófilo e empresário Mindlin, ocorrido em 28 de fevereiro passado, István Jancsó morreu na madrugada de 23 de março, aos 71 anos, em decorrência de complicação renal. Vindo da Hungria na infância, o historiador dominava várias línguas e pesquisava várias culturas. Sua inteligência e inquietação tornaram seu olhar muito especial para as questões brasileiras, as quais entendia serem de grande complexidade e multiplicidade.

István foi muito admirado por seus alunos e colegas e investia na pesquisa e formação de jovens cientistas. Acompanhava seus alunos de iniciação científica da graduação até o doutorado.

Feliz pelas conquistas de seus alunos, empreendedor, o professor, historiador, pesquisador, cientista sempre acreditou na importância do sentimento de coletividade, tendo sido um dos principais formadores das condições que viabilizaram a pesquisa histórica em nosso País.

Atualmente, István Jancsó orientava três projetos de iniciação científica, três de mestrado, cinco de doutorado, supervisionando três estágios pós doutorais. Ocupava o cargo de editor da revista eletrônica Almanack Brasiliense e integrava o conselho editoral de cinco revistas científicas.

Encaminho à Mesa o presente requerimento para o envio de condolências aos familiares e amigos do Professor István Jancsó.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 277, DE 2009 – PLENÁRIO

Requeiro nos termos dos artigos 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno do Senado Federal a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Instván Jancsó, aos 71 anos, na última terça-feira, dia 23 do corrente, bem como apresentação de condolências aos filhos Virgínia e Lukacs Jancsó.

Justificação

István Jancsó, historiador, docente titular do IEB, instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, e também um dos mentores da Biblioteca Brasiliana – projeto que inclui a construção de uma biblioteca na USP e a digitalização dos, aproximadamente, 40 mil volumes que integravam a Biblioteca Guita e José Mindlin, doada à USP em 2006 – à qual tenho destinado emendas orçamentárias para sua conclusão.

As pesquisas de Jancsó, profundo conhecedor da História Brasileira, discutiam a problemática das estruturas nacionais e eram relacionadas ao projeto temático A Formação do Estado e da Nação Brasileiros (1780-1850), com o apoio da FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo).

Internado poucos dias antes da morte do bibliófilo e empresário Mindlin, ocorrida no dia 28 de fevereiro, István Jancsó morreu na madrugada dessa terça-feira, dia 23 de março, aos 71 anos, em decorrência de uma complicação renal. Vindo da Hungria na infância, o historiador dominava várias línguas e pesquisava várias culturas. Sua inteligência e inquietação tornaram seu olhar muito especial para as questões brasileiras, as quais entendiam serem de grande complexidade e multiplicidade.

István foi muito admirado por seus alunos e colegas, e investia na pesquisa e formação de jovens cientistas. Acompanhava seus alunos da iniciação científica, da graduação até o Doutorado.

Feliz pelas conquistas de seus alunos, homem empreendedor, o professor, historiador, pesquisador, cientista, sempre acreditou na importância do sentimento de coletividade. Tendo sido um dos principais formadores das condições que viabilizaram a pesquisa histórica em nosso País.

Atualmente, István Jancsó orientava três projetos de iniciação científica, três de mestrado, cinco de

doutorado, supervisionando três estágios pós-doutorais. Ocupava o cargo de editor da revista eletrônica *Almanack Brasiliense* e integrava o conselho editorial de cinco revistas científicas.

Sala das Sessões, 25 de março de 2010. – Senador **Eduardo Suplicy.**

SR PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Tem a palavra o Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Enquanto o Brasil discute para onde vão os *royalties* do pré-sal, eu gostaria de levantar um questionamento de um assunto diferente, mas, ao mesmo tempo, semelhante. Quero abordar a questão ambiental em meu Estado, Rondônia, e fazer proposições que possam ser avaliadas aqui nesta Casa.

Costumamos ouvir as cobranças no mundo inteiro pela preservação da Amazônia, nem sequer falam em "conservar" a Amazônia, pois querem que ela seja intangível.

A diferença entre conservar e preservar pode não parecer clara para alguns, mas ela se refere a usar ou não um recurso.

Para preservar nossa floresta, é preciso colocá-la como sob uma redoma de vidro. Quando procuramos conservar algo como, por exemplo, quando conservamos o gado bovino, cuidamos para que a espécie tenha condições de se reproduzir e de existir.

Dessa forma, abatemos bois e vacas há séculos para nossa alimentação e eles continuam existindo.

O mundo parece não querer que a Amazônia seja conservada. A opinião pública e organismos internacionais gostam mais de uma ideia de Floresta Amazônica que não sirva para nada além de produzir oxigênio.

Produtores rurais de meu Estado têm relatado inúmeras vezes as dificuldades de lidar com órgãos ambientais para obter licenças. Um deles, em recente entrevista, foi bastante claro ao afirmar: "Tratam a gente como bandido. Tenho até receio de ir lá e acabar sendo preso".

Sr. Presidente, esse comentário é de um produtor rural, engenheiro agrônomo especialista em cultivo de arroz. Usando alta tecnologia em plantio aumentou sua produção de 130 sacas/hectare para 220 sacas/hectare. Obrigado a respeitar a reserva legal de 80% de suas terras com floresta, hoje ele está desestimulado, se vê limitado e afirma que será obrigado a deixar o Estado.

Para ele, assim como para muitos produtores de Rondônia, a responsabilidade de manter esses 80% de floresta legal é um fardo pesado, tão pesado quanto teria sido para qualquer produtor em qualquer Estado do Brasil.

Temos, em meu Estado, que preservar a floresta, levamos a culpa pelo desmatamento realizado sob determinação do Governo no século passado e temos, pelo jeito, que viver da brisa. Viver de oxigênio.

Sofremos até mesmo dificuldade para implantações de obras de infraestrutura de grande importância como é o caso da BR-319 que, apesar da confirmação, do desejo do próprio Presidente Lula de concluí-la, ligando Porto Velho a Manaus, ainda encontra-se em um emaranhado ambiental.

Caso essa consciência ecológica valesse para todos os Estados do Brasil, quantas cidades deveriam deixar de existir? Quantas fábricas sumiriam? Condomínios inteiros, praias e *resorts* simplesmente desapareceriam de nosso mapa. Afinal, de contas, em algum momento da história do Brasil, os machados e motosserras trabalharam duro para dar espaço ao desenvolvimento.

Seria possível para o Rio de Janeiro, por exemplo, ser o que é hoje se tivesse feito o dever de casa que, hoje, é imposto a nós, na Amazônia? Se tivesse cuidado de sua Mata Atlântica, de suas florestas, de suas encostas?

Acho muito difícil.

Srªs e Srs. Senadores, não quero se mal entendido aqui. Não quero defender aqui o desmatamento. Longe disso. Quero apenas agir dentro de uma lógica que parece servir para todo o mundo e para o resto do Brasil, mas não para nós, Estados amazônicos. Precisamos de sustento e condições de desenvolvimento. Se o País e o mundo demandam que a Amazônia produza oxigênio, é preciso estabelecer um preço para isso. E que não nos chamem de mercenários e que apóiem nossos produtores que, na maioria, são pequenos produtores rurais.

Acontece que hoje, nossos produtores agroindustriais acabam se vendo desestimulados e muitos cogitam abandonar suas produções intensivas de alta tecnologia. Com isso, perde todo o Estado, que reduz sua produção de riquezas. As consequências são muitas, afetando todo o povo de Rondônia. Os setores de educação e de saúde são exemplos que sofrem com a falta de planejamento e de projetos de trabalho bem definidos para o Estado de Rondônia.

Hoje vemos hospitais na capital, Porto Velho, como o João Paulo II, com corredores apinhados de gente doente, de pessoas deitadas em macas, enquanto deveriam estar devidamente internadas em leitos decentes.

Rondônia quer produzir, de forma consciente e sustentável, com manejo, com conservação de nos-

sas florestas e recursos naturais, mas não encontra respaldo para isso. Nossos produtores rurais querem plantar, pois é isso que sabem fazer.

Em recente seminário em Porto Velho sobre o resgate de crédito de carbono, ficou claro como este sistema é pouco difundido e pouco conhecido pela nossa população.

Existem apenas três programas em andamento em Rondônia.

A dificuldade para desenvolver projetos e entrar no mercado de créditos de carbono é um empecilho à devida remuneração pela manutenção da floresta em pé.

E, sinceramente, Srªs e Srs. Senadores, o sistema tem valores oscilantes e não contempla as reais e simples necessidades de nossos produtores.

Não quero aqui apresentar-me como um crítico direto ao crédito de carbono, mas é preciso acatar a realidade. O sistema funciona?

As palavras a seguir são do Presidente do Comitê de Estudos sobre Mercado de Carbono da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, Dr. Flávio Lucas de Menezes, pronunciadas recentemente à imprensa rondoniense. Disse:

> O projeto de venda de carbono é complexo e não é bem claro. Se todo o mundo fosse vender o carbono, o mercado estaria saturado. Hoje o mercado não tem condições de comprar todo CO_2, mas a tendência é crescer, na própria Conferência das Partes realizada em Copenhague no ano passado o consenso foi de ampliar mercado.

Ou seja, além da própria confusão que cerca o sistema, ele ainda é regido pelas leis de mercado, pelas leis da oferta e da procura.

Proponho que venhamos a discutir uma nova proposta de uma política pública de governo regendo o resgate de créditos de carbono ao invés dessa atual política econômica.

O Estado deveria interceder no sentido de fazer a gestão dos créditos no meio internacional e repassá-los diretamente a quem é de direito, remunerando, assim, de forma clara, o que poderíamos chamar de produção de oxigênio.

Esse é o raciocínio de muitos produtores que participaram do seminário sobre o tema, em Porto Velho. Um raciocínio simples e direto, assim como é simples e direta a nossa gente. E é um raciocínio coerente.

Desta forma, Sr. Presidente, reitero aqui, de forma também clara, as minhas proposições:

- ou estabelecemos uma forma clara, uma política de governo, para a remuneração da floresta em pé, da produção de oxigênio;

- ou criamos meios de flexibilizar as regras ambientais para facilitar o trabalho, a produção sustentada na Amazônia, no meu Estado, em Rondônia.

Queremos produzir, queremos fazer uso de nossos meios de produção e de nossos recursos, de forma inteligente, racional, com manejo e respeito ao meio ambiente.

Rondônia é um Estado maior que o Estado do Paraná, com uma população do tamanho da população da capital de Curitiba. Portanto, é um Estado com muito para crescer, mas que não tem condições de utilizar suas riquezas. Enquanto isso acontece, vemos a violência nas ruas, as nossas escolas paradas, devido a greves, o nosso sistema de saúde praticamente em colapso, e entrando também em greve hoje mesmo.

É inaceitável que tenhamos, repito, o peso da preservação da Amazônia nos ombros, em uma relação desigual, de desequilíbrio entre os Estados da Federação.

É preciso avaliar esse desequilíbrio, essa compensação de forma muito séria, pois, ao contrário do que o mundo parece pensar, há seres humanos vivendo em Rondônia, vivendo nos Estados que integram a Amazônia; pessoas que têm sonhos, necessidades e ambições bem parecidas com as de pessoas que vivem em São Paulo, Rio de Janeiro, Londres ou Paris.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela atenção, muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Acir Gurgacz, o Sr. Eduardo Suplicy deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT - RR) – Muito obrigado, Senador.

Convido V. Exª para assumir a Presidência.

O Sr. Augusto Botelho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz PDT – RO) – Pela ordem de inscrição, tem a palavra o Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o tema "Economia e Vida", da Campanha da Fraternidade de 2010, lançada, como de costume, na Quarta-Feira de Cinzas, dia 17 do mês passado, não poderia ser mais acertado e oportuno. Afinal, o mundo ainda se debate com as sequelas de uma crise financeira que gerou

desemprego em massa, fez despencarem os índices do setor produtivo, com ênfase na queda da produção de alimentos. Além disso, de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, FAO, aumentou em 100 milhões o número de pessoas que passam fome no planeta. Isso representa mais da metade da população do Brasil que, no mundo, passa fome.

Essa é a terceira Campanha da Fraternidade Ecumênica, organizada em conjunto pelas igrejas que fazem parte do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil, Conic, a exemplo do que ocorreu nos anos de 2000 e de 2005.

O tema da campanha, na verdade, já fora escolhido anteriormente à crise financeira mundial, dando continuidade aos eventos anteriores, cujos temas foram, respectivamente, "Dignidade Humana e Paz" e "Solidariedade e Paz".

Essa terceira versão ecumênica da Campanha da Fraternidade, embora não mencione em seu tema a palavra "paz", é igualmente voltada para a valorização da pessoa humana, os cuidados com a natureza e os grandes direitos dos seres humanos. O texto base da Campanha é bastante esclarecedor ao afirmar: "Sabemos que a paz é ilusória quando o interesse econômico sacrifica pessoas, cria desigualdades inaceitáveis e acaba sendo um ídolo que governa a vida da sociedade". "Nesse espírito – acrescenta o texto base – foram pensados o tema desta nova campanha, "Economia e vida", e seu lema: "Vocês não podem servir a Deus e ao dinheiro".

A Campanha da Fraternidade de 2010 tem como objetivo, portanto, colaborar para a promoção de uma economia a serviço da vida e da paz, para a construção de uma sociedade sem exclusão. Em outros termos, as igrejas que promovem a Campanha propõem que seja repensado o modelo econômico vigente, com a adoção de uma tributação justa e progressiva, com o aprofundamento dos mecanismos de distribuição de renda e com garantia à alimentação. Especificamente, a Campanha pretende: sensibilizar a sociedade sobre a importância de valorizar todos os indivíduos; buscar a superação do consumismo; reforçar os laços de convivência entre as pessoas por meio do conhecimento mútuo e da superação do individualismo; realçar a relação entre fé e vida, reconhecendo na prática da Justiça uma dimensão constitutiva do anúncio do Evangelho; e reconhecer as responsabilidades individuais diante dos problemas decorrentes da vida econômica.

Ao destacar os efeitos da crise econômica em todo o planeta, o texto base destaca a redução do número de pobres no Brasil, nos últimos anos, salientando, porém, que a desigualdade de renda ainda é preocupante. O documento cita dados do Instituto do Trabalho e Sociedade que registram a existência, no Brasil, de 10.700.000 pessoas consideradas indigentes, ou seja, famintas, e 46.300.000 pobres, pessoas sem acesso às necessidades básicas, como saúde, alimentação, educação, vestuário, lazer, esporte e outros. "Um bom número de brasileiros, na última década, saiu do estado convencionalmente chamado de pobreza – ressalta o texto base –, mas o Brasil confirma hoje a realidade de enorme desigualdade na distribuição de renda e elevados níveis de pobreza". Foram vinte milhões de pessoas que saíram desse nível de pobreza extrema durante os sete anos do Governo Lula.

Para atingir seus objetivos, Srªs e Srs. Senadores, a Campanha da Fraternidade investe fortemente na conscientização das comunidades eclesiais e leigas, mas reivindica também medidas concretas que permitam alcançar a emancipação do ser humano e do trabalho, como a inclusão da alimentação adequada entre os direitos previstos na Constituição Federal; a erradicação definitiva do analfabetismo; a eliminação definitiva do trabalho escravo e o combate ao trabalho infantil.

Além disso, propõe ações relacionadas às políticas públicas e à seguridade social, como uma auditoria na dívida pública, para cujo pagamento são destinados volumosos recursos que poderiam propiciar o desenvolvimento de políticas sociais.

Outrossim, como já mencionei, o documento aponta para a necessidade de uma tributação progressiva, de forma a minorar a carga imposta aos segmentos de baixa renda. As igrejas cristãs signatárias do documento defendem ainda a instituição de um Fundo Nacional de Seguridade Social autônomo em relação aos critérios fiscais, e a constituição, novamente, do Conselho de Seguridade Social.

Outro aspecto importante a ser ressaltado na Campanha da Fraternidade de 2010, Sr. Presidente, é a preocupação ambiental. Ao citar a concentração de terras rurais como fator de desigualdade social, o documento enfatiza que, de acordo com o Atlas Fundiário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Incra, 3% do total das propriedades rurais no Brasil são latifúndios e detêm 56,7% das terras agricultáveis. Para os organizadores da Campanha da Fraternidade, não basta desconcentrar a propriedade e gerar empregos, é necessário também promover o desenvolvimento sustentável.

"São visíveis – assinala o texto base – os sinais que confirmam o consenso dos cientistas em relação ao planeta Terra. A ganância e a falta de cuidado com o sistema natural, o desleixo e a exploração predatória dos ecossistemas e biomas ameaçam a própria pro-

dução agrícola, as condições ambientais de vida e o desenvolvimento humano".

A economia solidária é fortemente enfatizada no manual da Campanha da Fraternidade de 2010. Isso é muito interessante, Sr. Presidente, porque essas entidades a cada dia assumem um papel mais importante no que concerne à geração de renda, ao combate à fome e à promoção da cidadania. Digo isto por conhecimento próprio, pois, em Roraima, milhares de pequenos produtores têm defendido o sustento de suas famílias com base na autogestão e no compartilhamento dos resultados. Aliás, esse modelo se desenvolve particularmente nos Estados das Regiões Norte e Centro-Oeste, mas também tem apresentado resultados excelentes em outras regiões, como o provam as experiências com a Metalúrgica Uniforja, em São Paulo, e a Usina Catende, em Pernambuco.

A importância dessa gestão compartilhada se comprova também pelos números: até 2007, a Secretaria Nacional de Economia Solidária, criada em 2003, com o mapeamento de apenas 52% dos Municípios brasileiros, constatou a existência de 22 mil empreendimentos econômicos dessa modalidade, os quais geravam renda e trabalho para 1,7 milhão de pessoas.

Conscientes da importância dessas atividades para milhões de brasileiros de baixa renda, as igrejas cristãs organizadoras da Campanha da Fraternidade dedicaram-lhe um longo capítulo no texto base, demonstrando que é possível uma forma diferente de desenvolvimento que não seja baseada nas grandes empresas nem nos grandes latifúndios.

"Essa outra economia – diz a cartilha – valoriza mais o trabalho do que o capital, contribuindo para o desenvolvimento das capacidades das pessoas, com a gestão coletiva das atividades econômicas e com a partilha dos resultados do trabalho, considerando o ser humano na sua integralidade como sujeito e finalidade da atividade econômica".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Campanha da Fraternidade vem, mais uma vez, dar sua preciosa contribuição para que o Brasil e os brasileiros melhorem seus níveis de consciência, renunciem ao individualismo exacerbado e se tornem mais solidários. O lema da Campanha, "Vocês não podem servir a Deus e ao dinheiro", é um chamamento à coletividade para que nós todos busquemos o desenvolvimento de forma fraternal, enxergando uns nos outros um ser humano capaz e merecedor de uma vida digna e de uma convivência pacífica.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Meus cumprimentos ao Senador Augusto Botelho pela sua consideração, manifestando aqui a importância da Campanha da Fraternidade deste ano, exatamente de não se poder servir a Deus e ao dinheiro.

Uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Encerrou-se, ontem, o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Resolução nº 8, de 2010** (apresentado como conclusão do Parecer nº 185, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc:* Senador Roberto Cavalcanti), que *autoriza a União a realizar operação financeira de que trata o Contrato de Reestruturação de Dívida da República de Cabo Verde com o Tesouro Nacional, a ser celebrado com a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos*; e

– **Projeto de Resolução nº 9, de 2010** (apresentado como conclusão do Parecer nº 186, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, que teve como Relator o Senador César Borges), que *autoriza a União a contratar operação financeira com a República do Suriname, no valor de cento e dezoito milhões, vinte mil, setecentos e noventa e cinco dólares e quatro centavos dos Estados Unidos da América, para reescalonamento de dívida da República do Suriname com o Tesouro Nacional.*

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/7, de 2010** (nº 319, de 2010, na origem), da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Marcelo Rossi Nobre, em recondução, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a matéria recebida:

OFÍCIO
Nº S/7, DE 2010

Of. n. 319/10/SGM-P

Brasília, 11 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação para o Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso XIII e no § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, no art. 5º da mesma, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 10 de março de 2010, o Plenário desta Casa aprovou a indicação do Senhor MARCELO ROSSI NOBRE para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Marcelo Nobre

Conselheiro

Cidadão, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado pela Câmara dos Deputados

Dados Pessoais

Nome: Marcelo Nobre.

Data de Nascimento: 5 de fevereiro de 1967.

Natural da cidade de São Paulo - SP

Formação Acadêmica

Bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP) e pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (1995). Pós-graduado em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas (GV Law – Escola de Direito de São Paulo).

Funções Atuais

• Membro da Comissão Permanente do CNJ de Relacionamento Institucional e Comunicação; •Advogado na Área de Direito Comercial - Falência e Recuperação Judicial - e nas áreas de Direito Público e Eleitoral.

Principais Atividades Exercidas

• Membro da 2ª Composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

• Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito de São Paulo Hélio Bicudo (2001-2004);

• Assistente técnico Jurídico na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo;

• Conselheiro de Administração da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB);

• Professor de Direito Público da Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP nas disciplinas de Fundamentos de Direito Público e Prática Forense de Direito Público;

• Professor de Falência e Recuperação Judicial no Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB;

• Conselheiro e Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP;

• Secretário Particular do Deputado Federal Freitas Nobre (1982-1990).

" CURRICULUM VITAE "

I - QUALIFICAÇÃO E DADOS PESSOAIS

Nome: MARCELO ROSSI NOBRE

Nascimento: 05 de Fevereiro de 1967

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: São Paulo

Filiação: J. Freitas Nobre e Marlene Rossi S.Nobre

Endereço Comercial: ADVOCACIA PROFESSOR FREITAS NOBRE
Av. Liberdade, 65, 2º e 3º andares, recepção 207
Cep 01503-000 - Centro - São Paulo.

Telefone/fax Comercial: (011) 3106-6543 - 3107-1426

Endereço Internet: www.freitasnobre.com.br

Endereço eletrônico:
advocacia^freitasnobre.com.br/marcelo^freitasnobre.com.br

Estado Civil: casado

Cédula de Identidade: RG 9.272.099 SSP/SP

Cadastro de Pessoa Física: 091025138-03

Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) 138.971

II - ESCOLARIDADE

Curso I° grau: 1973-1975
Entidade: Colégio Jucá Peralta

1976-1977
Entidade: Colégio Objetivo

1978-1980
Entidade: Colégio Palmares

1981-1982
Entidade: Colégio Gávea

Curso 2° grau: 1983-1985
Entidade: Colégio Objetivo

Graduação: 1986-1986
Economia - Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP)
1988-1988
Direito - admissão no curso de direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP)
1990-1995
Direito - Faculdades Metropolitanas Unidas.

Pós Graduação: 2008
Pós graduado em Dircito Societário na Fundação Getúlio Vargas - GV LAW - Escola de Direito.

III - ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

a) Estagiário de direito do Professor Doutor Freitas Nobre em seu escritório de advocacia no período de Julho/1989 a Outubro/1990.

b) Estagiário e proprietário (em razão de sucessão) do escritório de advocacia Professor Doutor Freitas Nobre, (desde Novembro de 1990)

IV) FUNÇÕES EXERCIDAS COMO ESTAGIÁRIO

a) Representante do Síndico Dativo da Massa Falida Cevekol S/A junto ao Conselho de Administração da empresa petroquímica NITRONOR S/A, com sede no Estado do Rio de Janeiro, tendo participado de Assembléias Gerais e reuniões da citada companhia.

b) Acompanhamento de processos em todas as áreas do direito, participando principalmente na elaborações de peças jurídicas, audiências, reuniões, consultorias, assessorias e etc...

V - FUNÇÕES EXERCIDAS COMO ADVOGADO

a) Advogado militante na área de Direito Público;

b) Advogado militante na área Civil e Comercial (societário);

c) Advogado consultor e militante na área de Lei de Imprensa;

d) Advogado consultor e militante na área Eleitoral;

e) Advogado nomeado por alguns Juizes de Direito da Capital/São Paulo como Curador Especial "Munus Público";

f) Advogado nomeado pelos Juizes das Varas especializadas de Falências e Recuperação Judicial da Capital/SP e pelos Juízos da 42ª Vara Cível da Capital/SP, 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema/SP e da 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, como Síndico Dativo/Administrador Judicial de Massas Falidas e de empresas em Recuperação Judicial.

g) Advogado nomeado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo - TJ/SP para administrar judicialmente a companhia Bombril S/A na finalização/término da "intervenção - judicial";

h) Advogado voluntário na orientação jurídica gratuita às pessoas carentes da cidade de Diadema/SP e região, junto a Creche Lar do Alvorecer.

VI - FUNÇÕES PÚBLICAS

a) membro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, representando a Câmara dos Deputados (2008/2010);

VII - FUNÇÕES PÚBLICAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE CONFIANÇA

a) Na Prefeitura do Município de São Paulo:

A1) Assistente Técnico Jurídico na Secretaria dos Negócios Jurídicos (SNJ); Secretária: Dra. Anna Emília Cordeli Alves (Janeiro/2001 a Março/2001).

Atividade: Atendendo a determinação do D. Vice-Prefeito de São Paulo, Doutor Hélio Bicudo, exerceu as funções relativas às análises jurídicas de processos e orientações para outras Secretarias Municipais, elaborando pareceres e manifestações opinativas nas matérias submetidas ao exame da mencionada Secretaria dos Negócios Jurídicos.

A2) Chefe do Gabinete do Digníssimo Vice - Prefeito de São Paulo, Senhor Doutor Hélio Bicudo (Março/200Ia Dezembro/2004);

Atividade: responsável por toda atividade jurídica de assessoramento direto desta Vice - Chefia do Executivo Municipal, em especial auxiliar o DD. Vice - Prefeito no atendimento ao público e nas coordenações política e administrativa do Governo Municipal de responsabilidade do citado Vice-Prefeito.
Outras atividades: designado para prestar assessoria especial ao Digníssimo Vice - Prefeito Senhor Doutor Hélio Bicudo na Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH, bem como, na relação do Executivo Municipal com o Poder Judiciário Estadual e Federal de São Paulo.

A3) Conselheiro de Administração da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB/SP - 2001 a 2004).

VIII - ATIVIDADES ACADÊMICAS

a) junto a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP:

a .1) atividades docentes:

a . 2.) Professor assistente da cadeira de Fundamentos de Direito Público (FDP) junto a Faculdade de Direito - turmas do I° ano (1998/2003);

a. 2.1) Professor assistente da cadeira de Prática Forense de Direito Público (PF-A) junto a Faculdade de Direito - turmas do 5° ano (1998/2003);

a. 2.2) Professor Titular da cadeira de Falência e Recuperação Judicial junto ao Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB (2008/2009);

b.l) atividade discente:

b.2) cursou 2 (dois) módulos de especialização em Direito Tributário na Universidade de São Paulo - USP/SP - ministrado pelo IBDP -Instituto Brasileiro de Direito Tributário e pelo IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários;

b.3) cursou pós-graduação em nível de especialização em Direito Administrativo na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) (não apresentou a Tese de Conclusão de Curso - TCC).

b.4) pós-graduado em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas - Escola de Direito - GV-Law. (2008)

b.5) participou de vários cursos relacionados a Lei de Imprensa (5250/67).

IX - ATIVIDADES EXERCIDAS EM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

a) Conselheiro da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, eleito para exercer mandato de 03 (três) anos. (2005/2008);

b) Conselheiro Diretor 2° Tesoureiro da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, eleito para exercer mandato de 01 (um) ano. (2007).

X - FUNÇÕES EXERCIDAS COMO VOLUNTÁRIO

a) Auxiliar do ex-Deputado Federal Freitas Nobre na Luta pela Anistia Ampla Geral e Irrestrita, acompanhando-o em viagens por todo o País (1979);

b) Secretário voluntário do ex-Deputado Federal Freitas Nobre na campanha das Diretas JÁ, acompanhando-o em viagens por todo o País (1984);

c) Secretário voluntário do ex-Deputado Federal Freitas Nobre nas seguintes campanhas eleitorais, acompanhando-o em viagens por todo o Estado de São Paulo (1982/1986/1990).

XI-CURSOS

a) Curso sobre as novas alterações do Código de Processo Civil na Associação dos Advogados de São Paulo - AASP (1994)

b) Curso sobre Lei de Imprensa no Instituto dos Advogados de São Paulo (1995; 1997 e 1998)

c) Curso preparatório para concursos e atualização- CPC - (1996 e 1997)

d) Curso sobre a nova Lei 9756/98, referente a alterações do Código de Processo Civil, organizado pela Associação dos Advogados de São Paulo-AASP (1999)

e) Cursos sobre a nova Lei de Falências e Recuperação Judicial na Associação dos Advogados de São Paulo - AASP e no Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP (2005).

XII - OUTROS CURSOS

a) Curso de Inglês realizado na Cultura Inglesa (1980 a 1981)

b) Curso de Inglês realizado no Instituo Cel Lep (1990)

XIII-ARTIGOS VEICULADOS

a) "A Nova Lei de Imprensa" site da Internet de ajuda a usuários, com perguntas e respostas.

b) "A Lei de Imprensa e os Princípios Constitucionais", publicação em jornais regionais (1997).

XIV - PALESTRAS

Palestras em São Paulo e em outros Estados, sobre temas relacionados a Lei de Imprensa (responsabilidade civil; direito de resposta; queixa-crime; pedido de explicações e etc.) e sobre reforma processual civil na Associação dos Advogados de São Paulo - AASP.

São Paulo, 24 de Março de 2010.

MARCELO ROSSI NOBRE

DECLARAÇÃO

MARCELO ROSSI NOBRE, indicado pela Câmara dos Deputados como seu representante no Conselho Nacional de Justiça – CNJ – vem, pela presente, atendendo a exigência do inciso II do artigo 5° da Resolução número 07 de 2005 do Senado Federal, DECLARAR para todos os fins necessários que, não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até terceiro grau de membro ou servidor da Câmara dos Deputados.

Brasília, 24 de Março de 2010.

Marcelo Rossi Nobre

DECLARAÇÃO

MARCELO ROSSI NOBRE, indicado pela Câmara dos Deputados como seu representante no Conselho Nacional de Justiça - CNJ - vem, pela presente, atendendo a exigência do inciso III do artigo 5º da Resolução 07 de 2005 do Senado Federal, DECLARAR para todos os fins necessários que, não existem procedimentos administrativos disciplinares ou criminais instaurados contra o declarante nem, tampouco, em fase de cumprimento de sanções.

Brasília, 24 de Março de 2010.

Marcelo Rossi Nobre

DECLARAÇÃO

MARCELO ROSSI NOBRE, indicado pela Câmara dos Deputados como seu representante no Conselho Nacional de Justiça - CNJ - vem, pela presente, atendendo a exigência do inciso IV do artigo 5º da Resolução 07 de 2005 do Senado Federal, DECLARAR para todos os fins necessários que, não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Declara ainda, que não é cônjuge, companheiro ou parente de membros desses poderes.

Brasília, 24 de Março de 2010.

Marcelo Rossi Nobre

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, substitutivo ao Projeto de Lei nº 354/89, do Senado Federal (nº 203A/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Dê-se ao projeto a seguinte redação: "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 fevereiro de 1998, e dá outras providências".

A matéria vai às Comissões competentes.

É o seguinte o projeto:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 354, DE 1989
(nº 203/1991, naquela Casa)

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2° Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2° Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis n°s 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordos setoriais: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou com

plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas na transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em socieda-

de, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isto soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos pela minimização do volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como pela redução dos impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: o conjunto de atividades previsto no art. 7° da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

TÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas na gestão integrada e no gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - os princípios da prevenção e da precaução;

II - os princípios do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do Planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7° São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas na cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos proces-

sos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

I - os planos de resíduos sólidos;

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII - a pesquisa científica e tecnológica;

VIII - a educação ambiental;

IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;

XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA;

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI - os acordos setoriais;

XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:

a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA;

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;

XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas na elevação das escalas de aproveitamento e na redução dos custos envolvidos.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental, após esgotadas as possibilidades de gestão enumeradas no *caput*.

§ 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no *caput* e no § 1º e nas demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3° do art. 25 da Constituição Federal;

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitos a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do *caput* deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir, articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do sistema nacional de informações sobre a gestão dos resíduos sólidos todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os resíduos englobados nas alíneas *a* e *b*;

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas *b*, *e*, *g*, *h* e *j*;

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea *c*;

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrosilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: resíduos que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saú-

de pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: resíduos não enquadrados na alínea a.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea *d* do inciso I do *caput*, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II
DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Será assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos e controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II
Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;

II - proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas em reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados às ações e a programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;

XI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Seção III
Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Art. 16. A elaboração de Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no *caput* os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

§ 2° Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3° Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1° abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrosilvopastoris, ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Art. 17. O Plano Estadual de Resíduos Sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II - proposição de cenários;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas em reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual quando destinados às ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;

XI - em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, prever:

a) as zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) as áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

§ 1° Além do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.

§ 2° A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de

regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em consonância com o previsto no § 1°, dar-se-ão obrigatoriamente com a participação dos Municípios envolvidos e não exclui nem substitui qualquer das prerrogativas a cargo dos Municípios previstas por esta Lei.

§ 3° Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

Seção IV
Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1° Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1° do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2° Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1° do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final am-

bientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições da legislação federal e estadual pertinente;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados à sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial, se houver, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas em reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1° O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto no *caput* e observado o disposto no § 2°.

§ 2° Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3° O disposto no § 2° não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4° A existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5° Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do *caput*, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6° Além do disposto nos incisos I a XIX do *caput*, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas na utilização racional dos recursos ambientais, no combate a todas as formas de desperdício e na minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7° O conteúdo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8° A inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não pode ser utilizada para impe-

dir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9° Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XVIII do *caput*, pode ser dispensado da elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Seção V
Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas *e*, *f*, *g* e *k* do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea *j* do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrosilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII – se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 30;

VIII – medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX – periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I – normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II – critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da

disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1° Para a consecução do disposto no *caput*, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2° As informações referidas no *caput* serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.

Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1° Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

§ 2° No processo de licenciamento ambiental referido no § 1° a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas a assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares, ou de resíduos sólidos equiparados aos domiciliares pelo poder público municipal na forma do parágrafo único do art. 13, tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas em minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput*.

Seção II
Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 30. Fica instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou outras cadeias produtivas;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas em fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I – investir no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou à outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II – divulgar informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III – recolher os produtos e os resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final

ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV - comprometer-se, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, a participar das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no *caput*.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou forneça materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 33. Estão obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço

público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias;

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no *caput* serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comer-

cian̦tes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do *caput* e o § 1° tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo consoante o estabelecido neste artigo, podendo adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1°.

§ 4° Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a IV do *caput*, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1°.

§ 5° Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3° e 4°.

§ 6° Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 7° Se o titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se

de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8° Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do *caput* do art. 31 e no § 1° do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1° Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

§ 2° Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1°, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no *caput*, na forma de lei municipal.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do *caput*, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou outras formas de associação

de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2° A contratação prevista no inciso II do *caput* é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV
DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1° O cadastro previsto no *caput* será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2° Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no *caput* necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3° O cadastro a que se refere o *caput* é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art. 12.

Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1° O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o *caput* poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20.

§ 2° Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no *caput*;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3° Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4° No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no

caput serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados a promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infra-estrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do *caput* do art. 11, regional;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas a tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal para:

I - as indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III - as empresas dedicadas a limpeza urbana e atividades a ela relacionadas.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 46. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade;

IV – outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1° Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

§ 2° Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do *caput*.

Art. 48. Fica proibida a disposição final de rejeitos, incluída a instalação de aterros sanitários ou industriais, em Unidades de Conservação reguladas pela Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como em áreas de preservação permanente ou de proteção de mananciais.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia do órgão ambiental competente, podem ser excetuadas da proibição do disposto no *caput* as Áreas de Proteção Ambiental, desde que compatível com o plano de manejo da unidade.

Art. 49. Ficam proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I – utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II – catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;

III – criação de animais domésticos;

IV – fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V – outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 50. Fica proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente e à saúde pública, animal e sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51. A inexistência do regulamento previsto no § 3° do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 52. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeitam os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e seu regulamento.

Art. 53. A observância do disposto no *caput* do art. 23 e no § 2° do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do art. 68 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Art. 54. O § 1° do art. 56 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. .....

§ 1° Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no *caput* ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento;

III - dispõe resíduos sólidos urbanos em desconformidade com esta Lei.

....."(NR)

Art. 55. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1° do art. 9°, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os planos estaduais e os planos municipais de resíduos sólidos constantes, respectivamente, das Seções III e IV do Capítulo II do Título III desta Lei, poderão definir prazo diferente do previsto no *caput*, com o objetivo de adequá-lo às condições e necessidades de cada região.

Art. 56. O disposto nos arts. 16 e 18 entrará em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 57. A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do *caput* do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO.

Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se "resíduos de serviços de saúde" o lixo e os resíduos gerados pelas ações de proteção e recuperação da saúde de pessoas e animais, executadas por serviços de saúde e veterinários, bem como os gerados pela pesquisa médica e veterinária, pela medicina legal e anatomia patológica, e pela produção e testagem de produtos biológicos e de uso humano.

Art. 2º - Os resíduos de serviços de saúde, para os efeitos desta Lei, obedecerão à seguinte classificação:

I - lixo do tipo domiciliar ou não séptico - resíduos provenientes das unidades administrativas, onde não são admitidos clientes, tais como papéis, materiais de embalagem, cinzas e varreduras;

II - lixo séptico - resíduos que constituem risco biológico, por conterem patógenos que causem risco de infecção ou adoecimento para as pessoas que entrem em contato com eles, compreendendo:

a) resíduos infectados ou contaminados: aqueles provenientes das unidades e serviços onde clientes, pacientes ou animais têm acesso ou onde haja manipulação de suas excreções ou secreções, tais como tecidos, órgãos, peças anatômicas, fetos, placentas, carcaças de animais, sangue, hemoderivados, fluídos orgânicos, culturas, recipientes de coleta e transporte de amostras e espécimens, compressas, esponjas, roupas e materiais de curativo provenientes das salas cirúrgicas, de autópsia, de isolamento e de enfermarias;

b) objetos pontiagudos e cortantes: agulhas, escalpes, lâminas de bisturi e de barbear, vidros quebrados e outros materiais que possam causar corte ou punctura;

c) resíduos alimentares: restos de alimentos e de sua preparação;

III - lixo especial - resíduos cujo principal risco não é biológico, exigindo, ademais, manuseio especial e específico em razão de sua natureza, compreendendo:

a) material radiativo: resíduos provenientes dos serviços de medicina nuclear e materiais contaminados por radionuclídeos utilizados com finalidade diagnóstica, terapêutica ou de pesquisa;

b) materiais contaminados por quimioterápicos antineoplásticos: drogas citotóxicas e antineoplásticas e todo o material utilizado na sua preparação, manuseio e administração;

c) materiais inflamáveis, corrosivos, tóxicos e reagentes: resíduos e materiais com eles contaminados ou embebidos que, em razão de sua natureza ou propriedades, podem causar dano às pessoas e às instalações se não forem adequadamente conservados, embalados e manuseados;

d) recipientes pressurizados: recipientes que contenham, sob pressão, gases ou aerossóis que podem explodir quando incinerados ou acidentalmente perfurados.

Art. 3º - Sujeitam-se às normas estabelecidas nesta Lei:

I - os serviços de saúde: assim entendidos postos e centros de saúde, ambulatórios, postos de assistência médica, consultórios médicos e odontológicos, casas de repouso, clínicas, hospitais, maternidades, casas de saúde, sanatórios, pronto-socorros, unidades mistas, farmácias, drogarias e congêneres;

II - os serviços veterinários: clínicas, consultórios, hospitais veterinários e congêneres;

III - os laboratórios e centros de pesquisa e análise biológica: laboratórios de pesquisa e de controle de qualidade; biotérios; serviços de medicina nuclear; laboratórios de patologia, de análises clínicas e de microbiologia, bem como os laboratórios de produção de medicamentos, drogas, cosméticos, imunobiológicos, hemoderivados e outros produtos que gerem resíduos de qualquer natureza, classificáveis segundo dispõe o art. 2º desta Lei;

IV - os serviços de medicina legal e anatomia patológica.

Art. 4º - Cada uma das categorias de resíduos relacionadas no art. 2º será separada e acondicionada, com procedimentos e formas específicos e adequados a cada categoria, na fonte produtora do resíduo e sua embalagem deverá trazer os símbolos internacionalmente estabelecidos pela Organização Internacional de Normalização (ISO) e pelo Comitê de Especialistas em Transporte de Produtos Perigosos, ambos da Organização das Nações Unidas, adequados a cada caso, conforme dispõe o Anexo a esta Lei.

§ 1º - Estes símbolos deverão ser impressos em cor laranja ou vermelha sobre fundo branco.

§ 2º - O lixo de tipo domiciliar não precisará ser identificado.

TÍTULO II
Das Obrigações dos Estabelecimentos Geradores de Resíduos

Art. 5º - São de responsabilidade do estabelecimento gerador do resíduo:

I - a classificação e separação dos resíduos por categoria, de acordo com o art. 3º desta Lei, a serem processados na parte de produção (serviço ou unidade);

II - o acondicionamento e identificação adequados de cada tipo de resíduo, de acordo com o art. 6º desta Lei;

III - a apresentação dos resíduos à coleta pública em condições adequadas, de acordo com o art. 17 desta Lei;

IV - o recolhimento regular, pelo menos uma vez ao dia, dos resíduos das várias fontes produtoras existentes no estabelecimento (serviços ou unidades);

V - a manutenção de locais apropriados para armazenagem intermediária (nas unidades, alas ou andares) e de armazenagem final, constituindo, este último, o local onde deverão ser apresentados os resíduos à coleta pública;

VI - a apresentação dos resíduos à coleta pública em condições adequadas;

VII - a incineração dos resíduos produzidos no estabelecimento, em sendo esta a solução adotada pelo estabelecimento específico, respeitados os critérios para instalação e operação dos equipamentos destinados a esta finalidade, segundo dispõe o art. 10 desta Lei;

VIII - permitir a inspeção de seus procedimentos, instalações e equipamentos pelos organismos competentes dos sistemas de saúde, de preservação ambiental ou de controle de poluição e da limpeza pública municipal, bem como prestar as informações que lhe forem solicitadas em cada caso por estas autoridades;

IX - a manutenção de um serviço de limpeza, dirigido por profissional de nível superior, responsável pela elaboração, implementação e avaliação de um programa de gerência de resíduos, adaptado às condições e características do estabelecimento, e que contemple, no mínimo, as seguintes atividades:

a) definição de diretrizes;

b) determinação e especificação dos tipos de resíduos a serem produzidos e processados no estabelecimento;

c) determinação e especificação dos processos e meios com que serão tratados os resíduos do estabelecimento;

d) normalização de procedimentos internos do estabelecimento;

e) treinamento e supervisão de pessoal;

f) acompanhamento e avaliação dos sistemas de manutenção de equipamentos e instalações e supervisão da operação dos mesmos;

g) vigilância epidemiológica de eventos relacionados a riscos ocupacionais;

h) programação para situações de emergência e outras contingências.

§ 1º - Os estabelecimentos hospitalares são obrigados a manter quadros próprios de funcionários para limpeza, incluindo a gerência e o manejo de resíduos, sendo vedada a contratação deste serviço a terceiros.

§ 2º - Os estabelecimentos hospitalares devem assegurar aos funcionários que trabalham no manejo dos resíduos hospitalares:

a) o uso de equipamento de proteção individual;

b) o controle periódico de condições de saúde.

Art. 6º - Os resíduos de serviços de saúde serão obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos de cor branca leitosa.

de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT - NBR9191) e conter os símbolos adequados a cada caso, conforme estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Os objetos pontiagudos e cortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos e posteriormente acondicionados em sacos plásticos, como dispõe o art. 6º desta Lei.

Art. 8º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de tubos de queda (**shootes**) para transporte interno de resíduos nos estabelecimentos de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 9º - Não é permitida a utilização, na agricultura ou para a alimentação de animais, de restos de comida e lavagens provenientes de estabelecimentos hospitalares e congêneres, salvo se estes previamente tiverem sido processados por fervura a 100°C (cem graus Celsius) por sessenta minutos e conservados, sob refrigeração, por, no máximo, setenta e duas horas.

Art. 10 - A instalação e a operação de incineradores pelos estabelecimentos de que trata o art. 3º está condicionada à aprovação do órgão municipal ou estadual de preservação ambiental ou de controle de poluição e devem permitir padrões de qualidade do ar atmosférico compatíveis com o estabelecido na Portaria nº 231, do Ministro do Interior, de 27 de abril de 1976, ou de regulamento que venha a substituí-la.

Art. 11 - Os resíduos radiativos terão seu acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final realizados, no que couber, em conformidade com o disposto na Resolução de 27 de novembro de 1985, que aprova a norma experimental nº 19/85 sobre "gerência de rejeitos radiativos em instalações radiativas", e na Portaria de 19 de janeiro de 1989, que aprova a norma experimental nº 1/89 sobre "requisitos de radioproteção e segurança para serviços de medicina nuclear", ambas do Conselho Nacional de Energia Nuclear, ou de regulamento que venha a substituí-las.

Art. 12 - O lixo especial, exceto os materiais radiativos, deverá sofrer tratamento ou acondicionamento adequados no próprio local de produção e nas condições estabelecidas pelo órgão estadual de preservação ambiental ou de controle de poluição e pelo serviço municipal de coleta de lixo.

Parágrafo único - A coleta do lixo especial mencionado no caput deste artigo, bem como o seu transporte e destino final serão regulamentados pela administração municipal.

Art. 13 - É proibido o lançamento de resíduos de serviços de saúde, em quaisquer condições:

I - em cursos d'água, lagos, lagoas e no mar;

II - a céu aberto.

Art. 14 - É proibida a incineração a céu aberto de resíduos de serviços de saúde, tolerada apenas em situações de emergência e na ausência da solução regulamentar.

Art. 15 - Os estabelecimentos localizados em áreas rurais e em regiões onde não se realiza coleta pública de resíduos de serviços de saúde, nos termos do art. 20 desta Lei, são, de qualquer forma, obrigados a manter programa de gerência de seus resíduos e a dar tratamento e destino adequados aos mesmos, de conformidade com o que dispuser regulamentação específica.

TÍTULO III
Das Obrigações da Administração Municipal

Art. 16 - É responsabilidade da administração pública municipal:

I - a manutenção de serviço regular de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde;

II - dar destino final adequado aos resíduos coletados.

Art. 17 - Entende-se por serviço regular de coleta de resíduos de serviços de saúde a remoção e o transporte, para destinação adequada, do conteúdo dos recipientes e contenedores padronizados, ou dos sacos plásticos, colocados pelos estabelecimentos de que trata o art. 3º em locais previamente determinados, e obedecendo a horários pré-estabelecidos pelo órgão competente.

Parágrafo único - Considerar-se-á em condições regulares para fins de coleta e transporte os resíduos de serviços de saúde acondicionados na forma prescrita nesta Lei e nos regulamentos baixados pelo poder público municipal sobre a matéria.

Art. 18 - A coleta de resíduos de serviços de saúde deve ser diferenciada e o transporte feito obrigatoriamente em veículos especiais que impeçam o derramamento de líquidos ou de resíduos nas vias e logradouros públicos e em condições que não tragam inconvenientes à saúde, à segurança e ao bem-estar públicos.

§ 1º - Os veículos utilizados para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverão ser de cor branca e conter, sua carroceria, de forma visível, o símbolo de risco biológico previsto no Anexo desta Lei.

§ 2º - Deve ser assegurado para os funcionários que trabalham na coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde:

a) o uso de equipamento de proteção individual;

b) treinamento específico para as tarefas e supervisão permanente;

c) controle periódico de condições de saúde.

§ 3º - A periodicidade de coleta será estabelecida em função do volume de lixo produzido pelo estabelecimento de saúde, sendo realizada, no máximo, a cada setenta e duas horas.

§ 4º - O lixo de tipo domiciliar ou não-séptico, definido no art. 2º, não será objeto de coleta diferenciada, mas deverá ser classificado e separado na fonte produtora e entregue para a coleta pública regular, não estando sujeito aos cuidados previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 19 - Os resíduos de serviços de saúde incluídos na categoria de lixo séptico serão obrigatoriamente incinerados em incinerador central especificamente instalado para esta finalidade e operado pela administração municipal, salvo o previsto no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único - A instalação e a operação de tais equipamentos são sujeitas à autorização do órgão municipal ou estadual de preservação ambiental ou de controle de poluição e, em qualquer caso, deve permitir padrões de qualidade do ar atmosférico compatíveis com

os estabelecidos na Portaria nº 231, de 27 de abril de 1976, do Ministério do Interior, ou de regulamento que venha a substituí-la.

Art. 20 - É a administração pública municipal dispensada da manutenção de serviço regular de coleta e transporte dos resíduos de saúde dos estabelecimentos localizados fora do perímetro urbano e naqueles municípios nos quais a pequena rede de estabelecimentos indique a adoção de soluções individualizadas, previamente aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo órgão estadual de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único - Os municípios poderão constituir consórcios para a manutenção conjunta de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

TÍTULO IV
Das Infrações a esta Lei e Sanções Cabíveis

Art. 21 - Constituem infração:

I - construir, instalar ou fazer funcionar qualquer dos estabelecimentos previstos no art. 3º desta Lei, contrariando dispositivos desta Lei ou de seus regulamentos:

Pena: advertência, interdição, cancelamento da licença ou autorização e/ou multa;

II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções:

Pena: advertência, interdição, cancelamento da licença ou autorização e/ou multa;

III - deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças e de sua disseminação, bem como à preservação da saúde e do meio ambiente:

Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização e multa;

IV - descumprir disposições desta Lei, de seus regulamentos e normas correlatas, no que diz respeito à coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, por empresas e serviços, seus agentes e consignatários:

Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença ou concessão e/ou multa;

V - instalar ou operar incineradores sem autorização do órgão competente de preservação ambiental ou causando poluição do ar atmosférico:

Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença, autorização ou concessão e/ou multa;

VI - não manter, em estabelecimentos hospitalares, serviço de limpeza e/ou programa de gerência de resíduos e/ou quadros próprios para limpeza, gerência e manejo de resíduos:

Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização e/ou multa;

VII - lançar resíduos de serviços de saúde em logradouros públicos, em cursos d'água, lagos, lagoas ou no mar; depositá-los a céu aberto; incinerá-los a céu aberto:

Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença, autorização ou concessão e/ou multa;

VIII - não manter serviço regular de coleta e transporte de resíduos de saúde, bem como não dar destino adequado aos resíduos coletados, ou deixar de realizar coleta por período superior a setenta e duas horas:

Pena: advertência e multa, no caso de serviço público; advertência, cancelamento da concessão e/ou multa, no caso de empresa concessionária;

IX - deixar de fiscalizar e controlar os meios e os processos utilizados pelos estabelecimentos na gerência de seus resíduos e pelas empresas ou serviços públicos e privados, de coleta, transporte e destino de resíduos de serviços de saúde:

Pena: multa.

Parágrafo único - As penalidades previstas nesta Lei são aplicadas alternativa ou cumulativamente, sem prejuízo de sanções de natureza civil ou penal cabíveis, bem como da obrigatoriedade de reparação dos danos causados que à saúde das pessoas quer ao meio ambiente.

Art. 22 - A pena de multa consiste no pagamento de quantia variando entre dez e cinqüenta BTN, segundo a gravidade da infração e a existência de condições atenuantes ou agravantes, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único - A reincidência, mesmo que não específica, torna o infrator passível de pagamento do dobro da multa anteriormente aplicada na primeira reincidência e do décuplo nas seguintes ou, não lhe tendo sido aplicada multa na primeira infração, de pagamento do valor máximo previsto para multa na primeira reincidência e do décuplo deste valor nas reincidências seguintes.

Art. 23 - Sem prejuízo de ação própria conferida a qualquer interessado, compete ao Ministério Público, de ofício ou mediante representação de conselho de saúde ou de qualquer interessado, tomar as medidas judiciais cabíveis para o efetivo cumprimento desta Lei.

TÍTULO V
Disposições Finais

Art. 24 - Os fabricantes de equipamentos necessários à gestão de resíduos, internamente aos estabelecimentos, à sua embalagem, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ficam obrigados a manter a produção de peças de reposição e serviços de manutenção dos equipamentos que produzam, por, no mínimo, dez anos após sua retirada do mercado ou a suspensão de sua fabricação.

Art. 25 - O poder público municipal pode instituir e cobrar tarifas referentes aos serviços por ele prestados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde.

Art. 26 - A iniciativa privada pode participar, de forma complementar, como concessionária, da prestação e venda de serviços

de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde, aplicando-se, neste caso, o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Em qualquer situação, o estabelecimento e o reajuste de tarifas são de competência do poder público municipal.

Art. 27 - São de responsabilidade dos órgãos municipais e estaduais de saneamento e preservação do meio ambiente a definição, a inspeção, a fiscalização e o controle dos meios e processos utilizados em suas respectivas áreas de jurisdição para tratamento e destino final dos resíduos de serviços de saúde, sendo, de qualquer forma, vedada sua destinação final em aterros sanitários comuns, coletivos ou domésticos.

Art. 28 - São de responsabilidade do órgão de gestão municipal do Sistema Único de Saúde a definição, a inspeção, a fiscalização e o controle dos meios e dos processos utilizados para a gestão de resíduos no âmbito interno dos estabelecimentos.

Art. 29 - O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde e do organismo federal de preservação ambiental, regulamentará esta Lei no prazo de seis meses.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor no prazo de um ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 5 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

.....

§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.)

(Ver Leis Complementares nºs 127, de 14 de agosto de 2007, e 128, de 19 de dezembro de 2008)

Mensagem de veto
LCP nº 127, de 2007
LCP nº 128, de 2008
Texto anterior a republicação

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

.....

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado
Mensagem de veto

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

.....

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

.....

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no *caput*, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

.....

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

.....

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.966, DE 28 DE ABRIL DE 2000.

Mensagem de Veto
Vide Decreto nº 4.136, de 2002

Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.974, DE 6 DE JUNHO DE 2000.

Mensagem de Veto

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Mensagem de Veto

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.650, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

Mensagem de Veto

Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.

.....

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto
Regulamento

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Mensagem de Veto

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

.....

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

.....

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

.....

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

§ 2º No caso da União, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 278, DE 2010

Requer Voto de Congratulações ao Programa Agente Comunitários de Saúde do Estado do Ceará, pela condecoração com a Medalha da Abolição, maior comenda do Estado do Ceará.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Congratulações ao Programa Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará, que será condecorado, no dia 25 de março de 2010, com a Medalha da Abolição, maior comenda do Estado.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento dos agentes de saúde, por intermédio da Federação dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará, presidida pela Srª Maria Edilza Andrade da Silva.

Justificação

A Medalha da Abolição simboliza a comemoração ao pioneirismo cearense na abolição dos escravos, ocorrida em 1884, quatro anos antes que o restante do Brasil. A escolha dos agraciados – cidadão ou instituição de natureza científica, cultural, educacional ou filantrópica – é feita por uma comissão, composta por representantes de várias classes da sociedade civil cearense, que analisa, dentre outros fatores, a notoriedade do saber, os reais e relevantes serviços prestados à coletividade ou por excepcional dedicação ao serviço público.

O Programa Agentes Comunitários de Saúde foi iniciado em 1987 como um programa emergencial para atendimento às vítimas da seca. Como este programa se mostrou extremamente eficiente, logo no ano seguinte, o programa deixou de ser emergencial passando ser um programa efetivo e continuado de atendimento à população carente do Estado.

O objetivo principal do PAS é visitar as residências das famílias de baixa renda, oferecendo assistência e orientação sobre a saúde de todos. Os agentes desenvolvem ações preventivas, tais como o acompanhamento pré-natal à gestante a ao recém-nascido, dando especial ênfase à higiene e ao aleitamento materno, acompanhamento do desenvolvimento de crianças, identificação de óbitos maternos e infantis e, quando necessário, o encaminhamento das pessoas aos postos de saúde. Essas ações preventivas reduziram drasticamente a mortalidade infantil no Estado e o volume de atendimento aos hospitais.

O sucesso do Programa Agentes Comunitários de Saúde do Ceará foi amplamente elogiado pela ONU, que reconheceu que, no período de 1991 a 2006, o Estado foi o campeão brasileiro em redução de mortalidade infantil. E pelo Banco Mundial, que destacou o Ceará como exemplo global de desenvolvimento humano.

Vendo o sucesso do Programa, o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, criou, em 1994, o Programa Saúde da Família, expandindo a atuação dos agentes de saúde para todo o País.

Hoje são mais de nove mil agentes situados no Ceará e cerca de duzentos e sessenta e um mil em todo o País.

Por tudo isso, considero mais do que justa a homenagem que o Governo e o povo cearense prestam a esses profissionais.

Sala das Sessões, 25 de março de 2010. – Senador **Tasso Jereissati.**

REQUERIMENTO Nº 279, DE 2010

Requer Voto de Congratulações ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Ubiratan Aguiar, pela condecoração com a Medalha da Abolição, maior comenda do Estado do Ceará.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Congratulações ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Ubiratan Aguiar, que será condecorado, no dia 25 de março de 2010, com a Medalha da Abolição, maior comenda do Estado do Ceará.

Requeiro, ainda, que o voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado.

Justificação

A Medalha da Abolição simboliza a comemoração ao pioneirismo cearense na abolição dos escravos, ocorrida em 1884, quatro anos antes que o restante do Brasil. A escolha dos agraciados – cidadão ou instituição de natureza científica, cultural, educacional ou filantrópica – é feita por uma comissão, composta por representantes de várias classes da sociedade civil cearense, que analisa, dentre outros fatores, a notoriedade do saber, os reais e relevantes serviços prestados à coletividade ou por excepcional dedicação ao serviço público.

O ministro Ubiratan Aguiar se encaixa muito bem em todos esses requisitos. Nascido no Município de Cedro/

CE, em 7 de setembro de 1941, formou-se em Ciências Jurídicas e e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará – UFC. Iniciou a carreira política em 1967 sendo eleito vereador de Fortaleza. Em seguida foi secretário de administração da prefeitura de Fortaleza de 1970 a 1973, deputado estadual por dois mandatos, chegando a secretário de educação do Estado. Em 1986 elege-se deputado federal constituinte. Seria reeleito por mais três mandatos consecutivos.

Com méritos, em 2001 é eleito pelos seus pares e indicado pelo Congresso Nacional para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, instituição que hoje preside.

Por esta carreira vitoriosa, sempre voltada para o bem estar do povo cearense, é que o Estado do Ceará, com justiça, o agracia com a Medalha da Abolição.

Sala das Sessões, 25 de março de 2010. – Senador **Tasso Jereissati.**

PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência encaminhará os votos de congratulações solicitados.O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 280, DE 2010

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Cidades as seguintes informações a respeito do Programa Saneamento para Todos, bem como o envio de relatórios de avaliação do Programa porventura existentes:

I – As metas e os valores previstos para o Programa Saneamento para Todos, por ano, desde a sua criação e para os próximos anos; os montantes previstos por linha de autuação e, especificamente, para a modalidade Manejo de Resíduos Sólidos.

II – Os valores anuais efetivamente desembolsados, por ano, para o total do Programa, e na modalidade de Manejo de Resíduos Sólidos.

III – Os projetos que foram apoiados no segmento de Resíduos Sólidos, por ano, por Mutuário, informando o objetivo de cada projeto, o valor concedido, se os recursos foram concedidos na forma de financiamento ou a fundo perdido, o desembolso anual e a contrapartida.

IV – Os projetos na área de Resíduos Sólidos que foram aprovados em 2010 e o desembolso até o presente; os projetos que não puderam ser apoiados e seu respectivo valor.

Justificação

O Programa Saneamento para Todos, que substituiu o Programa Pró-Saneamento, constitui uma prioridade do Governo ao destinar-se a suprir serviços essenciais para a saúde e o bem-estar da população. Por isso mesmo, consta nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e, em princípio, a ele foram destinados recursos suficientes para sua execução nos prazos previstos.

Entretanto, há indícios de que a volumosa demanda por esses recursos não estão sendo atendida, principalmente no segmento de Manejo de Resíduos Sólidos para e esfera municipal.

De fato, em que pese ser um segmento de serviços fundamental para a proteção do meio ambiente nas cidades brasileiras, o que se inclui na competência das prefeituras, não estão disponíveis as informações que permitam aferir se os recursos do Programa têm atendido à demanda dos Municípios nessa área.

Nos dias de hoje, o serviço público comumente denominado de limpeza urbana não se restringe à simples varrição de ruas e à coleta de lixo. Atualmente, esse serviço implica o manejo de resíduos sólidos urbanos, de muito maior complexidade, requerendo a reciclagem e outras formas de tratamento, que envolvem um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações. Trata-se, assim, de uma atividade que exige conhecimento e tecnologia específicos, além da construção de depósitos adequados e aquisição de equipamentos, com custos que muitas vezes superam a capacidade econômica dos Municípios. Torna-se, portanto, imprescindível o apoio federal para a realização desses investimentos, e até mesmo para a implantação e o gerenciamento dos serviços em sua fase inicial.

Por isso, a própria Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei do Saneamento Básico, prevê, inclusive, a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento – ou seja, um único prestador para vários Municípios, contíguos ou não, como forma de reduzir custos. Os consórcios são também passíveis de apoio no programa Saneamento para Todos.

Nesse contexto, menciona-se ainda a crescente importância da atividade dos catadores de lixo, cujo emprego tem enorme repercussão social.

Sendo assim, visando assegurar maior transparência a essas ações, bem como verificar a consecução de objetivos que são de suma importância para o meio ambiente e para a saúde da população brasileira, solicitamos, por intermédio do Excelentíssimo Ministro das Cidades, informações mais detalhadas sobre o Programa Saneamento para Todos e, especificamente, sobre o apoio federal às ações de Manejo de Resíduos Sólidos.

Sala das Sessões, 25 de março de 2010. – Senadora **Lúcia Vânia.**

REQUERIMENTO Nº 281, DE 2010

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações a respeito do Programa Saneamento para Todos, a cargo da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), referente aos municípios de até 50 mil habitantes, bem como o envio de relatórios de avaliação do Programa porventura existentes:

I – As metas e os valores previstos para o Programa, por ano, desde a sua criação e para os próximos anos; os montantes previstos por linha de atuação e, especificamente, para a modalidade Manejo de Resíduos Sólidos.

II – Os valores anuais efetivamente desembolsados, por ano, para o total do Programa, e na modalidade de Manejo de Resíduos Sólidos.

III – Os projetos que foram apoiados no segmento de Resíduos Sólidos, por ano, por Mutuário, informando o objetivo de cada projeto, o valor concedido, se os recursos foram concedidos na forma de financiamento ou a fundo perdido, o desembolso anual e a contrapartida.

IV – Os projetos na área de Resíduos Sólidos que foram aprovados em 2010 e o desembolso até o presente; os projetos que não puderam ser apoiados e seu respectivo valor.

Justificação

O Programa Saneamento para Todos, que substituiu o Programa Pró-Saneamento, constitui uma prioridade do Governo ao destinar-se a suprir serviços essenciais para a saúde e o bem-estar da população. Por isso mesmo, consta nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e, em princípio, a ele foram destinados recursos suficientes para sua execução nos prazos previstos.

Entretanto, há indícios de que a volumosa demanda por esses recursos não está sendo atendida, principalmente no segmento de Manejo de Resíduos Sólidos para a esfera municipal.

De fato, em que pese ser um segmento de serviços fundamental para a proteção do meio ambiente nas cidades brasileiras, o que se inclui na competência das prefeituras, não estão disponíveis as informações que permitam aferir se os recursos do Programa tem atendido à demanda dos municípios nessa área.

Nos dias de hoje, o serviço público comumente denominado de limpeza urbana não se restringe à simples varrição de ruas e à coleta de lixo.

Atualmente, esse serviço implica o manejo de resíduos sólidos urbanos, de muito maior complexidade, requerendo a reciclagem e outras formas de tratamento, que envolvem um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações. Trata-se, assim, de uma atividade que exige conhecimento e tecnologia específicos, além da construção de depósitos adequados e aquisição de equipamentos, com custos que muitas vezes superam a capacidade econômica dos municípios. Torna-se, portanto, imprescindível o apoio federal para a realização desses investimentos, até mesmo para a implantação e o gerenciamento dos serviços em sua fase inicial.

Por isso, a própria Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei do Saneamento Básico, prevê, inclusive, a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento – ou seja, um único prestador para vários municípios, contíguos ou não, como forma de reduzir custos. Os consórcios são também passíveis de apoio no Programa Saneamento para Todos.

Nesse contexto, mencione-se ainda a crescente importância da atividade dos catadores de lixo, cujo emprego tem enorme repercussão social.

Sendo assim, visando assegurar maior transparência a essas ações, bem como verificar a consecução de objetivos que são de suma importância para o meio ambiente e para a saúde da população brasileira, solicitamos, por intermédio do Excelentíssimo Ministro da Saúde, informações mais detalhadas sobre o Programa de Saneamento executado nos municípios de até 50 mil habitantes, por intermédio da Funasa e, especificamente, sobre o apoio federal às ações de Manejo de Resíduos Sólidos.

Sala das Sessões, 25 de março de 2010. – Senadora **Lúcia Vânia.**

SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão encaminhados à Mesa, para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Tendo em vista a falta de *quorum* em plenário para deliberação, a Presidência encerra a Ordem do Dia, transferindo os itens de pauta para a próxima sessão deliberativa ordinária.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Gim Argello), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.*

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.*

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

10
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimentode urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.*

11
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que *proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.*

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

12
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

13
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador

Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).*

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.*

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que *define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador João Durval.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.*

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").*

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que *dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.*

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão

Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).*

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).*

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.*

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo

Cunha), que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.*

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.*

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora *ad hoc*: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.*

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.*

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.*

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.*

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.*

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

42
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

43
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).*

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

44
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que *aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.*

45
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

46
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

47
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que *acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.*

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

48
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regula-*

menta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003– COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera*

o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

53
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

54
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

55
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complemen-*

tar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que

acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.*

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados,*

na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei*

Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea ¿b¿ do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do disposi-*

tivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.*

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.*

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.*

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Os Srs. Senadores Papaléo Paes e Gerson Camata enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210, do Regimento Interno.

S.Exªs serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos 2010, da Unesco, lançado no último dia 19 de janeiro, colocou o Brasil no octogésimo oitavo lugar entre os 160 países que se comprometeram com o alcance dos seis objetivos de Educação para Todos, fixados em 2000, em Dacar, no Senegal. No relatório anterior ocupávamos a septuagésima sexta colocação, o que significa que sofremos uma queda de doze posições.

Há dúvidas sobre esse número, como se pode constatar em editorial do jornal *Folha de S. Paulo*, de 25 de janeiro passado, que sugeriu que talvez seja mais prudente confiar antes nos indicadores nacionais para avaliar a situação da educação no Brasil.

Seja como for, octogésimo oitavo ou septuagésimo sexto lugar – num *ranking* que mede o alcance de metas que nos coloquem em padrões educacionais aceitáveis –, nenhuma dessas posições condiz com o destaque que o Brasil tem, hoje, no cenário internacional. Condiz menos ainda com o fato de estarmos entre as dez maiores economias do mundo, podendo chegar a ser a sexta, dependendo dos indicadores adotados.

O Brasil cresceu e avançou nos planos econômico e político, mas no campo da educação, que é, talvez, a base mais sólida para a construção de uma nação, ainda falta muito que fazer. É verdade que avançamos também nos indicadores educacionais, mas, como diz o já mencionado editorial da *Folha*, também é verdade que "sejam quais forem os dados, (...), os avanços no ensino fundamental já não são suficientes para responder às necessidades imediatas do País".

Não custa examinar o que se fez pela Educação brasileira, nos últimos dez anos. Segundo dados oficiais, citados pela revista *Isto É*, entre 1998 e 2008 a taxa de analfabetismo caiu de 13,8% para 9,9%; o percentual de crianças de 6 a 14 anos fora do ensino fundamental diminuiu de 5,3% para 2,5%; o de jovens entre 15 e 17 anos fora do ensino médio caiu de 24,5%

para 15,9%; e o percentual de jovens entre 18 e 24 anos cursando o ensino superior subiu de 6,9% para 13,7%. São avanços relevantes, mas que precisariam ter sido maiores e melhores.

Essas melhorias não bastam, no entanto, como já disse, para sustentar o nosso crescimento econômico, político e social, e muito menos para garantir nossa afirmação no cenário internacional como um país digno de respeito em todos os sentidos. É que não há, entre as nações do mundo desenvolvido, nenhuma que tenha chegado a essa condição sem o apoio de um sólido sistema educacional público. E uma população bem educada, o que só é possível conseguir com um sistema assim, é um dos pilares centrais da construção de nações ricas, justas e socialmente desenvolvidas.

A aplicação de recursos financeiros na educação também vem aumentando. Passou de 41,6 bilhões de reais, o que representa 4,6% do PIB, no ano passado, para 50 bilhões neste ano de 2010, o que faz esses recursos chegarem a 5% do PIB nacional. Com a extinção total da DRU, que se completará no ano que vem, a educação deverá contar com 10 bilhões de reais adicionais.

Talvez seja o momento de fazer uma investida firme, proporcional às necessidades nacionais, para corrigir uma grande distorção que existe no sistema educacional brasileiro. Como se sabe, a educação superior é de responsabilidade da União, ficando os demais níveis com Estados e Municípios, que muitas vezes não dispõem de recursos suficientes para fazer o necessário, particularmente no caso daqueles mais pobres.

Penso que o Governo Federal deveria promover um amplo pacto nacional para injetar recursos no ensino público brasileiro nos níveis infantil, fundamental e médio, em montantes adequados às necessidades de cada Estado. Os bons resultados que o Brasil vem alcançando os últimos anos se devem exatamente a uma iniciativa como essa, a criação do Fundef, em 1997, posteriormente substituído pelo Fundeb, em 2006.

Mas essa injeção de recursos teria que ser direcionada a alguns objetivos principais e exigir contrapartidas. A primeira delas é a valorização do professor, com melhoria salarial e preparação continuada. Sabe-se que os baixos salários do magistério não atraem os melhores profissionais e que a falta de preparo dos professores é um problema grave a ser enfrentado para termos uma educação de qualidade.

A contrapartida, nesse caso, seria a avaliação permanente dos professores, o que serviria como mecanismo de promoção e melhoria salarial, a exemplo do que vem sendo experimentado no Estado de São Paulo.

Do mesmo modo, seria importante investir na melhoria da gestão escolar, qualificando dirigentes e criando incentivos para aprimorar a administração das escolas públicas brasileiras. Também nesse caso, a avaliação dos alunos, que serviria para auxiliar na medida da qualidade do trabalho desenvolvido em cada escola, seria uma contrapartida desejável, a criar informação e incentivos para a boa educação.

Outra ação importante seria desatrelar os ensinos fundamental e médio do vestibular, ao qual as escolas brasileiras se dedicam, hoje, de forma obsessiva, sem se importar com a formação de profissionais de nível médio ou com uma melhor preparação de seus alunos para o exercício da cidadania. A única preocupação é com o sucesso no vestibular, o que condiciona toda a ação das escolas de nível fundamental e médio do País.

Cabe aqui um parênteses, Senhor Presidente, para falar do Enem, uma tentativa recente de melhorar a relação do ensino fundamental e médio com o acesso à universidade. Lamentavelmente, assistimos a um desastre, fruto de açodamento e despreparo para a condução de um processo dessa envergadura.

Primeiro foi a falha de segurança, que colocou em cheque o próprio exame. Na segunda tentativa, houve erros nas provas – que continham questões com viés ideológico ou com erros conceituais e precisaram ser anuladas – e um absenteísmo de quase 40% dos inscritos, o maior da historia do Exame, conseqüência natural da sucessão de equívocos cometidos. Isso sem contar o prejuízo material: só a reimpressão da prova custou 33 milhões de reais aos cofres públicos, segundo noticiais divulgadas pela imprensa.

Voltando à idéia de investimento maciço de recursos nos ensinos infantil, fundamental e médio públicos pelo Governo Federal, é imprescindível que isso ocorra obedecendo a duas grandes diretrizes: renovação dos conteúdos curriculares da escola regular e criação de escolas técnicas, voltadas à formação de profissionais de nível médio.

No primeiro caso, os currículos deveriam ser mais destinados à preparação dos jovens para a cidadania e para o ingresso em cursos de nível superior, como por exemplo, capacitando-os melhor no domínio do idioma e da escrita.

Hoje, ensina-se Matemática aos alunos do ensino médio num nível que não terá utilidade futura alguma, exceto para os que seguirem carreiras profissionais que tenham a Matemática como ferramenta ou objeto. Mas não se enfatiza, contudo, o domínio da leitura e da escrita, muito mais importante para o cotidiano das pessoas. Da mesma forma, não se ensina com a profundidade necessária a compreensão do valor

das leis e do seu cumprimento para o funcionamento de um país.

No que diz respeito ao ensino técnico, há, no Brasil, uma enorme carência de bons profissionais de nível médio, que pode ser suprida por meio dessa modalidade de ensino, seja ele ministrado em escolas técnicas, seja combinado com a escola regular, o que compete aos especialistas decidir.

Estas são, Senhor Presidente, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, algumas idéias para uma ação que não pode mais ser adiada. O Brasil precisa, com urgência e prioridade, investir – e muito! – em educação. Esse será o melhor investimento a ser feito, aquele que fará com que as futuras gerações de brasileiros vivam muito melhor que nós e permitirá que o Brasil alcance finalmente o seu destino de grandeza.

Muito obrigado.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil ficou chocado com as circunstâncias que envolveram o assassinato do cartunista Glauco Villas-Boas, aos 53 anos, e de seu filho Raoni, que morreu aos 25 anos, na madrugada de 12 de março, em Osasco, São Paulo. Como disse o presidente Lula, Glauco foi "um grande cronista da sociedade brasileira, entendia os usos e costumes da nossa gente e expressava isso com inteligência e humor". De talento indiscutível, sua carreira foi interrompida precocemente, assim como a do filho, que desenvolvia pesquisas sobre comunidades indígenas isoladas.

O assassino confesso, preso durante uma tentativa de fuga para o Paraguai, nasceu numa família da classe média alta, estudou em escolas conceituadas, mas nunca conseguiu dar um rumo à sua vida. Embora demonstrasse claros sinais de distúrbio mental e provavelmente sofra de esquizofrenia, nunca foi internado. Há 3 anos, freqüentava a igreja Céu de Maria, fundada por Glauco, integrante da seita do Santo Daime, que surgiu no Brasil e mistura elementos do cristianismo, umbanda e espiritismo, além de consumir um chá alucinógeno durante seus rituais.

Passada a comoção causada pelas mortes, acredito ser hora de refletir sobre a expansão do Santo Daime, que hoje tem mais de 100 igrejas em todo o País, e a legalização do chá alucinógeno. Em 25 de janeiro, uma resolução publicada no Diário Oficial da União pelo governo brasileiro oficializou o uso do chá ayahuasca, como é conhecido. O texto, que não tem força de lei, é resultado de anos de debates e, além de definir as responsabilidades das religiões institucionalizadas, permite o consumo do alucinógeno por adultos, mulheres grávidas, adolescentes e até crianças durante os rituais. As únicas restrições são à comercialização e propaganda do chá, feito com um cipó denominado mariri e folhas da erva chacrona.

Argumentos como o de que a liberação do chá abriria um precedente para a criação de religiões que utilizem drogas como maconha, cocaína e outras em seus rituais foram ignorados. Para legalizar a utilização do chá, o Conad, Conselho Nacional Antidrogas, encontrou amparo numa decisão da ONU, a Organização das Nações Unidas, segundo a qual a bebida e as espécies vegetais que a compõem não são objeto de controle internacional.

O problema é que o princípio ativo presente no chá é a dimetiltriptamina, mais conhecida como DMT, proibida em praticamente todo o mundo. Na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas da ONU, ela está incluída entre as drogas controladas, como LSD e mescalina. Paradoxalmente, a Convenção não proíbe plantas com concentrações da substância, como é o caso da chacrona, componente do chá do Santo Daime.

A liberação da bebida "para fins religiosos" é contraditória, pois permite o consumo de uma droga ilícita, simplesmente por ser usada durante um ritual. Ora, uma droga é lícita ou ilícita. Não deixa de ser uma droga simplesmente porque muda o contexto em que é consumida.

Os efeitos negativos da DMT sobre o cérebro de portadores de distúrbios psíquicos estão amplamente comprovados. Ela aumenta de maneira significativa a concentração de serotonina, noradrenalina e dopamina, 3 neurotransmissores.

Se um esquizofrênico ingerir o chá, o excesso de dopamina fará com que ele comece a ter alucinações, e estas persistirão por um bom tempo, mesmo depois que a droga tiver sido eliminada do organismo. Ou seja, o chá agrava os sintomas da doença, e também os de quem sofre de transtorno bipolar. Remédios antipsicóticos têm seu efeito atenuado ou anulado. Pesquisas já mostraram também que o chá do Santo Daime sobrecarrega o coração de cardíacos.

Pelo menos 2 casos de mortes podem estar associados ao consumo da bebida. Há poucos meses, um jovem de 18 anos morreu afogado num lago em Ananindeua, no Pará, depois de ingerir o chá num culto. Ele se jogou na água apesar de não saber nadar. Outro adolescente, de 15 anos, que tentava se livrar do vício em drogas freqüentando uma seita na região metropolitana de Goiânia, sofria de uma enfermidade degenerativa do coração e morreu logo após consumir o chá, de um ataque fulminante do coração, com rompimento da artéria aorta.

Glauco Villas-Boas era um idealista, que acreditava nos poderes da seita e no chá do Santo Daime para curar viciados em drogas e álcool. Mas o fato é

que a legalização do consumo criou uma situação potencialmente perigosa. As normas oficiais determinam que as seitas cadastradas sejam responsáveis pelo que acontece aos adeptos durante os rituais. São elas que decidem quem pode ou não tomar o chá, e qual a dosagem que consumirá.

No texto publicado no Diário Oficial, recomenda-se que os iniciantes sejam submetidos a uma entrevista, e que portadores de transtornos mentais e usuários de outras drogas não recebam o chá. Mas, quando ocorrem, as entrevistas não ficam a cargo de médicos ou outros especialistas, e sim por adeptos, que não dispõem de qualificações para fazer diagnósticos. Ora, se alguém que pretende iniciar um programa de exercícios físicos numa academia tem que passar por uma avaliação médica, como é possível pretender que leigos sejam capazes de decidir quem pode ou não consumir um alucinógeno poderoso?

Na família do assassino de Glauco e de seu filho, a mãe e uma tia-avó foram diagnosticadas com esquizofrenia. Se o pai ou a mãe sofrem da doença, o risco de um filho desenvolvê-la aumenta de 1 por cento para 13 por cento. Ele rezava para plantas, que dizia serem reencarnações de santos, e julgava-se Jesus Cristo ou algum profeta reencarnado. Apesar de apresentar tais sintomas alarmantes, não era submetido a tratamento especializado.

O psicanalista Contardo Calligaris, num artigo interessante a respeito do duplo assassinato, diz que nossa fé na redenção, ou seja, na possibilidade de que indivíduos possam sofrer transformações definitivas, livrando-se, por exemplo, de doenças mentais, faz com que deixemos em liberdade pessoas que, por sua periculosidade, deveriam permanecer segregadas, para proteger a sociedade.

Calligaris lembra o caso ocorrido logo antes do Natal de 2009, em que um jovem de 21 anos foi golpeado com um taco de beisebol, numa livraria da capital paulista. Ele até hoje está em coma, devido à agressão. O autor do crime já tinha quebrado, meses antes, uma vitrina da mesma livraria, com o taco de beisebol. Sempre apresentou sinais indiscutíveis de desequilíbrio mental, mas jamais seus pais pensaram em interná-lo ou submetê-lo a tratamento. Vagava pela cidade como uma bomba-relógio ambulante, e acabou fazendo uma vítima cuja recuperação é incerta.

Nunca houve comprovação científica de que o chá do Santo Daime contenha substâncias capazes de curar a esquizofrenia, ou de fazer com que viciados em cocaína ou heroína abandonem as drogas. Trata-se apenas da substituição de um vício pelo outro.

Propagandeado por celebridades na década de 1980, quando chegou às metrópoles do Sudeste e do Sul, trazido da Amazônia, seu consumo ritual banalizou-se com a legalização. Basta digitar num site de busca da Internet "comprar ayahuasca", e logo surgirão dezenas de ofertas do chá. O interessado pode pagar por boleto bancário e receber por Sedex, em casa, um litro ou mais do produto, geralmente "bem concentrado", segundo os vendedores.

Isto não é religião, é, em bom português, tráfico – o que é pior, legalizado. E quem temia a possibilidade de uso de outras drogas em supostos rituais religiosos deve ser informado de que ela se tornou real. Há pouco uma certa "Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos", com sede na Bahia, entrou com uma petição no Supremo Tribunal Federal reivindicando a liberação da maconha para "uso terapêutico e religioso". Falta pouco para que alguma seita solicite a liberação do crack, alegando que ele é indispensável à realização de seus rituais...

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Não há mais oradores.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 54 minutos.)

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

Ata Circunstanciada da 3ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 23 de fevereiro de 2010, terça-feira, às treze horas e vinte e sete minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, Marcus Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: 1 – O Dr. Paulo Cesar Pinheiro Carneiro se disponibilizou a fazer as proposições relacionadas aos incidentes de coletivização. 2 – O Dr. Elpídio Donizetti sugeriu que não fossem suprimidas as propostas de dispositivos de cada membro no relatório apresentado pela Relatora, tendo em vista que deixariam de ser conhecidas pelos demais. 3 – O Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho sugeriu uma Audiência Pública, preferencialmente, em Salvador ou, em outro caso, em Recife. 4 – O Dr.

Elpídio Donizetti sugeriu a transmissão por videoconferência na Audiência Pública de Minas Gerais, tendo em vista os inúmeros Municípios distantes que compõem o Estado, bem como a utilização do serviço de taquigrafia do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 5 – Os Drs. Adroaldo Furtado e Jansen Fialho sugeriram que a questão sobre a indicação do perito pelas partes seja levada à discussão nas Audiências Públicas. 6 – O Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho sugeriu uma consulta ao Setor de Informática do Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de auxiliar à adequação do Novo Código de Processo Civil ao processo eletrônico. 7 – A próxima reunião terá como pauta as discussões de pontos residuais, tais como, incidente de coletivização, aperfeiçoamento da penhora on line, penhora de bem de família, regulamentação de recurso contra decisões interlocutórias sem caráter de urgência e as novas propostas. Foi aprovada a seguinte alteração no documento inicial que contém as propostas da Comissão: No item I (Parte Geral), letra "e", a redação passa a ser da seguinte forma: "Permanência da Teoria Geral das Provas no livro da Parte Geral." Nas discurrões jurídicas foi deliberado: 1 – Foi aprovada a proposta de manter a redação anterior do artigo 3°, retirando a palavra "contestar". 2 – Foi aprovada a proposta de excluir a expressão "condições da ação" de todo o texto do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 3 – Ficou adiada a decisão sobre a forma como deverão ser tratados os procedimentos do processo eletrônico no Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 4 – Houve a sugestão de tornar competência do Conselho Nacional de Justiça a uniformização dos procedimentos do processo eletrônico. 5 - Foi aprovada a proposta de regular a relativização da coisa julgada de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 6 – Foi aprovada a proposta de retirar do esboço do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil a expressão "ou houver prova cientificamente nova", do artigo 485, inciso VII. 7 – Foi aprovada a proposta de cumular multas progressivas nas hipóteses de reiteração de embargos de declaração, quando a decisão entender que o recurso possui caráter manifestamente protelatório. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às dezoito horas e dois minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

Ata Circunstanciada da 1ª audiência pública, realizada em 26.02.2010, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 05 de março de 2010, sexta-feira, às 9h, no auditório do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, destinada à colher as sugestões provenientes do estado de Minas Gerais, ao anteprojeto que será apresentado por esta Comissão ao final de seus trabalhos. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Elpídio Donizetti Nunes (*Relator ad hoc*), Luiz Fux (Presidente) e José Miguel Garcia Medina. **Dr. Renato Luiz**, Juiz de Direito, falou sobre instrumentalidade do processo; busca do juiz pelo processo de resultado; duração razoável; sugeriu: PROCESSO ELETRÔNICO: inclusão do processo eletrônico no corpo do CPC, em capítulo próprio; Apoio ao instituto de INCIDENTE DE COLETIVIZAÇÃO; à simplificação dos RECURSOS; ao tratamento da tutela de urgência de modo sistematizado; ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA / GRATUIDADE DE JUSTIÇA: critica a dependência dos juízes à benevolência dos peritos pela dificuldade em pagá-los; dificuldade na produção de provas nestes casos; sugestão da antecipação dos honorários periciais pelo Estado sempre que ele seja parte; abuso na utilização da gratuidade por inexistência de meio de controle ou de meios cogentes de aferir a efetiva adequação do que se declara necessitado. O presidente, Min. Luiz Fux, falou sobre a delegação de regulamentação ao CNJ; também sobre a distinção entre ônus da prova e o ônus econômico da inversão da prova. **Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira,** Procurador Federal da AGU, falou sobre papel da advocacia pública na CR/88; sobre a atuação preventiva da advocacia pública; elogiou a previsão de exigência de prova de tentativa de conciliação junto à Advocacia pública para se admitir a demanda; sugeriu: GARANTIAS INSTITUCIONAIS DA ADVOCACIA PÚBLICA: inclusão das atribuições da advocacia pública em capítulo próprio, com atribuições como poderes para desistir de recursos etc; tratamento específico aos advogados públicos (diferentes das dos advogados privados) como a citação pessoal com remessa dos autos; justificativa para prazos diferenciados pela estrutura atual das procuradorias e pela dimensão dos interesses defendidos pela advocacia pública; inclusão de capítulo de todas as funções essenciais à justiça (e não apenas da advocacia pública). **Dr. Luis Cláudio da Silva Chaves**, da OAB-MG, falou sobre a necessidade de retorno das férias coletivas, de melhor estruturação do Judiciário, Defensorias Públicas, processo eletrônico para que se chegue à melhoria do processo judicial; sobre afogamento da primeira instância com elevado número de processos; Elogiou a regulamentação dada ao atual artigo 20 (honorários); Sugeriu: REGULAMENTAÇÃO DE ASPECTOS DO COTIDIANO: especificação do *dies a quo* para aplicação das

multas; acesso imediato do advogado à sentença pela internet (sem necessidade de esperar o prazo comum para embargos de declaração); AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Obrigatoriedade da audiência de conciliação no início das demandas: sugeriu a mediação obrigatória nos escritórios de advocacia para evitar mais uma audiência a cargo do Juiz e que poderá atravancar a pauta ainda mais; GRATUIDADE DE JUSTIÇA: melhor regulamentação para evitar os abusos, cominar multas para o mau uso; JUIZADO ESPECIAL: se mostrou preocupado, sugeriu mais estudos sobre a competência absoluta aos Juizados Especiais (acredita que trará transtornos). **Dr. José Anchieta da Silva,** do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, sugeriu que esta fosse apenas Audiência preliminar, que deverá haver outra já com o anteprojeto. Solicitou vistas do anteprojeto do CPC. **Dr. Raimundo Cândido Júnior,** Conselheiro Federal da OAB, sugeriu: FÉRIAS COLETIVAS para que advogados possam descansar (declarando feriado forense em janeiro); Fim do regime dos precatórios para as demandas em que vencido o poder público (obs: é de índole constitucional); PROCEDIMENTOS: eliminação do processo cautelar autônomo; RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS: reformulação da admissibilidade pelos Presidentes dos TJs, que causam aumentos dos agravos. Falaram os seguintes oradores inscritos: Desembargador do TJMG, **Dr. Fernando Botelho**, sugeriu: PROCESSO ELETRÔNICO: inclusão do processo eletrônico no corpo do CPC, em capítulo próprio; sugeriu ir-se além do atual 554 do CPC (comunicação dos atos processuais) para regular amplamente o procedimento eletrônico como tratado pela lei 11.419; ficou preocupado com a delegação ao CNJ (e que não funcionou quando a lei 11.419 fez a cada TJ – procedimentos diversos, ADIn pela OAB etc) pois acha que não é matéria administrativa apenas, mas também jurisdicional. Os desembargadores do TJMG, **Electra Benevides** e Desembargador do TJMG, **Paulo Henrique Moritz Martins da Silva**, este último representando também a AMB, agradeceram à Comissão a pela Audiência ressaltaram a importância do evento. **Dr. Alessandro Silveira**, advogado, sugeriu: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: criticou a não-cogência de existência de proposta de conciliação e sugeriu a previsão de manifestação na contestação sobre a intenção de conciliar (se não fizer, pena) para evitar perda de tempo das partes e dos juízes. **Dr. Renata Vieira Maia**, Advogada e Professora da UFOP, sugeriu: PROCESSO ORAL: sugeriu eliminação de tempos mortos do processo, e mais força na oralidade. **Dr. Luciano Souto,** professor, sugeriu: Concurso para assessores de juízes; Exclusão ao art. 188 (privilégios da Fazenda Pública); Exclusão do recurso adesivo; Preocupado da competência absoluta do Juizado Especial e defendeu a presença obrigatória do advogado, estabelecimento de parâmetros para os julgamentos nos juizados especiais (ex. limites de indenizações); previsões de perícias nos juizados; PRAZOS: defendeu prazo para conclusão de processos com pedido de liminar; Incluir 330 II "com seus efeitos"; Excluir foro privilegiado da mulher. **Dr. Fernando Gonzaga,** advogado, sugeriu: Previsão de métodos alternativos de solução de conflitos; Sugestão de tratamento diferenciado para a Fazenda Pública e a incompatibilidade de em um mesmo código tratar privados e fazenda pública; Recurso apenas ao final do processo no primeiro grau: retirada disso nos casos impedimento e suspeição de magistrado; Problema do adiantamento dos honorários periciais: exclui os que têm menos recursos financeiros; Audiência de conciliação: diferenciação entre juízes titulares e substitutos, opinando ser inconstitucional. **Dr. Marco Paulo Bellutti,** Defensor Público, sugeriu: inclusão de princípios e cláusulas gerais no CPC; Meios de facilitação da citação: por meio de cartórios de títulos e documentos; Substituição do sistema de tutela antecipada pelo sistema da sentença parcial (como CPC italiano) com a cisão do julgamento de mérito; ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: criticou o fato de uma simples declaração permitir a fruição de tal condição, e sugeriu que o juiz pudesse exigir documentos comprobatórios da hipossuficiência quando houver dúvida; Alvará judicial quando do falecimento da parte substituído pelo Bacenjud; Legitimação apenas do MP para o incidente de coletivização, sugeriu que outros (como a Defensoria Pública) e a publicação prévia do incidente para permitir a habilitação como *amicus curiae;* O item é 355 extremamente importante, não é favorável à extinção do incidente de exibição de documentos. **Dr. Alexandre Quintino,** Juiz de Direito, sugeriu: Extensão aos TJs e TRFs a possibilidade de julgamento apenas de casos com repercussão geral, diminuindo o número de processos em segunda instância; CONCILIAÇÃO: mostrou-se preocupado com o fato de que, por não haver a cultura e a postura de conciliar por advogados e juízes, a previsão de audiência específica pode burocratizar ainda mais o processo. **Drª. Teresa Cristina Baracho,** Professora da UFMG, sugeriu: referiu-se às alíneas 'k' e 'l': Há a referência à não-inclusão de temas de processo coletivo (item k) no CPC mas houve previsão de matéria procedimental, o que deveria ser deixado ao Código de Processo Coletivo em discussão no Congresso Nacional. **Dr.** Agnaldo Rodrigues Pereira, Juiz de Direito, sugeriu: Cumprimento de precatória sem necessidade de retorno; e previsão das precatórias apenas quando imprescindível (eliminar a carta pre-

catória para oitiva de testemunhas, etc); Assistência Judiciária hoje é confundida com perdão de honorários e deveria haver previsão de que o patrimônio do perdedor deva responder pelos custos (para evitar os abusos); Extinção dos agravos em audiência. **Dr. Rosemiro Pereira Leal,** Professor, sugeriu: Maior participação das universidades, pois há inúmeros estudos, teses e dissertações sobre o assunto que devem ser apreciados pela Comissão até mesmo para reflexão sobre os marcos teóricos e matizes ideológicas pertinentes à elaboração do Código. **Sr. Edo Carlos Nogueira Silva**, estagiário, demonstrou preocupação com previsão de penhora parcial de bens. **Drª. Luciana Nepomuceno,** Professora da PUC-MG, sugeriu: o retorno ao princípio da irrecorribilidade das interlocutórias: com a eliminação do recurso de agravo deve haver previsão de sustentação oral nos casos restantes de agravo (eliminação do artigo do CPC que a veda); Definição do prazo inicial da multa conflita com a previsão de execução provisória, pois haveria que ser provocada uma manifestação pelo advogado. **Dr. Hebe-Del Kader Bicalho,** Oficial da Justiça Federal, falou sobre a importância do Oficial de Justiça, repeliu reportagem de O Estado de São Paulo; e sugeriu extensão do acesso ao BacenJud (e similares sistemas de penhora) aos Oficiais de Justiça e aos Chefes de Secretaria. **Dr. Dierle Nunes**, Professor, falou sobre o interesse e a necessidade de participação das Academias na elaboração do CPC. INCIDENTE DE COLETIVIZAÇÃO: elogiou o modelo proposto. REFORÇO DA COGNIÇÃO DE PRIMEIRO GRAU: necessidade de que, além da conciliação, haja detalhamento da instrução para melhoria da qualidade e celeridade do processo. **Dr. Gláucio Ferreria Maciel Gonçalves,** Juiz Federal, sugeriu: revogação do art. 34 da 6830 (embargos infringentes na execução fiscal); extinção da figura do revisor (atrasa a tramitação da apelação); restrição das prerrogativas dos advogados públicos: causam atrasos que poderiam ser evitados; Alínea 'v' no processo de conhecimento: presidência das audiência de instrução e julgamento. Nas varas federais há divisões em par e ímpar, sem subordinação entre titulares e substitutos. **Dr. Ivanir César Ireno Junior**, Juiz Federal, elogiou a valorização das decisões da primeira instância e sugeriu: permitir que a mediação e a conciliação possam ser sigilosas para que as partes possam falar mais livremente (ex. admitir que estava em alta velocidade, propor uma indenização mínima) sem o temor de que isso seja usado em seu desfavor pelo juiz (ex. concluir pela sua culpa, ou fixar acima do que proposto

na conciliação). Falaram, ainda, os senhores **Fernando Gonzaga Jayme, Dhenis C. Madeira, Bernardo Câmara,** falando sobre positivação de um procedimento de julgamento nos tribunais: definição clara e geral sobre sustentações orais, casos de pedidos de adiamentos de julgamentos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a audiência pública às 18 horas e vinte e três minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Bom-dia a todos. Esta Audiência Pública do Senado Federal tem por objetivo recolher sugestões do Estado de Minas Gerais ao anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, que será elaborado pela Comissão de Juristas, instituída pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney. Para comporem a Mesa de honra, são convidadas as seguintes autoridades: representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Desembargador Sérgio Resende, convidamos o desembargador Elpídio Donizetti Nunes, que é membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

[palmas]

Convidamos o Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal, o Ministro Luiz Fux.

[palmas]

O membro da Comissão de Juristas do Senado Federal, José Miguel Garcia Medina.

[palmas]

Convidamos o Senador Eduardo Azeredo.

[palmas]

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, Dr. Luiz Cláudio da Silva Chaves.

[palmas]

Convidamos o Juiz Auxiliar da Corregedoria, José Ricardo dos Santos Freitas Veras, representando o Corregedor-Geral Desembargador Célio César Paduani.

[palmas]

Convidamos o Defensor Público Marco Paulo Denucci Di Spirito, representando o Defensor Público Geral do Estado de Minas Gerais, Belmar Azze Ramos.

[palmas]

Convidamos o Conselheiro Federal da OAB, Dr. Raimundo Cândido Júnior.

[palmas]

Convidamos o Procurador do Estado Jason Soares de Albergaria Neto, representando o Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Marco Antonio Rebelo Romanelli.

[palmas]

Encontram-se presentes as seguintes autoridades: os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Antônio Lucas Pereira, José Nicolau Maselli, Selma Marques, Sebastião Pereira de Souza, Fernando Caldeira Brant, Alberto Vilas Boas, José Flávio de Almeida, Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Desembargador Guilherme Luciano, Eduardo Mariné da Cunha, Desembargador Fernando Botelho, Desembargador Wander Marotta e o Desembargador Nilo Nívio Lacerda.

[palmas]

Também a presença do ex-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros.

[palmas]

O Desembargador Paulo Henrique Moritz, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, representando a Associação dos Magistrados Brasileiros, a AMB.

[palmas]

O Diretor do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, o Juiz Federal João Batista Ribeiro.

[palmas]

A Tenente Carla Aparecida Gomes dos Santos, representando o Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, o Brigadeiro-do-Ar José Geraldo Ferreira Malta.

[palmas]

O Procurador Federal da Advocacia-Geral da União, Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira, representando a União dos Advogados Públicos Federais do Brasil.

[palmas]

O Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Dr. José Anchieta da Silva.

[palmas]

O Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira, Presidente da Comissão Especial para o Reforma do Código de Processo Civil do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

[palmas]

Representando a PUC Minas, o Prof. Rosemiro Pereira Leal.

[palmas]

Representando a Faculdade das Ciências Humanas Sociais da Universidade FUMEC, o Prof. André Cordeiro Leal.

[palmas]

Exmos. Srs. Magistrados, autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Comunidade Acadêmica, Servidores da Justiça, senhoras e senhores. Neste momento, todos estão convidados para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro.

[execução do Hino Nacional Brasileiro]

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para a saudação inicial e suas considerações, fala agora o representante do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Desembargador Elpídio Donizetti Nunes.

SR. PRESIDENTE LUIZ FUX: Preliminarmente, eu gostaria de declarar aberta a Primeira Audiência Pública da Reunião da Comissão instituída pelo Ato do Presidente 379, de 2009, responsável pela elaboração do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Esclareço que o objetivo da Audiência Pública é colher sugestões provenientes desse estado ao nosso anteprojeto, que será apresentado por esta comissão ao final de seus trabalhos. Com esses esclarecimentos, eu passo a palavra ao Desembargador Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Inicialmente, cumprimento e agradeço, evidentemente, como representante do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Sérgio Resende, cumprimento então o nosso Presidente da Comissão, Ministro Luiz Fux, e já digo de antemão que a escolha não poderia ser melhor para presidir essa Comissão da Reforma ou do Novo Código de Processo Civil. O Ministro Fux, como todos nós sabemos, tem uma vastíssima experiência na seara jurídica, já foi Promotor de Justiça, Juiz de Carreira no Rio de Janeiro, é Professor Livre Docente na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, granjeou, embora ele não goste que fale, diversos primeiros lugares no Ministério Público, na Magistratura e exerce lá no Superior Tribunal de Justiça, não só o cargo de Ministro , mas também integra os mais importantes órgãos daquela Corte.

Agradeço também e cumprimento o nosso estimado senador por Minas, Senador Eduardo Azeredo, que tem um empenho extraordinário nesta reforma, como de resto em todas as leis que tramitam pelo Congresso Nacional, e o Senador Eduardo Azeredo, além do seu vasto conhecimento jurídico político, ele poderá trazer, sem dúvida muitos subsídios para o Código de Processo Civil, como conhecedor da área da informática, e o processo eletrônico carece de regulamentação.

Cumprimento também o meu colega de comissão, o Dr. José Miguel Garcia Medina, esse jovem brilhante, Doutor em Direito, Mestre, Professor, autor de diversas obras aí pelas revistas dos Tribunais, é um prazer tê-los aqui. Eu gostaria também de cumprimentar todos os advogados, na pessoa do Dr. Luiz Cláudio, que assume a pouco a Presidência da Ordem dos Advogados do Estado de Minas Gerais, e eu divido esse cumprimento

aí nas pessoas do Dr. Raimundo Cândido, Dr. José de Anchieta, que é Presidente do Instituto dos Advogados, cumprimento todas as pessoas da Mesa; fosse para nominar aqui tantos amigos, tantos conhecidos que estão presentes, aqui o meu querido Prof. Rosemiro Pereira Leal e tantos outros colegas de magistério, colegas, sobretudo de magistratura, que eu cumprimento aqui na pessoa também do Ministro Fux, professores de universidades, servidores da Casa, cumprimento e agradeço a equipe do Senado Federal na pessoa do Dr. Cláudio, que comparece a Minas Gerais para a Primeira Audiência, e que talvez pudéssemos chamar de Audiência Preliminar, decerto que as discussões continuarão até que esse projeto se aporte ao Senado Federal. É com muita alegria que, em nome do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, eu recebo todos vocês, professores, estudantes. Não vou nomear todos por razões óbvias.

E como integrante da comissão, eu me permito com a aquiescência do nosso Presidente, fazer apenas uma rápida consideração. Quando se pensa em mudança de lei processual, se pensa, de regra, na celeridade e na morosidade da Justiça. E sempre, parece que isso nos persegue no dia de hoje, querem ser rápidos em tudo, inclusive no processo. Esse é o ideal que todos querem. O grande problema talvez seja conciliar, e todos nós sabemos disso, a celeridade com a qualidade, a celeridade com as garantias constitucionais do processo. Nós vivemos hoje um grande paradoxo, acusam a Justiça de ser extremamente morosa, de não atender os fins a que se propôs, que o constituinte delegou ao Judiciário, aos advogados, aos defensores públicos, enfim, a todos que militam nesta Casa, mas por outro lado, toda a população acorre ao Poder Judiciário, dá a impressão que de fato é a última trincheira de defesa dos direitos. Vão a Judiciário por tudo. Hoje há uma litigiosidade aberta. Por outro lado, os empresários que detêm o poder econômico financeiro no país, acusam o Judiciário, ou a Justiça num sentido *lato*, de ser morosa e por isso embutir nos seus produtos o chamado custo Brasil, e esse custo estaria representado, sobretudo, pela morosidade do Poder Judiciário, uma vez que isso faz com que demore no recebimento dos seus créditos. Mas esses mesmos empresários, esses mesmos detentores do poder econômico financeiro, e aqui não vai crítica alguma, evidentemente, aos empresários tão indispensáveis ao desenvolvimento do nosso país, mas eles não querem, e percebemos isso com muita clareza, Ministro, lá no nosso Tribunal, não querem o que processo seja ágil, falar num processo coletivo que seria capaz de por fim a milhões e milhões de demandas com a simples sentença do juiz, é como mostrar a cruz ao demônio, a um empresário.

O mesmo ocorre com o Governo Federal. Poderia ou poder-se-ia resolver numa só canetada todas as questões envolvendo um determinado tributo, uma determinada contribuição social, mas o Governo, parece-me, que não tem interesse nessa celeridade da Justiça. E basta que edite uma lei sobre o processo coletivo capaz de resolver essas demandas, para que do dia para a noite editem uma medida provisória, e me refiro à Medida Provisória 2180, para retirar do processo coletivo todas as questões envolvendo tributo, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, contribuições sociais, e isso obriga o cidadão a ir à Justiça, 200 milhões de pessoas, e isso entulha as prateleiras do Judiciário e entulham, sobretudo, as prateleiras da Justiça Federal.

E nós vivemos então esse grande paradoxo, e aqui estamos nós para reformar o Código de Processo Civil. E eu fico sempre indagando, e aqui confesso perante o Ministro, fico até com receio de que amanhã ele já edite um ato me excluindo da comissão, já que pode parecer que eu não acredito nos trabalhos que estão sendo realizados. Decerto que precisamos acertar alguns aspectos técnicos, afinal, a partir de 1973 são 64 leis alterando esse código. Eu fico em dúvida é se nós vamos atingir esse desiderato, seremos ágeis para atender os interesses, aos reclamos da população? Atenderemos a um só tempo aos interesses de quem detêm o poder governamental ou o Poder Econômico? Como é que fica isso? E um outro paradoxo que eu não citei: nós, que integramos a magistratura, e nisso não vai nenhuma crítica à OAB, nós também gostamos de processo, a impressão que passa é que o juiz, falo juízes no sentido amplo, eu me incluo, nós queremos quanto mais processos na Justiça, melhor, e percebemos o Judiciário interferindo em todas as questões. E fico a me indagar: não seria a hora, Sr. Ministro, de rever e dar uma interpretação construtiva ao disposto no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, segundo o qual nenhuma lesão de direito pode ser subtraída da apreciação do Poder Judiciário? Eu vejo no Tribunal de Justiça, ao qual orgulhosamente me integro, as pessoas recorrendo à Jurisdição para obter um extrato de banco. Converso com colegas da Justiça Federal e a reclamação é a mesma, lá vão para buscar uma aposentadoria. Não seria hora de condicionar, isso sem dúvida não seria inconstitucional, de condicionar a ida ao Judiciário, ao esgotamento de determinadas instâncias administrativas? Seria o Poder Judiciário responsável pela emissão de extratos? Seria o Juiz o responsável para definir se devam ou não, sobretudo as mulheres, fazer bronzeamentos em

cama artificiais? E recentemente um colega da Justiça Federal assim decidiu, que poderiam as senhoras e os homens também, que possa interessar por bronzeamento, ir às camas de bronzeamento; mas o órgão, a meu ver, legitimado e tecnicamente competente para isso, que é a ANVISA, já havia dito que essas Câmaras não deveriam funcionar. Então é hora de rever essa questão, passando aí pelo interesse processual, e mais do que isso, não seria a hora, e falo, de legislar evidentemente, de compelir alguns órgãos que referem-se à saúde, que referem-se à telecomunicação, à energia elétrica, de dirimirem demandas, primeiro no plano legislativo. Então se cobrou a mais na conta de energia elétrica, que a lei compelisse a agência reguladora ou o órgão que a ela se equivalha, a definir essa questão num prazo definido na lei e devolver o que é devido às pessoas que utilizaram de tal serviço público. Agora está pipocando no Tribunal de Justiça muitas e muitas demandas, envolvendo a repetição do indébito do PIS e do COFINS, cobrados nas contas telefônicas, e o que se prenuncia é que o Judiciário do país terá que julgar milhões e milhões de demandas envolvendo esse tema, e as pessoas vão ali individualmente.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que eu faço, num mero sentido de despertar a atenção dos juízes aqui presentes, dos defensores públicos, dos advogados, dos professores, estudantes, das pessoas do povo. E encerro a minha fala, deixando por último para agradecer a equipe também do Tribunal de Justiça, que atuou de forma brilhante, muito satisfatória para a realização dessa Primeira Audiência Pública do Senado Federal. No mais, sejam todos bem-vindos e que tenhamos um ótimo debate, que esse debate seja proveitoso. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal, Ministro Luiz Fux.

SR. PRESIDENTE LUIZ FUX: Exmos. Srs. Membros da Mesa, aos quais homenageio na presença e na pessoa do Senador Eduardo Azeredo, porquanto a Comissão foi instituída pelo Senado Federal, autoridades aqui nominadas, minhas senhoras e meus senhores.

Nós temos aqui dois momentos distintos dessa intervenção, o primeiro momento formal, que confesso aos senhores que essa é a primeira Audiência Pública da Comissão e a primeira Audiência Pública da qual eu participo. De sorte que isso me obrigará a seguir a liturgia que se inicia, exatamente com a designação do Desembargador Elpídio Donizetti como relator *ad hoc* desta Audiência Pública, porque é preciso que conste, segundo o Regimento, um relator *ad hoc*.

Em primeiro lugar, eu gostaria de destacar a importância dessa Audiência Pública no Estado de Minas Gerais, a primeira audiência, pela sua tradição jurídica, pela sua tradição histórica e também pela sua manifesta eficiência na qualidade de instituição enquanto Poder Judiciário. Tenho dados aqui que são bastante expressivos e que merecem destaques e elogios à justiça mineira, por isso é que a Primeira Comarca de Ouro Preto, São João Del Rei, foi fundada em

1714, hoje as 295 comarcas de Minas Gerais são todas informatizadas, uma população de 20 milhões de habitantes e um município composto de 853 municípios. Então realmente um estado com essa densidade populacional, com essa densidade territorial, conseguia se destacar nos cenários dos poderes judiciário nacionais, realmente é algo que se deve consignar com as nossas homenagens.

Eu gostaria de esclarecer aos senhores que esta é uma Audiência Pública, então nós vamos, na realidade, nos limitarmos a ouvir as sugestões daqueles que se inscreveram como expositores, porque o escopo é, exatamente na audiência, recolhermos aquilo que a opinião pública entende sobre adequado na criação de um novo código, para tornarmos esse código não um código da comissão, mas um código de toda a nação brasileira. O código não é nosso, o código é do Brasil. Então queremos ouvir o Brasil inteiro e começamos, no meu modo de ver, muito bem, pelo Estado de Minas Gerais. Mas sem prejuízo, até por uma questão de homenagem aos meus companheiros, eu gostaria de mencionar que à exceção da minha pessoa, são componentes da Comissão a Profa. Teresa Alvim Wambier, que é relatora, o Prof. Adroaldo Furtado Fabrício, Prof. Benedito Cerezzo Filho, o Prof. Bruno Dantas, o Prof. Elpídio Donizetti Nunes, Prof. Humberto Theodoro Júnior, Prof. Jansen Fialho de Almeida, Prof. José Miguel Garcia Medina, Prof. José Roberto Bedaque, Prof. Marcus Vinicius Coelho, e Prof. Paulo Cesar Pinheiro Carneiro.

Por fim, cumprindo ainda essa liturgia, eu gostaria só de esclarecer que em razão do tempo de duração da Audiência Pública, e como ela se propõe a ouvir, nós disponibilizaremos um e-mail eletrônico do Senado, para que eventuais indagações, porque aqui não há sede própria de debates e interrogações, mas sim de ouvirmos as sugestões, nós disponibilizaremos um e-mail eletrônico, para que os senhores possam remeter as suas perplexidades, atendendo aqueles que não tiveram a oportunidade de intervir, tanto mais que nós temos um espaço diminuto, porquanto a Comissão, ela simultaneamente realiza Audiências Públicas em reuniões da Comissão. Então essa Audiência Pública tem um prazo de término para as 12 horas, por isso que eu

espero que os interventores obedeçam esse limite. E, para isso, nós temos que dar o exemplo e temos que ser extremamente sérios. Eu diria aos senhores, diante exatamente dos bons fluídos espirituais que Minas Gerais transmite a todos nós, que numa visão poética de Julius Kerman(F), um juiz filósofo de séculos atrás, somente o sol, a lua e as estrelas continuam brilhando da mesma forma desde a criação do universo. O Direito é um instrumento da vida e da esperança, por isso ele está sempre em constante modificação para o atendimento das expectativas sociais. E a história do Processo Civil é uma história efetivamente de reformas; o processo civil sempre foi reformado no afã de se tornar um instrumento de acesso à população, porque a jurisdição é uma função popular. Se Poder Executivo se exerce em nome do povo é para o povo. Se o Poder Legislativo assim também, o Poder Judiciário também se exerce em nome do povo e para o povo. O Judiciário há de plasmar, através das suas decisões judiciais, aquilo que representa o anseio e a expectativa da coletividade.

Nós tivemos algumas reformas que talvez alguns, pela sua experiência, tenham passado por todas elas. Tivemos o Primeiro Código de 39, inspirado na doutrina de Franz Klein, autor austríaco, que imprimia muita simplicidade e oralidade ao Código, tivemos posteriormente a radical modificação com o Código de 1973, que a percuciência do Prof. Barbosa Moreira conseguiu enxergar nele uma cópia do projeto de Código para Santa Sé, elaborado pelo Prof. Francesco Carnelutti, e esse Código, na realidade, porque se tornou um Código muito baseado em vários matizes europeus, ele acabou apresentando instrumentos que hoje não mais tem uma aplicação eficiente depois de decorridos 37 anos de vigência do Código de Processo Civil de 1973, e não é por outra razão, muito embora façam parte da Comissão professores que escreveram sobre esse tema, que o anteprojeto do Código elimina figuras que não se mostraram eficientes, como algumas figuras de intervenção de terceiros, uma oposição ao chamamento ao processo, a nomeação à autoria, em contraposição à assistência e a denunciação da lide. Por outro lado, mercê de ter sido a tese de cátedra do Prof. Adroaldo Fabrício, o Código exclui o cabimento da ação declaratória incidental, na medida em que 20 anos depois de existência do Código nos Foros do Brasil, só havia 12 ações declaratórias incidentais. Não há manifestação inequívoca de que foi um instrumento pouco utilizado.

E, por outro lado, para manter a coerência, nós, então, estamos estendendo a coisa julgada às questões prejudiciais, porque a jurisdição é uma função popular, o leigo, por exemplo, ele não entende que num caso em que o juiz exonere o devedor de pagar o condomínio, porque afirma que não há condomínio, um outro Juízo pode determinar a imposição de uma outra obrigação, esse outro Juízo dizendo que há condomínio, por quê? Porque a existência ou inexistência do condomínio é apenas uma questão prejudicial, o objeto do pedido é a cobrança da obrigação x ou y. O Juiz pode deferir alimentos e posteriormente haver uma negação da relação parental. Como é que o jurisdicionado vai entender isso? Se o processo ou instrumento popular, nós temos que simplificá-lo para que se torne ao alcance exatamente do povo.

A criação desse novo Código, diferentemente dos Códigos já mencionados, de 39 e o de 73, que acabou criando um *apartheid* imenso entre o Direito Material e o Direito Processual, ele ficou muito evoluído com o Código ainda de 1916, ele gerou... Quer dizer, essa ineficiência das formas usuais da prestação de justiça, gerou um grau muito grande de insatisfação, que acaba, evidentemente, escorrendo para o Poder Judiciário, porque quando o processo não funciona, evidentemente, que o Poder Judiciário, na visão do povo leigo, é que não funciona. Então hoje nós vivemos basicamente algumas dificuldades para que possamos cumprir a promessa constitucional de duração razoável dos processos. Em todas as declarações

fundamentais dos direitos do homem, a Declaração da ONU, a nossa Declaração Americana conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, a Declaração Europeia, a Declaração da África de Madagascar, a Declaração dos Povos Mulçumanos, todas essas declarações são assistentes no sentido de que, num país onde a justiça não se desenvolve num prazo razoável, é um país que tem uma justiça inacessível. Então o ideário da comissão é exatamente trabalhar sobre o enfoque da duração razoável dos processos, da celeridade. E hoje nós nos deparamos com alguns obstáculos absolutamente intransponíveis. Em primeiro lugar, as liturgias processuais, o excesso de formalidade que impedem a nós, magistrados, que possamos criar um processo da nossa cabeça e prestarmos uma justiça rápida. E em segundo lugar, há um volume irrazoável de demandas. E em terceiro lugar há um volume absolutamente absurdo de recursos.

Nas últimas jornadas Ibero-americanas de Direito Processual, discutiu-se exatamente essa questão ligada aos recursos e à demora da prestação judicial. E verificou-se que não obstante o Brasil tenha vários instrumentos para enfrentarmos centenas de milhares de recursos, o Brasil ostenta o primeiro lugar na quantidade de meios de impugnação que tramitam pelos Tribunais, por isso que nós temos, por exemplo, no Superior Tribunal de Justiça, 250 mil recursos em

curso, e a Suprema Corte tem 50 recursos por ano. Não é possível que não haja algo errado aí. O Brasil com 250 mil recursos/ano e os Estados Unidos, a Suprema Corte com 50 recursos por ano. Evidentemente que isso acaba for infirmar também a qualidade da prestação judicial.

E como é que a comissão tem enfrentado essas questões? Em relação, digamos assim, ao volume das demandas, a criação hodierna de um novo incidente de coletivização, por isso que quando houver um litígio que interesse a uma massa múltipla de pessoas, esses litígios de massa, quer versem sobre interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos, o Código permitirá que seja eleita, pelo critério de prevenção, algumas causas piloto que terão uma ampla defesa e um amplo acesso aos Tribunais. E aquelas causas escolhidas como piloto, farão com que as causas individuais sejam sobrestadas e o decisão daquela... A solução daquelas demandas coletivas, servis a esse incidente, aquela solução valerá para todos os processos individuais. Então ao invés de inúmeras ações, nós teremos uma ação, duas demandas piloto pelo critério de prevenção, e aquela solução será aplicável a todos os processos individuais, que ficarão suspensos e terão obrigatoriamente que cumprir aquela decisão. Então nós estamos mudando de paradigma e adotando, de uma certa maneira, a origem da técnica utilizada nos Estados Unidos, da técnica que se denomina de [ininteligível] *in*, todos estão dentro do processo coletivo. Só estará fora, eventualmente, quem promover a sua ação, sendo certo que esta demanda coletiva, essa coletivização da demanda, figurará como uma prejudicial para as ações individuais, porque não é possível, por exemplo, vamos dizer, nesses litígios de massa, que os juízes individualmente decidam diferentemente. Há

casos em que o aposentado recebeu um percentual x, o outro aposentado recebeu o percentual y. Todos os estados têm ICMS, todos os municípios têm ISS, o Brasil, como federação, tem Imposto de Renda. Então tudo quanto se discutir quanto à essência desses tributos, tem que valer para todos os municípios, tem que valer para todos os estados, tem que valer para todo o território nacional. Por que 250 mil recursos sobre base de cálculo de ICMS em determinado tipo de operação mercantil, se isso pode ser definido de uma só vez e ser aplicado a todos os outros processos? Então esse incidente de coletivização é realmente algo que nos virá facilitar sobremodo uma prestação judicial ampla, diminuição das ações individuais e sem prejuízo, se nós pararmos para analisarmos essa proposta, nós verificaremos que a aplicação de soluções iguais a causas iguais é a única fórmula que nós temos de aplicar, na prática, o princípio da isonomia; iguais perante a lei, iguais perante a justiça. Como leigo não conhece o princípio do Juízo natural, o que perde pergunta para o que ganha quem é o seu Juiz, como se cada cidadão pudesse ter um Juiz.

Com relação ao volume das demandas, nós daremos uma extrema força à jurisprudência nos Tribunais Superiores. Hoje os juízes já podem adotar as soluções sumuladas e dos recursos repetitivos na primeira instância, através de uma decisão contra os interesses do autor, sem necessidade de ouvir o réu, porque não há ferimento contraditório, e a solução está em consonância com a decisão dos Tribunais Superiores. Não há nenhuma razão para que os juízes não possam fazê-lo também, a favor ou contra, na medida em que não é razoável delegar para a parte que busca solução nos Tribunais Superiores, percorrendo todo aquele transcurso que nós sabemos, deveras demorado.

Com relação ao volume recursos, evidentemente que houve a necessidade de se promover a extinção dessa enxurrada de agravos de instrumento, que abarrotam os tribunais do país. Evidentemente que não se poderia excluir o agravo de instrumentos contra as decisões de urgência satisfativas ou cautelares, e aquelas decisões interlocutórias de mérito. Mas, ter regra, a parte suscitará tudo quanto ela tem para demandar, quanto às matérias formais e materiais na sua própria defesa ou na sua própria petição. Assim, por exemplo, aqueles incidentes que dão margem a decisões interlocutória e [ininteligível] o agravo de instrumento, desaparecerão, porque a parte arguirá incompetência relativa com preliminar contestação, impugnação ao valor da causa com preliminar contestação, impedimento de suspensão com preliminar de contestação, impugnação à assistência judiciária, tudo na contestação. E ela vai apostar no resultado final do processo, porque quantas vezes, numa decisão interlocutória, o juiz indefere uma prova e no final do processo aquela parte que teve a prova indeferida vence causa final. Então se ela vence a causa no final, ela pode deixar para o final, se irresignar, em caráter eventual, obedecendo o princípio da eventualidade, de tudo quanto ela quer manifestar como irresignação no curso do processo. Ela pode no seu recurso, em primeiro lugar, dizer o que juiz é suspeito, e segundo lugar dizer que litigou num juízo incompetente e assim por diante, e depois adentrar no mérito da causa, porque esse recurso terá uma ampla devolutividade.

Com relação ao volume dos meios da impugnação judicial aos recursos, há alguns outros instrumentos que foram criados. Em primeiro lugar, evidentemente da forma como está estruturado o Poder Judiciário, com a hierarquia da Suprema Corte, há a necessidade, e hoje mais do que nunca nós não podemos mais

dizermos que pertencemos a uma família do *civil law* porque estamos muito aproximados de instrumentos da família do *common law*, talvez até uma família eclética e bastante eficiente, nós vamos dar à jurisprudência a força que ela merece, por isso que as decisões da repercussão geral e dos recursos repetitivos e as decisões já sumuladas terão força obrigatória.

Nós vamos extinguir os embargos infringentes, é a proposta de extinção dos embargos infringentes, mas com a devolução da matéria objeto do voto vencido. Então, devolver-se-á o conteúdo do voto vencedor e o conteúdo do voto vencido também. Estamos extirpando a remessa necessária, e estamos prestigiando a justiça de primeiro grau, dotando os recursos de efeito meramente devolutivo e efeito suspensivo *ope judicis*, segundo o relator da causa, a apelação será interposta perante o Juiz para o Tribunal, mas o Juízo só poderá exercer um juízo de retratação, e a admissibilidade fica para o 2º grau, para evitar que contra a admissibilidade também haja um outro recurso interponível na instância superior.

O processo de execução nós vamos minudenciar qual é o termo [ininteligível] daquela multa que incide, as astreintes serão depositadas em juízo, mas valerão desde o momento em que forem determinadas pelo juízo, e o que exceder, no valor das multas, a obrigação principal, ficará à disposição do Estado. Os meios de expropriação estão absolutamente desformalizados, a regra será o leilão eletrônico, regularemos esse grave problema da penhora on-line, e outros aspectos pontuais que nós vamos transmitir ao longo do tempo aos senhores, como por exemplo, a citação é o critério de prevenção da competência e só há conexão quando julgadas em separado duas causas puderem dar margem a soluções contraditórias, porque esta é a *ratio essendi* da conexão, já na velha lição de Pescatore.

Então estamos vivendo um novo tempo, e como já adverti *a viventi*(F) para um outro tempo, um outro Direito. E é muito importante que nós tenhamos a coragem de enfrentarmos a necessidade desse novo Direito que atende ao novo tempo. O poeta Fernando Pessoa já afirmava que não se pode escrever para homens e deuses o mesmo poema. Então nós temos que acreditar, mesmo, que esses novos instrumentos de uma justiça ágil, de uma justiça efetiva, de uma justiça que dê uma solução equânime para o jurisdicionado, atenda àquilo que representava para Kelsen o grande sonho da humanidade, que é o sonho de justiça. Muito obrigado pela atenção com que me ouviram.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Senador Eduardo Azeredo.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Bom-dia a todos aqui presentes. Eu quero saudar o nosso Desembargador Elpídio Donizetti Nunes, que representa o Presidente Sérgio Resende, e que é membro da Comissão de Juristas do Senado Federal, Ministro Luiz Fux, seja muito bem-vindo à nossa Minas Gerais; Ministro, como Presidente da Comissão de Juristas do Senado, o Dr. José Miguel Garcia Medina, também seja bem-vindo ao nosso estado, membro da comissão, o Dr. Luiz Cláudio Silva Chaves, recém-empossado Presidente da Ordem dos Advogados Seção Minas Gerais, o Dr. José Ricardo dos Santos Freitas, Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Paulo Denucci Di Spirito que Defensor Público, advogado dos pobres, o Dr. Raimundo Cândido Júnior, Conselheiro Federal da OAB, Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Procurador do Estado que representa o Advogado Geral. Srs. desembargadores, desembargadoras, Srs. Juízes, Advogados, senhoras e senhores que estão aqui presentes.

Eu quero iniciar um pouco falando como funciona, na verdade, o processo dentro do Senado. Evidente que muitos já o sabem, mas eu quero aqui repetir, temos estudantes também que eu vejo aqui, nós temos... São 81 senadores, três de cada um dos 27 estados, e a Comissão de Constituição e Justiça é formada por 19 membros, e ela tem uma composição proporcional ao número de senadores de cada partido. No processo todo se baseia, na verdade nos partidos políticos, então esses 19, o meu partido mesmo tem, são quatro membros, o Presidente é o Senador Demóstenes Torres, que é do Democratas de Goiás, e ele é Procurador. E por que é que ele é o Presidente? Porque, também, na composição das presidências das comissões, se leva em consideração a proporcionalidade no número de senadores. Então o partido que tem o maior número de senadores é o PMDB, optou por indicar o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que é o Senador Garibaldi Alves; o Democrata, que tem o segundo maior número de senadores optou então pela Comissão de Constituição e Justiça. Já o meu partido, o PSDB, me indicou como o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, depois vem o PT com a Comissão de Educação, e assim se vai compondo todas as comissões.

Nós vamos discutir esse projeto primeiro na Comissão de Constituição e Justiça, onde ele deverá ser aprovado para, depois, ter, então, a submissão ao Plenário como um todo, aí todos os 81 senadores deverão votar. O Presidente José Sarney, ciente da complexidade do assunto, e da necessidade de uma compatibilização, que nós possamos simplificar, padronizar todo o Código de Processo Penal, então optou pela criação desta Comissão de Juristas para elaborar

esse anteprojeto do Novo Código, e nós tivemos já um trabalho grande sendo feito, e que entra agora, como foi bem lembrado pelo Ministro Fux, nessa parte de audiências. As Audiências Públicas são exatamente para que nós nos informemos. Nós quem? No caso do Senado, as audiências são para que os senadores se informem, e especificamente nesse caso, para que os membros da Comissão se informem e possam ouvir o que a sociedade tem a dizer. Assim é que, nós vamos aqui, como ele disse, mais ouvir; então eu pretendo ser bem rápido também, mas eu queria apenas trazer exatamente essa explicação um pouco de como nós queremos acompanhar a questão. Eu como membro da comissão, portanto, deverei votar também, e nós podemos fazer emendas, e as emendas são votadas individualmente, todo o processo parlamentar.

A questão do por que nós temos um código tantas vezes já reformado, tantas vezes modificado. Na verdade, o Brasil é um país jovem, é um país que tem uma sociedade que está se formando ainda. Eu costumo lembrar que nós podemos dizer que desde o Plano Real em 94 e o restabelecimento da democracia plena a partir das eleições diretas de 85, nós podemos, nas eleições de Presidente da República em 85, ainda não direta, naquela época ainda pelo Colégio Eleitoral, mas o Brasil realmente retomou. Então nós temos hoje a democracia já com 25 anos e temos a estabilidade econômica já avançando, também chegando já a 16 anos. Então nós vivemos um novo país, 16 anos de estabilidade econômica e 25 anos de democracia é muito pouco, se nós formos comparar com os países do velho continente, em especial. Temos, por outro lado, um sistema jurídico que não é o da *common law*, mas é importante, como mencionou o Ministro Luiz Fux, que essa questão da jurisprudência vá avançando. E essa posse então se assemelhar um pouco a *common law* e aí nós possamos ter uma simplificação. O processo que nós vivemos no Brasil, então, nessa época pré-estabilidade econômica, na época pré-democracia plena, trouxe mudanças fundamentais no país.

Então, é muito razoável que se entenda por que é que nós temos esse emaranhado de leis, por que ainda estamos tendo que mudar tanta coisa. Porque nós tivemos uma sociedade corroída pela inflação durante quase 30 anos. Eu me lembro bem, no meu período em que era prefeito aqui de Belo Horizonte, e esse auditório me traz boas lembranças, aqui que eu fui diplomado vice-prefeito na época de 1988. Mas na época da prefeitura eu gastava, sinceramente, quase metade do meu tempo com as questões ligadas à inflação, se o vale-transporte vermelho continuava valendo, se passava a ser verde, o reajuste dos contratos de serviço, é o salário dos funcionários. Então nós vivemos com a estabilidade econômica uma mudança fundamental. O orçamento, o que dizer do orçamento? O orçamento da prefeitura teve um ano que em fevereiro ele acabou, começou janeiro e fevereiro acabou o orçamento, tivemos que fazer já a suplementação, nós chegamos a ter inflação de 2.000% ao ano. Então isso tudo isso explica por que é que a gente tem essa complexidade e as leis têm que ser adaptadas. E aí nós temos a multiplicidade também de processos, processos que vão nessa área econômica, a quantidade de assuntos que dizem respeito ainda à época da inflação, quando nós estávamos discutindo o tão polêmico projeto dos precatórios, esse foi um ponto levantado. Quer dizer, a inflação levava a uma anarquia total, então como fazermos? Os estados não conseguem cumprir aquela obrigação básica de pagar os precatórios, e muito porque alguns deles vêm desta época ainda, da inflação.

Então a especificidade da matéria, a sua complexidade, leva a que nós busquemos o apoio da sociedade, busquemos o apoio de quem entende realmente do Processo Penal, do Processo Civil e do Processo Jurídico como um todo. O Senado, evidentemente, tem, além de membros que estão lá, que são conhecedores, nós temos 22 ex-governadores, tem muitos que são da área da Justiça, nós temos um corpo de funcionários consultores que é muito qualificado, que é quem nos dá suporte quando algum assunto, que não é humano que se queira que todos senadores entendam de todos os assuntos. E aí eu quero falar até de outro ponto que está inserido, que é [ininteligível] justiça eletrônica. Nós temos um avanço muito grande hoje dessa modalidade, ou seja, do uso da computação nos processos. E lamentavelmente, com todo o avanço vem também o lado negativo, são os chamados crimes cibernéticos, e o Desembargador Fernando Botelho, que está aqui presente, prestou um apoio muito importante nesta assessoria também lá, participando de Audiências Públicas no Senado, para que nós aprovássemos o primeiro projeto do Senado, que está ainda na Câmara, buscando tipificar os crimes eletrônicos, os novos crimes, o vírus, essas coisas todas que estão acontecendo, a falsificação que vai se sofisticando. Nós temos esse reconhecimento pelo mundo afora; o Presidente Barack Obama designou uma assessoria especial, criou uma assessoria especial ligada a ele, foi chamada de *cyberczar,* para exatamente assessorá-lo no combate ao crime cibernético. Imagine a dificuldade que vai ficar cada vez maior para os juízes poderem decidir, quando nós tivemos em frente a questões, que já estão acontecendo, de fraudes, alguns acham que fraude bancária é só problema dos bancos, não é dos bancos, o problema é de nós, que somos correntistas

dos bancos, ainda o que banco cubra o prejuízo, mas o problema que surge com esse processo todo, para quem no dia-a-dia recebe um infortúnio do crime cibernético.

Então, nós temos que ter também essa adaptação à realidade eletrônica. Mais uma vez, uma coisa nova, eu não estou tão velho assim, eu participei do processo de informatização da justiça mineira, quando o processo ainda era distribuído manualmente, isso lá nos anos 80, quando eu estava na PRODEMGE, na empresa de informática do estado, foi quando nós começamos a colocar o computador na Justiça. Então, hoje, nós temos o quê? Temos já o processo todo informatizado, as comarcas de todos os estados, não é apenas a capital, todas elas estão informatizadas, mas precisamos de ter a cautela necessária, porque aí começam a acontecer outro tipos de crimes, outros tipos de interferências no processo como um todo.

A busca, portanto, de um texto que seja um texto adequado ao que a sociedade deseja, é o objetivo que nós temos. Nós queremos poder lá na Comissão de Constituição e Justiça, no Plenário do Senado, votar o que estiver mais próximo da demanda da sociedade. Evidentemente que não vamos chegar à perfeição, é impossível, nós não vamos chegar à unanimidade, ninguém consegue a unanimidade, mas nós podemos chegar bem próximos do que interessa, em termos de redução dos prazos, em termos da justiça efetiva, em termos de podermos avançar contra a litigância de má-fé, contra os prazos longos, que no fundo beneficiam exatamente aqueles que têm culpa efetiva, e generalizam, e prejudicam todos aqueles outros que estão na boa-fé. Então nós precisamos ter um avanço seletivo, que permita que a justiça seja mais ágil, efetivamente, como todos desejam. É claro que para a justiça ser ágil não é apenas o processo, é também a condição de funcionamento. Essa é uma demanda sempre presente, são as condições físicas, são as condições de pessoal, para que nos possamos ter, dentro de uma sociedade cada vez mais complexa, uma justiça que funcione a tempo. Nós sabemos que exatamente essa complexidade... Se eu digo por um lado que o fim da inflação simplificou muito, por outro lado, a sociedade moderna, ela é mais complexa, então ela traz outros meios de funcionamento e que exigem um preparo maior na adaptação.

Eu quero, portanto trazer aqui a minha saudação, venho aqui praticamente mais para ouvir, realmente, eu sou engenheiro, não sou advogado, mas evidente... e nem jurista, mas evidente que a experiência de vida nos dá a condição de poder analisar corretamente o que se propõe dentro da busca do bom senso, dentro da busca da assessoria, que todos têm que ter a humildade de buscar a sua informação adequada. Eu quero, portanto, Ministro Luiz Fux, dizer que a expectativa do corpo de senadores, do grupo de senadores, é uma expectativa muito positiva, e que nós possamos ter uma colaboração efetiva do Poder Judiciário, posicionando dentro de uma república efetiva, e que assim, o Legislativo possa fazer uma legislação que atenda ao que o Judiciário propõe, ao que os advogados desejam, ao que a população, a sociedade, enfim, busca no Brasil moderno. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Esta Audiência Pública, como foi dito, tem o objetivo de colher sugestões do Estado de Minas Gerais ao anteprojeto do novo Código de Processo Civil. Cientes da impossibilidade da participação efetiva de todos os convidados, devido ao pouco tempo destinado a cada apresentação, lembramos que agora serão apresentadas ideias que devem ser encaminhadas posteriormente por escrito à secretaria da comissão, pelo e-mail contato.novocpc@senado.gov.br. Repetindo: contato.novocpc@senado.gov.br, este e-mail consta na publicação que foi distribuída na chegada. As dúvidas podem ser esclarecidas com a secretária da comissão aqui presente, a Sra. Verônica Maia Baravieira.

Tem início agora os pronunciamentos dos oradores convidados. Cada orador terá dez minutos para a sua exposição. Ao final dos pronunciamentos, será aberto espaço para a participação oral do público presente, conforme inscrição feita na entrada do auditório e que nesse momento já se encontra encerrada.

Iniciando então os pronunciamentos, fala agora o Juiz de Direito Renato Luís Dresch, da 4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte.

[palmas]

SR. RENATO LUÍS DRESCH: Ministro Luiz Fux, Presidente dessa Comissão, através de V. Exa. eu cumprimento todas as autoridades aqui presentes. Realmente, a visão do processo por parte do Juiz não pode deixar de ter um conteúdo instrumental, afinal, o Juiz trabalha para o processo de resultado. As últimas reformas que tivemos na década passada, embora algumas criticadas, foram todas com uma visão de processo de resultado. Estou percebendo é que nas proposições temáticas apresentadas pela própria comissão, que essa realmente será a linha de atuação que será empenhado nesse trabalho do anteprojeto a ser apresentado ao Senado Federal. A evidência que o Juiz na busca do processo de resultado tem sim a preocupação com o contraditório e ampla defesa, mas paralelamente devemos pensar que existe a duração razoável do processo já mencionado por V. Exa.

Temos vários temas que poderiam ser propostos, poderiam ser discutidos, mas eu tenho dois aspectos aqui, que reputo relevantes e acho importante que a Comissão analise. O primeiro é o processo eletrônico. A Comissão, na verdade, dentro da suas proposições, não incluiu nas proposições temáticas a inclusão do processo eletrônico dentro do Código de Processo Civil. Na verdade, poderíamos ter um capítulo próprio a tratar dessa matéria, nós temos aqui o nosso timoneiro já referido pelo Senador Eduardo Azeredo, Fernando Botelho, que já auxiliou o Senado Federal a propósito dos crimes eletrônicos. Se nós não tivermos uma disciplina do processo eletrônico de forma cogente, nós vamos continuar ficando atrasados. O Poder Judiciário está abarrotado e as dificuldades e movimentações são extremas. Se deixarmos para discutir o processo eletrônico numa lei separada, nós teremos mais uma eternidade para que tenhamos uma efetiva resposta. Não podemos deixar de entender a simplificação do processo. Evitamos, a natureza agradece, o meio ambiente agradece, nós não precisamos... precisamos ter deslocamentos dos advogados, não temos horário para trabalhar, nós temos local para trabalhar. Os perigos que muitas vezes são levantados ao processo eletrônico são muito menores do que o processo físico. A poucos dias simplesmente subtraíram um processo do balcão da minha secretaria, descobrimos e acabamos recuperando o processo. Se fosse processo eletrônico teríamos o backup, não consegue levar o processo. Então dessas entre outras vantagens que o processo eletrônico poderá trazer são de extrema importância, de extrema importância que tenhamos um capítulo próprio no Código de Processo Civil que trate desse processo, para que realmente consigamos buscar alguma efetividade.

Eu até iria falar do incidente de coletivização, mas eu percebi que nas proposições temáticas isso já está sendo colocado, a coletivização. Realmente, a título ilustrativo, lembro que a poucos meses nós, das Varas de Fazenda Pública Municipal, recebemos dois mil processos com identidade jurídica URV; são dois mil processos quando a questão poderia ser resolvidas como uma única demanda. Só para exemplar, nós já tivemos exemplos sobre isso também nas Varas de Fazenda Pública. Então a primeira observação que eu faço seria da importância de incluirmos realmente o processo eletrônico dentro do Código de Processo Civil e não através de projetos separado, para que isso seja tratado num único momento.

A questão recursal também, estou percebendo que já existem proposições temáticas da própria Comissão, de extrema importância também. Estou percebendo que a Comissão realmente está conduzindo o processo visando essa simplificação. A tutela de urgência também, as tutelas de urgência, ou tutelas provisórias, como são disciplinadas, processo alemão, processo italiano, processo português, coloca a tutela de uns num único ponto, num único tratamento e não no Brasil, que temos cautelar, tutela antecipatória e tutela específica, tratada até em espaços físicos diferenciados em nosso Código de Processo Civil.

Mas tem outro aspecto que aflige ao Magistrado, nos processos de complexidade, quando a parte beneficiária da gratuidade, o Juiz depende de favores de peritos para realizar provas técnicas. Os processos se arrastam por anos, entram na meta dois, a maioria dos meus processos que são de meta dois ainda, que eu não julguei porque são processos em que não há pagamento das despesas, que é uma dificuldade extrema para que o Juiz possa realmente pagar, fazer com que a prova técnica seja produzida. Em primeiro lugar eu vejo que existe um efetivo abuso na busca da gratuidade, só de ver a qualificação das partes do processo, qualificação são engenheiros, médicos, advogados, simplesmente com uma declaração pedindo a gratuidade sem necessidade nenhuma de demonstrar que realmente existe uma situação de carência. Eu acho que realmente a Constituição Federal, dentro do princípio da inafastabilidade, não pode evitar que haja esse acesso à Justiça, mas deve ter algum meio de controle para evitar esses abusos extremos, ou um mínimo de demonstração sobre a necessidade daquele que está postulando. De outro lado, quando a Constituição Federal fala no art. 5º, LXXIV, que o Estado dará assistência judiciária, integral e gratuita, a Constituição Federal não fala que é o estado-membro, que é a União ou que é o município, é o Estado. Por isso, com base em alguns precedentes do STJ, dizendo o que Estado fazendo parte, a União fazendo parte em alguns processos, que ela paga as despesas se a parte contrária for beneficiada da gratuidade, ou seja, quando o Estado integra a lide e a parte contrária for beneficiária da gratuidade, que o Estado seja obrigado a desembolsar essas despesas do processo. Nas minhas demandas, especialmente com o município, o município faz parte do processo, a alegação é simples: o ônus da prova é da parte contrária, eu não pagarei despesas, e o Juiz fica devendo favores para perito. "Faz favor, faça perícia, depois se o senhor quiser o senhor aciona o estado para reembolsar daquele valor". Por que não inverter o ônus da prova nessas hipóteses, e impor ao Estado-Município, Estado, Estado-Membro, ou Estado-União a antecipar as despesas sob pena de inverter o ônus da prova. Desse modo, poderíamos fazer com que os processos em que a parte é pobre, que efetivamente

necessita da gratuidade, teria condições realmente de ter a prestação jurisdicional.

A aflição do magistrado, especialmente de primeiro grau, é de não conseguir produzir prova. O processo não chega ao seu final que demanda dilação probatória, a garantia constitucional existe no art. 5º, LVII, uma celeridade também está sendo ofendida do art. 5º, LXXVIII. O Juiz, lógico, deve ter o controle para indeferir as provas meramente protelatórias, como está assegurado no art. 130. Mas, de outro lado, há muitas situações em que não temos como fugir dessas situações específicas. A evidência, matéria já sumulada sobre a antecipação da prova pericial, que está no Código de Processo Civil que seriam pagos ao final a prova pericial, matéria já sumulada pelo STJ, que o Estado tem obrigação, sim, de antecipar a prova pericial, não apenas quando ele pede, então sugiro que essa prova seja antecipada sempre, que o Estado faça parte do processo, mesmo que a parte contrária seja a beneficiária da gratuidade.

A questão nos recursos do efeito apenas devolutivo é de extrema importância, eu falaria sobre elas também. O processo eletrônico já falei sobre ele. A questão da tutela de urgência, ela ser alocada num único local, de extrema importância também. Eu teria essas ponderações específicas a fazer, que são de interesse da magistratura e que o magistrado, especialmente de primeiro grau quer prolatar sentença, esse é o desejo. Quando o processo atrasa não há como impor ao magistrado, porque o excesso de demandas não nos permite termos a celeridade necessária. Agradeço a oportunidade e é o que eu tinha a propor.

[palmas]

SR. PRESIDENTE LUIZ FUX: Srs. Presentes, autoridades, Desembargadores, Promotores e Defensores, enfim, todos aqueles que atuam no segmento jurisdicional, muito embora não seja um momento de debate, mas pelo menos tem que ser um momento de levarmos paz e tranquilidade a tantos quantos se interessam por esse tema. Então, além de parabenizar pela sua pertinente intervenção, eu gostaria de, em nome da Comissão, levar tranquilidade a V. Exa. no sentido de que na alínea "m" aqui das nossas proposições, já está prevista a regulação da comunicação dos atos processuais por via eletrônica, dos prazos processuais que correrão segundo o processo eletrônico e haverá uma adaptação e uma delegação ao CNJ para uniformizar, porque cada Estado tem uma estratégia eletrônica. E essa questão da gratuidade também foi observada, sendo certo que nós fizemos só a distinção entre inversão do ônus das prova e inversão do ônus econômico da prova. Mas de toda forma o beneficiário da justiça gratuita terá a realização da sua prova garantida através principalmente da comunidade acadêmica. As faculdades, os institutos servirão a esse fim, consoante previsão que está inserida na proposta do Código. Mas parabenizo a sua intervenção pela pertinência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sr. Presidente, pela ordem. Até por um dever de ofício da Comissão, eu gostaria de registrar, embora na Comissão não haja autoria de nenhum dispositivo de lei, como V. Exa. bem salientou já em diversos trabalhos, eu gostaria de salientar que essa parte que tange a assistência judiciária, trata-se de um trabalho do colega magistrado de Minas, dos mais qualificados da Magistratura e que mandou a mim uma sugestão e que eu mandei à Comissão e foi efetivamente incorporado, viu Dr. Renato Dresch, no texto da relatora, o texto preliminar, exatamente em razão da sua sugestão. Muito obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE LUIZ FUX: Nós agora, em razão da metodologia, até para dar mais oportunidade, nó só falaremos ao final sobre tudo quanto se expuser aqui na tribuna.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Procurador Federal da Advocacia Geral da União, Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira.

[palmas]

SR. MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA: Exmo. Dr. Ministro Luiz Fux, em cujo nome cumprimento todos os demais integrantes desta Mesa, também senhoras e senhores. Primeiramente gostaria de agradecer a oportunidade para falar a propósito da importância da inclusão da Advocacia Pública no Novo Código de Processo Civil. A Advocacia Pública é seguramente a função essencial à Justiça de natureza estatal que mais se faz presente no âmbito do Poder Judiciário; segundo o IBGE, representa judicial e extrajudicialmente 5 mil 589 entes federativos, entre os quais a União Federal, o Distrito Federal, 26 estados, 5.561 municípios, além, é claro, das respectivas autarquias e fundações públicas, as quais somente no âmbito da União atingem o total de 150 entidades. Diante da grandeza quantitativa e qualitativa da representação judicial da Advocacia Pública, milhões de processos, verifica-se nitidamente a importância que se dá de se conferir o adequado tratamento a tal instituição no Novo CPC. Para tanto, é preciso chamar atenção de V. Exas. para o fato de quando a atual CPC foi promulgada, no ano de 1973, a Constituição Ditatorial, então vigente, atribuía ao Ministério Público entre outras funções, a incumbência de Defesa da Fazenda Pública em Juízo.

A Carta Constitucional de 1988 inaugurou em nosso país uma nova ordem. A instituição de Estado Democrático de Direito representou, por um lado,

uma ruptura com o regime ditatorial até então vigente, e por outro, a institucionalização do poder popular da sociedade pluralista. A mudança de paradigma, Excelências, não poderia deixar de ser, impôs uma reorganização das instituições das estruturas de poder, pois o eixo do Estado Brasileiro já não era mais governante, e sim, o cidadão. Diante da necessidade de se dar efetividade a esse novo Estado, sobretudo, por meio da afirmação dos direitos fundamentais da garantia da eficácia das previsões legais e dos reforços do sistema de freios e contrapesos, mereceram destaque constitucional as funções essenciais à Justiça, as quais foram tratadas no título da organização dos poderes, ao lado dos Poder Legislativo, Executivo se Judiciário. Entre tais funções encontra-se a Advocacia Pública, cuja munição constitucional pode ser referida mediante análise dos arts. 131 e 132 da Constituição da República, à luz dos postulados do estado inaugurado em 5 de outubro de 1988.

Nessa linha, é impulsivo constatar que a função da Advocacia Pública e justamente a de defender, promover os interesses públicos permeados pelo Estado por meio da representação judicial e extrajudicial dos órgãos e entidades de todos os poderes da República e das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Executivo. A necessidade de consolidação do Estado Democrático de Direito e, sobretudo da preservação dos bens jurídicos coletivos, como patrimônio público e meio ambiente, exige que a Advocacia Pública atue sempre que possível de forma pró-ativa e preventiva. Nesse particular e fazendo coro com o Desembargador Elpídio Donizetti, propomos o inclusão, como pressuposto processual no caso de conflito entre órgãos das entidades da administração pública direta e indireta, da necessidade de comprovação da tentativa de conciliação extrajudicial perante Câmara de conciliação e arbitragem da Advocacia Pública. A proposta em questão tem origem no excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, o órgão da Advocacia Geral da União, que foi criado em 2007 e possui como objetivo principal de evitar litígios entre órgãos e entidades da administração federal ou desta com a administração pública dos estados ou do Distrito Federal.

Estendendo-se essa atuação preventiva da Advocacia Pública no âmbito da conciliação e arbitragem para todas as esferas estatais como uma regra processual, não há dúvida de que haverá drástica redução do número de demandas no Judiciário, em nítido benefício a toda a sociedade e a todos os agentes processuais. Além da importância da atuação preventiva da Advocacia Pública, o atual contexto político jurídico exige que a sua atuação tenha sempre como norte o interesse público, e não aos interesses individuais do

governante, tal qual ocorria na sistemática anterior do regime ditatorial. É inegável que a vontade política do administrador possui especial relevo para a Advocacia Pública, porém representa apenas um parâmetro de atuação e não a sua finalidade. Não cabe à Advocacia Pública defender de forma intransigente atos indefensáveis do ponto de vista do estado democrático de direito, nem muito menos a interpor de forma indiscriminada recursos contra decisões corretamente proferidas pelo Poder Público diante de equívocos cometidos pelos administradores públicos; tais condutas, características da Advocacia Pública do estado ditatorial não são mais tolerados no atual contexto constitucional.

Excelências, o Estado não é um fim em si mesmo, eu insisto nisso, ele é tão somente instrumento de realização dos interesses públicos. Assim, muito embora o advogado público deva se colocar em regra na defesa dos atos praticados pelo ente público, é importante que também saiba reconhecer as situações em o que Direito, a ampla defesa, deva ceder espaço a outros direitos fundamentais de maior ou igual envergadura, tal como o princípio da realização da justiça.

Por essa razão, propomos a inclusão e um capítulo específico das atribuições da Advocacia Pública no processo, garantindo-lhe a possibilidade da celebrar acordos, reconhecer a procedência de pedidos legítimos, não interpor recursos e desistir daqueles já interpostos, além de formarmos os processos de execução, valor correto do débito da Fazenda Pública. Pode-se fazer aqui a seguinte indagação, e essa pergunta me foi feita anteriormente a essa Audiência Pública: é possível? Eu respondo, por que não? Claro que é possível. No âmbito do Juizado Especial Federal, a Advocacia Pública já atua dessa forma, já celebra acordos, não há o instituto de reexame necessário.

Nessa linha de definição dos contornos da Advocacia Pública do Estado Democrático de Direito, é preciso destacar que também possui características peculiares que a distinguem da advocacia privada, que denota evidentemente a necessidade de se lhe dispensar um tratamento especifico, com a previsão das prerrogativas necessárias ao desempenho da sua tarefa, a exemplo da citação e intimação pessoal por meio da remessa dos autos. Com efeito, tanto a citação quanto a intimação pessoal mediante a remessa ou a carga dos autos, revelam-se prerrogativas indispensáveis ao adequado cumprimento do mister constitucional da Advocacia Pública, sobretudo em vista do elevado número de processos em que atua e das dificuldades estruturais pertinentes a cada um dos seus órgãos.

Tais prerrogativas não provocam a morosidade do processo, muito pelo contrário, elas permitem que se eliminem diligências cartorárias, diligências de oficiais de justiça, traslados de cartas precatórias e outros atos burocráticos que retardam o andamento processual adversamente da remessa dos autos.

Quanto aos prazos diferenciados, nunca é demais lembrar que em diversas hipóteses há a necessidade de provocação das instâncias internas à administração, a fim de que seja obtidos subsídios e delineados os contornos da tese jurídica a ser defendida de modo uniforme, assegurando assim o tratamento isonômico a todos os jurisdicionados. Some-se a isso também o fato de que os prazos diferenciados se justificam em virtude do referido volume de processos, assim como das deficiências estruturais de grande parte dos órgãos públicos carecem de membros e servidores de apoio em várias localidades.

Para finalizar, reputamos de extrema pertinência a inclusão nesse novo CPC de um tópico, de um título delineando as matérias de todas as funções essenciais de Justiça, e não somente da Advocacia Pública, a fim de que a legislação processual siga simetria com a Constituição e se adapte assim ao paradigma do Estado Democrático de Direito. As propostas que encaminhamos a esta Comissão, elas possuem como norte a defesa e o interesse público, razão pela qual temos a convicção de que os integrantes dessa Comissão apoiarão a reforma ora propugnada, não se prendendo a soluções minimalistas diante de um problema macroscópio de não efetividade do processo.

São essas, portanto, senhores, as breves considerações acerca da Advocacia Pública, no atual contexto do Estado Democrático de Direito, que acredita-se que certamente poderá contribuir do ponto de vista jurídico e constitucional para o reformulação do Código de Processo Civil. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, convidamos agora para a sua fala, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Luiz Cláudio da Silva Chaves.

[palmas]

SR. LUIZ CLÁUDIO DA SILVA CHAVES: "Justiça que tarda não é justa, senão injustiça qualificada e manifesta", Ruy Barbosa.

Caríssimo Presidente da Comissão, Ministro Luiz Fux, na pessoa de V. Exa. eu saúdo todos os integrantes dessa Mesa, magistrados aqui presentes, colegas advogados, estudantes, senhoras e senhores.

Inicialmente temos que elogiar a iniciativa dessa Comissão, de fazer realizar em Minas Gerais esta Audiência Pública, sempre foi reclamação da Advocacia e da Sociedade Civil a ausência da participação popular na produção das leis em nosso país. E é de se elogiar essa iniciativa, que tenho certeza será de muito proveito para todos nós e para a sociedade brasileira. De outro lado, também tenho que reconhecer o brilhantismo dos membros que compõem esta Comissão, realmente uma Comissão de notáveis processualistas civis, advogados, magistrados, enfim, membros da sociedade civil que realmente têm o conhecimento da matéria, como os representantes de Minas na Comissão, Prof. Humberto Theodoro, como o nosso Desembargador aqui presente, Elpídio Donizetti Nunes.

Mas eu gostaria de dizer inicialmente, de que nada adianta construir uma Ferrari se nós não pavimentarmos uma boa estrada. A nossa grande preocupação hoje, é que sem uma estruturação do retorno das férias coletivas forenses, sem uma estruturação administrativa compatível do Poder Judiciário, que efetivamente vá se refletir num número maior de juízes nas comarcas, do estado também, através dos defensores públicos presentes em todas as comarcas, estruturação para que tenhamos o processo eletrônico, nós não teremos a almejada celeridade processual e ficaremos apenas no paliativo da efetividade. No ano de 2008 foram distribuídos no Brasil, distribuídas 24 milhões de ações, e 20 milhões delas tiveram desfecho final. Ou seja, apenas em um ano o acervo processual aumentou em quatro milhões, o que reflete que se nós não tomarmos uma providência urgente, nós teremos em breve, uma falência da estrutura do Poder Judiciário, em números estatísticos. Se a partir de hoje não se entrasse com mais nenhuma ação, a Justiça Federal demoraria três anos e quatro meses para encerrar os processos em tramitação, a Justiça Civil, comum, três anos e três meses, e a Justiça do Trabalho oito meses para por fim ao seu acervo processual. Mas o que nós vemos é ao contrário, que a cada ano existe uma explosão de ações, um número maior de demandas, o que de um lado é bom, porque o brasileiro está encontrando acesso à Justiça, mas que nos preocupa em relação ao resultado final, que é a efetividade. Mas outro dado que me chamou atenção é de que 85%, em Minas chega a 87% das ações que tramitavam na Justiça, referem-se à primeira instância. Então me parece que a questão é muito mais estrutural do que uma questão de reforma de legislação no plano complexo. Agora, evidentemente que nós temos que elogiar esta iniciativa e dizer que realmente o Código de Processo Civil pode, evidentemente, vindo um novo, melhorar muito e algumas questões, eu tive o prazer de ver que já estão contempladas nos estudos desta Comissão, com uma regulamentação melhor do art. 20 do Código de Processo Civil, que trata dos honorários advocatícios,

especialmente em relação à impossibilidade de compensação dos honorários... [ininteligível], que pertencem evidentemente ao advogado por força de lei.

Mas algumas questões de ordem estrutural ainda nos preocupam, porque, quando eu falo, por exemplo, em processo eletrônico, eu encontro hoje alguns colegas nossos que encontram dificuldades, por exemplo, para ter acesso ao processo, quando existe uma sentença que foi desfavorável totalmente ao seu cliente, mas em decorrência do prazo dos embargos de declaração, aqueles cinco primeiros dias do processo, o prazo é comum, e ele então não tem a disponibilidade de ter acesso ao processo efetivamente para apelar no prazo de 15 dias. Essas questões simples poderiam ser resolvidas com a disponibilização da sentença na Internet, a disponibilização da sentença em Xerox na própria secretaria do feito. Mas é o que eu digo anteriormente, não é através das leis que nós vamos mudar muitas das práticas judiciárias que prejudicam, e aí eu digo da Advocacia, o exercício específico da Advocacia.

Outra questão que eu gostaria de abordar é que, nas últimas reformas, as intenções foram muito boas, mas às vezes pecaram nos detalhes, como por exemplo, o cumprimento da sentença, a ausência de especificação do dia *a quo* para a contagem do prazo referente à aplicação da multa de 10%, o que fez com que várias demandas acabam se tornando litigiosas, em decorrência da divergência de entendimento entre as partes. Então eu tenho certeza que esta Comissão terá o maior critério possível na análise dessas questões que parecem ser de menor importância, mas que se referem à prática diária da Advocacia.

Outra questão que me chamou atenção nesse brilhante trabalho inicial, é a questão da obrigatoriedade de audiência de conciliação no início das demandas. E aqui, mais uma vez, eu queria fazer um senso crítico, de que audiência não resolve nada, isso já foi demonstrado quando da reforma do Código de Processo Civil que instituiu o art. 331 do Código de Processo Civil. E na realidade, audiência conciliatória será apenas mais uma audiência a atravancar a pauta dos juízes, se nós efetivamente não tivermos um comprometimento com a conciliação; *data maxima venia* dos magistrados aqui presentes, se o juiz for marcar 40 audiências de conciliação no mesmo dia, de cinco em cinco minutos, uma após a outra, sem se preocupar em efetivamente tentar conciliar as partes, transferindo essa tarefa a um estagiário, esse sistema não vai funcionar. Então me parece que o melhor é limpar a pauta dos magistrados para as audiências de instrução e julgamento, e que nós tenhamos, às vezes a mediação obrigatória nos escritórios de Advocacia, mostrando efetivamente que o advogado é integrante da administração da justiça, e ele também tem compromisso com a conciliação, com as formas alternativas de composição de litígio. Transferir a responsabilidade também para a Advocacia.

Como sugestão, já que meu tempo está terminando, eu gostaria que a Comissão se debruçasse também sobre uma regulamentação melhor da gratuidade judicial. A questão da assistência judiciária já está a cargo da Defensoria, mas nós temos graves problemas no que se refere à gratuidade judicial, especialmente daqueles que se aventuram em demandas sem menor chance de êxito, pedindo gratuidade judicial, sabendo que não pagarão custas ou honorários advocatícios em razão da suspensão da sua exigibilidade.

E terminando, e agora terminando mesmo, eu gostaria apenas de dizer da minha preocupação com um tema que vi aqui. O estabelecimento da competência absoluta para o juizado especial. Acho que essa questão mereceria um estudo mais aprofundado e o nosso conselheiro, Prof. Medina aqui presente, eu farei questão de enviá-lo um estudo sobre isso, especialmente porque acredito que num caso concreto, esta adoção trará inúmeros transtornos à sociedade civil e à Advocacia.

Agradeço a atenção de todos vocês, desculpem se eu não fui tão otimista quanto a alguns temas aqui presentes, mas a intenção da Ordem dos Advogados e da Advocacia é colaborar para que tenhamos realmente um texto normativo que vá servir à sociedade como um todo. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, convidamos agora para a sua fala, o Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Dr. José Anchieta da Silva.

[palmas]

SR. JOSÉ ANCHIETA DA SILVA: Exmas. Sras. e Exmos. Srs. aqui presentes. Me dirijo em primeiro lugar ao público, porque de acordo com a parresia grega, mais importante na Audiência Pública é o público. Sr. Presidente, Ministro Luiz Fux, Srs. componentes desta Mesa, tenho a grave responsabilidade de falar em nome do Instituto dos Advogados de Minas Gerais e em nome também dos institutos de Advogados do Brasil, cujo Colégio de Presidentes Minas preside neste momento. Sr. Presidente, os institutos de advogados são instituições que pensam, e exatamente porque são instituições que pensam, parabenizam o Senado Federal, parabenizam a Comissão e registram desde logo, que a inteligência dos institutos de advogados do Brasil não faltará na colaboração e na contribuição com esta Comissão.

Mas Minas, esta Minas inconfidente, e é um equívoco pensar que a Inconfidência Mineira fora apenas um movimento do Século XVIII, na verdade, Minas pratica uma inconfidência permanente, uma inconfidência cívica e uma inconfidência judiciosa. Minas está, Sr. Ministro Fux, se sentindo premiada e punida, Minas está se sentindo prestigiada e penalizada. Prestigiada porque escolhida em primeiro lugar para aqui sediar a Primeira Audiência Pública; absolutamente punida, porque embora conheçamos as proposições, e é improvável que outra Comissão conseguisse estabelecer metas e proposições tão bem elaboradas, mas falta a esta audiência o anteprojeto. Se se tratasse júri popular, Sr. Ministro, eu já estaria à vontade para defender o acusado, dirigindo-me ao corpo de jurados e perguntando: "Onde está o defunto?" Para ser bastante claro, a grande crítica ao Código de Buzaid foi exatamente que ele nos fora imposto pelos generais, em momento de plena e absoluta democracia, o que não pode ser inscrito na história do Brasil é um código imposto para atender um regime temporal, extremamente curto, e faço um registro comparativo, não se pode pretender um Código para substituir o Código de 1973, que tanto serviço prestou à democracia e à magistratura e, portanto ao cidadão brasileiro, num espaço de tempo menor do que aquele que a natureza confere a uma estação do ano, não se pode absolutamente estabelecer a confecção, o germe, a criação dum código em tempo menor ou compatível com aquilo que se dedica à celebração de uma Copa do Mundo.

Quero registrar a V. Exa., a esta Mesa e a este Plenário a certeza de que, e agora me refiro ao senador, é muito provável que o vício da aprovação de letras pelo voto de liderança seja vício menor, em se tratando de criar um código, porque não pode aportar nas casas legislativas da República um código de processo cujo anteprojeto não tenha sido discutido pela comunidade jurídica brasileira. É uma reivindicação, Sr. Presidente da Mesa. Estou a entender que esta audiência só pode ser admitida como audiência preliminar, certamente outra haverá, senão nós, que criticamos o Código de Buzaid que nos foi imposto, um código bom, seremos vítimas da história com outro código imposto, imposto em plena democracia. Aqui estão várias instituições, a magistratura, a advocacia, a inteligência mineira, e nós sabemos, Sr. Presidente, que aves da mesma plumagem voam juntas, a Comissão não pode voar sem a Advocacia, o Senado não pode voar sem a comunidade jurídica, os institutos dos advogados têm o novo Código de Processo Civil como tema há mais de ano, ele necessita ser ouvido. Estivemos no gabinete de V. Exa. para ser preciso, representados e acompanhados pelo Presidente do Instituto de Advogados do Distrito Federal e o do Rio de Janeiro, do IAB, e ficamos de certa forma assustados quando vimos que a pauta da audiência já estava pronta, esta a primeira, a última já programada para daqui a pouco mais de um mês.

Quero registrar que a sociedade civil organizada aqui está presente, sociedade civil organizada é manifestação clara de povo, porque povo sem organização é apenas uma multidão de ninguém. É preciso que fique claro que esta audiência só pode ser concebida como audiência preliminar, porque falta o convidado principal, falta o anteprojeto. Os institutos de advogados do Brasil afora, o seu Colégio já está dedicado ao tema, quer colaborar, não faltará, Sr. Ministro, colaboração; mas a tempo de abril o próximo é nos impossível. A gestação do ser humano dura nove meses. A regência do processo do ser humano não pode ser obtida com a celeridade que se pretende. São várias as proposições, são vários os oradores de institutos de advogados, o de Minas e outros que aqui se encontram.

E quero também fazer um registro, os institutos de advogados do Brasil estarão presentes em todas as audiências Brasil afora, dentre as proposições, e vou permitir que isso fique a cargo de vários oradores que ainda farão uso aqui da palavra melhor do que eu, com certeza, é preciso deixar claro que a necessidade imperiosa de valorizar o princípio da oralidade, o princípio da oralidade significa digrificar o processo, significa valorizar o advogado de verdade, significa valorizar o advogado como agente de conduz. Veja V. Exa., o advogado é sempre um condutor, ele conduz o cliente, ele conduz a tese, ele conduz o magistrado, que só pode decidir dentro daquilo que requerido. É preciso valorar a oralidade para que, em audiência onde o processo seja exaurido, o Juiz conceda sentença naquela hora, porque o processo que vai para o escaninho receberá uma sentença sem calor, uma sentença fora do seu tempo, uma sentença fora do seu momento de instrução. É preciso que o Código contemple, ainda que minimamente, regras próprias para estabelecer o modo de cumprimento da chamada desconsideração da pessoa jurídica.

O direito levou mais de mil anos para admitir a pessoa jurídica como ente personificado, a pessoa moral do direito francês. O corpos místicos do direito canônico, e essa pessoa jurídica concebida mais que um simples despacho tem sido suficiente para decretar a sua inexistência, isso é absolutamente o antiprocesso. Eu já estou por terminar. Ou o propósito de um Novo Código contempla os processos virtuais e a automação, ou o Novo Código muito em breve terá que ser celebrado. Disse contemplar, sim, as ações coletivas, ações de safra, cujo grande responsável é o Estado que não paga e que não cumpre as sua obri-

gações, mas é preciso registrar que para o advogado plural é o processo, mas efetivamente o requerimento é sempre singular. Todo processo para o advogado é um processo singular.

É preciso, Sr. Presidente, que se compreenda que a celeridade é um valor, mas a celeridade não é e não pode ser um valor absoluto, um valor que se sobrepõe ao valor da celeridade é o da segurança jurídica. Por esta razão e por esta causa nós não desejamos outra coisa senão um processo civil constitucional. E agora já por terminar. Apreendemos nós mineiros, alunos do Prof. Celso [ininteligível] e o pai, dizia ele que o advogado é sempre um pedinte. Transformo, portanto, essa minha oração que faço em nome de inteligência jurídica mineira, que faço em nome do instituto dos advogados, que esse ano, semana que vem celebra 95 anos, faço em nome dos institutos dos advogados do Brasil, o seguinte requerimento: que V. Exa. nos queda vista do anteprojeto. Que V. Exa. nos conceda vista da ata...

[palmas]

Que V. Exa. nos conceda vista da ata desta celebração, Minas não faltará a V. Exa., mas com referência ao anteprojeto, peço vista e peço deferimento.

[risos]

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora para a sua fala o Conselheiro Federal da OAB, Dr. Raimundo Cândido Júnior.

[palmas]

SR. RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR: Em nome da inteligência jurídica mineira já falaram, eu falo em nome da ignorância jurídica mineira.

[risos]

La Rochefoucauld dizia, Ministro Luiz Fux, que os processos não demorariam tanto se a culpa estivesse apenas de um dos lados, por isso é salutar, Desembargador Elpídio Donizetti, esta primeira audiência que se realiza aqui em Minas, reunindo magistrados, advogados, defensores, a sociedade em geral, para buscarmos uma boa elaboração das leis. Porque, afinal de contas, os italianos também já diziam: *Fatta la legge trovatto L'engano,* feita a lei, o engano logo aparece.

Eu não vou me colocar desta tribuna como Sassá Mutema, salvador da pátria, eu me lembro no muito da fala de um valoroso advogado, Dr. Djalma Vilella, que sendo homenageado pela OAB quando completou 50 anos de formado, no seu discurso de agradecimento ele dizia assim: "Há 50 anos passados, quando eu colocava grau em Direito, eu dizia: 'Deus, deixa comigo que eu vou te ajudar a consertar o mundo'". E concluiu ele, já com a voz bem trêmula e baixa: "E agora, 50 anos passados, eu quero pedir a Deus para me ajudar a entender o mundo". É mais ou menos por aí.

Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade em nome do Conselho Federal, que está muito bem representado na Comissão pelo Dr. Marcos Vinicius Furtado Coelho, que é um dos seus membros, o Secretário Geral da OAB Federal, para colocar alguns temas, Srs. Membros da Comissão, que têm nos preocupado, Sr. Senador Eduardo Azeredo, a nós advogados. V. Exa. acabou de sair de um recesso parlamentar, o Sr. Ministro acabou de sair de um período de férias, os magistrados que tem 60 dias de férias, os membros do Ministério Público também, e os advogados? Deus fez o mundo em seis para ele, Deus, descansar no sétimo dia, ele precisou de um dia de descanso, e nós advogados não temos um dia sequer de descanso. Eu sei que essa é um matéria de índole constitucional, por conta dessa malfadada emenda de reforma do Judiciário, que aboliu a questão das férias coletivas, mas nós bem poderíamos colocar um dispositivo no Código simplesmente assim, um exemplo, são feriados forenses os dias 1º a 31 de janeiro, ou 1º a 30 de janeiro, o problema estaria resolvido. Agora, o problema que vai ter que ser resolvido é o problema do gozo das férias pelos magistrados e membros do Ministério Público, este é o problema que está emperrando a solução da proposta de emenda constitucional a respeito deste assunto. Esta é uma questão que me parece séria.

Outra questão que me parece séria também, o maior demandista deste país, e aqui já falou um dos representantes do maior demandista, o advogado da União, é o Poder Público, e o Poder Público quando perde nessas causas de interesse patrimonial, não paga, porque o pagamento é através de precatórios; eu costumo brincar, um precatório é uma carta rogatória para São Pedro, vai recebê-lo no além, esta que é a realidade.

[risos]

E nós precisamos acabar com isso, porque nenhum país do mundo tem isso, só o Brasil que tem essa história de precatório.

Então, se o maior número de demandas envolve o Poder Público, se ele é vencido no maior número de demandas, o que nós precisamos é acabar com isso, acabar com essa história dos precatórios com essa emenda que está tramitando, senador, no Congresso aí, que vai prejudicar uma parte considerável da população brasileira.

Eu estou vendo, nas propostas que eu estou examinando com cuidado e sei que isso vai ser objeto de outros debates, esta proposta de sempre que se fala na pressa no Judiciário, eliminar recursos, eliminar recursos, dando muito poderes ao Juiz de 1º grau, que eu

os prezo muito, os vejo muitos aqui, amigos e operosos batalhadores, inclusive uma nora minha é Juíza de 1º grau. Mas eu fico muito preocupado, e esta preocupação é também do Prof. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, que é um dos nossos conselheiros federais, um ilustre processualista, porque eu não sou nada, sou apenas um rapaz latino-americano, não sou mestre, não sou doutor, não sou nada; ele é professor festejado como outros tantos que estão aqui, o professor Deodato, que foi meu mestre na faculdade. Então o que eu vejo é o seguinte, a preocupação dele, vamos tirar o efeito suspensivo da apelação e isso vai virar uma ditadura do 1º grau, e pode haver muito erro, então nós vamos ter que arrumar um conserto para isso, então o tiro vai sair pela culatra, porque se hoje os Tribunais estão assoberbados de agravos, e se cogita aqui da eliminação do agravo, eu vou dizer, eu sou a favor da eliminação do agravo como aqui está proposto, sou a favor por quê? Hoje o advogado não pode fazer uma sustentação oral num agravo, sendo que o agravo hoje é admitido para casos urgentes com consequências gravíssimas para o jurisdicionado; então não havendo agravo vai haver para os erros graves um mandado de segurança, que é um remédio constitucional com mais amplitude de defesa. Esta é uma realidade que eu acho que precisa ser também pensada aqui e discutida.

E também gostaria aqui de colocar esta tendência, que foi revelada pelas leis dos Juizados Especiais, a Lei 9.099, a Lei 10.259, essa tendência de uniformização. Uniformização de prazo, uniformização de procedimentos, eu realmente não entendo por que essa pluralidade de procedimentos, isto não tem sentido. Há um aluno que foi fazer exame oral de ordem, naquela época em que havia exame oral, e o examinador foi perguntando a ele: "Escuta, qual é o prazo para apelação?" E ele: "Vinte e quatro horas". Ele: "Como?" "Vinte e quatro horas". "E qual o prazo por agravo?" "Vinte e quatro horas". "Qual que é o prazo para os embargos infringentes?" "Vinte e quatro horas". "Você não sabe nada de prazo". "Doutor, o senhor tem razão, mas não perco nenhum".

[risos]

Quer dizer, a sabedoria dele foi no sentido da uniformização, é lógico que nós não queremos uma uniformização em 24 horas, porque aí iríamos todos para um consultório de um psiquiatra, mas o que nós queremos é essa uniformização dos procedimentos, eu não vejo sentido, por exemplo no processo cautelar. A Ministra Fátima

Nancy Andrighi já disse em palestra na OAB, que neste atual livro terceiro do código, ela manteria apenas o poder geral de cautela do Juiz, mais nada além disso. E hoje, que nós temos a possibilidade ampliada no art. 273, no art. 461 § 3º da antecipação da tutela, para que é que eu vou buscar a medida cautelar? Aliás, o Ministro Humberto Gomes de Barros, ilustre botafoguense já aposentado, diz que está feliz com o seu Botafogo perante o Vasco, por certo, não é? Ele dizia que não consegue ver diferença nos requisitos que justificam a antecipação da tutela em medida cautelar, e o Raimundinho aqui, modestamente disse para os seus alunos: "O § 7º do art. 273 do CPC é a certidão de óbito do processo cautelar". Para que é que eu vou me valer de processo cautelar, no próprio processo principal eu resolvo o problema. Para que um processo a mais? Mais despesas. Então são algumas ideias que nós estamos colocando e discutindo.

E mais uma outra, que a nós nos preocupa muito, a questão dos recursos que V. Exa., Ministro Fux, decide lá com o Ministro João Otávio, aquele ilustre cruzeirense amigo nosso, no STJ e no Supremo Tribunal Federal, recurso especial e recurso extraordinário submetidos à admissibilidade aqui pelos Presidentes. O que é que isso vai gerar? 98% de inadmissibilidade e 98% de casos de [ininteligível] de agravo. E um agravo que não é conhecido, Ministro, "Ah, porque não foi juntada uma peça". Eu sou advogado, a minha palavra tem fé pública, eu declarei lá que apresentei todas as peças e apresentei. Mas as peças desaparecem e o meu recurso não é julgado. "Não está presente a peça, não julgo o recurso". V. Exas. sabem, e isso foi dito por um Juiz Federal, peço desculpa porque não me lembro o nome dele agora, um Juiz Federal no Rio Grande do Norte, disse isso num debate sobre um processo lá em Uberaba: "Hoje nós estamos vivendo a justiça dos assessores". É a realidade. Porque com essa quantidade de processos, nós não temos como exigir que V. Exas., os Juízes, julguem tantas causas sem uma assessoria qualificada, mas isso é de uma certa forma uma delegação da função jurisdicional. Então nós precisamos tentar minimizar essas situações e permitir com que esses recursos especiais extraordinários cheguem com mais vazão ao STJ. O prédio é bonito, majestoso, lá mais do que 33 ministros o prédio comporta uns 300 ministros para repartir essa tarefa. Isso é preciso ser repensado num plano constitucional, é claro, mas são ideias que eu estou colocando aqui, este rapaz, seria muita ousadia da minha parte, este velho latino-americano sem dinheiro no bolso, mas querendo que a justiça aconteça em plenitude aqui no nosso país. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Gostaríamos de registrar também e agradecer a presença dos Desembargadores Geraldo Augusto de Almeida, Desem-

bargador Mauro Soares de Freitas e Desembargador Brandão Teixeira.

Neste momento esta Audiência Pública abre espaço para participação do público, conforme inscrição prévia, para o uso da

palavra. Lembramos as ideias apresentadas devem ser encaminhadas posteriormente por escrito à secretaria da comissão através do e-mail contato.novocpc@senado.gov.br.

Cada participante, agora, terá dois minutos para sua exposição. Microfone sem fio será levado ao auditório. A palavra será passada conforme o tempo disponível, e a organização informa que a previsão para o encerramento dos trabalhos é às 12 horas. Iniciamos as falas, então, convidando o Desembargador Fernando Botelho, do Tribunal de Justiça, e, em seguida, fala a Desembargadora Electra Benevides, também do TJMG.

SR. FERNANDO BOTELHO: Sr. Ministro Luiz Fux, Senador Eduardo Azeredo, na pessoa dos quais eu cumprimento todas as demais autoridades da Mesa. Prezados colegas, advogados, advogadas.

Eu quero apenas não perder a oportunidade de registrar também a nossa enfática solicitação que já foi feita por alguns colegas, do transporte da disciplina do processo eletrônico para o Código de Processo Civil. Eu havia feito algumas anotações, Srs. Membros da Comissão, para abordar, para sustentar essa solicitação, mas não vejo a necessidade, porque o Ministro Luiz Fux foi muito claro em dizer que, se não me engano na alínea "m" há a proposta de que seja tratado sob o tópico da comunicação dos atos processuais. A nossa solicitação, Prof. Medina, prezado Desembargador Elpídio Donizetti, é de que seja dada a devida extensão a esse tratamento, porque o Código de Processo Civil atual já está atingido significativamente pela normatização de atos processuais eletrônicos. O art. 154 do Código de Processo Civil, que foi alterado em 2006 pela Lei 11.280, por exemplo, delegou aos Tribunais um poder significativo de normatização, de diário do Judiciário eletrônico, comunicação e etc., e os Tribunais já vêm praticando essa realidade, todavia com uma dificuldade muito grande de interpretação em certos aspectos, e até com a ampliação de um incidente maciço, como, por exemplo da penhora on-line, o que Ministro Luiz Fux já fez referência. Ou seja, é matéria intrínseca da norma processual e precisa ser disciplinada. Ao entrar em vigor eventualmente uma lei nova processual, um Código de Processo Civil, Ministro, deixando à margem aquilo que se criou com muita dificuldade ao longo de dez anos e que se tornou a Lei 11.419, ele aderrogará(F) naquilo que vier a tratar, e corre o rico de interferir nessa realidade que os tribunais hoje já praticam com um experimento significativo. O Conselho Nacional de Justiça anuncia que algo em torno de um milhão de processos totalmente sem papel já existem hoje na realidade judiciária.

Eu dizia, V. Exa. estava ausente no momento, a nossa solicitação, eu sou Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, até aqui eu ousando representar um anseio talvez da comunidade, que discute o direito eletrônico, é do porte do tratamento dessa matéria dentro do Código de Processo Civil, porque

V. Exa. fez um esclarecimento de que a alínea "m" já contém essa proposta de tratar como comunicação dos atos processuais. E a nossa solicitação é de que vá mais além, de que trate como um capítulo, como um tomo específico, absorvendo todo o tratamento da matéria que já está na 11.419, para que obrigue os tribunais a uma interpretação jurisdicional.

Com relação também ao que o Ministro Luiz Fux disse, a delegação ao Conselho Nacional de Justiça. Com todo o respeito, nos preocupa, Ministro Luiz Fux, porque esta delegação que já existe hoje na Lei 11.419, entregou aos tribunais uma grande incerteza para disciplinar essa matéria. Primeiramente, a Ordem dos Advogados acionou quanto ao porte dessa delegação imediatamente uma ação direta de inconstitucionalidade, cujo relator é o Ministro Lewandowski, que ainda não foi decidida. E cada tribunal está exercendo esse poder normativo de uma forma completamente diferente da outra. Ao delegar, prezado Desembargador Elpídio Donizetti, ao delegar essa matéria ao Conselho Nacional de Justiça, nós a transformaremos numa matéria administrativa, e nós estamos discutindo a conformação desse órgão recente, Ministro, Luiz Fux, neste momento, que é do Conselho Nacional de Justiça e todos os seus acertos, mas também as sua vicissitudes, para sabermos em que ponto deve ser feita, por exemplo, a sua conformação inicial, a representatividade da Magistratura do Estado de Minas Gerais, dos estados, a representação da Ordem dos Advogados, entregar toda a matéria delegada, o porte dela delegado, talvez não atenda.

E por último, apenas para esclarecer, dando um testemunho, eu integrei o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça. Dou testemunho a V. Exa., Ministro Luiz Fux, da dificuldade que teve o Conselho Nacional de Justiça de soltar essa última norma a respeito da tecnologia da informação ou automação do Judiciário, porque não se sabe se o critério de definição desse sistema será geográfico, respeitando a posição dos tribunais... O Tribunal de Justiça de Minas Gerais é estadual como é do Espírito Santo, mas tem portes completamente diferentes, se será de atividade jurisdicional, vamos separar os

TRFs, vamos separar os TRTs, de modo que delegar ao Conselho Nacional de Justiça essa matéria, primeiro tira dos tribunais o dever de interpretação jurisdicional ligado exatamente a uma proximidade com o *common law*, fazendo as súmulas a respeito da matéria e obrigando a jurisdição a observar, transforma a matéria numa questão administrativa, sendo vital para o futuro, eu diria, da nação em relação a uma maior celeridade do processo. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Lembramos que as ideias e sugestões devem ser encaminhadas para o e-mail contato.novocpc@senado.gov.br. Antes da desembargadora Electra, registramos a presença do Promotor de Justiça Joaquim José Miranda Júnior, representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado de

Minas Gerais, Dr. Alceu José Torres Marques. A Desembargadora Electra fala agora e depois o Desembargador de Santa Catarina, Paulo Henrique Moritz.

SRA. ELECTRA BENEVIDES: Bom-dia a todos. Houve um leve equívoco na inscrição de nossa fala nesse grandioso evento, e pedindo desculpas, não sei a causa, eu só queria cumprimentar o nosso colega que falou por último, que ele usou o termo vicissitude de uma maneira educadíssima e eufemística, justamente para designar algumas dessas vicissitudes do Conselho Nacional de Justiça em relação aos assuntos internos dos Tribunais de Justiça. Obrigada.

[palmas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sr. Ministro, eu premeditadamente inscrevi a Desembargadora Electra, aqui representando as mulheres no Tribunal de Justiça, até que pudéssemos vê-la, assim essa cabeça iluminada do Tribunal de Justiça, não é, Desembargadora Electra. Deve a mim.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Dando sequência então, vamos ouvir o que de Santa Catarina Paulo Henrique Moritz e depois o Advogado Alessandro Silveira, que pode se preparar.

SR. PAULO HENRIQUE MORITZ: Sr. Ministro Luiz Fux, eu aqui represento a Associação dos Magistrados Brasileiros, trago aqui apenas a homenagem da nossa associação à V. Exa., à Comissão e à Minas, agradecendo a oportunidade de poder contribuir com o pensamento da magistratura nacional naquela convocação que V. Exa. fez e naquelas linhas mestras que passou no eu seu gabinete a nossa Comissão, lhe prestar conta que até o momento encerramos a fase de coleta de sugestões, e agora começamos a sistematizá-las para que possamos posteriormente encaminhar à V. Exa. e à Comissão. Demonstrando um ânimo enorme da magistratura brasileira quanto às propostas que foram apresentadas nessas linhas gerais, como dito, a participação foi excepcional, superou todas as nossas expectativas e temos fé que esse novo Código de Processo Penal principalmente possa trazer uma nova mentalidade a todos nós atores da cena processual, para que possamos realmente realizar a justiça no nosso país. Muito obrigado, Sr. Ministro.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Advogado Alessandro Silveira, e em seguida fala a Advogada e Professora da Universidade Federal de Ouro Preto, Renata Vieira Maia.

SR. ALESSANDRO SILVEIRA: Bom-dia, meu nome é Alessandro. Eu queria aproveitar a observação do Dr. Luiz Cláudio e parabenizá-lo por ela, a respeito das audiências de conciliações que na verdade entravam todo o procedimento, e a obrigatoriedade delas não condiz com a celeridade que procura se imprimir ao Novo Código de Processo Civil. Esse exemplo a gente poder ter nos Juizados Especiais, que a elaboração da ata leva mais tempo do que a audiência em si, as duas partes chegam, não há nenhuma proposta,

e leva cerca de 40, 50 minutos para elaborar uma ata e assinar. Nesse ponto uma sugestão seria a obrigatoriedade de manifestação do réu na contestação, se há interesse na audiência de conciliação mesmo, penalizando caso ele não apresente já uma proposta mínima para esta conciliação, apenas para protelar. Bom-dia.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora a Professora e Advogada Renata Vieira Maia, e em seguidas fala o Prof. Luciano Souto Dias.

SRA. RENATA VIEIRA MAIA: Exma. Comissão, aqui representada pelo Presidente Luiz Fux. Exmas. Autoridades. O ponto em que eu gostaria de falar e talvez contribuir, é que desde 1973 Alfredo Buzaid já dizia que o ideal do processo civil brasileiro fosse a aplicação, em sua acepção literal do processo oral, e pelo que eu estou vendo, existe realmente uma proposição para se tomar esse processo oral, mas um tanto quanto tímido, e é bom lembrar que até na própria Itália eles não aplicaram efetivamente o princípio da oralidade, mas recentemente pela lei alterada em... [ininteligível] alterado pela lei em junho de 2009, houve então a completa adesão ao princípio da oralidade, que eu acho o que Brasil já está passando da hora de retomar então a essa ideia colocada no nosso Código desde 1973 pelo Buzaid, e há muito tempo já propalada pelo Quiovenda. E, portanto, acho que o Prof. Luiz Cláudio falou que o Juiz tem um passivo que nós levaríamos um tempo para julgar, mas acho que nós temos que pensar na mudança de mentalidade dos advogados,

dos juízes e, sobretudo, de eliminar os tempos mortos do processo. Está aí a minha contribuição.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Prof. Luciano Souto Dias, e em seguida o Prof. Fernando Gonzaga Jaime. Dois minutos.

SR. LUCIANO SOUTO DIAS: Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem cumprimento a todos os presentes. Luciano Souto, Professor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce em Governador Valadares. Parabenizo a todos pelo trabalho, e tenho certeza que em muito isso vai ser benéfico ao Direito Processual Civil Brasileiro.

Eu tenho algumas propostas, vou estar encaminhando posteriormente à Comissão, mas eu gostaria apenas de ressaltar algumas delas. Inicialmente, eu sou a favor da existência de concurso para assessores de juízes, a gente percebe uma queda na qualidade de algumas decisões e sabemos que isso decorre às vezes de uma falta de qualidade, de qualificação, então esse é um primeiro ponto que eu gostaria de destacar.

Uma outra ideia seria muito polêmica, mas a exclusão do art. 188 do Código de Processo Civil, com todos os privilégios da Fazenda Pública pelo próprio princípio da isonomia prevista na Constituição Federal. Também seria uma sugestão a exclusão do recurso adesivo. Em relação à competência absoluta do Juizado Especial, isso é altamente preocupante. Inicialmente, eu seria favorável à presença obrigatória do advogado, eu acho o que *jus postulandi*, ele prejudica a quem o juizado deveria beneficiar, o cidadão comum, aquela pessoa que não tem às vezes uma noção do Direito, ele vai e nem sempre solicita tudo aquilo que é de direito, devido aí ao princípio da congruência, o magistrado fica limitado a analisar apenas aquilo que foi expressamente solicitado. Também eu acredito que deveriam ser estabelecidos parâmetros para julgamentos no Juizado Especial, devendo ser equivalentes às decisões da Justiça Comum; há uma discrepância muito grande, situações, por exemplo, de uma reparação por dano moral, a indenização no Juizado Especial não passa aí de 1.500, 2.000 reais, enquanto situação idêntica é julgada na Justiça Comum oito, 10.000 reais, um absurdo na prática jurídica.

Também para o caso da competência absoluta, nós deveríamos então permitir perícia no Juizado Especial, senão dificultaria a produção da prova. Quanto à questão da presença obrigatória do advogado no juizado, que fortaleça a Defensoria Pública, mas eu acho que isso tem que ser visto com bastante cautela. Em relação aos prazos, ao projeto, a sugestão para o aumento de cinco e 20 dias, alterando o art. 189, eu acho que teria que regulamentar também, constando o prazo para a conclusão dos processos com pedido de liminar, que deveria ser imediatamente, e a apreciação também de forma imediata, porque na prática a gente não tem isso correndo. Outras sugestão, incluir no art. 330, inciso II, a expressão "com os seus efeitos", no caso do julgamento antecipado da lide, excluir o foro privilegiado da mulher, art. 100, inciso I aí do Código de Processo Civil, dentre outros que eu vou estar passando posteriormente. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Prof. Fernando Gonzaga Jaime, e em seguida o Defensor Público Marco Paulo Denucci Di Spirito.

SR. FERNANDO GONZAGA JAIME: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, a quem eu cumprimento a todos os membros integrantes da Comissão de notáveis juristas responsável pela elaboração do nosso Código de Processo Civil. Exmo. Senador da República, Eduardo Azeredo, que nos representa, povo mineiro no nosso Senado, Presidente da OAB, Dr. Luiz Cláudio, que dignifica a nossa categoria de advogados.

Eu teria uma série de considerações a fazer em relação ao primeiro relatório dessa Comissão, eu vou pontuar algumas questões. A primeira é o que eu senti falta, dos métodos alternativos de resolução de conflitos. É um ponto comum na fala de todos os senhores o excesso de demandas perante o Poder Judiciário, e os métodos alternativos de resolução de conflitos é que seriam uma forma de prevenirmos isso. E apenas para exemplificar, eu trago um exemplo bizarro que eu encontrei ontem na página do nosso Tribunal de Justiça: frango abaixo do peso gera indenização. E o resultado da decisão desse Egrégio Tribunal de Justiça é uma condenação e não uma indenização de cinco reais e 83 centavos. Nós mobilizamos a máquina judiciária brasileira e investimos, e o Ministério da Justiça já fez um levantamento de que o custo médio de um processo é de mais de 1.800 reais, para ao final um sujeito que compra um frango abaixo do peso receba cinco reais e 83 centavos às custas de um processo que custou à sociedade brasileira mais de 1.800 reais apenas para sustentar essa estrutura.

Em relação à proposição de Novo Código de Processo Civil, na minha visão eu não consigo conceber a possibilidade de co-existir no mesmo código a Fazenda Pública em Juízo e o particular. Eu acredito que V. Exas. devam refletir um pouco melhor a esse respeito, e tratar diferentemente a Fazenda Pública, e alguns dos pontos que são apontados no próprio relatório, como o efeito devolutivo apenas ao recurso de apelação, ele é absolutamente inócuo em relação à Fazenda Pública, em vista do que dispõe a Constituição da República no que diz respeito ao pagamento por

meio de precatório. Então é uma questão que merece uma maior reflexão. E não estou aqui a combater os prazos diferenciados, atualmente exerço a função de Procurador-Geral da MG e vejo que esses prazos são absolutamente imprescindíveis... sinalizando o bom tempo aqui, mas eu vou fazer a condição de povo e usurpar um pouquinho do tempo só para algumas considerações que eu acho também que são importantes e que devem ser feitas.

A questão dos incidentes processuais, que a Comissão propõe absoluta extinção e a remessa deles à discussão final do recurso de apelação. Eu acho que essa é uma questão também que merece uma reflexão maior, principalmente no que diz respeito às causas de impedimento e de suspeição do magistrado. Não há como suportar que um Juiz peitado, que um Juiz impedido, possa conduzir o processo até o final para só depois da sua sentença eu ter a oportunidade da sua retirada. A garantia do Juiz Natural fica extremamente fragilizada.

A prova pericial da forma como está proposta, e o relatório faz menção também a uma execução extrajudicial, eu acho que essas duas preposições também mereceriam uma reflexão um pouco mais detida, considerando que do molde como estão apresentadas, elas beneficiam aos detentores do poder econômico e excluem o acesso à prova daqueles que não têm condições de assumir os ônus econômicos de uma prova pericial feita autonomamente. Então é uma questão que eu acho que deveria ter uma atenção maior.

E por último, voltando ou lincando com a primeira fala, que é a questão dos métodos alternativos, a proposição de que os juízes titulares façam, presidam a audiência de instrução e ao substituto seja relegada a função da audiência de conciliação. Eu vejo nessa proposição uma grosseira inconstitucionalidade, porque a Constituição não distingue entre atribuições do juiz titular e do juiz substituto, a condição de substituto é apenas o estágio que o juiz deve percorrer até a assumir a titularidade. E na prática, nós que conhecemos e lidamos no foro, saberemos que as audiências de conciliação não se realizarão porque não vai haver juiz na comarca substituto. Muito obrigado. E desculpa a usurpação do tempo.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Defensor Público Marco Paulo Denucci Di Spirito e em seguida o Juiz de Direito Alexandre Quintino Santiago.

SR. MARCO PAULO DENUCCI DI SPIRITO: Exmo. Ministro Luiz Fux, em nome de quem cumprimento todos os participantes deste evento, e em nome da Defensoria Pública, é uma honra podermos participar e trazermos algumas sugestões. Eu vou me ater apenas a algumas dicas que entendemos pertinentes para figurar no Novo Código de Processo Civil. Entendemos que seria muito importante trazermos na introdução deste novo CPC, os princípios e as cláusulas gerais a nortearem todo o diploma, a exemplo do que nós estamos vendo no Código de Processos Coletivos, que está em tramitação no Congresso, principalmente para a cláusula geral de boa-fé tão útil hoje para o processo civil e tão bem estudada pelo Prof. Fred Didier. Temos uma sugestão a respeito de meios de facilitação da citação, que eu entendo muito útil realmente para o dia-a-dia. O estudo da citação no Direito Americano me trouxe muita surpresa pela sua forma flexível e inventiva, até. Nós poderíamos prever no Código de Processo Civil a possibilidade de citação por meio de cartórios de títulos e documentos a critério do autor da ação, porque ao fim e ao cabo, o que ocorre é exatamente o mesmo, a entrega de um documento com fé pública, e isso pode ser feito pelas serventias cartoriais que existem espalhadas por todo o país e muitas vezes com prontidão, com eficiência. Então nós acreditamos que essa seria uma opção, nós estamos vendo aí a opção de intimação da testemunha por carta, algumas sugestões, e eu acredito que os cartórios poderiam ser uma via, é claro que ficaria a critério do autor sem prejuízo dos outros meios clássicos que já conhecemos.

Eu sugeriria também a substituição do sistema de tutela antecipada do art. 273 hoje, 273 § 6º, que é a antecipação da parte incontroversa da demanda pelo sistema da sentença parcial, que hoje nós temos aí no 277 do CPC italiano, que é muito mais racional, possibilitando então a cisão de julgamento de mérito. Já foi manifestada aqui a questão da assistência judiciária. É realmente incompreensível porque uma simples declaração de hipossuficiência pode permitir esse direito à assistência judiciária, conforme consta no art. 4º da Lei 1.060, de 50. Consta nas propostas que as leis especiais não serão alteradas. Eu tenho essa dúvida, se a assistência judiciária vai ser versada no Novo Código de Processo Civil. Nós entendemos que seria interessante se ao magistrado fosse, que ao magistrado fosse permitido exigir documentos quando embasado em elementos objetivos dos autos, a exemplo do endereço da parte, a exemplo de outros detalhes, a exigir então essa comprovação da hipossuficiência, porque efetivamente o que nós vemos é o abuso.

Eu vou pegar só alguns tópicos, eu teria alguns outros. Hoje nós temos a Lei 6.858, de 80, que trata do alvará judicial para levantamento de pequenas quantias na hipótese de falecimento do titular. Porque não poderíamos pensar na possibilidade da utilização do Bacen Jude para efetivação desses alvarás, que tomam tanto tempo do jurisdicionado; o Juiz já pode

receber a comunicação do falecimento e localizar, com o CPF do titular, todas as contas existentes e resolver isso em uma semana, seria algo bem mais abreviado. Uma questão que tem nos preocupado é a legitimação exclusiva do Ministério Público para o incidente de coletivização da demanda. Não sei se eu entendi muito bem, mas é claro que nós entendemos que a participação de todos os legitimados, incluindo a Defensoria Pública deve ser respeitada também nesse incidente de coletivização. E trago uma sugestão para constar no CPC como norma, de uma previsão de publicação prévia deste incidente nos sites dos Tribunais Superiores, para que possamos nos habilitar como a [ininteligível] ou como legitimado paralelo, a exemplo do que nós vemos na cientificação do art. 94 do Código de Defesa do Consumidor, convocando toda a sociedade para participar do incidente.

Eu teria algumas observações. Eu vou abusar um pouquinho do tempo, só vou pegar mais um detalhe que é importante, que é com relação aos incidentes que estão sendo extintos. A minha preocupação...

SR. LUIZ CLÁUDIO DA SILVA CHAVES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCO PAULO DENUCCI DI SPIRITO: Defensores públicos têm prazo em dobro, está me lembrando aqui o Dr. Luiz Cláudio.

[risos]

E eu estou aqui representando os hipossuficientes, então é de acordo, consentâneo com a isonomia constitucional. Mas o fato é que a eliminação dos incidentes me trouxe à dúvida a respeito do incidente de exibição de documentos, o Prof. Elpídio Donizetti até abordou a questão de aportarmos em juízo para exigirmos apenas um extrato bancário, mas hoje nós sabemos que o 355 do CPC extremamente é fundamental, é extremamente importante para o hipossuficiente ter acesso à prova. E infelizmente na prática nós sabemos que a instituições financeiras, por exemplo, elas nem recebem requerimento administrativo para protocolo. Na Defensoria Pública, por exemplo, eu tenho que encaminhar esses requerimentos através de cartório de títulos e documentos para ter fé pública a respeito da entrega. Então como ficaria o incidente, a exibição de documentos, será que nós perderíamos aí aquela presunção do 359 do CPC, que também é muito útil quando da negativa da apresentação desses documentos importantes. Hoje em dia o consumidor, por exemplo, não recebe nenhum contrato, então nós precisamos disso, caso contrario o processo civil se transforma em filtro de direitos, e isso nós nosso podemos permitir.

Nós agradecemos muito pela participação e desejamos boa sorte na condução dos trabalhos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Juiz de Direito, Alexandre Quintino Santiago, e, em seguida, a Professora Universitária Tereza Cristina Baracho.

SR. ALEXANDRE QUINTINO SANTIAGO: Bomdia a todos. Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, a quem cumprimento e cumprimento todas as autoridades aqui presentes. Eu gostaria da fazer uso da palavra e tentar cumprir o prazo, uma vez que fiquei até meio com medo de não conseguir fazer uso da palavra, uma vez que os prazos não vinham sendo cumpridos. Primeira sugestão seria que se estenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a possibilidade de julgarem ações de repercussão geral, só com repercussão geral. Senão nós teríamos os Tribunais de Justiça também, o caso que o professor acabou de citar aqui agora do frango de cinco reais chegando em grau de apelação, para evitar aquela indenização. E aliviaríamos também o peso do número de recursos que chegam à segunda instância em grau de apelação.

Bem, segundo lugar, eu gostaria de tratar da conciliação, a conciliação que é um instrumento de... talvez mais eficaz para a solução de conflitos. Agora, me preocupa a conciliação por quê? Primeiro, devo aqui fazer uma crítica a nós Juízes e aos advogados. Chegamos nas audiências, às vezes o advogado se posta de forma acintosa entre Juiz e advogado de forma até a cortar a comunicação visual entre o Juiz e o cliente desse advogado, para impedir a conciliação e dizem assim: "Não temos proposta". Essa conciliação é importante, mas me preocupa que pode burocratizar o processo. Podemos criar instrumentos para burocratização do processo. Eu soube e talvez, salvo engano, posso até estar enganado, mas de uma proposta de criação de uma estrutura que seria burocratizante, onde só poderíamos ter conciliadores aqueles advogados regularmente inscritos na OAB. Ora, quando da Lei 9.099, o Prof. Raimundo Cândido talvez aqui possa me ajudar a lembrar, mas eu me lembro que o Conselho Federal da OAB chegou a baixar resolução proibindo os advogados de trabalharem como conciliadores porque se tornariam incompatíveis com o exercício da Advocacia, portanto nós temos que pensar a forma dessa conciliação, para evitar criação de burocracias no processo, atrasos processuais e também tornar os advogados incompatíveis com o exercício da profissão. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora a Professora Universitária Tereza Cristina Baracho e, em seguida, o Magistrado Agnaldo Rodrigues Pereira.

SRA. TEREZA CRISTINA BARACHO: Bom-dia a todos. Eu sou Professora de Processo Civil na Fa-

culdade de Direito da UFMG e me preocupa as alíneas "k" e "l" da proposta dos senhores, porque, na "k", se entende não incluir no Novo Código tratamento em relação a processo e procedimentos relacionados a processo coletivo em geral. Em relação a essa matéria existem as leis TDC, ação civil pública, ação popular e assim por diante. Mas, logo em seguida, a alínea seguinte, quando fala do incidente da coletivização, trata de procedimento, à medida que prevê a possibilidade da prevenção do juiz, suspensão das ações individuais relacionadas, o que, do ponto de vista prático, me parece perfeito, inclusive com base numa decisão do Tribunal de Justiça que já examinou essa matéria. Eu entendo, no meu modesto conceito a respeito do tema, que, enquanto a discussão do processo coletivo ainda está se fazendo e já não é de pouco tempo, desde mais ou menos 2004, essa discussão tem sido objeto de encontros e seminários e propostas e projetos e tudo mais, e não se... no meu entender, essa matéria não deveria ser incluída no Novo Código de Processo Civil, e isso não alteraria a sua utilização, por exemplo, como uma matéria sumulada, e não objeto, para que posteriormente se torne incompatível ou dificulte uma legislação mais específica com tratamento específico em relação ao tema. Era só isso que eu gostaria de...

[palmas]

SR. AGNALDO RODRIGUES PEREIRA: Ministro Luiz Fux, a quem eu cumprimento a todos na pessoa. Como magistrado, nós temos a preocupação de dar efetividade, e trabalhando na Vara de Precatórias, uma das coisas que eu notei é o seguinte: ao invés de usar a precatória, que atrasa, por que não usar o ofício precatório? Aquele que o Juiz manda para o outro, ele manda cumprir sem necessidade de retorno. Outra coisa que está emperrando a Vara de Precatórias, restrições retiradas de cadastro, Bacen Jude, tudo, manda-se através de precatória, tem que eliminar, precatória é para caso extremo, aquele que somente o Juiz com o Oficial de Justiça ou algo que tenha que ser praticado naquela comarca. Facultar que a parte leve a sua testemunha até o Juízo aonde está o processo, deprecar oitiva de testemunha, isso é praticamente inconcebível quando se tem comarcas contíguas, igual Belo Horizonte, aqui Contagem, é mais fácil a pessoa sair da Contagem e vir aqui do que mandar uma precatória para lá.

Outra coisa que me preocupa muito e aqui já foi dito, é assistência judiciária, confunde-se assistência judiciária com perdão de custas, perdão de honorários. Nós temos que criar mecanismo para garantir à parte o direito de estar em Juízo, mas ao final que o patrimônio dela responda por todas as despesas e honorários. Isso é que nós temos que ter. Tem que ter condições de cobrar ao final do processo todas as despesas que ela causou.

Outra coisa que me preocupa muito são os agravos em audiência. Para o Juiz hoje, marcar uma pauta de audiência, ele se preocupa muito com o que pode acontecer na audiência do que com o tempo que ele vai gastar para fazer o ato em si, por quê? Porque um agravo que tenha e se conceder a palavra a outro advogado para ele fazer as contrarrazões e depois o juiz manter ou não a decisão, demora-se muito tempo. Então marca-se uma ou duas audiência por dias, por quê? Porque não sabe o que é que vai acontecer. Então que se retire esse tal de agravo retido em audiência, que mantenha ou forma posterior para aqui registrar, que ele venha depois, mas não em audiência.

E por final... Acho que só isso, mesmo. Eu agradeço a todos. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Lembramos que todas as ideias e sugestões devem ser encaminhadas para o e-mail contato.novocpc@senado.gov.br. Convidamos agora o Professor de Direito Processual Rosemiro Pereira Leal, e em seguida fala o estagiário do Tribunal de Justiça Edir Carlos Nogueira Silva.

SR. ROSEMIRO PEREIRA LEAL: Exmo. Sr. Presidente da Comissão elaboradora do anteprojeto do Código que se pretende, e demais componentes da Mesa. Quero saudar especialmente aqueles colegas do meu cotidiano que ocupam a Mesa Diretora, Prof. Luiz Cláudio, o Prof. Raimundo Cândido e o Prof. Elpídio Donizetti. Certamente gostaria de ver aqui também o Prof. Humberto Theodoro, com quem tenho um convívio acadêmico da melhor estirpe.

O que eu estranhei aqui é que temas que são muito importantes deveriam ser substrato de toda uma reflexão de edição de um novo código, não foram aflorados. Por isso, eu estou querendo também estabelecer um litisconsórcio ativo aqui com o meu colega Presidente dos institutos, do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, porque aqui estou representando a PUC Minas, a Faculdade Mineira de Direito da qual sou Professor, para que nos abra a vista também, claro, no anteprojeto desse Código, que, certamente, não pode ser refletido com a velocidade que se está insinuando. Nós podemos repetir por mimeses até involuntária, as atrocidades do Código que se pretende também revogar. Eu sou de uma geração que sofri as agruras da ditadura militar, logo, eu entendo que V. Exas. têm que fazer uma reflexão diacrônica. Nós estamos em duas épocas, uma época é a época da ditadura, outra época do Direito é aquele que vem se estabelecendo a partir da Constituição de 88. Se não se fizer uma articulação

desse Código com o discurso constitucional brasileiro, certamente os senhores vão prestar um desserviço ao país. Então eu, em nome da PUC, vou só aqui prorrogar um pouco esse tempo. Quero dizer à V. Exa. que, lá, nós não estamos de braços cruzados, nós realizamos pesquisas desses temas que V. Exas. estão debatendo, pesquisas já provadas em bancas de mestrados e doutorados. Então as bases docentes da universidade têm que ser consultadas e pré-consultadas, com pontos de espera para uma reflexão demorada. Então não podemos falar aqui, como se está falando, que um operador do direito vai extrair soluções a partir de um processo instrumental, processo instrumental é o processo da jurisdição; nós trabalhamos processo institucional, que é um processo da coletividade, da coletividade dos legitimados ao processo. Então nós temos que mudar a visão de tudo isso. Nós estamos publicando agora um trabalho coletivo, certamente será encaminhado a V. Exa., que se denomina Comentários Críticos à Exposição de Motivos do Código de 1973 e Motivos para a Edição de um Novo Código. Agora, veja os senhores, nós não estamos dormindo. É necessário que essa consulta seja feita, porque se não levantar das matrizes ideológicas do Código de 73, V. Exas. vão repetir a história brasileira, V. Exas. vão dar oportunidade à abertura de um novo abismo, de um novo abismo ditatorial no país. Porque não se pode abolir certamente o aumento de conflitos na base da sociedade política sem alterar a concepção do direito quanto ao paradigma de estado.

Então nós temos que estudar, em primeiro lugar, essas diretrizes ideológicas, para compreendermos os paradigmas do estado democrático de direito. Essa foi a grande conquista da Constituição de 88 e que não pode ser esquecida. Se V. Sas. aí não introduzirem antecipação de tutela de direitos fundamentais, já assegurados no discurso constitucional brasileiro, certamente vão novamente assoberbar o Judiciário. Então são esses aspectos que já estão sendo discutidos, nós vamos publicar esse livro, a filha do Prof. Raimundo Cândido, que é minha aluna, honrosamente minha aluna, integra esta obra, é uma pesquisa coletiva que estamos fazendo ao longo do tempo e sobre grandes temas também: penhora on-line em face do estado, nós temos grandes temas, celeridade ou ampla defesa: um falso dilema, estamos publicando. Então nós não estamos dormindo, quem dormiu foi Kelsen. Quero falar com os senhores, se os senhores estão afirmando o que objetivo [palmas] da comissão é realizar o sonho de Kelsen, Kelsen não teve sonho, Kelsen teve um pesadelo jurídico.

[risos]

Quero dizer a V. Exas., se V. Exas. também quiserem fazer uma leitura dessa, que leia a tese de doutoramento, a melhor tese de doutoramento sobre Kelsen já elaborada neste país, da Profa. Elza Miranda Afonso, Professora da Universidade Federal de Minas Gerais, e lá o senhores vão ver, se os senhores tomarem certamente esses cuidados, que devem retirar essa promessa aí dos seus objetivos. É problemático trabalharmos um Direito ainda na linha de Kelsen. Francamente, os senhores estão numa rota de suicídio. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE LUIZ FUX: Eu gostaria de pedir só o intervalo da passagem para os oradores, para o que Prof. Medina também possa se pronunciar, porque ele ainda não teve a oportunidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom-dia a todos. É com imensa satisfação que eu retorno à Belo Horizonte, e agora eu vejo que eu não deveria ter vindo a Belo Horizonte no ano passado proferir uma palestra, porque na verdade, Belo Horizonte tem oradores brilhantes, maravilhosos, e agora estou com vergonha. O colega aqui da OAB disse: "Olha, você pode vir dar uma palestra", não sei se aceito o convite mais. Mas faço coro com muita das observações que os colegas fizeram aqui, e essa preocupação com a concretização dos valores fundamentais presentes na Constituição está presente, sim. Uma dúvida que todos da Comissão tiveram, "espera aí, a gente começa com as Audiências Públicas agora ou faz as Audiências Públicas depois que uma primeira versão do anteprojeto estiver pronta?" E daí o próprio Ministro Fux e outros, quase todos os colegas da Comissão que se manifestaram nesse sentido, foram exatamente... Se manifestaram exatamente com a posição de que o ideal é começar com as discussões logo. Justamente para que esse tipo de sentimento se aflore. Me parece, pessoalmente - eu falo isso como advogado, como professor -, que, se nós desejamos permitir uma participação democrática e assim sucessivamente, nós temos que discutir ampla e intensamente em todas as fases da formação do anteprojeto, justamente para que manifestações como os professores fizeram aqui, e agora em litisconsórcio ativo, como o professor disse, venham à tona. Algumas sugestões e dispositivos de redação de dispositivo legal já foram formuladas por membros da comissão, só que ainda estão sendo discutidas. Nós não estamos brincando de fazer Código. Eu, o Prof. Elpídio, o Ministro Fux também, todos estamos sacrificando um tempo imenso das nossas agendas. Comentava aqui com o Dierle, o tanto de coisa que eu deixei no meu escritório rodando para vir aqui, para participar desta reunião aqui em Belo Horizonte, e todo mundo está muito pre-

ocupado com isso. Uma coisa que em todo lugar que a gente vai e as pessoas dizem, é a urgência de se revisar alguns conceitos fundamentais. Essa preocupação tem acompanhado todas as nossas meditações. Então nós temos trabalhado com afinco, com seriedade, com preocupação, se nós tivéssemos o interesse de fazer qualquer coisa, e eu até comentava com colegas aí, tanto se modificou nos últimos anos do Código de Processo Civil, eu não vi uma Audiência Pública, nós tivemos o novo Código Civil, eu não participei, eu não fiquei sabendo, mas acho que não houve.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A Constituição Federal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A Constituição Federal não teve, não foi precedida de Audiência Pública, então me parece que o primeiro e mais importante sinal de que se pretende fazer um código que concretize esses valores fundamentais, é justamente essa ideia que nós temos, e todos têm, todos estão alinhados com esse propósito de permitir, na medida do possível mesmo, que haja a mais ampla participação. E se pudermos, se Deus quiser, voltar aqui para Minas Gerais, já pensou que legal? Mas de todo modo, o anteprojeto ou os primeiros trechos do anteprojeto que forem ficando prontos, vão ser disponibilizados, os estudos, até resultados dessa reunião aqui vão ser colocados na página do Senado, se vocês acessarem a página do Senado ali do canto inferior esquerdo já tem ali um link justamente para os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Comissão, tudo público. Eu tenho acompanhado com muito interesse todos os artigos que já estão sendo publicados, vários artigos, reportagens sobre os trabalhos que estão sendo realizados, sobre as proposições, me parece que é isso. Me parece que o propósito como um todo da Comissão é importante, nós temos aqui, o professor comentou, nós não podemos dormir. Se por um lado alguém poderia dizer: "Poxa vida, vamos estudar para fazer um Código de Processo Civil por mais cinco anos", mas espera aí, quando ficar pronto esse novo Código de Processo Civil, vai ser um Código de Processo Civil do século passado. Então nós temos que realmente tentar dar guarida, alcançar justamente essa concretização dos valores fundamentais presentes na Constituição, como disse o Prof. Rosemiro Leal, que eu não conhecia pessoalmente, eu tenho todos os seus livros, li todos os seus escritos, e fique ciente, professor, de que sua preocupação e a preocupação dos professores, me perdoe, esqueci o nome, está presente em nossos corações. Obrigados a todos. Eu me permito...

[palmas]

Eu me permiti tomar a palavra antes, porque como eu tenho um voo e avião não espera, ao contrário do que as partes às vezes têm que esperar, mas avião não espera, eu talvez tenha que sair antes do término dos trabalhos. Mas agradeço imensamente a gentilíssima acolhida que nós temos recebido aqui. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Estagiário do Tribunal de Justiça, Edir Carlos Nogueira Silva, e em seguida fala a Professora da PUC Minas, Luciana Nepomuceno.

SR. EDIR CARLOS NOGUEIRA SILVA: Obrigado. Bom-dia. Bom-dia a todos. Eu agradeço a oportunidade. E na pessoa do Ilustríssimo Ministro eu cumprimento o restante da Comissão, cumprimento a todos os presentes. A minha preocupação já foi exposta aqui por várias pessoas, como bem disse os nossos representantes, eu quero só frisar a questão da penhora parcial de bens aqui. Essa questão é muito preocupante no tocante que no caso nós não estaremos falando de processo, estaremos, sim, talvez no retrocesso, retroagindo, perdendo direito, no caso que tem que ser muito bem pensado, também talvez... Desculpa, estou meio nervoso. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Profa. Luciana Nepomuceno, e em seguida o Oficial de Justiça Federal, Sr. Hebe-Del Kader Bicalho.

SRA. LUCIANA NEPOMUCENO: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, em nome de quem cumprimento as autoridades integrantes da Mesa, caras autoridades presentes na plateia. Tenho duas colocações que são decorrentes do que já foi, das várias proposições feitas da tribuna e da plateia. A primeira delas diz respeito ao retorno ao princípio da irrecorribilidade das interlocutórias. Uma vez que a diretriz da proposição é de se eliminar o agravo na forma retida e restringir o agravo de instrumento, as tutelas de urgência independentes de conteúdo cautelar ou satisfativo, é necessário então reformar aquele art. do CPC que elimina a sustentação oral, como bem pontificado pelo nosso ex-Presidente da OAB, Prof. Raimundo Cândido, no agravo de instrumento nos embargos de declaração. Porque se o agravo de instrumento vai se resumir àquelas interlocutórias que têm conteúdo de mérito ou que possam causar um dano grave, é imprescindível que o advogado tenha oportunidade de expor perante a tribuna no órgão colegiado, as razões para reforma ou manutenção da decisão judicial. Então eu acredito que, se há que se vigorar essa eliminação do agravo de instrumento das decisões interlocutórias que causem urgência de inadmissão da apelação, que volte sim a participação do advogado. Que não pode ser alijada desse contato oral ali com o Tribunal.

[palmas]

E a outra questão, que é dentro da linha também que foi proposta, de se definir um marco inicial do prazo de 15 dias para incidência da multa, já que a proposição é de não mais ter o advogado que ser intimado. Muito bem, mas dentro da linha de raciocínio que vai se vigorar o efeito somente devolutivo como regra, nós vamos ter a possibilidade da execução provisória da sentença; e se executando provisoriamente, a parte que quer começar o cumprimento de sentença e fazer exigir, vai ser que definir ou vai se intimar para poder saber qual é o marco inicial. Então essa questão também, apesar da eliminação da intimação tem que ser ponderada, em se tratado das execuções provisórias que vão também forçar ser a regra diante do efeito devolutivo. São as considerações. Muito obrigada e bom-dia.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Oficial de Justiça Federal, o Sr. Hebe-Del Kader Bicalho e em seguida o Professor da UFMG e PUC, Dierle Nunes.

SR. HEBE-DEL KADER BICALHO: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, meus cumprimentos, peço que os estenda aos membros da Comissão e à Mesa. Exmo. Sr. Dr. João Batista Ribeiro, Juiz Federal, Diretor do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Minas Gerais, os meus cumprimentos, peço que os estenda aos demais juízes, demais magistrados. Bom-dia a todos.

O que motivou... Desde já peço que também seja excluído do meu tempo os cumprimentos e peço a prorrogação do prazo por mais um minuto, porque os oficiais, pelo código nós temos o horário de trabalho de 6 às 20 e trabalhamos também aos feriados e finais de semana, então dois minutos vai ser muito pouco para falar o que eu preciso. O que motivou a minha vinda aqui foi um reportagem que saiu no jornal O Estado de São Paulo, tenho certeza que o Sr. Ministro não deu declaração a esse respeito, e creio talvez que ele não tenha conhecimento da reportagem. A reportagem diz que um dos motivos, uma das prováveis mudanças no CPC, seria quase que a eliminação do Oficial de Justiça, e fala porque, que muitas vezes os Oficiais de Justiça são... ou atrasam ou adiantam alguma diligência, com o fato de ter recebido algum achincalhamento ou propina por parte dos advogados. Está na edição do dia 14 de janeiro do jornal O Estado de São Paulo. Devo esclarecer que no Poder Judiciário Federal, os Oficiais de Justiça, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, é pré-requisito ser bacharel em Direito para ocupar o cargo. Na Justiça Federal nós temos lá ex-advogados, defensores públicos, delegados de polícia, procuradores de muitos municípios, que fizeram concurso para Oficial de Justiça e estão lá trabalhando e de forma concreta e de forma objetiva e da melhor maneira possível. Nos estados, quase todos os estados já estabeleceu o nível superior no concurso de Oficial de Justiça. Em Minas está prestes a acontecer isso. Quem lá de fora, o cidadão comum, não conhece três figuras do Poder Judiciário? Me permita incluir os Promotores, que são as três figuras: o Juiz, o Promotor e o Oficial de Justiça. O cidadão não conhece escrivão, não conhece diretor de secretaria, não conhece perito. Pode perguntar lá. O Oficial de Justiça, o cidadão conhece. O Oficial de Justiça não é mais somente o *longa manus* dos magistrados, o Oficial de Justiça é o olhar da Justiça nas ruas, e isso tem que ser levado em consideração. Prorrogando e encerrando, aqui todas as proposições, no mínimo seis eliminam o trabalho do Oficial de Justiça, ou pelo menos o diminui bastante, contudo, a própria Associação dos Juízes Federais recentemente num pedido ao CNJ, requereu que fosse permitido aos magistrados que estendessem a senha da penhora on-line aos Diretores de Secretaria e/ou aos Oficiais de Justiça. Então, nós vemos que o Oficial de Justiça não pode ficar alijado desse processo de reforma do Código. Sr. Ministro, eu tenho certeza que analisando todas essas proposições, a Comissão vai ver o imprescindível e fundamental e importância do papel do Oficial de Justiça no contexto da justiça, da justiça cidadã, a justiça que está nas ruas. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Prof. Dierle Nunes, e em seguida fala o Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves.

SR. DIERLE NUNES: Exmo. Ministro Luiz Fux, Exmo. Desembargador Elpídio Donizetti Nunes, o amigo Garcia Medina, que foi embora, a todas as autoridades, e bom-dia a todos.

Na verdade eu queria fazer algumas ponderações em torno de duas propostas temáticas apresentadas. Eu também preciso agradecer e parabenizar os membros da Comissão pela abertura que está dando às discussões. Eu já venho mantendo uma interlocução com a Profa. Tereza Wambier há algum tempo, com o Prof. Humberto Theodoro Júnior, e há uma abertura muito clara à oitiva da Academia, inclusive, eu gostaria de publicamente falar da intenção dos programas de Pós-Graduação em Direito, de participar e de poder submeter, depois que o anteprojeto estiver pronto, à discussão. Essa é uma proposta que vem sendo alinhavada entre os programas de Pós-Graduação em Direito, o Prof. Fredie Didier da Bahia, o Prof. Daniel Mitidiero, [ininteligível] de Oliveira, do Sul, de vários recantos do país, têm a intenção de poder auxiliar no que puder nessa tarefa hercúlea que a Comissão assume.

Mas eu gostaria de discutir dois pontos, o primeiro deles é a questão do incidente de coletivização, eu queria saber, na verdade, quando V. Exa. puder tecer considerações acerca disso, porque o incidente de coletivização que é utilizado na atualidade no sistema alemão do [ininteligível], e do sistema do *citizen suit* americano, ele normalmente, ele estabelece essa coletivização no âmbito do 2º grau, o que permite uma participação via [ininteligível] ou outros elementos em face disso. Então, acho que esse modelo do incidente de coletivização em nível de 2º grau seria interessante para que se permitisse melhor e mais adequadamente a situação.

E uma outra questão, que eu acho de suma importância, há meio que um consenso em nível mundial, no âmbito do Direito Comparado, que um dos fatores para a celeridade é o reforço da cognição de primeiro grau, e para que ocorra esse reforço da cognição de primeiro grau lá, desde Klein, se estruturaram os modelos bifásicos de cognição, só que desde Klein, passando pela reforma alemã de 76 e pelas alterações, por exemplo, do Código Inglês, abre-se, na verdade há um consenso que a etapa mais importante talvez da cognição é a etapa preparatória, e essa etapa preparatória não é uma etapa pré-disposta tão somente à conciliação, como em primeiro momento a proposta temática faz crer. Porque quando se apresenta metro proposta de um procedimento bifásico, que tem numa primeira fase tão somente a conciliação, pode cair no problema que várias pessoas falaram, se torna inócuo. Então eu gostaria de sugerir que essa primeira etapa se desse, na verdade, como uma fase preparatória, inclusive tem amplos subsídios, inclusive da reunião que aconteceu da Associação Internacional de Direito Processual no ano de 2008, tecendo várias formas para se delinear essa fase preparatória, de modo que nela ocorra conciliação, mas que ela prepare o debate. Porque a questão da instrução é de suma importância no processo, mas sem uma preparação adequada, levada a cabo de modo técnico, seja através da oralidade, seja mediante a escritura, eu acho que é fator de racionalização, de reforço da cognição e da obtenção de uma celeridade, uma vez que

com isso se reduzem os recursos, ou se reduz o acatamento dos recursos pelas esferas recursais. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, e em seguida fala o Advogado Bernardo Câmara.

SR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES: Sr. Ministro Fux, Egrégia Comissão, quatro pontos de sugestão. O primeiro ponto, já que vai se extinguir os embargos infringentes, que se revogue o art. 34 da Lei 6.830, que prevê embargos infringentes naquelas causas de alçada de execução fiscal. Segundo ponto, que se também acabe com a figura do revisor no julgamento dos recursos, a exemplo do que existia no extinto Tribunal Federal de Recursos, havia uma lei permitindo que os processos fossem julgados sem o revisor, o revisor atrasa muito o julgamento das apelações. O terceiro ponto seria, fazendo um advogado do diabo com os procuradores públicos, que a Comissão pensasse na restrição das prerrogativas dos advogados públicos. Nós, da Justiça Federal, sabemos muito que temos culpa no atraso dos processos, de solução dos processos, mas sabemos que também a legislação é culpada, justamente porque ela dá muita prerrogativa aos advogados públicos, prazo em dobro, prazo em quádruplo, remessa por... intimação via remessa, e assim por diante. Então seria uma forma de solucionar o feito com mais rapidez. E por último, o que nos preocupa mais da Justiça Federal, talvez em razão da falta de conhecimento da Egrégia Comissão dos meandros da Justiça Federal do Brasil, eu vejo, aliás, que não há nenhum representante da Justiça Federal na Comissão, e nem Justiça Federal Comum e nem Justiça Federal Especializada no tocante à alínea "v" do processo de conhecimento, quando atribui apenas aos juízes titulares o dever de presidir as audiências de instrução e julgamento. Na Justiça Federal, os processos são divididos no Brasil inteiro em par e ímpar, e os juízes titulares ficam com os pares e os substitutos com os ímpares e não há relação de subordinação entre um e outro. São essas as sugestões. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Advogado Bernardo Câmara e em seguida fala o Juiz Federal Ivanir César Ireno Júnior.

SR. BERNARDO CÂMARA: Bom-dia. Gostaria de cumprimentar o Presidente da Mesa e as autoridades aqui presentes. Falo na condição de Advogado e Professor Universitário, represento aqui o Centro Universitário Nilton Paiva e membro do Instituto dos Advogados. Estamos... O tempo é pequeno, e informo que montamos uma comissão e vamos elaborar propostas por escrito a esta Comissão de Juristas. Mas gostaria aqui de deixar registrado um pedido, para que fosse positivado nesse Novo Código um procedimento de julgamento nos tribunais. E falo isso porque há uma divergência de entendimentos no tocante, não apenas à sustentação oral, mas como às vezes até possibilidades de adiamento. O Tribunal Regional Federal, na maioria das suas regiões não aceita, e para não alçar vôos mais longos, em Minas Gerais, a título de exemplo, nós temos Câmaras que só aceitam sustentação

oral mediante o pedido em conjunto por ambos os pólos da relação processual; outras Câmaras só aceitam a sustentação oral se existir justificativa ou pedido de adiamento, se existir justificativa por parte do advogado. Outra Câmara não aceita sustentação oral na própria seção, senão mediante um pedido de adiamento. Então, o advogado se vê numa situação de incerteza sobre qual procedimento utilizar. Muitas das vezes precisa trazer um cliente ou o cliente tem interesse em participar e há necessidade de se procurar saber qual é o procedimento interno de uma determinada Câmara, para então assim proceder. Então um pedido que seja realizado um artigo, um dispositivo, regulamentando o procedimento dos tribunais no tocante ao julgamento no sistema recursal. Obrigado pela atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Finalizando então a participação do público, convidamos o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior.

SR. IVANIR CESAR IRENO JÚNIOR: Ministro Luiz Fux, boa-tarde, eu queria em nome da Associação dos Juízes Federais do Brasil e da Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais, parabenizar a Comissão por esta abertura, para que toda a sociedade, seja sociedade jurídica, sociedade civil, possa participar desse importante projeto. Também manifestar a nossa satisfação em ver que uma das diretrizes da Comissão na busca dessa celeridade processual, claro, uma celeridade casada com respeito aos princípios constitucionais, em especial a ampla defesa e o contraditório, é a valorização das decisões e da magistratura de primeira instância, a gente acha que com certeza que aí está um caminho para gente alcançar esses objetivos. Seguindo na linha que o Dr. Gláucio disse, uma preocupação nossa era a questão dessa diferenciação, a gente já viu que parece que essa proporção não vai seguir na Comissão, a gente fica feliz com isso. Mas sobre a questão da conciliação, a gente vem agora de um curso da INFAN(F), INFAN(F) que funciona junto ao STJ, e o Ministro sabe muito bem que está profissionalizando muito essa questão da conciliação, da mediação, e dando base teórica aos juízes para insistir nesse trabalho. Então acho que a Comissão tem que insistir nisso, e quem sabe também pensar na possibilidade de trazer para essa fase de conciliação, embutir nos profissionais de Direito essa mentalidade, mas profissionalizando isso, quem sabe até vendo a possibilidade e trazer para as discussões a possibilidade de um sigilo das conciliações, para que as partes fiquem à vontade de perante... Seja o Juiz, perante os medidores profissionais, de avançarem nas discussões da causa, nos problemas da causa, sem estarem preocupados naquela questão: "E se eu disser para o Juiz que eu mesmo, que eu bati atrás, que eu estava em alta velocidade..." Ali na discussão, eu fico com medo de avançar na conciliação, numa discussão sobre os fatos, porque depois o Juiz presente, na hora de julgar o processo vai lembrar que eu talvez confessei o fato, por exemplo a gente tem situações onde a parte propõe na conciliação: "Eu aceito pagar cinco mil de danos morais". Ou seja, o Juiz na hora de julgar não vai dar menos de cinco mil. Então às vezes isso retrai muito as partes numa conciliação. Então ver se pode dentro desse processo profissionalizar esse processo de conciliação e mediação que com certeza, gente, é uma das questões que podem diminuir o número de processos e agilizar os processos e guardar as instruções do processo mais complexo, onde as partes podem chegar a um consenso.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, para as considerações finais, fala agora o Membro de Comissão de Juristas do Senado Federal, o Desembargador Elpídio Donizetti Nunes, que representa o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Desembargador Sérgio Resende.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Bem, eu deixarei as considerações jurídicas para a pessoa que está mais habilitada aqui na Comissão, que é o nosso Presidente, o Ministro Luiz Fux, aqui vou apenas fazer algumas lembranças e agradecimento. Inicialmente, eu gostaria de homenagear, embora não esteja presente, o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, não se faz--

[palmas]

Não se faz reforma alguma do Código de Processo Civil sem pensar no Ministro Sálvio, convidei-o para estar aqui, mas em razão de recomendação médica ele não pôde estar presente. Mas é o timoneiro de todas as reformas do Código de 73. Registro também que o Desembargador Humberto Theodoro, que é membro da Comissão não pôde estar presente, em razão de compromisso em Uberlândia, onde ele figura como palestrante, e essa audiência fica assim faltando um pedaço sem a presença do Desembargador Humberto Teodoro, que é o nosso líder intelectual aqui, não só para assuntos de processo civil, mas de todas as matéria do Direito. Registro também que a Profa. Tereza Arruda Alvim, que está desenvolvendo um trabalho extraordinário, não pôde estar presente, pediu que justificasse, e gostaria de agradecer aqui, mais uma vez a equipe do Senado, e deixei por último aqui propositadamente a pessoa da Dra. Verônica Maia, sem ela não seria possível realizar, pelo menos nesse nível de organização, essa Audiência Pública, está de parabéns, eu peço também uma salva de palmas para a Dra. Verônica.

[palmas]

Não deixaria de registrar o empenho também do Tribunal de Justiça, por meio do nosso Presidente, o Desembargador Sérgio Resende, que nos deu carta branca, colocou aqui à disposição todo o cerimonial, todo o serviço do Tribunal de Justiça, e gostaria também de agradecer e cumprimentar aqui nas pessoas do Ronaldo Ribeiro, da Patrícia. E finalmente, agradeço a presença, eu vi que aqui há uma participação de toda a comunidade jurídica, todos os segmentos da Magistratura, foi com muita satisfação que eu ouvi os colegas Juízes, Desembargadores, Juízes Federais, os Advogados, o Defensor Público, aqui representando a Defensoria, que hoje está no mesmo patamar do Ministério Público, da Advocacia Privada, da Advocacia Pública aqui manifestando, o Marcelo Malheiros, que é da Advocacia Pública, o Ministério Público na pessoa do Dr. Joaquim José Miranda Júnior, cumprimentar e agradecer a presença também dos servidores, estudantes e professores. E sei que Minas sai assim valorizada dessa Audiência Pública, embora seja a primeira, uma audiência preliminar, como disse o Dr. José de Anchieta, uma satisfação extraordinária ouvi-lo, como é uma satisfação também ouvir o Presidente da OAB e do Conselho Federal. No mais, muito obrigado, em nome do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para as considerações finais e encerramento desta audiência, fala o Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal, Ministro Luiz Fux.

SR. PRESIDENTE LUIZ FUX: Srs. Presentes, eu também gostaria de deixar aqui a minha manifestação de regozijo pela realização dessa primeira audiência aqui em Minas Gerais. Confesso que fiquei extremamente surpreendido, a colaboração foi inestimável para a nossa Comissão. Eu até ousaria dizer que nós temos resposta para tudo, evidentemente que numa exposição sucinta não se pôde alargar e mencionar tudo quanto está consagrado no anteprojeto do Código de Processo Civil. Temos ouvido a comunidade cientifica através desse meio moderno de oitiva, que é a remessa de e-mails todos respondidos, todos coletados, todos confrontados. Mas também dizer que aprendemos muitíssimo com essa Audiência Pública aqui em Minas Gerais, não obstante já tenhamos contemplado grande parte das preocupações que aqui foram manifestadas, principalmente no sentido de que essas realizações concomitantes das audiências, dos trabalhos da Comissão, da remessa por e-mails, são exatamente meios para os quais nós vamos tentar alcançar esse processo de maturação de um novo anteprojeto, sem nenhum açodamento e evidentemente com a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação dos trabalhos finais.

E exatamente por isso, quer dizer, me deparando com mais de uma centena de observações que eu fiz aqui, confrontando-as com o novo anteprojeto, eu gostaria talvez de fazer apenas uma objeção de algo que eu ouvi. O Prof. Hans Kelsen passou a sua vida inteira escrevendo sobre a Justiça, ele escreveu sobre o Sonho da Justiça, o Império da Justiça, a Ilusão da Justiça e morreu lavrando a sua última obra: O que é Justiça? E dizia ele: "O importante não é saber o conceito de que seja Justiça, mas não parar de perguntar constantemente". E é isso que tem feito a Comissão. Quando nos referimos a Kelsen, evidentemente que não tinha formação processualista, o que nós pretendemos dizer com isso, é que a elaboração desse Novo Código é um grande sonho de justiça. E a maior capacidade do ser humano é transformar os seus sonhos em realidade. Então entendemos que, ao invés da rota de suicídio, pelo que eu ouvi hoje desse auditório, nós estamos muito mais perto do porto do que naufrágio. Muito obrigado.

[palmas]

Eu não poderia agora deixar de cumprir a parte formal, e isso me faz relembrar os meus tempos de Juiz da Primeira Instância, quando eu realizava por cumulação na Vara do Registro Civil aqueles casamentos, em que se impunha declarar aquelas palavras da lei: "De acordo com a vontade que ambos acabaram de manifestar, de receberdes como marido e mulher, eu em nome da lei vos declaro casados". Nós em Minas estamos evidente casados, pelo que se viu aqui hoje, mas também formalmente eu gostaria de dizer que todas essas propostas serão anotadas e inseridas na página própria da Audiência Pública de Minas Gerais.

Gostaria muitíssimo de desculpar pelo tempo, mas essa atividade concomitante das reuniões e das audiências são exatamente onerosas, eu entendo, inclusive, que as Minas Gerais mereciam muito mais do que qualquer trocadilho, e agradecer ao Desembargador Sérgio Antônio Resende, Presidente do Tribunal de Justiça, pela estrutura, os servidores, a direção, o cerimonial. Agradecer muitíssimo esse meu companheiro de Comissão Desembargador Elpídio Donizetti, que pelo apoio e pela dedicação, pela organização também, que muito me encantou, a presença tão significativa do Senador Eduardo Azeredo e de todas as autoridades aqui presentes, que eu fiquei extremamente encantado com o verve dos mineiros, inclusive anotei aqui algumas intervenções bastante espirituosas, cruzarei nas minhas palestras sem pagar direito autoral.

Quero também agradecer muitíssimo a permanência e a presença do público. Eu gostaria também

de agradecer a toda equipe do Senado Federal, que nos tem apoiado muitíssimo, só para que os senhores tenham uma ideia, os trabalhos de hoje se iniciaram às cinco horas da manhã, porque nós tivemos que dar uma satisfação pública do que se realizaria aqui. E como toda boa mãe, a minha mãe me ligou e falou você está com uma aparência de cansado. Eu disse: "Pois é, eu cheguei, eu não tive tempo de dormir".

De sorte que agradecendo a todos essa acolhida tão generosa e afetuosa, em nome da lei, eu declaro que nada mais havendo a tratar eu declaro encerrada a presente Audiência Pública, convidando a todos para a próxima audiência na cidade de Fortaleza, dia 5 de março, próxima sexta-feira às 9h na Escola da Magistratura daquela capital. Mais uma vez, muito obrigado.

[palmas]

Sessão encerrada às 12h30.

Ata Circunstanciada da 2ª audiência pública, realizada em 05.03.2010, na cidade de Fortaleza, Ceará, da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 05 de março de 2010, sexta-feira, às 9 horas e 45 minutos, no auditório do Tribunal de Justiça do Ceará, destinada à colher as sugestões provenientes da região Nordeste, ao anteprojeto que será apresentado por esta Comissão ao final de seus trabalhos. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: José Miguel Garcia Medina (Presidente em Exercício), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Marcus Vinícius Furtado Coelho e Benedito Cerezzo Pereira Filho. **Des. Ernani Barreira Porto** (Pres. TJCE): apresentou as boas-vindas e fez as saudações iniciais; **Dr. José Miguel Garcia Medina**, presidente em exercício, abriu os trabalhos e fez os esclarecimentos iniciais, **Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier,** relatora, apresentou seus esclarecimentos iniciais. Falaram, em seguida, os oradores convidados: **Prof. Fredie Didier Júnior**, que sugeriu: Premissas que entende adequadas: 90% do atual CPC deve ser mantida, pois são artigos que funcionam; não se deve tocar em artigos meramente conceituais/teóricos (ex: art. 1º), pois se pode dar a entender que tenha havido guinada teórica sobre o tema e prejudicar o entendimento já estabelecido; necessário reestruturar o CPC de acordo com o CC/02 para que haja consonância entre os dois grandes códigos; imprescindível o diálogo com projeto já em trâmite no Congresso Nacional, feito por juristas e de boa redação; Acha complicado extinguir todos os procedimentos cautelares: alguns são inúteis e devem ser extintos (exemplo, homologação de penhor legal), mas há outros que estão no livro III que são úteis e servem: sua extinção criaria lacuna normativa que seria preenchida com um déficit de compreensão desnecessário; Imprescindível que o novo projeto resolva problemas cotidianos de entendimento, causados pelos processualistas após as edições das leis modificadoras (arts. 475-J, 577 etc); Intervenções de terceiros: Oposição é problema de direito material e sua eliminação do CPC não evitará que o terceiro impugne decisões, mas ao contrário, causará grave problema por eliminar a regulação de como se processa tal impugnação. Modalidades de intervenção de terceiros que forem puramente processuais se pode eliminar, mas esta não. Nomeação à autoria: eliminar o dever do réu indevidamente citado indicar o réu correto não parecer servir ao processo moderno. Instituto merece reformas, como retirar para o caso de preposto, pois se trata de solidariedade, e mudar redação para dar a entender que se o nomeado não aceitar sofrerá de qualquer modo as conseqüências da sentença. Chamamento ao processo: colocar tal instituto dentro da denunciação da lide criaria problema para esta, que já tem conteúdo estabelecido e compreendido, e para o sistema processual, pois são situações distintas no plano do direito material; Incidentes de impedimento e suspeição: como outro órgão vai julgar, deve continuar para não atrapalhar o processo. Deve permanecer como está, pois fundir tudo na contestação será problemático uma vez que o juiz não os poderá julgar (a competência é do Tribunal); Acabar com reconvenção não será bom e não agregará nada: é um instituto secular, não causa problemas e, por isso, não deve ser eliminada, mas simplificada (ex: deve ser feita na contestação). Acabar com o instituto não é bom para o sistema e gerará problemas de entendimento; Problema das decisões interlocutórias: se a idéia é a de permitir impugnações apenas em situações de urgência, nos moldes dos Juizados Especiais Federais, discorda. Defende que todas as decisões interlocutórias deveriam ser impugnáveis e, se não o forem a tempo, precluiriam. Seria melhor fazer como na Justiça do trabalho, em que não há impugnação por agravo mas deve ocorrer impugnação imediata sob pena de preclusão, de modo que este instituto é indispensável para a agilidade processual e não contrário a ela. **Prof. Mantovani Colares Cavalcante,** Juiz de Direito, sugeriu: CUIDADOS NA CODIFICAÇÃO: necessidade de uma congruência sistêmica e de conexões internas na codificação. Deve haver o cuidado de manter a unicidade lógica. **A)** congruência terminológica: no atual CPC, sob o nome de agravo de instrumento há dois institutos distintos (um que se volta contra interlocutórias e outro contra juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários). Poderia criar um genérico e um específico. **B)** termo eficácia: há confusão entre efeito e

eficácia. Ex: 273§1º é caso de antecipação de um dos efeitos da tutela, qual seja, a eficácia. **C)** congruência conceitual classificatória: **D)** congruência estrutural: 463 do atual parece que diz tudo, mas não diz, há outras (como o 285A que não estão aí); ANTECIPAÇÃO DA TUTELA deve ter tratamento adequado em suas três vertentes: de urgência, de evidência (adiantamento ao pedido incontroverso) e punitiva (contra métodos protelatórios, para punir); PROVAS PRODUZIDAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: aproveitamento judicial das provas produzidas em processos administrativos (ele chama de "teoria da cristalização das provas"). Três sugestões, em gradação: OU aceitar processo administrativo fiscal como documento; OU aceitar PAF como adiantamento de prova; OU dar efeito vinculante às provas produzidas em PAF, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. **Prof. Marcelo Guerra**, Juiz do Trabalho, sugeriu: O professor leu texto que encaminhará à comissão com dez sugestões, tratando sobre Tutela de urgência; Previsão de procedimento simplificado; Previsão da possibilidade de concessão de medida urgente em qualquer procedimento preparatório e não apenas incidentalmente em procedimentos principais; Previsão de poder geral de tutela de urgência ao Juiz, para que ele possa combater os *pericula in mora* de qualquer modo; Disciplinar as formas diferentes de antecipação de tutela às necessidades específicas de amparo dos diferentes direitos materiais protegidos; Sobre Execução: Previsão de o devedor poder nomear bens a penhora, com preferência sobre qualquer indicação do credor (devedor deve ser mais bem tratado, como sujeito e não como objeto do processo); Ou eliminar a multa de 10% OU afastá-la no caso concreto quando o devedor provar não ter possibilidade econômica de pagamento. É inócua nesta hipótese, pois quem não tem dinheiro para pagar o principal não será compelido por meio de multa. Sobre outros temas: Vedar, como regra, que o juiz que participa da tentativa de conciliação instrua e decida a causa,

pois isso faz com que a parte não se abra totalmente, como se abriria se não estivesse em frente àquele que decidirá a causa. Previsão de *vacatio legis* de pelo menos um ano conjugada com a aplicação piloto do Código em varas específicas. Adoção de regras diferenciadas de direito intertemporal e não a utilização automática da imediata aplicabilidade das normas processuais aos processos em curso. **Prof. Leonardo José Carneiro da Cunha, s**aúda como ponto positivo a simplificação procedimental e a preocupação com a solução uniforme para causas repetitivas e com o fortalecimento da jurisprudência. Estímulo do uso responsável do processo, pelo melhor tratamento da sucumbência recursal, que tem maior eficácia para o sistema judicial do que estabelecer máfé (é mais uma causa para se recorrer ou discutir) ou eliminar recursos. Diz também que a maioria dos institutos consolidados não devem ser modificados porque podem causar mais problemas que soluções. Louva a previsão de estímulo à cooperação entre as partes para o bom andamento do processo e de poderes para o juiz proceder à adequação procedimental. Possibilidade de divisão das *astreintes* entre credor e poder público. Sugeri: Melhor disciplinamento para as causas que envolvem o poder público. Reexame necessário vem perdendo um pouco de sentido e deve ser melhor pensado; Deve haver adequação do CPC ao regime aplicável ao direito público (autoeecutoriedade dos atos administrativos); Execução contra a fazenda pública deveria ser melhor sistematizada. Por exemplo, os embargos apresentados pelo poder publico só têm sentido se título for judicial (para extrajudicial, como Nota de Empenho ou Contrato Administrativo há problemas); Sugere o fortalecimento da *perpetuatio jurisdictionis*. Em alguns casos, só deve ser aplicada uma regra nova de competência para os processos iniciados após a mudança, para evitar o deslocamento de grandes volumes de processo de um juízo para outro; Atual art. 587 do CPC deve ser aperfeiçoado (execução provisória); Sugere a eliminação da identidade física do juiz (uso de mídias eletrônicas etc); Coisa julgada alcançando questões prejudiciais. Tem dúvidas se isso é boa regra, apesar de não ter ainda pensado em algum problema prático; Revogar o 104 CPC, pois não tem mais utilidade; Corrigir o inc. VIII do 485 (ação rescisória), pois hoje tem dado ensejo até mesmo à aplicação da fungibilidade por causa dos diferentes posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais. Onze pessoas se inscreveram para o uso da palavra: **Valdetário Andrade monteiro**, Presidente OAB-CE, sugeriu: Pediu cuidado no tratamento dos Honorários advocatícios; Relação do advogado privado com o poder público; Rever as prerrogativas processuais da Fazenda Pública pela grande qualidade da advocacia pública e até mesmo a condenação do Estado por excesso de recursos. **FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA**, Desembargador, sugeriu: 273 §6º do CPC: entendendo que a cada pedido deve corresponder uma sentença, sugeriu que, nestes casos, não deve um pedido já resolvido esperar até o fim para que fique consolidado na sentença única; Sugere acatamento da idéia do Anteprojeto de autoria do IBDP acaba com embargos declaração e cria incidente da correção. **Jorge Bheron Rocha,** da Defensoria Pública do Ceará, sugeriu: Execução de alimentos e, principalmente do acordo de alimentos (extrajudicial ou judicial). Sugere que tam-

bém o acordo extrajudicial de alimentos deve poder dar ensejo a execução sob pena de prisão, o que não contraria a CR/88. **Isabel Cecília de Oliveira Bezerra**, Advogada da União, sugeriu: Foco deve ser a efetividade dos provimentos jurisdicionais. Por exemplo, o art. 461 §5º deve ser mais adequado para dar poderes ao juiz para que ele tenha como estabelecer meios concretos para a execução de suas decisões (sugere explicitar o princípio da efetividade das decisões judiciais); Não deve haver a eliminação das cautelares, mas sim a manutenção de um procedimento único para as cautelares (por exemplo, a ser utilizado em provas ou quaisquer outras áreas); Deve haver a previsão de Execução provisória e incidental em autos apartados; Procedimentalização de todas as execuções de sentenças; Necessidade de ter como padrão a necessidade de AI interposto sujeitar o servidor que a recebe a emissão de certidão sobre o conteúdo das peças que o acompanhem; Previsão de prazos para os juízes e sanções para o descumprimento (fim dos prazos impróprios). **Tiago Brandão de Almeida,** Juiz de Direito e representante da AMB, fez elogios e disse que encaminhará sugestões. **Professor JOSÉ ADRIANO PINTO**, da UFCE, falou sobre: Ideologia norteadora dos trabalhos; Desburocratização cartorária; Processo eletrônico não deve ser imposto, mas induzido; Sucumbência da Fazenda Pública. Não deve haver prazos diferenciados, nem honorários reduzidos; Necessidade de explicitar a valoração da prova para admissibilidade do REsp; Discorda do argumento de busca da celeridade por haver um afogamento dos tribunais. Disse que o Estado é o maior litigante, e que ele causa o maior volume de processos; Disse ainda que falta recurso e estruturação ao Judiciário para que o trabalho seja melhor executado; Falta a formação do espírito público para os servidores, o que também atrapalha o andamento do Estado-juiz; Ônus financeiro no processo apenas inibirá o acesso à justiça, caminhando o Judiciário para ser um "Judiciário Fiscal". **Silton Bezerra**, Procurador Federal, sugeriu: Deve haver sim um tratamento diferenciado à Advocacia Pública, função essencial à Justiça. Por exemplo, intimação/citação pessoal por meio de remessa dos autos, prazos diferenciados em vista das dificuldades de aquisição de informações; Sugeriu a criação de Câmaras de Conciliação dos órgãos estatais para que ali se trave a primeira tentativa de resolução dos problemas, para evitar processos desnecessários; Maiores poderes aos advogados públicos: desistência de recursos, transação, possibilidade de não ingresso de recursos quando assim avaliar. **Alberto Belchior Moreno Maia,** advogado, sugeriu: Embargos de divergência devem servir como filtro necessário para tornar mais célere o procedimento, desde que interpostos no tribunal de origem. Embargos de declaração também são necessários e o efeito infringente deve ser incorporado na lei, pois hoje é apenas doutrinário. Inclusão da obrigatoriedade de enunciação dos documentos úteis e necessários, hoje exigidos para a admissibilidade dos agravos. **João Batista Fernandes, Oficial de Justiça,** sugeriu: Previsão de expressa exigência de que o Oficial de Justiça seja Bacharel em Direito, já que a eficácia dos provimentos jurisdicionais aumentará se feita por alguém que conheça os meandros do processo. Ainda, que tal servidor tenha poderes para a imediata conciliação nos casos em que ela é possível. **Hélio Wiston,** advogado, sugeriu: Diz que os prazos devem ser em dias úteis para todos os procedimentos, e não apenas para o processo de conhecimento. Confere maior dignidade ao advogado, que usufruirá os finais de semana como todos os outros trabalhadores; PROCESSO ELETRÔNICO: transmissão de dados para prática de certos atos processuais. Sugere que não só o fax seja permitido, mas que também seja possível a utilização de carta com aviso de recebimento. **Mauro Xavier de Souza, Oficial de Justiça,** sugeriu: Citação deve ser feita exclusivamente por oficial de justiça. Diz que mais de 80% das citações por correio voltam para ser feitas por oficial de justiça, de modo que há apenas um passo a mais a atrapalhar o andamento processual; É contra a possibilidade de intimação de testemunhas etc por advogados. Diz que traria mais problemas, especialmente pelo conflito de interesses e pela parcialidade inerente. **Isaac Sousa Oliveira**, Oficial de Justiça, falou contra a matéria de O Estado de São Paulo, sobre "compra" de oficiais de justiça. Fizeram as considerações finais: **Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO,** que sugeriu: Inserção do instituto da suspensão da revelia (sugerido antes pelo Prof. Barbosa Moreira); AUDIÊNCIA PRELIMINAR: deveria ser designada para antes da audiência de instrução e julgamento e antes ainda da tentativa de conciliação. Serviria para apreciação de preliminares e para a fixação dos pontos controvertidos; INCIDENTE DE COLETIVIZAÇÃO: possibilidade de audiência para conciliação antes de eventual deferimento de providências liminares. O presidente, Dr. José Miguel Medina, passa a presidência ao Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho. Continuando as considerações finais, falou o **Prof. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO,** membro da Comissão; **Des. ERNANI BARREIRA PORTO**, Presidente do TJCE, além das considerações finais, fez também algumas sugestões: Deve haver uma ritualização para o julgamento do processo, estabelecendo uma ordem de julgamento: evita que haja a preferência de julgamentos de maior potencial

midiático/econômico/financeiro por parte dos juízes; Oitiva de testemunhas poderia ser feita perante cartórios judiciais, de acordo com a conveniência das partes, já que os atos dos cartórios são dotados de fé pública. Tal providência vai ao encontro da idéia de que o Juiz não deve perder tempo com oitiva de testemunhas, mas sim se preocupar apenas com o efetivo julgamento das causas. **Prof. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO,** Presidente em exercício neste momento da Audiência, fez as considerações Finais e Encerramento dos Trabalhos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a audiência pública às 12 horas e 37 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Encontram-se presentes à Comissão de Juristas do Tribunal de Justiça, na organização desta Audiência Pública, Desembargadora Sérgia Maria Mendonça Miranda; Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes; Desembargador José Mário dos Martins Coelho; Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar; Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda;

Desembargador Lincoln Tavares Dantas; Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira; Desembargador Clécio Aguiar Magalhães; Desembargador Francisco Auricélio Pontes; Desembargador Jucid Peixoto do Amaral; Desembargador Suenon Mota; Dr. José Osmar de Oliveira, Secretário-Geral; Regina Luna, Assessora de Imprensa.

Com a palavra o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Ernani Barreira Porto.

SR. ERNANI BARREIRA PORTO: Bom-dia a todos. Eu peço licença aos eminentes jurisconsultos que compõem a Mesa, para saudá-los na figura da mulher sábia, que é a Profa. Tereza Arruda Alvim Wambier. Quero também apresentar meus respeitos e minha admiração por todos os colegas do Tribunal, nas pessoas das Desembargadoras Edite Bringel Olinda Alencar, Maria Iracema Holanda e Sérgia Miranda, e Desembargadora Nailde, através das quais eu tenho por saudados todos os operadores do Direito Magistrados. Prof. Adriano Pinto, na pessoa de quem eu levo minhas palavras de respeito a todos os integrantes da insigne classe dos advogados aqui tão bem representada pelo Presidente da Ordem, que por ser meu particular amigo, eu peço licença para substituí-lo na saudação, tratando da pessoa do Prof. Adriano Pinto, meu colega lá na Faculdade de Direito na Universidade Federal do Ceará. Operadores do Direito, Professores, Defensores Públicos, Promotores, Estudantes, Juristas aqui do Ceará, é uma satisfação muito grande que a nossa terra experimenta, e o nosso Tribunal, em particular, por receber tão augusta constelação de juristas que dignificam, com o seu saber, saber feito de sacrifícios e de estudos contínuos que para que neste momento aqui se encontram destinados a fazer reflexões a respeito das possíveis modificações, possíveis e adequadas modificações que venham a ser implementadas no Código de Processo Civil.

Nós sabemos que a sociedade atual não pode mais conviver com um Código de Processo Civil que não reflita o momento experimentado pela Justiça Brasileira, que se volta agora para o processo virtualizado, ou processo virtual. O processo virtual irá aparecer como uma solução, quando a solução verdadeiramente só pode ocorrer no processo através de uma reformulação do Direito Processual e do próprio Código, no caso o Código de Processo Civil. Evidentemente que não vou fazer maiores reflexões, até porque tenho absoluta consciência da minha pequenez de saber, estudante que sou da Constituição do cidadão, que é o Direito Civil e o Código Civil, aproveitando esse ensejo pura e simplesmente para dizer que o Tribunal de Justiça se sente muito honrado, e para pedir desculpas a V. Exas. por não haver eu comparecido ao jantar que ontem o Tribunal de Justiça pôde oferecer a V. Exas. Mas, um contratempo de natureza superior me impediu de fazê-lo e eu aqui, com todo respeito e com toda humildade, peço desculpas e apresento a todos os senhores a satisfação que o povo do Ceará experimenta por tê-los aqui em nossa companhia. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para a abertura dos trabalhos anunciamos a palavra o Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal em exercício, Prof. José Miguel Garcia Medina.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito obrigado, Sr. Presidente, Desembargador Ernani Barreira Porto. Bom-dia a todos. Declaro aberta a 2ª Audiência Pública da Reunião da Comissão instituída pelo Ato do Presidente do Senado nº. 379/2009, Comissão esta responsável pela elaboração de anteprojeto do novo Código de Processo Civil. Agradeço a todos da comunidade aqui do Nordeste que estão nos recebendo, especialmente nossos queridos amigos do Tribunal de Justiça, da OAB, da comunidade jurídica em geral aqui de Fortaleza, Ceará, pela gentilíssima acolhida.

Qual é a finalidade da realização deste trabalho que nós estamos desenvolvendo aqui hoje? Nós começamos a fazer audiências públicas na cidade de Belo

Horizonte, Minas Gerais. Essa é a segunda Audiência Pública e nós, por uma série de razões, acabamos fazendo essa Audiência Pública aqui no Nordeste, na cidade de Fortaleza, e a finalidade dessa Audiência Pública é de colher sugestões dos representantes da comunidade jurídica aqui do Nordeste, nós temos aqui presentes colegas de vários estados aqui desta região, que é tão importante para nós todos aqui, nós temos na área do Direito processual civil estudiosos, juristas de primeiríssima grandeza, e eu fico muito feliz de saber que eles estão muitíssimo bem representados por professores que estão aqui, que foram convidados pela comissão para estarem presentes, e eles vão dar suas opiniões dentro em breve, nos próximos minutos, para falar sobre o que, na opinião deles, deveria ser modificado e deveria ser inserido no Novo Código de Processo Civil.

É evidente e muitos podem estar pensando: "Poxa vida, mas a gente tem pouco tempo para participar dessa Audiência Pública". E vocês sabem que a Audiência Pública, a rigor, não é obrigatória, não existe uma regrinha dizendo: "Tem que haver Audiência Pública". A comissão poderia estar encastelada, trabalhando com suas ideias ali, trancada dentro do Senado Federal com as suas proposições. Então, a primeira questão que teve que ser decidida foi: Haverá ou não Audiência Pública? Todos entenderam que sim. Deve haver Audiência Pública. Haverá Audiência Pública em quantos locais? Só aqui no Senado? Porque muitas vezes a gente sabe que na discussão de algum anteprojeto de lei é feita uma Audiência Pública lá no Senado, em Brasília mesmo, quem quiser ir vai, quem não quiser ir não vai; não, vamos fazer na medida do possível a maior quantidade de audiências públicas por vários locais do país, em todas as regiões do país, pelo menos.

Em terceiro lugar, desde quando fazer uma Audiência Pública? Fazer uma Audiência Pública só no final quando uma primeira versão do anteprojeto estiver pronta? Ou desde o começo? Não. O ideal é fazer audiências públicas desde o início, enquanto nós temos ainda proposições que estão sendo objeto de debate internamente pela comissão, com o intuito de inclusive eventualmente, por que não, colher novas proposições em quaisquer desses locais em que a comissão estiver transitando, digamos assim, ouvindo essas opiniões, para que elas eventualmente reflitam, repercutam na primeira versão do anteprojeto que vier a ser tornada pública. E depois, esta primeira versão do anteprojeto que for apresentada ao público também se sujeita à consulta pública.

Esclareço que, ao lado dessas audiências públicas, todos os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela comissão estão sendo tornados públicos no site do Senado Federal. Então os senhores que tiverem interesse, podem consultar o site do Senado, logo no cantinho inferior esquerdo tem um link, dar para entrar ali pelo site do Senado e acompanhar as atas das reuniões, notícias das comissões, o que aconteceu, e ali também há um espaço, na sequência vai ser divulgado também um *e-mail* para o qual vocês podem mandar críticas, sugestões e assim por diante, mas ali também já há um espaço próprio para que sugestões sejam enviadas. A ideia é permitir que haja maior participação possível na formulação desse anteprojeto, e que o anteprojeto reflita, de fato, os anseios da comunidade jurídica atual. Na verdade nós entendemos que o Código de Processo Civil acaba sendo um produto do seu tempo. O Código de 1973 é um Código muito bom, ninguém dúvida que o Código de 1973 tem muitas qualidades, só que foi um código que foi elaborado justamente para refletir um sentimento daquele seu tempo. Mas de 1973 para cá tivemos a Constituição Federal, nós tivemos, só para citar outro exemplo, o Código de Defesa do Consumidor, o Novo Código Civil; a sociedade se transformou intensamente, houve transformações sociais, econômicas, e assim sucessivamente.

Então, nós percebemos que de fato é importante, e nós já sentimos isso na Audiência Pública que foi realizada em Belo Horizonte, como advogados que estavam ali presentes, juízes, membros da comunidade jurídica em geral, se preocupam com a existência, que deve haver um Código de Processo Civil que seja ajustado a essa nova realidade. Um Código de Processo Civil que concretize no plano infraconstitucional aqueles valores considerados fundamentais pela nossa Constituição Federal e que são valores inerentes a um Estado Democrático de Direito. Há uma ideia na comunidade jurídica, especialmente entre os estudiosos do processo, de que nós devemos ter um Código de Processo Civil que esteja ajustado aos princípios daquilo que se convencionou chamar de processo justo. E como o processo existe para realizar concretamente os direitos subjetivos das partes, o processo não pode ser, como diz a Profa. Tereza, não pode ser complicado. O procedimento tem que ser simples. O procedimento tem que na verdade, usando uma palavra que ouvi há poucos dias, ele tem que desembaraçar o Direito, e não criar embaraços à realização do Direito.

Então a preocupação, dentre outras preocupações que tem norteado os trabalhos da comissão, mas talvez a principal aspiração, o principal propósito da comissão é produzir um anteprojeto que seja desde o seu nascedouro um resultado de um trabalho democrático, e daí então motivo de nós estarmos aqui, e estarmos

aí também na sequência em outras cidades do país, para receber ideias. Hoje não é um momento para debates. Então, eventualmente alguns dos senhores, e foi entregue a todos os senhores uma espécie de cartilha que o Senado preparou, não sei se estava na cadeira ou na entrada, e nessa cartilha há ali as proposições que foram aprovadas e continuam sendo objeto de discussão dentro do Senado. Hoje não é, ou pelo menos se espera que não seja, um dia para debates. Então os professores aqui presentes e outros que fizerem uso da palavra vão apresentar ideias, sugestões, críticas, e até eventualmente discordar de algumas das proposições aqui, porque não, fazendo talvez até com que a comissão rediscuta e reveja alguns dos pontos eventualmente, conforme o caso, aqueles que puderem ser revistos, mas não é propósito da comissão no dia de hoje debater a respeito das ideias. A finalidade da Audiência Pública, como diz o próprio nome, é audiência, é ouvir, ouvir as sugestões da comunidade nordestina, comunidade jurídica nordestina, a respeito das grandes transformações que a gente espera que sejam feitas.

Me parece que algo tem que ser colocado desde já. Não se espera fazer um anteprojeto que signifique uma ruptura em relação ao Código de Processo Civil que está em vigor. Então, eventualmente alguém diga assim: "Olha, então quer dizer que agora nós vamos ter uma revolução?" Não, não existe. Na verdade dizer que haveria uma revolução seria como reinventar a roda. O nosso Código de Processo Civil, ele também vem sofrendo transformações. Aliás, em boa medida essas transformações influenciaram o sentimento de que seria necessário fazer um novo Código de Processo Civil, porque houve tantas transformações, e muitas vezes as transformações é que acabam sendo objeto de debate. A gente acompanha muitos recursos chegando aos tribunais, ao Superior Tribunal de Justiça também, para discutir como se interpreta o dispositivo do Código de Processo Civil. Então, surgiu politicamente o interesse da comunidade política, no sentido de se elaborar um anteprojeto de Código de Processo Civil, e nós fomos meio que convocados para fazer esse trabalho e estamos aí, todos nós que participamos da comissão, nos dedicando de corpo e alma, com às vezes sacrifícios dos nossos trabalhos pessoais, um pouco da família também, para viajarmos, para estudarmos a respeito disso e contamos com a colaboração de vocês para tentar produzir um trabalho que seja de fato algo que seja bom para todos nós e para toda a sociedade. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Com a palavra a Profa. Tereza Arruda Alvim Wambier, Relatora-Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, eu gostaria de agradecer imensamente a presença de vocês. Fortaleza para mim é uma segunda casa, é uma cidade que frequento a mais de 30 anos, aqui tenho muitos amigos, muitos juristas que eu vi se tornarem juristas, que foram fazer mestrado em São Paulo depois vieram para cá, são grandes pensadores do Processo Civil Brasileiro e realmente Fortaleza tem grandes prestadores do Processo Civil Brasileiro. Agradeço também a presença dos juristas de outras cidades do Nordeste, Prof. Leonardo e outros representantes. E tenho a certeza de que vocês vão ter condições de dar sugestões efetivamente úteis, porque como disse o José Miguel Medina, e agora há pouco comentava com o Marcos, que eu não teria mais o que acrescentar porque ele já falou muito bem e já disse tudo o que teria que efetivamente que ser dito. Mas na linha do que ele estava dizendo, muito rapidamente, só para completar o raciocínio, na verdade esse Código não é uma revolução. Esse Código é algo que significa, sim, uma continuidade. Até porque um dos objetivos dessa comissão é o de simplificar o processo civil, de certo modo atenuando essa impressão que acabou ficando com o Código... dada pelo Código em vigor, de que se trata de uma colcha de retalhos, porque como todos nós sabemos, as alterações foram pontuais e alguns dispositivos acabaram não se dando muito bem com outros, de onde o surgimento das tais complexidades, que no meu entender são absolutamente incompatíveis com a ideia de processo.

Então, o pensamento é simples: se o processo é um método, o processo não pode ser complexo, porque o método tem que ser simples, senão o método tem que ser efetivamente alterado. Nós sabemos, nós operadores do Direito, nós Advogados, nós Juízes, nós sabemos quantas e quantas vezes a tensão do Judiciário na hora de decidir um conflito, não acaba se centrando indesejavelmente muito mais nos aspectos processuais do que no mérito. Então esse realmente é um dos objetivos do trabalho dessa comissão. Não o único, mas compatibilizar celeridade com segurança, etc., etc. Mas esse é um dos objetivos principais, é simplificar. Já que se trata de um método, um método é praticamente uma *contraditio in terminus* um método complexo. Se o método é um caminho facilitador, ele não pode ser complicado. E justamente por isso, porque sei que existe no Nordeste um grupo significativo importante de pensadores do Processo Civil, e justamente porque aqui nós não viemos dizer nada para vocês que estamos reinventando a roda, é que

eu acredito firmemente que essa reunião pode ser extremamente útil, já que muito provavelmente o que vocês estão pensando deve vir ao encontro do que nós estamos fazendo.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registramos as presenças do Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Assessor Especial da Presidência; Dr. Luiz Etevaldo de Albuquerque Guimarães, Assessor de Planejamento.

Esta Audiência Pública tem o objetivo de colher as sugestões oriundas do Estado do Ceará ao anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Cientes da impossibilidade da participação efetiva de todos os convidados, devido ao exíguo tempo destinado a cada apresentação, lembramos que neste momento apenas serão apresentadas as ideias que deverão ser encaminhadas por escrito à secretaria da comissão através do *e-mail* constante no documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br. As dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretária da comissão Verônica Maia Baraviera.

Tem início, neste momento, os pronunciamentos dos oradores convidados. Cada orador terá 15 minutos para a sua exposição. Ao final dos pronunciamentos será aberto espaço para a participação oral do público presente, conforme inscrição feita na entrada do auditório e que neste momento já se encontra encerrada.

Para iniciar os pronunciamentos, com a palavra o Dr. Fredie Didier Júnior, pós-doutoramento (sic) da Universidade de Lisboa, Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal da Bahia, Membro do Instituto Brasileiro e Ibero-Americano de Direito Processual, autor, coautor, organizador de 25 livros sobre diversos temas, principalmente Direito Processual Civil, Coordenador do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Baiana de Direito.

SR. FREDIE DIDIER JÚNIOR: Bom-dia a todos. Eu queria cumprimentar toda a Mesa, na pessoa do meu querido amigo e Presidente em exercício, Prof. Medina. E como só temos 15 minutos eu vou tentar ser o mais breve possível, embora... E queria agradecer também o fato de, embora não ser do Ceará, ser da Bahia, poder estar aqui contribuindo com essa Audiência Pública aqui em Fortaleza.

Vejam, meus caros, eu serei breve e bem conciso, já que tem muita coisa para falar. Eu gostaria de estabelecer muitas premissas do que eu acho que a comissão deve seguir. Muitas delas já conversei pessoalmente com os membros da comissão, outras eu vou tornar público aqui. Me parece que a primeira premissa é a seguinte, boa parte do CPC, eu diria 80 a 90% do CPC deve ser mantido, simplesmente. São artigos que são bem... Que não causam problemas, são bem compreendidos, já estão aí há quase 40 anos, muitos deles artigos recentes, objetos de reformas, há 20 anos nós estamos... Mais ou menos 20 anos nós estamos passando por reformas no CPC, não é possível que essas reformas tenham sido inúteis ou não sirvam para nada. Elas foram boas, foram reformas pensadas que já funcionaram, já mostraram sua efetividade.

Então, me parece que isso é uma premissa que tem que seguir, de modo a não achar, como bem disse Medina, que esse Novo Código representa uma nova legislação. Não, talvez seja, sobretudo, uma arrumação, uma sistematização de tudo quanto se fez nos últimos 20 anos, e claro, com aperfeiçoamentos que se sabem ou se consideram aperfeiçoamentos corretos. Então, essa premissa é indispensável, porque se o Código pretende ser um instrumento para a melhora do Brasil, para que o Brasil melhore, e eu acho que esse é o grande objetivo, todo mundo tem que saber que um código, todo mundo sabe disso, um código novo traz consigo uma carga, um déficit de compreensão muito grande. Todo código novo traz consigo um déficit muito grande de compreensão. E um código que seja completamente novo, completamente diferente e traga muitas novidades que mexam com estruturas básicas do processo já compreendidas e bem aplicadas, vai ficar um período tão grande para ser amadurecido e esse período em vez de melhorar vai piorar. E realmente nós não estamos precisando disso. Então, acho que essa é a primeira premissa.

Segunda premissa, acho que a comissão e o Senado, o Congresso Nacional, deve ter a preocupação de não tocar em artigos que são meramente conceituais ou artigos teóricos do Código. Por exemplo, o art. 1º fala sobre jurisdição, mexer nesses artigos são puramente teóricos, não envolvem o procedimento, é perigosíssimo, porque parece, vai dar a entender, obviamente, já que o artigo foi mexido, que teria havido uma guinada teórica, uma guinada intelectual, doutrinária, da legislação e isso não é bom. Então, por exemplo, conceito de coisa julgada; o artigo do conceito de coisa julgada não é um artigo bom. Não é. Tudo bem, não é. Só que já está aí há 40 anos e ninguém mais discute o que é coisa julgada. De modo que se você for mexer nele para consertar esse artigo, que não é bom, reconheço que não é bom, mas já foi compreendido, você mexe nele, vai gerar mais 40 anos para a gente poder compreender qual é o novo sentido. Então, acho que essa premissa também deveria ser observada.

A terceira observação, terceira premissa é o seguinte: entre 73, o ano do Código, e agora, talvez o diploma que mais repercuta no nosso Código tenha sido o novo Código Civil. Por quê? Porque a Legislação de 73 obviamente se baseava no Código Civil de

16, há muitas referências ao Código de 16. É preciso então, aí sim, reestruturar o Código, tendo em vista as mudanças que o Código Civil de 2002 fez. Há vários aspectos a serem alterados. Vários aspectos, notadamente relacionados ao aspecto de família. Muita coisa mudou, a família mudou, e aspectos de família repercutem na legislação processual, principalmente nos casos de casamento. Então, me parece indispensável que um projeto se observe o Direito Civil, porque no Código Civil há diversas regras processuais. Eu mesmo já encaminhei à comissão algumas sugestões nesse sentido, e faço esse alerta à comunidade, para que quem tiver mais observações dessa forma possa contribuir.

A quarta observação que quero fazer é a seguinte: há no Congresso Nacional um projeto de lei feito por grandes juristas brasileiros e após ampla discussão sobre a Nova Lei de Ação Civil Pública. Esse projeto é muito bom. Realmente é um projeto, é uma lei, se sair a lei do jeito que está, você pode discordar aqui e acolá, mas é um produto de excelência intelectual. Será um dos grandes diplomas legislativos, moderníssimo, bem escrito, etc. E é um projeto de lei que consagra várias das teses que todos nós queríamos, gostaríamos de ver no nosso Código. De modo que é imprescindível que a comissão dialogue com esse projeto, de modo que não haja incongruência. Até redações diversas sobre o mesmo assunto gerariam problemas hermenêuticos também. Então, aproveitar muito do que foi colocado na Lei de Ação Civil Pública, que possa ser generalizado, como por exemplo, a distribuição dinâmica do ônus da prova, que eu imagino que a comissão já deve ter incorporado, certamente, mas a redação do projeto da Lei de Ação Civil Pública está muito boa, uma redação muito bem pensada, totalmente em conformidade com que se entende sobre o assunto.

Agora, entrando mais nos pontos das soluções que já foram anunciadas pela comissão. Veja, acho um pouco complicada a ideia de extinguir todos os procedimentos cautelares, reunir tudo, eu acho um pouco complicado, eu vou refletir por que. Alguns procedimentos cautelares são inúteis, esses devem ser extintos. Por exemplo, posse em nome do nascituro, homologação de penhor legal. Isso aí realmente tem que acabar, não tem nenhuma utilidade. Agora, existem procedimentos chamados de cautelares, ou que pelo menos que estão num procedimento cautelar, no nível 3, como as ações probatórias, elas são úteis, elas servem, ela tem utilidade, servem. E simplesmente extingui-las vai gerar um problema. Porque você não vai deixar de ter direito a produzir a prova, porque o direito a produzir prova não vai deixar de existir pelo Código de Processo Civil. Ele vai continuar existindo. O que o código de processo faz é instrumentalizar esse direito. Sem a previsão dessas cautelares probatórias, haveria uma lacuna normativa, lacuna essa que teria que ser preenchida jurisprudencialmente com um déficit de compreensão, a meu ver, desnecessário. Justificação, exibição, produção antecipada de provas, cautelares probatórias amplamente conhecidas, amplamente difundidas, que não causam nenhum problema, causam nenhum problema, não há nem discussão jurisprudencial sobre isso. Agora, se a gente tirá-las do Código vai ter discussão jurisprudencial sobre isso. É claro, eu concordo com a comissão quando diz que o arresto, sequestro, arrolamento de bens, cautelares constritivas históricas, elas podem ser simplificadas. Eu acho que o regramento delas merece ser simplificado, não tem mais sentido aquela lista de hipótese de arresto, aquela lista de hipótese de sequestro, num código que se pretende um código de cláusulas gerais como poder geral de cautela. Realmente não há necessidade.

Agora, dizer que não há necessidade de disciplinar o arresto, o arresto é medida constritiva de efeitos razoavelmente drásticos, de modo que convém a disciplina. E veja, arresto não é uma coisa nova, é uma coisa velha, mas que continua existindo. Então não dá para a gente simplesmente ignorar algo que foi construído durante 300 anos, quer dizer, o arresto vem das ordenações. E continua. Claro que aprimorado e... Na nossa legislação. Sugiro, então, que não haja simplesmente a extinção de todas. Extingam-se aquelas que não têm utilidade nenhuma: homologação de penhor legal, posse em nome do nascituro, por exemplo, mantenham-se as cautelares probatórias, mantenham-se as cautelares constritivas apenas simplificando, e aí eu concordo plenamente, simplificar não há necessidade de tanto artigo para cuidar do arresto. Dez artigos para cuidar do arresto é inadmissível. Agora, uns dois é suficiente.

É imprescindível, outra solução... Meu tempo... Estou indo rápido, mas eu... Eu quero falar o máximo possível. Vejam, é imprescindível, e aí me parece que a comissão está atenta a isso, que esse novo projeto tem de resolver os problemas que nós causamos. Quais são os problemas que nós, processualistas, causamos? Nós fizemos durante 20 anos leis novas para tentar aprimorar, e essas leis novas criaram problemas. Nós não pensamos bem, etc., probleminhas do dia a dia que entopem os tribunais para ficar discutindo se a multa do 475-J é da intimação, da parte, [ininteligível] dos advogados, é do trânsito em julgado... Esse tipo de questãozinha, que é insuportável, isso não leva ninguém a nada e já devia ter sido resolvido e eu tenho certeza que a comissão está atenta, que vai ter que resolver esses pequenos problemas. Do 475-J, um exemplo,

resolver o problema dos embargos na execução para entrega de coisas, se tem que ter depósito, se não tem que ter depósito, enfim, corrigir o lamentável art. 587 do Código de Processo... Imagino que essas coisas todas estejam... A comissão esteja atenta.

Agora, um ponto que me preocupa bastante nas propostas que foram divulgadas, diz respeito às intervenções de terceiros. Essa eu quero falar um pouco mais devagar. Eu vi na proposta que a ideia é eliminar a oposição, nomeação à autoria... Oposição e nomeação à autoria, vou falar delas duas primeiro. Veja, oposição é um problema de Direito Material, não é um problema de Direito Processual. A oposição é a impugnação de um terceiro a uma briga de duas pessoas, terceiros vão poder continuar impugnando uma briga de outras duas pessoas, não há como o CPC impedir isso, não há como impedir que um terceiro se volte contra a pretensão de duas partes que estão brigando, e isso existe desde que a gente entende de civilização, por isso que a oposição é um instituto secular. Existe oposição há séculos, porque sempre houve oportunidade de terceiro se opor a duas pessoas que estão brigando. Extinguir oposição vai gerar um grave problema, por quê? Porque a oposição do jeito que está regula isso, regula a situação em que o terceiro se opõe ao que duas partes estão brigando. Tirar a oposição vai ficar sem regramento. Vai ficar sem regramento, vamos ter que criar tudo pela jurisprudência. Quer dizer, qual é a utilidade, o que ganha a legislação estinguindo a oposição? Nada. Oposição não é um incidente processual que nasce só do processo, a oposição é um incidente processual que nasce do Direito Material. Incidentes processuais que nascem do Direito Material não podem ser extintos. Concordo com a comissão quando diz: A impugnação ao valor da causa tem que ser extinta. Tudo na contestação. Aí tudo bem. Que impugnação ao valor da causa é puramente processual, ela nasce do processo. Aí vamos concentrar tudo na contestação. A oposição, não. Mesma coisa com a nomeação à autoria. Nomeação à autoria, pensem comigo, imputa ao réu um dever de indicar quem é o réu certo.

Então, no nosso código, em algumas situações o réu indevidamente demandado tem o dever de indicar quem é o réu certo. Se você extingue a nomeação à autoria, não prevê mais, o réu indevidamente demandado naquelas circunstâncias não vai ter mais o dever de indicar. Não tendo mais o dever de indicar, o processo vai ser extinto. Quer dizer, ao invés do processo prosseguir, continuar em benefício do autor que se equivocou e o equívoco é justificado pela aparência, porque esse é o fundamento da nomeação à autoria, extinguindo a nomeação à autoria, a nomeação à autoria que veio para poder agilizar o processo, porque veja que nomeação à autoria é instituto para agilizar, para evitar que o processo seja extinto. Vai ser extinto a pretexto de celeridade? Não consegui compreender, eu não alcancei a ideia da comissão nesse ponto. Eu concordo que a nomeação à autoria precisa de pelo menos duas reformas. Ela, nomeação à autoria. Primeiro, tirar a nomeação à autoria para o caso de preposto, que não tem o menor sentido porque a situação do preposto não é relação de nomeação à autoria, é de solidariedade, razão pela qual não justifica a nomeação à autoria, aí tudo bem. E corrigir o artigo da nomeação à autoria que dá a entender que se o nomeado não aceitar a nomeação o processo segue sem nenhuma consequência para ele. O artigo dá a entender isso. Não estou dizendo que... Eu não interpreto o artigo dessa maneira, mas eu reconheço que ele dá a entender isso. Então, que se conserte esse artigo para dizer que se o nomeado não quiser aceitar, o problema é dele, o processo vai seguir contra ele mesmo sem a sua aceitação.

E quanto ao chamamento ao processo, pelo que eu entendi, a ideia é fundir denunciação da lide e chamamento ao processo. É mais ou menos isso. Veja, fundir chamamento ao processo e denunciação da lide não é mudar nada, quer dizer, é reunir sob uma mesma figura duas outras. Isso é bom? Me parece que não. Por que eu acho que não? Porque chamamento ao processo e denunciação da lide já são institutos bem compreendidos. Bem compreendidos, as pessoas já sabem do que se trata, são hipóteses típicas muito diferentes... Problema de Direito Material muito diferentes. Se você reúne as duas situações com o mesmo nome e dando essa... Sendo esse nome um nome já conhecido com outro sentido, quer dizer, você vai mudar o sentido de um nome já conhecido, que é denunciação da lide, dando a ele uma nova acepção, e eliminar o do chamamento ao processo para regular duas situações, que do ponto de vista do Direito Material são muito diferentes. Uma coisa é o terceiro só ter relação com quem provoca a sua intervenção, que é o caso da denunciação da lide: o terceiro só tem relação com quem provoca sua intervenção. Outra coisa é no chamamento ao processo, em que o terceiro tem relação com quem provoca a intervenção e com o adversário. De modo que são situações de Direito Material distintas. Não pode, me parece que não é conveniente, e não é isso que está atrapalhando a nossa Legislação, porque é isso que eu quero deixar claro, quero que vocês compreendam o que eu quero dizer. Não precisamos mexer naquilo que não está atrapalhando e já está bem compreendido. Imagine o que vai ser explicar para todo mundo de novo que tudo aquilo que se entendera sobre denunciação da lide, que só cabia

para direito de regresso, vai ser agora para direito de regresso e para solidariedade. Ou seja, vai ser mudar de nome para complicar e não para facilitar.

Então eu, realmente, acho que não é nesse ponto uma boa proposta, embora reconheça a excelente ideia da comissão de acabar com os incidentes processuais puramente processuais. Exceção incompetência relativa não tem explicação. Impugnação do valor à causa, concordo plenamente, concordo. [ininteligível] contestação. Excelente ideia.

Agora, já tenho um pouco de dúvidas em relação a impedimento e suspeição. Por quê? Por que eu tenho um pouco de dúvida em relação a impedimento e suspeição? Acho que não deveria se extinguir como incidente. Por duas razões. Impedimento e suspeição são incidentes que não serão julgados pelo Juiz da causa. Diferentemente da impugnação ao valor da causa e da incompetência relativa, que são julgados pelo próprio Juiz da causa. Impedimento e suspeição serão julgados pelo Tribunal. O Juiz não vai examinar. Ora, como é um outro órgão que vai julgar, convém seja feito por incidente, para não atrapalhar o processo, para não atrapalhar o processo. Então, me parece que a suspeição... Espera aí. Deixa eu me recuperar emocionalmente. Pois bem, suspeição e impedimento me parece que deve permanecer como estão, porque eu acho que se a proposta for fundir tudo na contestação vai dar problema, já que nós vamos afirmar na contestação uma matéria que o Juiz da causa não vai poder examinar, já que a competência não é dele.

Outra observação que eu quero fazer, diz respeito a reconvenção. Acho que não é também, com toda amizade que eu tenho, e sabem disso, acho que não é boa a proposta de acabar com a reconvenção, mudando o nome dela, porque agora o réu vai formular pedido na contestação ao invés de reconvir. Reconvenção, repito, e me desculpe se eu estou sendo repetitivo nos meus argumentos. A reconvenção não é um instituto novo, reconvenção existe há séculos. Séculos. Um instituto muito bem compreendido, muito bem aplicado, não é ele a razão de ser do nosso... Não causa nenhum problema prático. O que me parece que pode ser feito é a reconvenção ser simplificada. Aí eu concordo. Pode ser feito no bojo da própria contestação, não tem problema, é só dizer lá: a reconvenção pode ser formulada no bojo da contestação. Agora, tirar o nome reconvenção... Porque o que vai aparecer para a comunidade jurídica não especialista no tema? Acabaram com a reconvenção. Daqui que você explique que Chico não é Francisco, que Francisco não é Chico, daqui que você consiga passar essa informação, vai ficar muito difícil. Os probleminhas no dia a dia

serão muito maiores do que qualquer benefício que a simples mudança da reconvenção para [ininteligível] da contestação causaria.

Então eu concordo com a comissão, é preciso simplificar reconvenção, agora acabar com ela não acho que agrega nada. Como diz o meu amigo Mantovanni, é só mudar o nome, é "tucanar" a reconvenção. Não é mais reconvenção, é pedido formulado no bojo da contestação. Isso me parece que não é bom.

Quanto a... Me permitam só mais uma... Há outras, mas aí eu passo para a comissão. Me permitam só mais uma questão que me parece muito importante, que é o seguinte, o problema das interlocutórias. Que é um tema caro à minha querida orientadora, Profa. Tereza. Vejam, eu sei que... Parece que a ideia é a de que as interlocutórias só sejam impugnáveis em situação de urgência, seguindo o modelo que existe nos juizados especiais federais, em que você só impugna as interlocutórias em situação de urgência. Eu acho, e aqui estou convicto disso de que toda decisão interlocutória deveria ser impugnada. Por quê? Ou melhor, tinha que ser impugnável. Por quê? Porque sendo ela impugnável, se não for impugnada, preclui. Se ela é impugnável, se não for impugnada, preclui. E você não pode mais rever aquilo. Se você disser que as interlocutórias são inimpugnáveis em regra, transferindo tudo para a apelação, por ser inimpugnável, não preclui. Porque eu não posso recorrer delas, não preclui, e porque não preclui, vou poder discutir na apelação. Imagine, anos depois o Tribunal acolhe isso, vai destruir o processo todo? É muito melhor fazer como na Justiça do Trabalho, muito melhor fazer como na Justiça do Trabalho, em que as interlocutórias não podem ser impugnadas por agravo, não podem, mas você tem que impugnar na hora do fato que aconteceu. Aconteceu o probleminha ali: "Olha, não gostei disso, não gostei, estou chateado, quero mostrar minha irresignação". E se você não fizer, preclui. A preclusão é indispensável àquilo que a comissão quer, que é dar um processo mais ágil, e não o contrário. A preclusão não é contra a agilidade. Eu já vi algumas manifestações no sentido de que vamos acabar com a preclusão porque ela atrapalha. Ao contrário. A preclusão organiza, a preclusão organiza, ela evita vai e vem, evita que a gente fique reexaminando, decidindo questões que já foram decididas. Por isso me parece que a solução deveria ser a seguinte, agravo de instrumento nas situações de urgência, concordo plenamente, e qualquer outra situação, se o sujeito não impugna no primeiro momento [ininteligível] nos autos, o recurso retido, preclusão. E deixar claro, preclusão, não pode impugnar de novo. O Tribunal agora só vai rever questões posteriores àquela que foi decidida. Então, há outras questões,

obviamente, infelizmente eu não... Acabei de receber essa placa aqui. Eu tenho muitas coisas a dizer, mas eu vou mandar para a comissão e a mensagem principal da minha... Das minhas ideias foi exposta, penso eu. Muitíssimo obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Obrigado Prof. Fredie. Percebam como a participação é efetiva, pode não suceder, e de fato não vai dar para todo mundo falar uma hora sobre o assunto. Mas o Prof. Fredie, a gente já vinha conversando, embora muito pouco a respeito, a gente ouviu sugestões dele e ele está encaminhando por escrito. E isso vai acontecer também quando for aberta, franqueada a palavra aos demais que se inscreveram. Não vai ser possível dar o tempo de dez minutos para todo mundo falar. O que a gente pede é que aquele que for fazer uso da palavra, exponha aquele pensamento que considera principal e encaminhe o restante, ou até eventual aprofundamento da sua ideia, por e-mail, por escrito para a comissão e tudo vai ser analisado, assim como, por exemplo, o Prof. Fredie acabou mencionando aqui algumas ideias que inclusive vem ao encontro, ao sentimento de alguns que estão aqui que participam da comissão.

Então nem tudo está absolutamente fechado, digamos assim. Daí o sentido de fazer essas audiências desde logo.

Agradeço mais uma vez a participação do Prof. Fredie e devolvo a palavra.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Prosseguindo, convidamos para a sua fala Prof. Mantovanni Colares Cavalcante. Professor de Direito Processual Civil, Universidade Federal do Ceará, Professor Conferencista do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, Mestre em Direito Público, Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual, Juiz de Direito, atuando em Vara da Fazenda Pública, é autor de livros jurídicos publicados pelas editoras dialética e revista dos tribunais.

SR. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE: Gostaria de cumprimentar a todos na pessoa da Profa. Tereza Arruda Alvim Wambier, menos por ser a Secretária-Geral da comissão e menos ainda pela amizade pessoal da qual eu me orgulho em compartilhar, mas muito mais pela sua imensa, eu diria gigantesca produção como cientista do Direito Processual. É uma imensa honra estar aqui participando dessa Audiência Pública histórica, e vou rapidamente abordar três tópicos e que obviamente repassarei à comissão alguns textos meus produzidos nesse sentido, alguns já publicados, outros não, em relação àquilo que eu entendo deva ser objeto de reflexão.

O primeiro tópico que eu entendo fundamental, já que se cuida de um novo código, é a exata percepção da existência daquilo que eu denomino de conexões internas na codificação. E a necessidade de uma congruência sistêmica. Por que isso? O Código, por ser muito extenso, e claro que isso é um produto também da reforma, mas basicamente por conta da necessidade de criação de pontos de contato entre os códigos, impõe-se uma uniformidade lógica na estrutura codificada. Muitas vezes, eu vou citar aqui três exemplos dessas falhas que acontecem no código, e que acabam por comprometer a compreensão dos institutos. Então, me parece que é fundamental, em primeiro lugar, uma congruência terminológica. E vou dar o exemplo da atual incongruência terminológica no Código e que compromete a compreensão. A figura do agravo de instrumento. Nós temos sob esse mesmo nome, agravo de instrumento, dois institutos processuais absolutamente distintos. O agravo de instrumento que é o recurso manejável contra as decisões interlocutórias e o outro agravo de instrumento mais adiante, que é a impugnação da decisão que exerce o Juiz de admissibilidade do recurso especial extraordinário. E por possuírem o mesmo nome, pode gerar uma confusão em relação à sua metodologia de aplicação. Então, me parece que adjetivando talvez esses recursos, um agravo de instrumento genérico para as interlocutórias em geral e agravo de instrumento específico, que é do 544, para o agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias, aliás, contra as decisões lançadas no juízo de admissibilidade do recurso especial extraordinário, já eliminaria esse problema. Acho que nós temos uma riqueza muito grande semântica para dar a dois institutos diferentes o mesmo nome.

Outro equívoco que me parece que merece ser acertado, porque o equívoco no termo acaba gerando equívoco na compreensão, é a utilização do termo eficácia na atual codificação, em que se faz uma confusão entre efeito e eficácia, quando na realidade a eficácia poderia ser qualificada como um dos efeitos da decisão judicial. E isso tem uma repercussão prática. Você na realidade, ao verificar o § 1º do art. 273, quando ele diz que o Juiz na decisão que antecipar a tutela, quando nós sabemos que na verdade o Juiz não pode antecipar a tutela. A tutela jurisdicional, ela só pode ser dada no momento adequado. Ele antecipa um dos efeitos da tutela, que é o da eficácia. Então, me parece que seria importante essa observação.

A outra necessidade de congruência, que eu denomino de congruência conceitual classificatória, e hoje é muito importante isso porque nós vivemos numa época, e que me parece ser irreversível essa mudança, em que nós havíamos praticamente em relação aos atos do julgador, somente dois. As decisões definitivas do Juiz, as sentenças, e os acórdãos do Tribunal. Claro,

e as decisões interlocutórias. Ocorre que com as mudanças, e não sei se a comissão vai alterar isso, mas parece que é algo difícil de reversão, é a atribuição de imensos poderes ao relator, que até vai ao encontro da celeridade. Eu até costumo dizer que o relator deixou de ser um relator para ser um decididor, seria o termo talvez mais adequado. E me parece que o relator hoje, ele é verdadeiro órgão do Poder Judiciário porque ele tem poderes jurisdicionais definitivos naquele julgamento que nós conhecemos como julgamento monocrático ou provimento singular do recurso, que eu até entendo que ali o que você tem é um verdadeiro acórdão por equiparação, não é um acórdão, mas se equipara a um acórdão. E se nós observarmos, cada vez mais vem sendo ampliado esse leque de atos do julgador que fogem daquela classificação primitiva de acórdão e sentença. Por exemplo, a nova lei do Mandado de Segurança, no art. 17, traz um novo tipo de acórdão, a meu ver, que é quando o acórdão não é publicado no prazo ali estipulado, as notas taquigráficas substituirão o acórdão. Eu até denomino isso de acórdão por substituição. Então, acho que seria importante essa congruência conceitual classificatória para bem ser compreendido o código.

E por fim, nesse aspecto da necessidade de uma unidade lógica, a congruência estrutural. E trago aqui um exemplo muito claro. Se você observar o art. 463 do atual código, ele diz que o julgador só pode alterar a própria sentença em duas hipóteses: para corrigir de ofício as inexatidões, ou por meio de embargo de declaração. E se você observar esse artigo, você vai achar que somente nessas situações o julgador pode modificar a sua decisão, quando não é verdade, porque mais atrás você vai encontrar mais duas hipóteses de juízo de retratação da própria sentença. A primeira, no caso do indeferimento da petição inicial, que deveria estar junto desse artigo, mas não está, e a segunda hipótese, que é exatamente no caso daquele caso de sentença liminar de mérito, do art. 285-A, que permite ao Juiz se retratar da sua sentença. Então, na realidade essas duas hipóteses não estão agregadas dentro do art. 463, faltando, portanto uma congruência estrutural.

O outro tópico, o segundo tópico do terceiro que eu gostaria de abordar, e me parece fundamental porque eu não imagino, nós, hoje, vivenciarmos um processo sem essa figura, que é a antecipação da tutela. E me parece que será uma excelente oportunidade para a comissão de efetivamente realizar um disciplinamento normativo da antecipação da tutela em sua real dimensão. Por que eu digo isso? Porque hoje o foco que se dá à antecipação da tutela é muito restritivo, só como uma espécie de tutela de urgência. Aliás, alguns autores até defendem que seria o gênero tutela de urgência. Quando na verdade a legislação atual, e o novo código pode até aprimorar, coloca a tutela antecipada em três grandes vertentes: a primeira tutela de urgência, que talvez seja a mais utilizada, que é quando há o perigo do dano, mas se você observar há também a tutela de urgência fora desse foco da tutela antecipada, que não diz respeito à urgência. Eu me refiro àquilo que nós poderíamos chamar de tutela de evidência, que é quando há um pedido em controverso, aí o Juiz pode adiantar a eficácia da tutela jurisdicional, independentemente do perigo de dano, e a questão que me parece fundamental, e isso é um tema muito caro ao Prof. Fredie Didier, que é a tutela punitiva pela má-fé do réu que utiliza de métodos protelatórios no processo, e por conta disso o Juiz antecipa a eficácia, não por receio de dano, mas para punir a atitude do réu que utilizou-se, que violou o princípio da boa-fé processual. Então, me parece... Eu até entendo e vou repassar esse texto à comissão, um texto meu que foi publicado na Revista Dialética de Processo, que esse assunto da eficácia é o centro de gravidade das decisões judiciais. Eu até fiz uma proposta de classificação das eficácias em relação às decisões interlocutórias, às sentenças... Que me parece que hoje esse é o grande foco realmente do estudo das decisões judiciais, de que modo essa eficácia pode ser externada.

E por fim, o terceiro aspecto que gostaria de abordar como sugestão, reconheço que é algo que pode causar uma certa refração na tradição daquilo que se saiba como produção de prova, mas veja bem, esse assunto eu tive a oportunidade de defender essa ideia por ocasião do 5º Congresso de Direito Tributário em São Paulo, em 2008, a respeito do processo administrativo fiscal e, claro, isso poderia ser estendido para todos os demais processos administrativos. O que se vê muito no processo administrativo fiscal, e até nos processos administrativos em geral, como os disciplinares, é que é produzida uma ampla prova no processo administrativo, inclusive respeitando o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, e essa prova não é aproveitada na esfera jurisdicional. Essa prova não é devidamente acolhida na esfera jurisdicional porque há um certo dogma de que a prova tem que ser amplamente produzida na jurisdição. Então, me parece que seria fundamental avançar nessa ideia, naquilo que eu denominei de Teoria da Cristalização da Prova no Processo Administrativo de... Aí eu teria três sugestões, da mais leve a mais ousada: a mais leve seria aceitar o processo administrativo fiscal como um documento. Um documento incontestável, que serviria muito inclusive para o mandado de segurança, desde que ali tivessem sido respeitados o contraditório e a

ampla defesa. Poderia também aceitar o processo administrativo fiscal como produção antecipada de prova de modo a não se repetir. E por fim, que eu acredito que seria a mais ousada, dar um efeito vinculante da prova produzida em processo administrativo fiscal na esfera jurisdicional, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa, porque realmente aí você daria um estímulo maior, inclusive, já que a função da comissão é beneficiar celeridade, de desafogar o judiciário e prestigiar a esfera administrativa, que inclusive tem grandes méritos, entre eles o da especialidade. Todos nós sabemos que esses órgãos de contencioso fiscal trabalham com especialistas e eles produzem muito bem a prova no âmbito do processo administrativo.

Bom, eram essas, em rápidas pinceladas, as ideias que eu queria lançar, eu estou repassando hoje à comissão esses pensamentos de um modo mais elaborado. Agradeço mais uma vez o privilégio de participar dessa audiência, acho que todos nós, não só... Todos nós que somos estudantes eternos do processo, mas todos nós que trabalhamos com o Direito de alguma forma, temos grande expectativa em relação a essa nova era que estamos vivenciando, então eu encerraria lembrando uma grande figura que infelizmente nos deixou ontem, que foi o poeta e músico Johnny Alf, que lamentavelmente faleceu ontem, e eu vou esperar dessa comissão aquilo que Johnny Alf tão bem celebrou em sua música Eu e a Brisa, quando ele disse: "Brisa, ó brisa, fica. Pois, talvez, quem sabe, o inesperado faça uma surpresa". Então, eu acho que todos nós estamos naquela expectativa, como dizia a Clarice Lispector, dos inesperados bons. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Obrigado, Prof. Mantovanni. Para vocês verem como é bom uma Audiência Pública democrática. Prof. Fredie disse: "Mantenham tudo que for possível manter", e o Prof. Mantovanni acabou de dizer assim: "Eu espero o inesperado". Eu registro aqui... A comissão acaba de receber sugestões feitas por escrito de maneiras inclusive de modo inclusive bem pontualizado, com sugestão inclusive de redação em dispositivos legais de dois professores, de um professor, Prof. José Adriano Pinto, muito obrigado. E também do Advogado José Feliciano de Carvalho; inclusive a remessa de sugestões assim como os dois colegas aqui acabaram de encaminhar, muito facilita a análise da comissão. Eu já vou repassar imediatamente essas sugestões à relatora, Profa. Dra. Tereza Arruda Alvim Wambier. Vamos dar continuidade aos trabalhos.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registramos as presenças: Dr. Helder Rebouças, Diretor da Secretaria de Coordenação Técnica e Relações Institucionais do Senado, representando a Presidência do Senado Federal; Juiz Thiago Brandão de Almeida, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Membro da Comissão da Reforma do Código de Processo Civil da Associação dos Magistrados do Brasil; Dra. Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Advogada da União; Dr. Francisco José Câmara, Diretor do Fórum Clóvis Bevilácqua.

Dando sequência aos pronunciamentos, convidamos para fazer uso da palavra Dr. Marcelo Guerra, Pós-Doutorado pela Università degli Studi di Pavia, Doutor em Direito pela PUC São Paulo, Juiz do Trabalho Substituto TRT da 7ª Região.

SR. MARCELO LIMA GUERRA: Bom-dia a todos. Quero cumprimentar a Mesa também na pessoa da Profa. Tereza Alvim Wambier, além de todas as qualidades que todos sabem, lembrar uma que talvez passe menos percebida, que é o fato da Profa. Tereza ser uma formadora de juristas, somos todos muito devedores da Profa. Tereza nas nossas formações.

Bom, eu... Me deram dez minutos para fazer algumas considerações. Eu optei por não formular nenhuma crítica às propostas já feitas, as proposições da comissão, não porque não as tenha a fazer, mas por uma mera opção de apresentar algumas ideias, que nesse curto tempo talvez fosse mais adequado. Já vimos pelas interferências, a fala do meu amigo Fredie, como os pontos são controvertidos e merecem uma reflexão. Com certeza acontecerá. Mas então eu vou... Eu fiz dez propostas, uma por minuto. Não sei se vai dar tempo de defender assim, vou tentar ser o mais rápido possível, alguns talvez eu mal enuncie. Eu opto, portanto... As propostas são cinco, relacionadas à tutela de urgência. E algumas outras pontuais sobre o processo de execução, sobre a conciliação e sobre o Direito Intertemporal.

Então eu vou enunciar inicialmente as cinco relacionadas à tutela de urgência, e tentar fazer uma breve justificativa de todas elas conjuntamente.

Proposta 1: Previsão de um procedimento simplificado e uniforme, preferencialmente em autos apartados para concessão de toda e qualquer forma de tutela de urgência, de modo a assegurar a garantia do devido processo legal quanto à concessão dessas providências jurisdicionais, com a concessão de prazo próprio para que o requerido seja ouvido sobre o pedido de providência e urgência, e a devida dilação probatória específica, quando cabível, para a investigação de fatos que se faça necessária para a concessão de tais providências, fatos relativos a situação de risco alegada ao perigo de reversibilidade, entre outros.

Proposta 2: Sujeição da concessão de toda e qualquer modalidade de providência urgente a um

grau de cognição variável, de acordo com a gravidade da situação.

Proposta 3: Previsão da possibilidade de concessão de qualquer providência urgente em procedimento preparatório àquele com relação ao qual se tenha manifestado a urgência processual.

Proposta 4: Previsão de um poder geral do Juiz para determinar as providências urgentes que se revelarem adequadas, das quais as providências antecipatórias voltadas à eliminação do *periculum in mora* e as providências cautelares ou conservativas, são apenas exemplos não exaurientes do elenco de medidas aptas a combater a urgência processual.

Proposta 5: Disciplinar as hipóteses de antecipação de tutela que não sejam voltadas à eliminação do *periculum in mora* em contextos mais adequados às respectivas finalidades específicas. A antecipação hoje do inciso II do 273 seria prevista no contexto do tratamento da litigância de má-fé, e a antecipação hoje prevista no § 6 do 273, seria prevista no contexto do julgamento antecipado da lide. Começando por essa última aqui, a gente precisa realmente ter uma compreensão funcional dos fenômenos, privilegiando este aspecto, que é o aspecto estrutural. Nessa compreensão funcional dos fenômenos, misturar numa só categoria três institutos com finalidades tão distintas não é recomendável. E é menos recomendável ainda no caso, por exemplo, de traçar um só disciplinamento para inciso II e inciso I do 273, quando no caso do inciso II não justifica, por exemplo, que eu provoque efeitos irreversíveis para punir, enquanto que no caso do inciso I é perfeitamente possível gerar efeitos irreversíveis porque a não concessão da antecipação de tutela pode gerar efeitos irreversíveis mais graves. Isso tudo é muito sabido atualmente depois desses 15 anos de discussão sobre o 273. Então da mesma forma, a hipótese da tutela de evidência, como falou o Mantovanni, já há muito tempo o Prof. Mendes já sustentava que isso é uma forma de julgamento antecipado parcial da lide, que aliás, é uma rotina em outros contextos com outro nome, por exemplo, a desistência parcial de um pedido e o processo continua, nada impede. No entanto, algum preconceito doutrinário, conceitual, impediu que se qualificasse isso adequadamente.

Temos a oportunidade, portanto, de definir essa situação, dando um tratamento diferenciado, até porque os pressupostos dessa antecipação de tutela, se é que de antecipação de tutela que se trata, são diferentemente dos outros. Então, as outras propostas estão muito engrenadas umas com as outras, e elas compartilham as mesmas premissas. Primeiro, bem rapidamente, eu não concordo, acho que é uma falsa compreensão do fenômeno das tutelas de urgências, achar que o caso das tutelas antecipadas podem ser concedidas de maneira instantânea, ou seja, a própria prática judicial tem revelado, tem corrigido, e com essa correção provocado outras distorções, o fato de não existir um procedimento previsto para a concessão da tutela antecipada, admite-se a possibilidade, o poder do Juiz conferir, mas como isso há de ser feito? Para eliminar o processo autônomo, que no final das contas processo autônomo tem que entender realmente o que seja isso, o processo autônomo do Livro 3 do CPC, o preço que se pagou e que se está pagando, é muito caro, que é parar o processo principal enquanto se instrui sobre pedido de tutela antecipada, porque é óbvio que as matérias são distintas, claro, há uma zona de comum, por exemplo, quando se trata da investigação parcial sobre os fatos constitutivos do Direito, tudo bem. Mas a resposta que o requerido tem a fazer acerca do pedido de antecipação para trazer ao Juiz informações sobre a irreversibilidade da tutela antecipada, sobre a inexistência da situação de risco, e tudo isso são matérias que são estranhas à causa principal, isso precisa de alguma via procedimental para ser assimilada, ser discutida.

Então também o devido processo legal urgente deve existir. Também para a concessão de providências urgentes deve existir o devido processo legal. Então é óbvio que, por uma razão muito mais ligada à racionalidade do que à doutrina, e por obediência à Constituição se impõe uma procedimentalização específica, e por razões práticas isso deve ser feito em autos apartados, ainda que sem o formalismo de um processo autônomo, para processar o pedido de antecipação de tutela. E isso também, essa oportunidade que nós temos, aliás, essa oportunidade de corrigir esse equívoco histórico já está assinalada numa das propostas do [ininteligível], de reconhecer que há situações de urgências reveladas a serem combatidas com a tutela antecipada e que não podem ser... A ação principal não pode ser ajuizada ainda, por razões de estratégia processual, etc., mesmo assim a situação de urgência já existe. O que fazer agora diante dessa, até hoje incompreensível para mim, separação radical das tutelas antecipatórias urgentes do 798 do CPC. Então, pelo menos que se preveja que a possibilidade da tutela antecipatória, também urgente, ser concedida em procedimento preparatório.

Finalmente, há de se compreender o seguinte, essa obsessão que a doutrina brasileira embarcou nesse contraste entre tutela, medidas antecipatórias e medidas conservativas, hoje chamada cautelares, é empobrecedor da realidade. Na verdade, qualquer que seja o conceito de medida antecipatória, e são vários os disponíveis, boa parte das medidas tidas como

antecipatórias não se enquadram nesse conceito. Por exemplo, o grande problema da antecipação de tutela nas ações declaratórias é que não antecipa nada. No entanto, se faz necessário uma providência urgente, o que na verdade o problema aí é uma falsa dicotomia em que todas as medidas capazes de debelar um caso de urgência processual ou são antecipatórias, seja lá o que isso quer dizer, ou são conservativas, também não sei bem o que isso quer dizer. É preciso abandonar essa dicotomia e reconhecer o amplo poder do Juiz de combater o *periculum in mora* por qualquer via que seja recomendável. Então, já que eu tenho só mais dois minutos, muito obrigado pelo aviso, espero, Verônica, não ficar com essa má ideia de você... Esta presença aqui atrás. Vou enunciar as outras propostas. Ainda bem que é cor de rosa... [risos]

Proposta nº. 6: Previsão do direito do devedor de nomear bens à penhora, prioritariamente a qualquer indicação feita pelo credor. Nos anos 90, o credor foi o grande vilão da doutrina processual brasileira. Agora, nessa primeira década, é o devedor. Não é assim. O devedor no processo de execução por quantias certas, tem que ser sujeito do processo. Se a ele se retira a possibilidade de individualizar que porção do seu patrimônio, respeitada a ordem legal, ele prefere que seja expropriado, ele se torna simplesmente objeto, ou seja, a mensagem que se diz agora: devedor não atrapalhe, fique quieto, não participe, não crie obstáculo. Tudo bem, não criar obstáculo é uma coisa, não participar é outra. A participação por excelência é nomear bens à penhora, e isso tem que ser preservado.

Proposta 7: Ainda na execução, é ou eliminar a multa de 10% por descumprimento de sentença ou prever a possibilidade de ela ser afastada, caso devedor demonstre a impossibilidade material de cumprir a sentença. Veja bem, a única finalidade, a única vantagem da multa de 10% que se reconhece, é uma finalidade tipicamente coercitiva. A lógica das medidas coercitivas briga com a você coagir alguém a fazer alguma coisa quando essa coisa é impossível de ser feita. Sobretudo quando a comissão já reconhece a possibilidade de uso de medidas coercitivas no âmbito da execução por quantia certa, é excessiva a preservação... é inócua e excessiva a preservação dessa multa. É inócua porque o Juiz já tem poder de aplicar multas para o fim específico de coagir a cumprir, de muito mais do que 10%. É excessiva porque nem todo devedor não cumpre a sentença porque não quer, não cumpre porque não pode. Por exemplo, eu só ganho um salário e tenho meu bem de família, como é que eu vou ser apenado com mais 10% por não ter bens expropriáveis? Então acho que essa proposta é uma proposta infeliz, e vou, no meu último minuto enunciar as três restantes. Vedar como regra...

Proposta 8: Vedar como regra que o Juiz participe da tentativa de conciliação e instrua decida a causa. Gente, a conciliação tem que ser pensada, levada a sério. A conciliação não pode ser só o modo de extinguir o processo como a sentença, ele tem que ser o modo para extinguir o conflito. E o Juiz que instrui a causa não pode ter acesso... Se a parte sabe que o Juiz que está ali na conciliação vai julgar a causa, ele não se abre como poderia se abrir. E aqui não é questão de ética, é questão de eficácia na solução do conflito extraprocessual. As partes podem reconhecer coisas que não reconheceriam na frente de um Juiz que vai instituir, e este reconhecimento gerar a conciliação, que é o fim verdadeiro da conciliação, e não simplesmente gerar um papel de um acordo que depois não vai ser cumprido, está aí a litigiosidade contida.

Proposta 9: Previsão de *vacatio legis* de pelo menos um ano, conjugada com a aplicação experimental do Novo Código ao longo desse período em Varas específicas. Isso é uma experiência muito bem sucedida em Portugal.

Proposta 10: Estabelecimento de regras diferenciadas e específicas de Direito Intertemporal, ao invés da insuficiente previsão de incidência imediata quanto aos processos pendentes.

Agradeço muito ao convite, a oportunidade de estar aqui, e parabenizo a comissão por essa iniciativa ímpar, de extrema abertura democrática, e dá uma conotação especial e muita esperança para nós quanto ao sucesso desta iniciativa. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agradeço professor, meu querido amigo Prof. Marcelo Guerra, e registro aqui e ressalto aqui algo que mencionou, a Profa. Tereza Arruda Alvim Wambier, que atua como relatora da comissão, foi minha orientadora no mestrado e doutorado, do Fredie, acho que só no doutorado, doutorado Mantovanni... não sei, mas foi professora... Só do Marcelo que acho que não foi professora.

SR. MARCELO LIMA GUERRA: Até hoje ela é. Só não em sala de aula, mas...

[risos]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas muito obrigado mais uma vez, professor.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registramos a presença do corpo docente e discente da UNIFOR, saudando a todos na pessoa da Profa. Diretora Gina Pompeu.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Ouviremos agora o Dr. Leonardo José Carneiro da Cunha, Advogado Militante, Procurador do Estado de Pernambuco e Professor Universitário; Mestre em Direito pela UF Pernambuco e Doutorando em Direito pela PUC São Paulo.

SR. LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA: Bom-dia a todos. Começo agradecendo o convite que me foi feito e cumprimentando cada um pessoalmente, especialmente a Profa. Tereza Arruda Alvim Wambier, que foi minha Orientadora no Doutorado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

A análise que fiz do relatório e da opinião de vários professores já manifestada, revela que a principal preocupação da comissão está com o congestionamento das vias judiciais. Hoje é induvidoso que o Judiciário está congestionado de demandas. Isso é fruto do amplo acesso à justiça e da inclusão social que tem havido ao longo dos anos. Mas muito desse congestionamento ocorre por conta das chamadas causas repetitivas. Então eu ressalto aqui, como ponto positivo, e me permito começar ressaltando o ponto positivo do relatório, a simplificação procedimental, que me parece uma boa medida, e a preocupação com a solução uniforme para essas causas repetitivas. A ideia de criar um incidente coletivo para soluçar, me parece uma ideia muito interessante, e o fortalecimento da unificação da jurisprudência. Isso me parece um ponto crucial. Nós estamos num estágio, num momento histórico em que não se tolera mais divergência jurisprudencial, não se tolera mais a situação em que alguém se coloca num contexto idêntico e um obtém êxito e o outro não. Quem não tem formação jurídica, até quem tem não consegue entender: "Minha situação é a mesma que a do professor Marcelo, ele obteve êxito e eu não", quer dizer, então é preciso que isso efetivamente se implemente. Ao lado disso, é fundamental e me parece também positivo, o estimular e até exigir o uso responsável do processo. E a medida interessante nesse sentido é a chamada sucumbência recursal. Eu acho que a sucumbência recursal é muito mais eficaz do que a eliminação de recursos, porque a sucumbência recursal, ela estimula o uso racional do recurso. Se eu proponho uma demanda e perco, eu arco com os custos. Se eu insisto e recorro, essa minha condenação deve ser majorada. Se eu recorro novamente e perco, vai haver mais um aumento. Quer dizer, no segundo ou terceiro recurso, o sujeito vai dizer: "Já não dá, está dobrando, triplicando minha condenação e isso não é mais insuportável", então é muito melhor do que simplesmente estabelecer a má-fé ou um comportamento culposo ou doloso como a causa para condenação, porque se se condena com base numa suposta má-fé ou numa comprovada má-fé, o sujeito que não tinha condições ou motivo para recorrer agora vai ter. Ele vai discutir que o ato não é de má-fé, que o direito de recorrer lhe é assegurado, e estabelecendo uma condenação objetiva, como é a ideia da sucumbência recursal, me parece que essa discussão toda seria eliminada. Então esses são os pontos que me parecem positivos.

Em relação ao mais, eu compartilho das ideias do Prof. Fredie. Eu acho que muitos dos institutos que estão consolidados não deveriam ser modificados porque isso poderia causar muito mais problemas do que soluções. Eu, inclusive nessa ideia de fortalecimento da unificação de jurisprudência, da simplificação procedimental e do uso responsável do processo, há também dois pontos no relatório que merecem um destaque interessante, que é a incorporação do princípio da cooperação e da regra da adequação formal, permitindo que o Juiz ajuste o procedimento, as peculiaridades do Direito Material. Daí parecer bastante razoável, até compartilho efetivamente da ideia do Prof. Fredie, de que o Direito Material deve efetivamente influenciar as regras procedimentais e a adequação procedimental, ela funciona justamente como uma confirmação disso.

E é preocupado com isso que eu observei, na verdade eu senti falta no relatório e coloco como uma das minhas sugestões, um melhor disciplinamento para as causas que envolvem o Poder Público. Nós hoje temos muitas regras esparsas que tratam de demandas que envolvem a administração pública, eu acho que isso tudo poderia ser trazido para o código, um capítulo, um livro específico, e iria disciplinar melhor algumas regras que precisam ser revistas, o reexame necessário, por exemplo, me parece que está com os dias contados, a tendência natural é a eliminação do reexame em causas de até 60 salários mínimos, vem tirando a justificativa do reexame. O reexame, ele tem uma justificativa histórica de desorganização da administração, de falta de pessoal suficiente comparado a um volume excessivo de demandas. Isso cada vez mais vem sendo corrigido, cada vez mais as procuradorias estão bem estruturadas, com procuradores bastante preparados, muitos com mestrado, doutorado, professores destacados... Então, a razão histórica do reexame não vem mais existindo. Grande parte da razão do reexame está presente para questões que envolvem municípios, mas a maioria das ações que envolvem municípios são ações de até 60 salários mínimos, onde não há mais reexame necessário, então a razão da regra vem perdendo um pouco do sentido.

Outras prerrogativas precisam ser mantidas, justamente nessa linha de o Direito Material influenciar as regras procedimentais. Então o processo que cuida

de... Que tem a Fazenda Pública como parte, que tem o Poder Público como uma das partes, ele aplica o Direito Público e o Direito público tem regras diferentes do Direito Privado, como nós sabemos. Então existe aí a alta executoriedade dos atos administrativos, a presunção de legitimidade dos atos administrativos, isso tudo deve ser levado em conta na formulação de regras procedimentais. A execução contra a Fazenda Pública está hoje mal disciplinada na legislação infraconstitucional. Como tudo se constitucionalizou, e a mudança praticamente depende de uma emenda constitucional, então o legislador infraconstitucional fica sem muita opção para alterar a execução contra a Fazenda Pública. Mas ele tem uma boa oportunidade para melhor sistematizar. Então percebam que o art. 741, por exemplo, trata dos embargos apresentados pelo Poder Público, limitando as matérias a serem alegadas. Essa regra só tem sentido se o título for judicial, só que hoje é inegável que também é possível a execução fundada em título extrajudicial contra o Poder Público e a títulos específicos, que são admitidos numa execução contra o Poder Público. A nota de empenho, contrato administrativo... E isso não está bem regulado dentro do Código. Então, é interessante que haja essa sistematização. Há um item no relatório que me chamou atenção, positivamente, que é a possibilidade de as astreintes serem divididas. Parte do valor vai para o credor, outra parte vai para o Poder Público. Se o devedor foi o Poder Público, essa regra perde um pouco o sentido diante da confusão, credor e devedor se confundem na mesma pessoa. Mas conversando com o Prof. Marcelo Lima Guerra, extraímos aí uma conclusão interessante na possibilidade da execução das astreintes, mesmo na parte relativa, na parte que se destina ao Poder Público, ela poder ser executada pelo próprio credor, haveria uma legitimidade extraordinária evitando que surja uma nova saudação, em outro juízo, para aquela parte, uma execução fiscal, uma execução não fiscal, enfim, uma outra execução paralela seria mais um fator de congestionamento. Poderia se imaginar que o próprio credor executasse sua parte e a parte do Poder Público numa legitimação extraordinária, e esses recursos fossem destinados a um fundo de melhoramento à justiça, ou de curso de aperfeiçoação para Magistrado, enfim, um fundo de amparo à Justiça, usando a terminologia do Prof. Marcelo Lima Guerra.

Uma outra ideia que me parece interessante de ser apresentada seria o fortalecimento da *perpetuatio jurisdictionis*. As mudanças de competência, muitas vezes de legislativas, vêm causando idas e vindas do processo, implicando aí atrasos injustificáveis, sobretudo quando há mudança de competência constitucional. Um conjunto de demandas se desloca de uma justiça para outra justiça, então acho que poderia haver uma regra de maior estabilização, impedindo alteração de competências em casos específicos, sobretudo quando há mudança de competência constitucional. A alteração me parece que poderia incidir apenas nas demandas propostas a partir do início de vigência da mudança. Então é uma ideia sobre a qual eu já venho pensando há algum tempo.

E no mais, me parece razoável corrigir algumas falhas redacionais e aperfeiçoar alguns dispositivos que temos hoje em dia, como o 587 que prevê aplicação de regras de provisória para execução de título extrajudicial, que parece meio contra producente ou inefetivo. Talvez a eliminação da identidade física do Juiz, não me parece haver mais razão para isso, sobretudo com o uso de mídias eletrônicas, MP3, MP4 na audiência, talvez não haja mais necessidade dessa medida. E para finalizar, eu tenho muitas dúvidas sobre a possibilidade da coisa julgada alcançar questões prejudiciais. Uma das ideias que consta do relatório preliminar é permitir que a coisa julgada alcance a questão pré-judicial, tornando ela imutável. Eu tenho dúvida se isso é uma boa regra, não consegui imaginar em alguma implicação negativa, mas não me parece algo razoável, pelo menos num primeiro momento, sem uma maior reflexão.

Como eu adiantei no início, eu compartilho com muitas das ideias que o Prof. Fredie expressou aqui, mas eu tenho dúvida de um dos itens que foi destacado por ele, que é a possibilidade da exceção de incompetência ser abolida e constar da contestação. Porque nós sabemos que diante do volume de causas, o Juiz só vai apreciar muitas vezes a contestação na sentença. E na sentença ele vai reconhecer sua incompetência, gerando aí uma inutilidade de vários atos. Então, eu ainda não tenho uma opinião firme, mas revelo aí uma dúvida sobre essa possibilidade. Outra ideia que me foi apresentada, na verdade o Prof. Fredie não teve condições de concluir todas as suas sugestões, então eu recebi aqui para tentar que no tempo que me foi apresentado, destacar algumas delas. Uma delas é revogar o art. 104 do Código de Processo Civil, que conceitua a continência. Não há mais utilidade nessa definição, sendo aí uma regra a menos a constar do Código. Uma outra opção interessante seria corrigir a redação do inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil, que trata da ação rescisória em casos de invalidade de transação, de desistência, confissão... Há uma série de discussões sobre isso que vem gerando até aplicação de fungibilidade, enfim, seria uma oportunidade para corrigir esse tipo de problema.

Então, essas são as poucas sugestões que me parecem interessantes apresentar, mais uma vez eu agradeço o convite, é uma grande honra e satisfação para mim, estar aqui nesse evento em Fortaleza. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Neste momento, esta Audiência Pública abre espaço para a participação do público, conforme inscrição prévia para uso da palavra. Lembramos que apenas serão apresentadas as ideias que devem ser encaminhadas por escrito à secretaria da comissão através do e-mail constante no documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br.

Cada participante terá dois minutos para a sua exposição. Convidamos para fazer uso da palavra Dr. Valdetário Andrade Monteiro, Presidente OAB do Ceará. Informamos que o próximo a falar será Desembargador José Mário dos Martins Coelho.

SR. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Ernani Barreira, colegas José Miguel Garcia Medina, demais colegas de Mesa, Srs. Advogados, Advogadas, Magistrados, Membros do Ministério Público.

Eu, depois de ouvir aqui atentamente as colocações dos estudiosos do Processo Civil, Prof. Fredie Didier, é meu colega diário de Processo Civil e nem sabe disso, porque eu o acompanho todo dia pelo site, talvez seja um dos que contribui mais com a Advocacia do Brasil no campo do Processo Civil, dada a interatividade que ele nos permite nas suas participações via Internet. Eu ouvi aqui atentamente e lembro da nossa OAB/Ceará que já há algum tempo tem um núcleo de debate do Processo Civil, estava à frente o colega Juvêncio Viana, que é um estudioso da matéria, um jurista, hoje tem o colega Tiago Asfor Rocha à frente dessa comissão, e outros colegas têm dado uma contribuição nesse debate, como Eugênio Vasques... E lembrei, ouvindo aqui falar o querido Marcelo e os demais colegas, Mantovanni, o Prof. Hugo de Brito Machado. A gente tem, viu Medina, no Ceará um respeito e um carinho muito grande pelos estudiosos do Direito que acabam fazendo escola. O Prof. Adriano Pinto é uma dessas pessoas, o Prof. Hugo de Brito Machado com certeza é uma dessas pessoas, e o Prof. Hugo de Brito Machado, ele diz uma coisa muito interessante, ele diz que o processualista é um motoqueiro, só serve para atrapalhar o trânsito. E a gente, na Advocacia, acaba sofrendo um pouco com isso, porque quando o Prof. Hugo de Brito Machado brinca dizendo isso, ele entende dizer que há tantas preocupações com o Direito, que as preocupações processuais às vezes elas acabam diminuindo o direito efetivo da parte e se tornando o próprio processo em si, o próprio debate do processo em si. E a parte, o que está... O jurisdicionado, ele não quer... Ele não quer evoluir no debate das questões processuais.

Então, eu louvo a atitude da comissão do Senado, Ministro Luiz Fux tem dado uma grande contribuição no debate do Processo Civil no Brasil e faria só um alerta, um pequeno lembrete para fomentar o debate e avivar essa discussão. É o cuidado no Processo Civil com a Advocacia, porque é a Advocacia que opera o Código de Processo Civil no dia a dia. No que tange aos honorários e no que tange a relação do Advogado privado com o Poder Público. Essa é uma grande dificuldade que se tem, ao abordar as mudanças no Código de Processo Civil, eu concordo integralmente com o Prof. Fredie Didier, no sentido de que nós não podemos mudar a legislação como um todo ou dar a ideia às pessoas de que se deve mudar a legislação como um todo, porque nós levaríamos anos discutindo muita coisa que já está sedimentada e que é importante. Então só para ter um cuidado especial com essa relação da Advocacia Pública com a Advocacia Privada, a Advocacia Pública hoje já não é mais aquela Advocacia primária, que se precisava de mais prazos, desestruturada... Hoje nós temos uma Advocacia Pública extremamente concatenada e bem estruturada para apresentar a defesa em todos os ambos do processo. Então, as partes, aquele jurisdicionado que litiga contra o Poder Público, que é 80% no Brasil em determinadas justiças, ele sofre não com o Código de Processo Civil, ele sofre com o litígio com o Poder Público, que recorre de tudo. E que se tivesse que condenar, muito bem lembrou o Prof. Leonardo, se tiver que condenar, condene o Poder Público pelo excesso de recursos. Eu vejo com muita cautela as críticas aos processualistas e ao Código de Processo Civil, porque no Brasil é o Poder Público, sim, o responsável pela letargia do Poder Judiciário em muitos dos pontos, porque ele sim que usa do Código de Processo Civil para procrastinar pura e simplesmente. Meu muito obrigado e parabéns à comissão do Senado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Obrigado, meu Presidente, Dr. Valdetário Andrade Monteiro. E ressalto a preocupação que nós temos tido com isso, que o senhor acabou de mencionar e o que mencionou o Prof. Fredie há pouco, que a meta, o propósito maior é simplificar o procedimento. E a comissão não vai alcançar esse objetivo se criar institutos novos e complexos. Então, a pretexto de sair renovando tudo, a gente acaba eventualmente atrapalhando. Muito obrigado, mais uma vez.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Solicitamos que o Desembargador Francisco de Assis Filgueira dirija-se à frente. Informamos que o próximo a falar será Jorge Bheron Rocha, Defensoria Pública do Estado do Ceará.

SR. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES: Agradeço a distinção, mas eu falaria também muito bem dali. Douta comissão, eu vou trazer aqui os dois minutos regimentais, vou rigorosamente cumpri-los. Primeiro, o § 6º do art. 273 do CPC, objeto na época de uma reforma, e a reunião foi em Curitiba, no auditório da Universidade Federal do Paraná. Eu fui convidado pela Profa. Tereza na época, e pelo IBDP, estive presente. É a questão de existir na lide só uma sentença. Nós temos aqui no art. 543: da sentença caberá apelação. Então, hoje a unicidade da sentença é uma tese já derruída pela doutrina processual italiana, alemã, a cada pedido deve corresponder uma sentença. E esse pedido formulado estiver maduro para julgamento, nada há que ensejar aguardar o final de uma instrução para se aglutinar numa só sentença o julgamento de vários pedidos. A forma como foi resolvida pela comissão à época, o Prof. Marinoni presente, Prof. Athos Gusmão, Ministro Athos Gusmão, foi colocar no § 6º como se fosse uma técnica de antecipação de tutela, o que evidentemente desnatura, porque a cognição que se faz ali é uma cognição exauriente, formulando-se a coisa julgada, formando a coisa julgada e não numa cognição sumária e que fica na dependência de uma consolidação na sentença final. Então eu acho que o momento é auspicioso para a comissão rever esse programa dessa... Da manutenção do princípio da unicidade da sentença.

O segundo assunto é muito simples, é que há um Projeto de Lei de autoria... O anteprojeto de autoria do IBDP acabando com os embargos de declaração e criando o incidente da correção. Lido as proposições da comissão, uma delas lá fala em reservar para os embargos de declaração a solução da questão. Então é um momento que, pelo menos para mim, me angustia muito porque eu acho que o incidente da correção já se fazia necessário, retirando da tábua de recursos os embargos de declaração, que têm sido utilizados de uma forma abastardada, de uma forma multiplicadora e muitas vezes de uma forma irritante para paralisar o processo. Só isso. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Jorge Bheron Rocha, Defensoria Pública do Estado do Ceará. Pediria que a Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Advogada da União, viesse até a frente.

SR. JORGE BHERON ROCHA: Bom-dia a todos. Queria cumprimentar todos na figura aqui do Presidente do Tribunal de Justiça e ex-Professor, meu ex-Professor na Universidade Federal, Prof. Ernani barreira. O tempo é exíguo, a Defensoria já tem, tanto na Associação Nacional dos Defensores como na Associação Cearense dos Defensores, comissões trabalhando no sentido de entregar suas sugestões para a comissão de Juristas do Senado Federal. Inclusive senti uma certa ausência de um Defensor Público dentro da comissão, por conta de levar a visão singular da Defensoria para dentro da própria comissão.

Dentre as sugestões que já foram discutidas dentro da Defensoria, uma que é a que causa uma grande apreensão e também nós gostaríamos que fosse objeto de um estudo e de um disciplinamento mais expresso da comissão, que é a execução de alimentos. Que hoje existe a celeuma de que seria possível pelo cumprimento da sentença ou se é necessário ainda o ajuizamento da ação de alimentos, principalmente em relação à execução do acordo de alimentos. Tanto aquele que se configura como título executivo extrajudicial, referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria, quanto aquele que... Quanto aquele acordo de alimentos que fica configurado no âmbito da escritura pública na separação extrajudicial. Então é necessário que esse acordo de alimentos e que essa escritura pública, ela tenha também a possibilidade da prisão civil, não só a execução de alimentos da sentença, mas também do acordo de alimentos no âmbito do instrumento referendado pela Defensoria e pelo Ministério Público. Isso não vai de encontro à Constituição, porque ela fala apenas no inadimplemento voluntário e inescusável da obrigação de alimentos.

Então, ela não fala em sentença de alimentos. Então seria possível que isso ocorresse. Para os defensores, juízes e membros do Ministério Público que labutaram inicialmente nas comarcas do interior do estado, assim como os advogados que também labutam, sabemos que sem a prisão civil na execução dos alimentos, se torna inócua o processo e vai haver o esvaziamento dessas soluções extrajudiciais, que é o que a comissão, penso, pelas linhas gerais tem tentado dar maior ênfase nessas soluções extrajudiciais. As sugestões vão ser encaminhadas à comissão e eu agradeço a atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Advogada da União. Por favor, Thiago Brandão de Almeida, Juiz de Direito e representante da AMB, dirija-se à frente.

SRA. ISABEL CECÍLIA DE OLIVEIRA BEZERRA: Bom-dia a todos. Gostaria de cumprimentar Desembargador Ernani Barreira Porto, em nome de quem saúdo os demais componentes dessa Mesa.

Eu acho que vou ter que falar como Enéias, mas... Tentarei ser breve e rápida. Primeiro, a gente está discutindo a criação de um novo código, a reforma de um Novo Código de Processo Civil, mas acho que o foco tem que ser dado à questão da efetividade dos provimentos jurisdicionais, ou seja, a gente tem que pensar em alterações que resultem em efetivas transformações sociais. E eu vejo que hoje a gente precisa esclarecer melhor o conteúdo do § 5º do 461 do atual Código de Processo Civil, que prevê de forma muito tímida o princípio da atipicidade dos meios executivos, mas que na prática tem se mostrado inadequado para dar a segurança necessária que os juízes precisam, para de repente aplicar um desconto em folha, um sequestro de bens, uma inscrição em SPC SERASA, o auxílio de um profissional de uma outra área do Direito, como assistente social, um médico, um psicólogo, um fisioterapeuta. Ou seja, se a gente está discutindo a efetividade das decisões judiciais, nós temos que dar mais poderes aos juízes, para que nos processos efetivos possam estabelecer meios executivos diversos, segundo caso concreto, de acordo com o princípio da proporcionalidade, para que essas decisões realmente sejam efetivadas.

Então, a minha primeira sugestão seria a previsão explícita do princípio da atipicidade dos meios executivos no processo de execução, eu penso que isso é essencial para que a gente efetivamente transforme processos, sejam físicos, papéis ou processos virtuais, em realidades concretas, em fatos.

Segunda proposta. Eu acho que a gente não deve eliminar as cautelares, mas acho que a gente deve manter um procedimento único cautelar. Nós temos o procedimento cautelar inominado, que poderia ser procedimento padrão para todas as cautelares, todos os pedidos cautelares que eventualmente precisassem ser feitos ou produzidos em autos apartados, fossem antes do ajuizamento da ação principal, fossem num momento posterior, e cito a necessidade desses autos apartados, principalmente nos casos em que exige desvio de cognição para demonstração da presença dos requisitos necessários para concessão das tutelas de urgência. Então eu penso que nós não devamos excluir o procedimento cautelar, mas simplificá-lo num procedimento único, num procedimento único chamado cautelar inominado genérico, que poderia ser utilizado nas provas e em quaisquer outras situações.

Gostaria de também registrar, que eu acho que a gente precisa prever no Código de Processo Civil a possibilidade da execução provisória incidental em autos apartados. Eu cito, por exemplo, um caso em que eu trabalho, que envolve o reordenamento da Praia do Futuro, é um processo de amplo conhecimento de todos, é um processo que tem uma decisão interlocutória, vigente produzindo efeitos que não consegue efetivação serena e séria, em virtude do tumulto gerado. Ou seja, nós temos entremeados ao curso de uma ação civil pública, uma execução provisória complexa que não consegue alcançar sua finalidade.

Por fim, gostaria de também defender a procedimentalização de toda a execução de sentenças. Isso é algo que se exige, inclusive nas execuções de títulos contra a Fazenda Pública. Gostaria também de defender a necessidade de que tivéssemos como regra padrão dentro do procedimento, a necessidade de que o agravo de instrumento quando interposto sujeite àquele que o recebe, ao serventuário da Justiça, expedição de uma certidão descritiva do recebimento das peças, nós não podemos continuar sujeitando as partes a eventuais desaparecimentos de peças judiciais desses autos e isso torna inseguro o ajuizamento do agravo de instrumento.

E por fim, eu gostaria de postular, com toda humildade, que fossem também previstos prazos para a magistratura e sanções efetivamente decorrentes desse descumprimento, que pudessem ser de forma serena pensados, assim, prazos esses pensados evidentemente de acordo com a estrutura e com as dificuldades que eu sei que magistratura também carrega, mas penso eu que esses prazos precisam ser melhor trabalhados, para que efetivamente o processo seja célere. Desculpa pelo excesso de prazo. Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registramos a presença do Desembargador Raul Araújo Filho.

[palmas]

Thiago Brandão de Almeida, Juiz de Direito e Representante da AMB. Por favor, dirija-se à frente, José Adriano Pinto, Professor da Universidade Federal do Ceará.

SR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA: Bomdia a todos. Peço licença à Presidência da Mesa para saudar a comissão na pessoa do Prof. Marcus Vinícius, que orgulha o nosso Estado do Piauí, fazer parte da comissão dos notáveis juristas. E apenas meu uso da palavra é para reafirmar o compromisso da AMB e contribuir com a reforma do CPC, os magistrados... Os magistrados encaminharam diversas sugestões, elas estão sendo sistematizadas para ser entregue no prazo que foi combinado com o Ministro Luiz Fux, e me colocar também... Me colocar também à disposição dos colegas magistrados aqui presentes para eventuais sugestões, opiniões e quaisquer esclarecimentos. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: José Adriano Pinto, Professor da Universidade Federal do Ceará. Por favor, dirija-se à frente o Sr. Silton Bezerra, Procurador Federal.

SR. JOSÉ ADRIANO PINTO: Eu saúdo a Mesa Diretora na pessoa do Presidente Ernani, eu saúdo as demais autoridades judiciárias na pessoa do Desembargador Mendes, que foi quem me fez a provocação de ler esse material quarta-feira lá na Faculdade de Direito, e aos colegas advogados e demais operadores de Direito na pessoa do meu Presidente da OAB, Valdetário, que ora se encontra. O formato democrático da Audiência Pública, eu sei que é difícil de oferecer a sua real finalidade, mas tinha que permitir que os participantes falassem para o público também. Porque ele não vai se dirigir só à comissão. Eu mandei um texto para a comissão, mas não vou ter tempo de fazer repercutir para os colegas que estão aqui as minhas ideias. Então, a Audiência Pública, eu sei que é difícil fazer esse formato. Então, fiz um texto sumário e que não vou... Tudo que eu não falar aqui é porque eu concordo com que está lá na comissão. Então, eu coloquei aqui só os pontos de discordância, mesmo assim não vou ter tempo nesses malfadados dois minutos.

Eu vou ler uma sequência dos tópicos para mostrar, digamos assim, os assuntos principais. Eu enfrentei a questão anunciada no texto da ideologia norteadora dos trabalhos, que eu considero fundamental. Eu tratei também da desburocratização cartorária, e do processo eletrônico da sucumbência da Fazenda Pública, da imposição de tese jurídica, da necessidade de explicitar a valoração da prova como fator de admissibilidade do especial, a necessidade de estabelecer prazo a vista em julgamento e para a decisão de mérito, quando houver julgado o pedido de liminar, e a explicitação dos fatos geradores das proclamações jurídicas nas ementas dos julgados, que é a coisa que mais se faz de maneira defeituosa, são as ementas dos julgados. Ninguém aprendeu, de modo geral, a fazê-las. E uma questão também referente ao preparo e a admissibilidade recursal, enfim, umas conclusões. Eu diria que basicamente discordo fundamentalmente da Constituição, sob firmar a premissa do seu trabalho, com todo respeito, mas a Audiência Pública existe é para isso, não é para prestar homenagem, é para fazer trabalho. Então, eu discordo fundamentalmente do pressuposto de que se vá buscar apenas a celeridade processual, principalmente ao argumento de que nós estamos afogados em aventuras judiciais. O que tem que se ter em vista sempre, é que na verdade há fatores fundamentais desse abarrotamento dos tribunais, a partir da litigiosidade oficial. Relatório do Supremo Tribunal Federal de mais de dez anos já mostrava que mais de 95% dos casos tem como parte um ente do Estado. Por quê? Porque o Estado não obedece, não respeita os direitos das pessoas. O outro fato é obviamente a falta de recursos materiais humanos. São insuficientes. E enquanto nós não fincarmos nisso... Já terminou?

[risos]

Ah, sim. Enquanto nós não trabalharmos com isso, nós vamos continuar permitindo que o Governo não [ininteligível] o Judiciário os recursos que ele precisa. E o terceiro fato--

[palmas]

Aí o terceiro fato também eu digo que é o seguinte, não se forma servidores públicos neste país, a nossa educação não forma. Nós não temos a formação do espírito público. Enquanto não tiver, nós não teremos uma boa prestação jurisdicional. Então, nós temos essa questão da preocupação de colocar no processo a pena financeira, a sanção financeira, o ônus financeiro, para inibir o acesso à Justiça. E o Judiciário caminhe para a vala de ser um Judiciário Fiscal, a ponto de eu encontrar na Internet dias antes, dois dias atrás, uma decisão de uma turma do Superior Tribunal de Justiça, que recusou o recurso porque a parte fez... O Superior Tribunal, não, uma turma do Tribunal do Trabalho, Superior Tribunal do Trabalho. Dezoito centavos de diferença. Como é que se pode conviver com isso? Dezoito centavos de diferença no depósito recursal foi motivo para negar o acesso à jurisdição.

Então, temos que ter cuidado. Essa ideia dos recursos repetitivos, com todo respeito, forma um gueto processual, iguala pessoas desiguais. Não tem nada na vida de situação de vida, nem de vida social, nem de vida familiar, nem de vida individual nem de conflito, que seja exatamente igual. Precisamos lutar é para que cada jurisdicionado possa ter seu processo examinado, investigado, e o seu direito respondido, e não fazer como o Supremo Tribunal, uma batelada só resolveu 11 mil processos a favor do INSS numa questão tormentosa a respeito da...

[risos]

A respeito da correção monetária. Então é isso, eu não vou ter tempo, a burocracia cartorária, o processo eletrônico é indispensável, mas não pode ser imposto, tem que ser induzido. Porque a grande maioria dos brasileiros, a grande maioria dos advogados não tem condições de ter esse acesso. Se der uma pane no sistema oficial, todos os passos são restabelecidos. Se der uma pane no sistema dos operadores do jurisdicionado, perdeu o prazo. Não tem problema.

Ai, meu Deus, dois minutos?

[palmas]

O tratamento que a comissão dá e que toda vida se deu à sucumbência da Fazenda Pública não tem

explicação, não tem nenhuma justificação nem moral, nem razoável, nem democrática. Temos que dar é a paridade processual. Por que prazo duplicado, por que honorários diminuídos quando se trata da Fazenda Pública? A Constituição manda que a administração pública tenha o dever da eficiência administrativa, entre outros... Entre outras obrigações.

Eu não tenho mais idade, 72 anos não posso mais estar correndo desse jeito.

[risos]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não acredito. Eu não acredito nessa sua idade.

SR. JOSÉ ADRIANO PINTO: Esse pessoal tudo foi meu aluno. Essa geração toda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ganhou um aluno novo hoje.

SR. JOSÉ ADRIANO PINTO: Já me desorganizei, mas escrevendo eu sou mais organizado. Então, eu mandei para a comissão esse texto. E para não tomar mais o tempo, não esgotar o tempo, eu deixo aqui essas ideias. Acho que é importante pensar, você tem um julgamento em andamento, um julgador [ininteligível] tem que ter um prazo para devolver. Não pode mais ser como é. Você tem uma medida liminar concedida, não pode. Tem que ter um prazo para devolver o processo e o processo entrar em julgamento de mérito, porque ainda hoje nós temos no Brasil questões que há mais de 20 anos estão sob a insegurança de uma medida liminar no Supremo Tribunal Federal. Isso não é democracia. Isso não é respeitar...

Terminou, meu bem? Desculpe. Muito obrigado. E como eu disse...

[palmas]

Eu entreguei meu texto escrito e ele certamente tem uma ordenação melhor das ideias. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu agradeço.

[palmas]

Agradeço imensamente, Prof. José Adriano. Professor, só um segundinho. Agradeço imensamente sua palavra e registro aqui se todos aqui já são seus alunos, eu ainda não o conhecia, ganhou um aluno novo no dia de hoje, e me coloco aqui em nome da comissão a disposição do seguinte, é evidente que hoje não dá para ouvir todo mundo que tem vontade de falar e fala muito bem, como V. Exa., aliás me intimida muito, esses dias atrás falaram: "Vem dar uma palestra aqui em Fortaleza". Mas sabendo que tem oradores tão bons assim, agora eu não sei se volto a Fortaleza para dar a palestra.

Mas em outros locais, por exemplo, em Minas Gerais já estão organizando um Congresso para se discutir as ideias de um novo Código de Processo Civil, no Rio de Janeiro os colegas já estão se mobilizando para fazer um Congresso apenas para isso, de que participe não apenas membros da comissão, e assim sucessivamente, mas a ideia é exatamente essa. Mas, mais uma vez muito obrigado, Professor.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Permissão que os oradores falem voltados para a platéia para que sejam registradas as imagens. Dr. Silton Bezerra, Procurador Federal. Por favor, à frente o Sr. Alberto Belchior Moreno Maia, Advogado.

SR. SILTON BATISTA BEZERRA: Primeiramente gostaria de dizer que me sinto em casa na presença dos grandes professores que eu tive aqui, Prof. Marcelo Guerra, Prof. Ernani Barreira, Prof. Mendes e o Prof. Adriano Pinto também.

Senhores, parece que há consenso de todos aqui que nós precisamos dar um tratamento diferenciado e apropriado à Fazenda Pública. Isso realmente é algo que precisa ser melhor adequado no Código. E qual seria as propostas para esse tratamento diferenciado? Eu teria um texto aqui para ler, mas o tempo não nos permite, só gostaria de dizer o seguinte, dentre essas propostas que nós estamos apresentando aqui, gostaria que chegasse ao Dr. Medina, para que chegasse às mãos dele, dentro dessas propostas, a proposta tem origem num excelente trabalho, uma delas tem origem num trabalho que é desenvolvido na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União, órgão da Consultoria Geral da União, que foi criado em 2007 e possui como objetivo principal evitar litígios entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Hoje, em vez de se brigar na Justiça Federal, se procura resolver questões entre autarquias federais e União dentro dessas Câmaras de Conciliação. Isso desafoga o Judiciário de forma efetiva. Isso poderia ser levado, senhores, para os âmbitos estadual e municipal. Nós temos a nossa entidade, a União dos Advogados Públicos Federais do Brasil, UNAFE, tem projetos de lei nesse sentido que poderiam ser agregados também pela comissão, no sentido de criar câmaras de conciliação em que todas as entidades estaduais e municipais fossem levados os litígios previamente para essas câmaras de conciliação judiciário. Essa seria... Seria uma atitude proativa.

A segunda proposta encaminhada encontra-se na disciplina em processo específico das atribuições da Advocacia Pública no processo, garantindo-lhe a possibilidade de celebrar acordos, reconhecer a procedência de pedidos legítimos, não interposição de recursos, desistência daqueles já interpostos, além de informar nos processos de execução o valor correto

do débito da Fazenda Pública. O benefício para toda a sociedade mediante o acolhimento de tal proposta, senhores, será inegável. Essa é uma das propostas também que já estão aí no documento que eu encaminhei ao senhor.

A ausência de norma que preveja expressamente a possibilidade da Advocacia Pública não recorrer das decisões judiciais, quando na avaliação do seu membro não for econômico ou o recurso intentado tiver poucas chances de sucesso, acaba por frustrar outras medidas propostas por essa comissão de reforma para o aumento da celeridade da prestação jurisdicional, como fim da remessa obrigatória, como o Dr. Leonardo bem falou. É de pouca valia, senhores, extinguir o reexame necessário, se em contrapartida não for prevista a possibilidade da Advocacia Pública não recorrer de determinadas decisões.

Por fim, tempo esgotado, a última proposta nessa linha de definição dos [ininteligível] da Advocacia Pública, é preciso também destacar que possui características peculiares que a distingue da Advocacia Privada, e aqui vai uma alfinetada também no meu Presidente, Dr. Valdetário. Evidentemente há a necessidade de se dispensar um tratamento específico para a Advocacia Pública com previsão das prerrogativas necessárias ao desempenho de sua tarefa constitucional, a exemplo da intimação pessoal por meio de remessa dos autos. Isso é um pleito da Advocacia Pública, e é algo necessário.

Com efeito, em se tratando de órgãos públicos cujas funções são consideradas essenciais à Justiça, tanto a citação quanto a intimação pessoal revelam-se como prerrogativas indispensáveis ao adequado cumprimento do seu mister constitucional, sobretudo em vista do elevado número de processos em que a Advocacia Pública atua e das dificuldades estruturais pelas quais nós passamos. Todos nós que somos advogados públicos sabemos a dificuldade que é conseguir informações de determinados órgãos ou de determinadas autarquias para atuar em juízo.

Senhores, o tempo acabou, mas a proposta já foi encaminhada ao Presidente, Dr. Medina, e vamos aguardar o desenrolar. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Sr. Alberto Belchior Moreno Maia, Advogado. Por favor, dirija-se à frente o Sr. Eugênio Duarte Vasques, Advogado.

SR. ALBERTO BELCHIOR MORENO MAIA: Bom-dia a todos. Quero aqui cumprimentar, por favor, a Mesa nas pessoas das... Dos doutrinadores que me acompanham diariamente, Prof. Fredie Didier, Profa. Tereza, que tive a honra de conhecer o filho dela numa viagem recente. E não poderia deixar de falar, cumprimentar aqui a OAB na pessoa do meu amigo particular, Valdetário Andrade Monteiro, que está fazendo história já na instituição com pouco tempo já assumindo a cadeira da Presidência da Ordem. Também Professor querido, Marcus Vinícius, Secretário-Geral da OAB Federal.

Eu tenho duas... Na verdade muitas propostas que eu encaminhei à comissão por meio de um documento escrito. Não quero... Para resumir aqui, vou procurar citar as questões mais importantes, daquilo que eu entendo mais válido, que é da área de Direito Recursal. Primeiro são os embargos de divergência. Eu entendo que embargos de divergência, como a tese, a teoria da visão do Novo CPC pela celeridade, eu acho que o embargo de divergência seria um filtro necessário para tornar mais célere os procedimentos se fosse permitido a sua interposição nos tribunais de origem. Os embargos divergentes nos tribunais de origem trariam um filtro necessário para que o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal não tenham problemas maiores de dissídio jurisprudenciais, e se acumulem mais e mais processos na superior instância. Os embargos de divergência na corte originária possibilitariam que no próprio Tribunal de origem fosse feito esse filtro, e consolidada a jurisprudência da corte, consolidaria consequentemente o entendimento do Tribunal e diminuiria recursos desnecessários aos tribunais superiores.

Outro aspecto que eu vejo também necessário são os embargos de declaração. Nós sabemos que os embargos de declaração, aqui estou defronte a vários desembargadores, magistrados e advogados como eu, que o efeito infringente não é previsto na lei. É uma corrente doutrinária que incluiu os efeitos [interrupção de áudio] no estudo do efeito infringente dos próprios embargos infringentes. Acho que seria uma forma de privilegiar a Advocacia e normatizar o sistema, criando a possibilidade do efeito infringente ser incorporado no Parágrafo Único do artigo que trata dos embargos. Obviamente a critério do Magistrado, preenchidos os requisitos concederia aos declaratórios o efeito infringente [interrupção de áudio] infringentes serão excluídos, se não me engano, do anteprojeto, já é a previsão da exclusão dos infringentes.

Outro aspecto de declaração também, seria incluir o inciso III no art. 535, que... deixar firmado e também incluindo no 541, que fala dos recursos especial e extraordinário, que é necessária interposição, é cabível o embargo de declaração para fins de pré-questionamento. Para evitar a utilização dos embargos meramente como um instrumento, vamos assim dizer, genérico. E especificar o seu uso agilizando o sistema e interpondo os recursos de forma célere e correta.

Tenho outras propostas da questão do agravo, que posso falar rapidamente que seria a inclusão da obrigatoriedade da demonstração de documentos úteis e necessários, também como rol de documentos essenciais no agravo, e não como está, somente na corrente da jurisprudência. O STJ recentemente não está aceitando o agravo sem documento útil e necessário, ou seja, não são só os obrigatórios, há necessidade também de documentos necessários a deslinde da causa, ou seja, ao conhecimento do Magistrado. Sem esses documentos não é conhecido o agravo.

Então, esse é um pequeno contributo, entreguei aí a minha... A minha humilde sugestão e alguns pontos que eu destaco melhor é o de embargos de divergência em Tribunal de origem. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu que agradeço. Nesse momento eu transfiro a Presidência desta Audiência Pública ao meu colega de comissão, o Conselheiro Federal da OAB, Prof. Dr. Marcus Vinícius. Em razão de horário de voo, e a gente não teve muita opção de voo para voltar para os nossos destinos, a gente atravessou o país para estar aqui, nós que somos ali do Estado do Paraná, então nós teremos que nos ausentar um pouco antes, o que para nós é algo muito triste, porque a gente sempre vem para Fortaleza querendo ficar o tempo possível. Mais tempo possível, não voltar nunca mais para aquelas nossas terras ali que só faltava uma praia igual a de Fortaleza. E as pessoas iguais as de Fortaleza. Então, saúdo a todos vocês, agradeço imensamente me colocando e colocando a comissão à disposição de tudo que vocês desejarem em termos de participação no que diz respeito a esse anteprojeto. Muito obrigado.

[palmas]

[troca de presidência]

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, eu também quero me desculpar muito rapidamente por ter que ir embora mais cedo, quero dizer que para mim foi um prazer imenso estar aqui, sempre com coração pequeno, porque cheguei ontem para ir embora agora, e a gente de fato chega à noite em casa. Quero dizer que para mim foi realmente um prazer estar aqui com vocês, pelo quanto eu gosto da cidade, pelos amigos que eu tenho aqui, pela riqueza intelectual das sugestões, das observações feitas por vocês, e quero assegurar em meu nome e em nome da comissão que todas as sugestões feitas por vocês, entregues por escrito, ditas no corredor, tudo isso será realmente, verdadeiramente levado em conta. Muito obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Bem, eu gostaria de registrar desde o início, que todas as observações feitas, elas serão encaminhadas a todos os membros da comissão, não apenas os que estão presentes, mas os demais, como também a Assessoria do Senado, que nos presta serviço nesse trabalho, ela se debruça, ela irá se debruçar sobre toda essa matéria. Então, a ausência física dos membros da comissão e até da relatora não irá prejudicar a oferta dos trabalhos.

E para que a Mesa... E quebrando o protocolo, não fique totalmente sem o brilho do início, e gostaria de agradecer ao Tribunal de Justiça do Ceará por essa gentileza em que recebe a comissão, na pessoa do Desembargador Ernani Barreira Porto, até para homenagear os desembargadores que nos recebem, eu gostaria que compusesse a Mesa o Desembargador Raul Araújo, que aqui está presente, que com muita honra integra a lista dos possíveis Ministros do Superior Tribunal de Justiça, ele que é um colega Advogado oriundo do quinto constitucional aqui no Tribunal. E gostaria de convidar também para compor a Mesa o Presidente da Comissão de Processo Civil da OAB do Ceará, o Dr. Tiago Asfor Rocha, que aqui também está presente. E assim a gente deixa a Mesa recomposta com o brilho da cultura jurídica do Ceará, quando o Ministro Luiz Fux estava a escolher justamente qual a capital do Nordeste que iria sediar essa Audiência Pública, nada mais adequado, tive a oportunidade de dizer ao Ministro, do que fazê-la na terra de Clóvis Bevilácqua. Afinal de contas, o autor do código dos códigos, o Código que enfim fez esse país, fez essa nação durante... E faz ainda, mas principalmente fez durante o século passado, código brilhante de Clóvis Bevilácqua, que nesse ano completa 151 anos de sua feliz existência entre nós.

Eu devolvo a palavra a mestre de cerimônia.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Sr. Eugênio Duarte Vasques, Advogado. Por favor, dirija-se à frente o Sr. Hélio Winston, Advogado. João Batista Fernandes, Oficial de Justiça.

SR. JOÃO BATISTA FERNANDES: Bom-dia a todos, bom-dia à assistência que aqui está, saúdo a Mesa aqui na presença do... Na pessoa do Desembargador Ernani Barreira Porto, que mais uma vez o Estado do Ceará se destaca, trazendo para o nosso Estado coisa excepcional que é a discussão da reforma do Código de Processo Civil. Discutiu-se muita coisa aqui e se falou em termos de mudanças de leis. Mas não se pode esquecer que as mudanças de lei também passam pela eficácia do cumprimento dos atos jurisdicionais, dos atos da magistratura. Então que ser lembrado também as funções da valorização do servidor. E aqui passa rapidamente, que não se comporta mais e fica para a comissão, que é um assunto já bas-

tante discutido, inclusive no Congresso Nacional e no Conselho Nacional de Justiça, que não comporta mais que os atos processuais sejam feitos [interrupção no áudio] estranha ao poder e que não se tenha a eficácia de que o Oficial de Justiça, para ingresso na carreira seja realmente uma pessoa que tenha conhecimento nos atos processuais. Tem que ser necessário que seja Bacharel em Direito o Oficial de Justiça, porque é ele que vai materializar os atos processuais. E aqui passa pelo que foi falado pelo Prof. Marcelo Guerra, que muitas vezes os atos [interrupção no áudio] de má-fé. Tem-se ali o litigante de má-fé, tem-se por exemplo, como falou Mantovanni, [interrupção no áudio] execuções e sabe que esses atos poderiam ser resolvidos por uma participação eficaz do Oficial de Justiça. Ele verifica se há ou não aquela pessoa que seja litigante de má-fé, porque caberia ao Oficial de Justiça durante o ato, saber se tem ou não essa competência.

Então essa competência, no nosso entendimento, deveria ser passada, para que o Oficial de Justiça de uma forma de conciliador, possa também na materialização dos atos ali, saber se existe ou não a capacidade daquela pessoa honrar seus compromissos, pagar seus compromissos ou não. E aí bastaria fazer um termo de acordo ou um termo de ajustamento de conduta, talvez, que pudesse encerrar o processo ali, não ficar postergando com recursos, com recursos, que não levariam a absolutamente nada. Muitas vezes os processos de pequena monta em que a pessoa entra com processo apenas como lide pessoal entre as partes, que não resulta em absolutamente nada. Então, fica aqui para a comissão, serão encaminhados, mas que a competência também da celeridade processual que se tanto busca, passa pela eficácia da ponta, quem vai cumprir esses atos. E quem vai cumprir esses atos da efetivação é o Oficial de Justiça.

Então entendemos que a faculdade de estar lá fazendo uma mediação, fazendo um acordo, fazendo um cumprimento dos atos processuais serão muito mais céleres se tivesse essa competência de mediador. Nas execuções muitas vezes de família, em que a parte... Mandou-se um mandado de prisão, a parte quer pagar. No entanto, não cabe a competência a ninguém. Leva-se a pessoa presa, traz-se efetivamente aquela pessoa uma... Um ato que poderia ser resolvido ali naquela parte. Poderia ser resolvido pago a parte e resolvido imediatamente o processo.

Então acho que se o problema é celeridade, tem-se que estender também aquele que vai cumprir o ato. Fazer leis é necessário, dar-se um melhor entendimento à sociedade é necessário. Mas o que a sociedade realmente busca é celeridade, que possam suas lides serem resolvidas de forma célere e justa. Isso passa pela eficiência e capacidade dos servidores, e na ponta teria o Oficial de Justiça, que eu entendo, no meu entendimento, poderia formalizar as ações ali e encerrar o processo com maior brevidade possível, que é o que busca a sociedade. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Hélio Winston, Advogado. Por favor, dirija-se à frente o Sr. Mauro Xavier de Souza, Oficial de Justiça.

SR. HÉLIO WINSTON: Bem, bom-dia. Queria fazer aqui meus cumprimentos ao Presidente da Corte dessa Casa, Desembargador Ernani Barreira, meu bom-dia especial aos advogados e advogadas que aqui ainda estão resistindo. Bem, na realidade a nossa proposta, Dr. Marcus Vinícius, que representa aqui a comissão, são duas. Nós até já protocolamos. Eu represento aqui um grupo de advogados, não falo só por mim. Na realidade a primeira proposta, é quanto à questão da fluição dos casos processuais. A questão de dias corridos. Isso é cruel para um Advogado, isso é cruel. O Advogado não tem direito ao final de semana, o Advogado não tem o direito, na realidade, de um lazer. Eu sei que o senhor vai dizer... Falo já a questão que está aqui... Que já está aqui, mas só está aqui, na realidade não está constando da forma como nós queremos. Nós queremos em todos os processos. Aqui está processo de conhecimento. Aqui deveria estar de forma nenhuma vem a acolher o nosso pedido, porque o nosso pedido é em relação à parte geral. Deveria estar na parte geral aqui nesse livrinho de vocês, aqui na proposta da comissão, e não só no processo de conhecimento, como vocês estão colocando. Então, o nosso pedido seria, na realidade, os prazos processuais devem correr em dias úteis. E aí não só para a questão do convívio familiar do Advogado no final de semana, mas também eu vou mais além, a questão do próprio princípio do contraditório, que isso fica comprometido porque o Advogado nada mais é que um representante da parte, pessoa física ou jurídica. O Advogado, ao fazer isso no sábado ou domingo, um prazo de cinco dias que venha ser publicado na quarta, encerra na segunda ou na quinta e encerra na terça, ele vai ter que passar praticamente o final de semana que só não tem aquele processo, existem vários processos. Geralmente é isso. Então, nós defendemos essa proposta.

A outra proposta diz o seguinte: é em relação à questão da Lei 9.800 de transmissão de dados, você pode dizer também que está aqui mais ou menos acolhida nessa proposta, mas não está. Em relação à transmissão de dados para práticas de atos processuais. A Lei 9.800 vocês sabem, os operadores do Direito, disciplina que pode ser certas práticas de atos

processuais por fax, e isso você, o advogado, tem cinco dias para apresentar na comarca as originais. Só que muitas das vezes, Dr. Marcus Vinícius, muitas das vezes, o senhor sabe disso, que o senhor é advogado também militante, você sabe que é longínquo aquela localidade, então, fica difícil para o advogado. Então, a nossa proposta, qual é a nossa proposta? Que na realidade tente se incorporar esse disciplinamento com CPC, é uma proposta nossa, uma sugestão de se tentar incorporar isso, e que passe, na realidade a que essas petições, essas peças originais que devem ser enviadas em cinco dias, que possa ser postadas nos Correios, nesse prazo com AR. Isso, essas são as nossas propostas. Esperamos que sejam acolhidas. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Sr. Mauro Xavier de Souza, Oficial de Justiça. Por favor, dirija-se à frente o Sr. Isaac Sousa Oliveira, Oficial de Justiça e Diretor da FENASSOJAF.

SR. MAURO XAVIER DE SOUZA: Inicialmente a gente saúda os membros da Mesa na pessoa do Presidente, Desembargador Ernani Barreira, desembargadores aqui presentes na pessoa da Desembargadora Sérgia Miranda, demais juristas, advogados, servidores aqui presentes.

O tema que vai ser levado à comissão seria a tese que o Sindicato dos Oficiais de Justiça defende, da citação processual no processo civil ser feita exclusiva por Oficial de Justiça. Isso a princípio pode parecer um retrocesso, mas vou tentar fundamentar no exíguo tempo aqui sobre o porquê dessa tese defendida pelo sindicato. 70% das citações hoje postadas pelo Correio elas voltam para serem feitas por Oficial de Justiça. Então, o princípio da celeridade pelo qual a questão dos Correios foi levantada de início, geralmente acaba trazendo uma morosidade ao processo. Se for feita exclusiva por Oficial de Justiça, com exceção garantida no processo virtual pela Lei 11.409, relativo aos órgãos públicos serem feitas as citações eletrônicas, a gente acredita que vai dar uma celeridade maior e trazer uma maior segurança jurídica também para o processo. Hoje um carteiro, ele não tem qualificação técnica para exercer a citação. E por isso que muitas vezes voltam sem a devida efetividade da citação. E aqui a gente já reconhece e parabeniza o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que hoje já qualificou o seu quadro de pessoal, no caso Oficial de Justiça, onde hoje se exige o bacharelado em Direito para ingresso na carreira, e também a possibilidade do Oficial de Justiça, como já foi falado pelo Colega João Batista, de fazer conciliações. Hoje quem está na linha de frente, a gente vê a realidade de como são as situações, poder-se-ia, nesse novo Código de Processo Civil o Oficial de Justiça já fazer uma conciliação entre as partes e levaria para o Magistrado apenas homologar, e aí o próprio Magistrado já encerraria o processo com muito mais rapidez, com muito mais efetividade na prestação jurisdicional.

O outro ponto aqui que a gente defende, aliás, é contrário a uma das teses que tem, uma das propostas apresentadas pela OAB, é de que os advogados pudessem intimar pessoalmente as partes, as testemunhas, etc. Ora, pessoal, se nós estamos tratando aqui de conflito de interesses, conflito entre as partes e dar prerrogativa ao advogado de ele próprio poder citar a parte contrária, com certeza vai trazer uma insegurança jurídica muito grande, uma insegurança jurídica muito grande para o processo, e no final pode acabar até trazendo maior morosidade. Então, somos totalmente contrários a essa proposta apresentada à comissão, vamos na medida do possível, fundamentar e justificar tudo isso que a gente trouxe aqui e passar às mãos da comissão e queríamos muito que fosse olhado com bons olhos.

Muito obrigado. Bom-dia a todos.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Iremos apreciar. E uma homenagem que faço aos Juízes de Direito e juízes de primeira instância de nosso país que são também grandes batalhadores, é convidar para compor a Mesa o representante da

Associação dos Magistrados Brasileiros, Dr. Thiago Brandão, que está presente, gostaria de fazer essa homenagem aos juízes do Brasil.

E passo agora a palavra, acho que os inscritos já foram todos ouvidos, mas tem mais um e depois as considerações finais, nós vamos ter aqui o prazer de ouvir o representante dos desembargadores, Desembargador José Mário dos Martins Coelho, que irá usar a palavra, e outras considerações finais também ainda serão feitas.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Isaac Sousa Oliveira, Oficial de Justiça e Diretor da FENASSOJAF.

SR. ISAAC SOUSA OLIVEIRA: Cumprimento os componentes da Mesa na pessoa do Presidente da OAB, Dr. Valdetário Andrade, e os colegas oficiais de justiça, advogados, estagiários, funcionários do Judiciário, entidades sindicais e associativas.

O ponto que vou tratar aqui, ele passa necessariamente por um comentário publicado, já foi entregue ao Dr. Marcus Vinícius, no Estado de São Paulo do dia 14, que ele fala da reforma do CPC e a polêmica dessa reforma. E lá ele diz que uma das alterações em relação a formas das intimações seria em tese baseada, uma vez que os advogados, alguns advogados estariam corrompendo oficiais de justiça para que

eles retardassem o cumprimento de mandatos. Se nós formos fazer uma conta rápida, em 2008, segundo o CNJ, tramitava no Brasil 45 milhões de ações. Se multiplicarmos isso pelos processos, pelos mandados de Oficial de Justiça, vamos levar em conta autor, réu e mais três testemunhas, teríamos cinco mandados por ação, o que daria 226 milhões de mandados na mão dos oficiais de justiça.

Agora, voltando para a questão do que diz o Estado de São Paulo. O Estado de São Paulo sugere que os advogados estariam praticando crime do art. 333, corrupção ativa. E os oficiais de justiça a corrupção passiva, do art. 318 do Código Penal. Com certeza, para coibir esse tipo de ilegalidade não seria necessária uma reforma no Código de Processo Civil, bastaria aplicação da legislação brasileira. E com certeza esse não é o desiderato dessa comissão. Então, a título de sugestão, e para complementar o precioso trabalho feito por essa comissão até o presente momento, a federação dos oficiais federais sugere, além do comparecimento espontâneo das testemunhas, que seja também a faculdade no que couber, apresentada uma declaração ou atestado de idoneidade, [ininteligível] garantindo-se o direito de ampla defesa nos casos que couber. Sabemos que o comparecimento espontâneo da testemunha pode gerar uma dificuldade, uma vez que ela more em outra comarca, e a exceção que é posta na reforma do Código de Processo Civil que é a intimação por AR, quando justificada a necessidade e deferida pelo Juiz, ela poderia ser mantida nesse caso, mas garantindo as atribuições dos oficiais de justiça. Ou seja, tiraria do carteiro a responsabilidade e passaria assim para o Oficial de Justiça fazer essa intimação em vez de mandar por AR. [ininteligível] mandar para a comissão. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu gostaria de registrar a todos que essa audiência será exibida na TV Senado. Então, o próprio Desembargador eu falo que irá usar a palavra, embora o auditório esteja diminuído em quantidade, mas preservado em qualidade, todo Brasil irá assistir essa explanação e as pessoas interessadas no país. Então, nós seremos ouvidos por uma gama muito expressiva da comunidade jurídica, através da TV Senado.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para suas considerações finais, com a palavra o Desembargador José Mário dos Martins Coelho, representando a comissão deste Tribunal que auxiliou na coordenação desta audiência.

[palmas]

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO: Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Ernani Barreira Porto, Sr. Representante Presidente da Comissão de Reforma do Código de Processo Civil do Senado, Dr. Marcus Vinícius Coelho, Sr. Presidente da Ordem dos Advogados Secção do Ceará, Dr. Valdetário Andrade, na pessoa de quem cumprimento os ilustres e insígnes componentes da Mesa, entre eles professores do mais alto quilate, que nos brindaram com as suas explanações que muito... Com toda sinceridade, vai nos trazer muitos subsídios.

E como representante do Tribunal de Justiça e do Grupo de Trabalho, o qual Grupo de Trabalho de apoio à comissão do Senado que aqui se reveste de grande... Com a belíssima roupagem e expectativa de uma reforma processual, também desejo cumprimentar os colegas desembargadores, que participaram do Grupo de Trabalho, como o eminente Desembargador Mendes, Francisco de Assis Filgueira Mendes, a Desembargadora Sérgia Miranda e todos outros colegas desembargadores aqui presentes, juízes, magistrados e também a dileta assistência.

Cabe-nos aqui agradecer a iniciativa da comissão... Comissão de Reforma do Processo Civil do Senado Federal, que com muita felicidade nos visitou e escolheu esta cidade para que nós pudéssemos traduzir os nossos sentimentos, as nossas propostas através de palestras, através de estudos, através também de formalização de ideias para uma reforma do Código de Processo Civil, para a reforma do Código de

Processo Civil, em forma do Direito Processual Civil em formação. Como já dizia um eminente processualista da nossa gleba alencarina, o inesquecível Prof. José Miramar da Ponte, no seu livro, que por sinal escreveu um opúsculo sob o título O Processo Civil em Formação. Antes da reforma do Código de Processo Civil de 1973. E hoje estamos aqui assistindo a movimentação de uma verdadeira reforma, e para isso nós queremos que... Nós queremos desejar a todos os componentes da comissão que esta reforma seja realmente conveniente, seja ela uma reforma pontual, seja uma reforma para um código novo. No entanto, sabemos que essa decisão se reveste de urgência para adotar as leis processuais com a roupagem de uma verdadeira instrumentalidade para alcançar, como se já disse hoje, bem cedo nas suas considerações à mídia, o Eminente Desembargador Ernani Barreira Porto, para se alcançar a justiça, para que a voz do povo e os anseios do povo, a justiça possa corresponder aos anseios veementes, intensos da população. Seja como for, essa decisão se reveste de grande importância, e nas mãos dos conspícuos integrantes dessa Comissão de Reforma está depositada essa grande responsabilidade, que temos certeza eles saberão delas de se

desincumbir com o mais elevado espírito público, espírito público que os trouxeram à nossa terra para nos trazer muita esperança, muita expectativa.

Desejo também em nome... Como Magistrado, como Desembargador, apresentar as minhas sugestões, as minhas propostas, o meu contributo, embora humilde, contributo esse que se resume em pontos, em tópicos, que ao longo do tempo, que ao longo da minha atividade de Magistrado, eu tive ocasião de angariar, por isso propus três pontos de reforma do processo civil. A primeira seria a inserção do princípio do instituto da suspensão da revelia. Esse instituto, ele já foi analisado, já foi sugerido pelo Prof. José Carlos Barbosa Moreira, quando ele, no seu livro sobre a reforma do processo civil anterior, mencionou que no Direito Alemão existia a suspensão da revelia, a chamada [ininteligível], que a exemplo de muitas aplicações daquela organização jurídica institucional germânica, trouxe, traz o presente objetivo, a presente finalidade, fazer com que a revelia, comparecendo a parte ao processo para deduzir em petição, nulidade da causa, a existência de coisa julgada, a ausência de citação e ação de usucapião, etc., possa assim ser examinada antes mesmo do final da lide, no final do ofício jurisdicional. Pois hoje em dia existe, atualmente muitas suscitações como nós conhecemos da *querela nullitatis,* que abarrotam os tribunais após até mesmo a existência, a existência de uma coisa julgada, ou seja, uma coisa até mesmo uma coisa julgada formal.

O outro aspecto seria a audiência preliminar. A audiência preliminar seria, a meu entender, na minha sugestão, designada antes da instrução de julgamento propriamente dita, e precedentemente à proposta de conciliação. Assim, o Juiz convocará ou convocaria as partes passando a conhecer de questões preliminares, as chamadas prejudiciais. Analisados os pleitos de prejudicialidade, analisado todos aqueles pleitos, ele fixaria de logo os pontos fundamentais do litígio, ficando a controvérsia expungida de quaisquer vícios. Aí sim, aí passar-se-ia imediatamente ao julgamento da causa.

Finalmente, por último, nós sugerimos nos incidentes das chamadas coletivização de demandas de massa, a inserção no diploma adjetivo de disposição, na qual na eventualidade da concessão de liminares, e quando existe no pólo passivo conflituosidades pela intersecção de comunidades naquela situação, possa o Juiz anteriormente a qualquer apreciação daquela liminar, daquela concessão, se o caso deslocasse a ambiência do conflito, e ali instaurar juízo conciliatório, isolado, independentemente da concessão e apreciação da liminar. Tudo isso visando a composição da lide de modo a produzir a verdadeira pacificação do Direito.

Assim, senhores, como mencionei, agradecemos a presença, agradecemos a todos os integrantes dessa comissão, desta seleta Comissão de Reforma, e temos certeza que, honrando a sua escolha para tão dignificante missão, nós estaremos certos de que estamos caminhando para um novo Direito, para um novo vir a ser do Direito. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Parabéns ao Desembargador José Mário Coelho, que traz importantes sugestões, uma delas sobre a audiência preliminar, inclusive já bem discutida no âmbito da comissão e a outra sobre a suspensão da revelia, que merece uma... Como todas as demais sugestões, mas essa merece uma atenção especial. Uma excelente ideia.

Antes do próximo fazer a consideração final, eu gostaria de convidar a compor a Mesa, eu gosto de Mesa cheia, o Conselheiro Federal da Ordem pelo Senado, Dr. Hércules Amaral, que é Presidente da Comissão Nacional de Defesa do Consumidor da OAB.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Benedito Cerezzo Pereira Filho, membro desta comissão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Bom, boa-tarde a todos. Satisfação a realização dessa audiência. E confesso que ouvi a todos atentamente, aos professores, aos advogados, aos magistrados, e fiz as minhas anotações e segunda-feira na nossa reunião tenho muito a discutir e a levar ao conhecimento dos demais colegas.

No entanto, uma questão eu venho já desde o início dos nossos trabalhos pontuando, e que questão é essa? Que a lei não resolve tudo, a lei não muda a realidade. É a realidade que muda a lei. E às vezes trabalhando com a realidade, eu nem preciso da lei. Mas nós temos uma cultura em achar que tudo nós precisamos de um artigo detalhado e que esclareça aquela situação, como se nós fôssemos incapazes diante de um caso concreto chegar com razoabilidade, com bom-senso a uma decisão justa, se não tivesse a Legislação. Endosso as palavras sábias do professor, e assim como o nobre colega, sou docente há 15 anos, sou professor da USP atualmente, e entendo que nós devemos trazer para a Academia esse discurso, discurso no bom sentido, professor, esse discurso efetivo para que a gente possa construir, a partir da Faculdade de Direito, o futuro Advogado, o futuro Juiz, o futuro membro do Ministério Público, Procurador, que não tenha essa cultura demandista. O problema é que nós achamos que o Juiz é um super-homem, capaz de resolver todos nossos problemas e que nós temos que levar para o Judiciário tudo. Há tanto tempo nós

demoramos para chegar a uma conclusão de que uma separação judicial poderia ser feita sem a presença do Juiz? Eu fico imaginando o quanto deve ser incômodo para o Juiz um casal na frente dele dizendo: Somos casados há 15 anos, não o convidamos para o casamento, sequer para a lua-de-mel, agora aqui estamos requerendo que V. Exa., o nosso pai eterno, nos separe e nos diga com quem fica os filhos ou os bens. Não sei, mas isso me soa de certa forma estranho. Então, eu ouvi algumas propostas aqui, por exemplo, de aumentar o poder do Juiz. Eu acho que a questão não é aumentar nem diminuir. O Juiz é poder e pronto. Então, nós temos o § 5º do art. 461, ele é exemplificativo, ele não é taxativo. Com base naquele § 5º é possível, diante do caso concreto, o Magistrado, coadjuvado pelas partes, princípio da participação, criar alternativas de medidas atípicas, como a colega trouxe aqui, e resolver aquele problema, ou seja, não precisa a gente engessar esse § 5º do art. 461, dizendo: "olha, as atípicas devem ser essas, essas ou aquelas". Enfim, essa possibilidade da conciliação foi uma preocupação minha, inclusive na comissão, que houve um assentimento muito grande, mas também nós sabemos que a qualquer momento o Juiz pode convocar as partes para comparecer à sua presença e tentar a conciliação. Então, me parece que passa muito também por uma questão de... Não sei se a expressão é essa, se ela for forte já peço desculpas, de boa vontade. Não é possível a gente aguardar que uma lei processual venha trazer para nós um resultado pronto e acabado, mas, ao contrário, vejo que nós temos que a partir, sim, de uma legislação adequada, termos esse intuito de realmente trazer para o cidadão uma justiça que ele almeja, mesmo porque ninguém vai ao Judiciário porque quer, nós vamos ao Judiciário porque somos obrigados, porque ninguém pode fazer justiça pelas próprias mãos. Então, aquele que vá ao Judiciário nós temos que ter esse respeito porque ele está ali buscando evidentemente uma solução para aquele conflito.

Eram essas as minhas considerações finais, e deixando aqui o meu agradecimento e dizendo que foi muito útil para mim essa audiência, porque saí daqui com reflexões, com anotações e vou levá-las para a comissão. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para suas considerações finais, com a palavra o Desembargador Ernani Barreira Porto, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

SR. ERNANI BARREIRA PORTO: Boa-tarde a todos. Eu quero em primeiro lugar agradecer a iniciativa da Comissão de Juristas, que estuda a reformulação do Código de Processo Civil. A atualização do Código de Processo Civil, [ininteligível] deve ser indicado quando se não pretende formular um novo sistema processual, mas apenas atualizá-lo. A comissão merece todas as homenagens porque teve... Está tendo este cuidado, que não foi tomado por ocasião da atualização do Código Bevilácqua, que é o atual Código Civil chamado, Código Bevilácqua atualizado, como é o Código Civil ou Código Napoleônico, o Código Civil Francês, o Código Napoleônico atualizado guardando o nome do jurisconsulto ou do General que o concebeu. Nós aqui no Ceará demonstramos a nossa inconformação nessa espécie de sepultamento do jurisconsulto Clóvis Bevilácqua, que é autor do atual Código Civil Brasileiro e que será exumado por ocasião da trasladação de seus restos mortais para o memorial que vai ser construído pelo Tribunal de Justiça até o fim do ano com a participação de toda a sociedade jurídica civilizada deste país.

Nesses agradecimentos, eu me sinto de certo modo estimulado diante do brilho e da efervescência da discussão, de fazer três ponderações rápidas, até porque não sou especialista em matéria de Direito Processual. Primeira delas, eu entendo que nós deveríamos seccionar ou tentar seccionar a chamada litigância de má-fé, o que seria possível, no meu entender, mediante a faculdade oferecida ao promovido nas ações cujo valor da causa seja estabelecido para efeitos fiscais, mediante a garantia de extinção do processo pela consignação do valor estabelecido pelo promovente ao fixar o valor da causa para efeitos fiscais. Se extinguir a causa. Com isso, de duas, uma: ou o Judiciário passaria a receber as custas devidas do processo, que isso é um ralo na vida do Judiciário, o Judiciário brasileiro perde cerca de 60% por esses artifícios que são estabelecidos por falsos advogados, ou se isso não ocorresse, nós teríamos espargido da vida judiciária um elenco bastante grande de ações.

Em segundo lugar, o efeito da virtualização é a transparência processual. Essa transparência cronológica poderia ser obtida estabelecendo-se regra para a solução das lides sob idêntica lógica, idêntica lógica ordem de precedência, de modo a preservar o princípio do tratamento dos litigantes, evitando a assim que as causas de forte potencial econômico-financeiro pudessem ser niveladas às causas ditas de insignificante potencial econômico midiático ou financeiro. Porque não é incomum neste país determinados julgamentos ocorrerem estimulados pela... pelo ofuscante desejo de aparecer. Há indiscutivelmente da nossa parte, um elenco de magistrados que procura frequentar permanentemente os jornais e as televisões, dando prefencialidade ao julgamento das causas ditas midiáticas. Se nós tivéssemos, se nós respeitarmos a partir da

virtualização que aqui no Ceará, aqui em Fortaleza se estabelecerá definitivamente... Quer dizer, estará estabelecida a partir de dezembro próximo vindouro, nós teremos uma cronologia de ingresso do processo, fazendo com que não possa haver a prefencialidade para julgar aquele processo ou aquele outro processo. Nós teríamos para com a sociedade, a sociedade iria receber isso como uma forma de se estabelecer uma igualdade de tratamento das causas, evitando que se diga que o Juiz preferiu o julgamento daquela em detrimento daquela outra, que era uma causa que não tinha potencialidade midiática ou que não trazia aparente aflição econômico-financeira.

Esses dois pontos me parecem muito importantes. E por fim eu entendo que as audiências de instrução para ouvida de testemunha deveriam ocorrer através de atos notariais dos operadores de cartórios extrajudiciais. Há dispositivo expresso na lei, dizendo que ninguém pode levantar qualquer dúvida quanto à autenticidade dos atos produzidos nos cartórios extrajudiciais. Se desafetaria o Judiciário do tempo perdido na ouvida de testemunhas que seriam... Que seria feita dentro da preferencialidade dos próprios advogados e anexado às causas, e os juízes iriam cuidar da sua tarefa e da tarefa que vem desempenhando, a meu ver de forma profundamente competente, que é a tarefa de julgar. Juiz não é para estar perdendo tempo com apreciação ouvida de testemunhas. Juiz é para julgar causa diante de fatos que lhe são apresentados.

São esses três pontos que a meu ver irão contribuir decisivamente para dar a celeridade que já vai ser alcançada em cerca de 60% do tempo perdido pela virtualização. E quero pontuar uma coisa em respeito e pela admiração que tenho ao Prof. Adriano Pinto, que a

virtualização tira, esbarra, dá um esbarro definitivo na possibilidade de desaparecerem documentos, e um esbarro definitivo na impossibilidade dos advogados mais pobres poderem ou não poderem participar do processo. Não precisa ter computador coisa nenhuma, não precisa ter uma formulação diferente para trazer a petição até escrita a mão, ela será virtualizada no ato. É essa a concepção que nós temos de virtualização. Agora, o que vai desaparecer definitivamente é o papel. Os documentos ficarão preservados e de maneira segura. Isso nós mostraremos quando da nossa visita próxima que já está solicitada, nós faremos, o Tribunal fará à Ordem dos Advogados e à Procuradoria-Geral da Justiça e à Defensoria Pública, para demonstrar que a virtualização é um fato irreversível no Ceará. Dezembro, todos os processos da Comarca de Fortaleza estarão virtualizados, e daí por diante quem quiser ter dúvidas, alimentar dúvidas a respeito do procedimento judicial, poderá fazê-lo de forma transparente por um toque no computador, no instrumento de movimentação informatizada que tiver, ou no site oficial que está à disposição de todas as partes em determinada posição destacada dos fóruns e dos Tribunais de Justiça. Quero agradecer a todos e pedir desculpas pela rapidez com que faço essas observações.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para suas considerações finais e encerramento desta audiência, fará uso da palavra o Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É momento de agradecer e encerrar. Agradecer à comunidade jurídica cearense, como também a comunidade jurídica nordestina pela presença nesta Audiência Pública. Aos professores, que tão brilhantemente expuseram suas ideias e, com certeza, irão iluminar as mentes de quem está com essa incumbência, esse ônus de sintetizar o pensamento da comunidade jurídica nacional no novo Código de Processo Civil. À medida que a comissão se abre em audiências públicas por todo o país, ela passa uma mensagem simbólica. É a mensagem de que nós não somos donos da verdade, de que a comissão não é formada por pessoas que possuem alguma qualidade superior aos demais operadores jurídicos do Brasil, muito pelo contrário, é a mensagem de quem quer dizer a todos, somos apenas sistematizadores do que pensam os operadores jurídicos do nosso país. Então, queremos apenas fazer isto. E fazer de que forma? Equilibrando duas exigências que são contrapostas do Processo Civil, mas que devem estar presentes. A celeridade é um princípio constitucional, certamente, a rápida distribuição da justiça, com a Emenda Constitucional 45, está no bojo dos direitos e garantias fundamentais, e tende a implementar uma justiça mais efetiva, no sentido que você antecipa o tanto quanto possível a resolução do litígio, a resolução da causa. Mas o devido processo legal, o direito de defesa, o contraditório, diz respeito à qualidade na prestação jurisdicional. A segurança das decisões. E a justiça para o caso concreto também. Então, uma das funções do processo certamente é assegurar o Direito Material de quem o possui. Mas, para tanto, faz-se necessário que este assegurar seja precedido do devido processo legal. Equilibrar essas duas exigências contrapostas do processo civil é a busca de todos nós. Cada qual tem uma ideia, tem uma solução, tem várias soluções. Como diz Clóvis Bevilácqua: “A inteligência irmanada com a força de vontade e com a esperança, produz uma ideia”. É isso que estamos fazendo, produzindo ideias, com força de vontade, com a inteligência do nordestino, do cearense, do brasileiro. Esperamos

poder, certos de que se trata de um trabalho humano e, portanto falível, construir a melhor saída possível. Esse é o espírito da comissão.

Quero dizer que o Ministro Luiz Fux ontem me ligou à tarde para dizer de sua enorme decepção pessoal por não poder estar aqui presente hoje, ele que sugeriu Fortaleza, ele que aqui gostaria de estar presente, mas uma atividade de última hora o retirou. Ele que está participando e está querendo justamente ouvir a comunidade jurídica brasileira. Eu faço saudações finais aos membros da Mesa, o agradecimento ao Desembargador Ernani Barreira Porto, Presidente do Tribunal de Justiça, que nos acolheu com muita atenção, com muito carinho, inclusive constituiu uma Comissão Especial de Desembargadores, a qual faço agradecimento especial à Desembargadora Sérgia Maria Mendonça Miranda, Desembargador José Mário dos Martins Coelho e Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes.

[palmas]

O Senado e a comissão do Senado sentem-se muito agradecida e honrada pela organização, pelo apoio e pela dedicação. Também faço saudação especial aos membros da Mesa na pessoa do líder da Advocacia no Ceará, Prof. Valdetário Monteiro, que já faz história na OAB do Ceará, implementando novas ideias, nova visão de uma Advocacia que não descuida da [ininteligível] prerrogativas do advogado, mas com diálogo, com os demais operadores jurídicos. Aquela ideia de que a Advocacia e Justiça, somos duas asas de um pássaro só. Quer dizer, para que possamos voar, para que possamos fazer justiça em nosso país, temos que andar em harmonia, as duas asas funcionando, não tem que haver competição, tem que haver harmonia e haver cooperação para o futuro.

[palmas]

Eu saúdo também o Dr. Edson Santana, colega Advogado aqui do Ceará, faço saudação também ao Conselheiro Estadual Fábio Novo, Advogado e Professor Eugênio Vasques. E por fim tenho que cumprir esta missão de encerrar, sem antes também não esquecer de fazer o agradecimento aos servidores. Aos servidores do Tribunal de Justiça que nos atendeu, à Dra. Alessandra, que é chefe do cerimonial, a Dra. Patrícia, que foi locutora com muito brilhantismo, a Sra. Nelma do cerimonial, os demais servidores da Casa e do Senado, a Verônica Maia, a Ilana que é da imprensa, o Gláucio Pinho, o Paulo, o Dr. Anderson, que é o Advogado que nos acompanha, a todos da TV Senado.

Quero encerrar dando meu muito obrigado e dizendo que hoje foi um dia vitorioso. Vamos certamente sair do Ceará muito mais preparados para tentar construir a melhor solução para o novo Código de Processo Civil.

E cumprindo com o protocolo regimental, nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Audiência Pública, convidando a todos para a próxima Audiência Pública na cidade do Rio de Janeiro, dia 11 de março, próxima quinta-feira às nove horas, no Tribunal de Justiça daquela capital. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará agradecemos suas valorosas presenças. Boa-tarde.

Sessão encerrada às 12h37.

Ata Circunstanciada da 4ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 08 de março de 2010, segunda-feira, às treze horas e vinte e cinco minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque, Marcus Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: Foi aprovada a proposta de marcar três reuniões, independente das Audiências Públicas a serem realizadas em datas já definidas, sendo que a primeira deliberará sobre o processo de execução e procedimentos especiais, a segunda tratará as matérias referentes a recursos e disposições finais e transitórias, e, por fim, a terceira deliberará sobre a parte geral e processo de conhecimento. A primeira reunião acontecerá no dia 18/03/2010 às 13 horas, a segunda no dia 23/03/2010 às 9 horas e a terceira no dia 30/03/2010 às 9 horas. Foram deliberadas as seguintes decisões da área jurídica: 1 – Foi aprovada a proposta de determinar a competência do juízo de primeiro grau para conhecer e julgar o incidente de coletivização. 2 – Foi aprovada a proposta de permitir ao magistrado suscitar de ofício o incidente de coletivização. 3 – Foi aprovada a proposta de que o julgamento do incidente de coletivização produz coisa julgada em relação aos processo pendentes, sujeitando-se ao reexame necessário e recurso com efeito suspensivo. 4 – Foi aprovada a proposta de que, suscitado o incidente de coletivização, o magistrado de primeiro grau remeterá de ofício os autos ao Tribunal, para que este aprecie a admis-

sibilidade do incidente, bem como determine o juízo competente. 5 – Foi aprovada a proposta de que o incidente de coletivização fará coisa julgada somente para os processos pendentes. 6 – Foi aprovada a proposta de limitar o recurso de agravo de instrumento apenas contra decisões interlocutórias que encerram tutelas de urgência satisfativas ou cautelares, que resolvam os incidentes da execução e nas demais situações previstas em lei. 7 – Foi aprovada a proposta de autorizar que as leis de organização judiciária de cada Estado e do Distrito Federal prevejam a instituição de mediadores e conciliadores para auxiliarem os magistrados. 8 – Foi aprovada a proposta de incluir um dispositivo na tutela antecipada, dispensando os requisitos dos incisos I e II, nos casos em que haja prova documental que consubstancie obrigação reconhecida pelo devedor. 9 – Foi aprovada a proposta de extinguir a ação monitória. 10 – Foi rejeitada a proposta de suprimir os embargos de declaração, mantendo-se o atual sistema. 11 – Foi aprovada a proposta de inibir a indisponibilidade integral do capital do executado diante da consulta do juízo, bem como limitar a constrição ao valor do crédito exeqüendo. 12 – Foi aprovada a proposta de flexibilizar a regra da proibição da penhora de bem de família e do salário, nos termos do percentual fixado no Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, ressalvada a posição do Dr. Bendito Cerezzo Pereira Filho, que entende que o salário é absolutamente impenhorável. 13 – Foi aprovada a proposta de manter a sistemática atual de nomeação de peritos e atuação dos assistentes técnicos. 14 – Foi aprovada a proposta de que o efeito suspensivo na apelação poderá ser requerido ao Tribunal competente. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às vinte horas e cinquenta e seis minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

Ata Circunstanciada da 3ª audiência pública, realizada em 11.03.2010, na cidade de Fortaleza, Ceará, da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 11 de março de 2010, quinta-feira, às 9 horas e 40 minutos, no auditório do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, destinada à colher as sugestões provenientes do estado do Rio de Janeiro, ao anteprojeto que será apresentado por esta Comissão ao final de seus trabalhos. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Benedito Cerezzo Pereira Filho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. **Des. Luis Zweiter**, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apresentou as boas-vindas e fez suas saudações iniciais. O **Ministro Luiz Fux,** presidente da Comissão, declarou abertos os trabalhos e fez seus esclarecimentos. A **Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier e o Dr. Paulo Cesar Pinheiro Carneiro** fizeram seus esclarecimentos iniciais. Falaram, em seguida, os oradores convidados: **Min. Valdemar Zweiter,** do Superior Tribunal de Justiça, falou sobre a necessidade de se modelar o sistema de admissão de recursos aos Tribunais Superiores à maneira do sistema dos EUA, com a seleção dos casos a serem julgados a depender da representatividade. Também defendeu maior prestígio aos Tribunais locais, com o fortalecimento de suas decisões, de modo a deixar aos Tribunais Superiores a tarefa de resolução dos casos mais representativos e da unificação dos entendimentos. **Dr. Marcelo Fontes**, destacou o acerto da proposta de um novo CPC, pois as reformas pontuais se mostram insuficientes para adequar o código ao nível de mudanças que se exige. Gostou da introdução da parte geral, a exemplo do Código Civil. Louvou a simplificação do processo com a eliminação de alguns procedimentos que passarão a ser veiculados no procedimento comum. Também elogiou o fim da preclusão rígida e os incidentes de coletivização. Afirmou ter dúvidas sobre o acerto da extinção dos embargos infringentes, já que possibilitará maior eficácia na decisão dos Tribunais e na prestação jurisdicional. **Prof. Leonardo Greco,** elogiou a transparência da Comissão no sentido de mostrar as propostas à sociedade jurídica, pois permite a participação da comunidade. Primeiramente fez as seguintes observações sobre o documento da comissão: PONTOS POSITIVOS: Incidente de coletivização; redução do número de recursos (extinção dos Embargos Infringentes, diminuição do âmbito do Agravo etc); chamamento do *amicus curiae*; descentralização do processo para que o julgador se concentre efetivamente nos atos importantes (atos ordinatórios, de comunicação etc); a regulação da desconsideração da personalidade jurídica no CPC, com critérios; ampliação dos prazos; possibilidades de alteração dos pedidos no curso do processo para que o juiz julgue o litígio existente; multas por meio de depósitos a serem contadas desde o descumprimento; medidas subrogatórias na execução em geral; submeter matérias cognoscíveis de ofício ao crivo do contraditório; processo bifásico, com a concentração do procedimento (para evitar a profusão de recursos e de sucedâneos recursais); ausência de preclusão no primeiro grau; eliminação dos efeitos suspensivos automáticos; e outros mais. PONTOS NEGATIVOS: a ideologia norteadora da reforma não deve ser a celeridade (citou idéia do Prof. Barbosa Moreira); instrumentos de redução de recursos e demandas é algo puramente quantitativo, o

que não parece ser o mais adequado – o melhor seria atacar a litigiosidade, que nasce fora do Judiciário; eliminação dos procedimentos cautelares específicos (há alguns que não há como se eliminar); força da jurisprudência não pode ser normativa; perícia com peritos das partes foi experiência fracassada no passado; sobre a possibilidade jurídica do pedido estar em mérito ou em preliminar, trata-se de tema extremamente teórico que não deveria estar no corpo do CPC para não causar confusão; exclusão de modalidades de intervenção de terceiros deve ser repensada; fim da Ação Declaratória Incidental trará de volta uma antiga discussão sobre quais são as premissas necessárias para a decisão judicial; juizados especiais lidam com processos sem garantias e não devem ter competência absoluta; deve-se reduzir Coisa Julgada e não relativizá-la, pois é risco Brasil. **Dr. Wadih Damous, presidente OAB-RJ, f**alou sobre a importância da escolha do RJ e elogiou o trabalho da Comissão. Pediu que a classe dos advogados não seja maltratada, com melhor trato dos honorários advocatícios. Não se deve esperar do CPC a solução dos problemas do Judiciário Brasileiro, pois outras medidas devem ser tomadas, como as que o TJRJ vem adotando. Vinte e duas pessoas se inscreveram para o uso da palavra: **Des. Alexandre Câmara**, TJRJ, comunica que o TJRJ tem um grupo de trabalho para selecionar sugestões dos magistrados, do qual é o coordenador, ressaltando que entregará documento com as sugestões. Sugeriu: Necessidade do uso de novas tecnologias no processo. Toda PJ tenha nos cartórios alem do endereço físico o eletrônico (para intimações e citações). NF eletrônicas, IR eletrônicas; Sugestão de adoção do "*disclosure*" do direito inglês, para avaliações de custo-benefício das demandas e estímulos à autocomposição; Que advogados possam encaminhar ofícios por meio eletrônico para órgãos públicos. **Des. Benedicto Abicair,** presidente da AMAERJ, parabenizou idéia de nova lei e não de reforma. Sugeriu: Deve-se avançar no conceito do princípio federativo (com maior atenção às experiências dos Tribunais Estaduais), sem uma "pasteurização" da justiça; Deve-se levar em consideração que o Juiz só começa a atuar no saneamento do processo, pois antes disso é apenas função burocrática, de modo que somente aqui deveria atuar o Judiciário; Deve-se levar em consideração o futuro, com digitalização do processo, mudando idéias de comarcas, serventias, e todos os juízes poderão atuar em todos os feitos; Incidente de coletivização ficará sem função de proteção dos volumes de processo se não se disser que ele suspende prazos de prescrição e decadência e sem que haja coerção da decisão adotada no *leading case* (mesmo para causas não-pendentes, ou seja, casos em que ainda não houve ingresso no Judiciário); **Dr. Bruno Garcia Redondo, advogado,** sugeriu: Incidente de coletivização – harmonização de regras entre os direitos individuais puros com este incidente e os direitos individuais homogêneos; Regras de impenhorabilidade – não fixar alçadas como 1/3 do salário, etc, para privilegiar o critério do magistrado para avaliar o caso concreto. **Des. Antônio Azevedo Pinto, TJRJ,** sugeriu: Que se observem questões mais atinentes a casos concretos, com possibilidade de atuação das partes com maior liberdade (especialmente quando se tratar de dispor de prazos etc) não deixando tudo ao talante dos Regimentos Internos dos Tribunais. **Carlos Alberto Barros,** presidente do Sindicato dos Leiloeiros, sugeriu: Apreensão sobre a previsão do número IV da execução em fixar como regra o leilão eletrônico, por não citar o leiloeiro. Há possibilidade de manipulação, e citou processo do CNJ em que houve a abolição do leilão eletrônico em algumas comarcas; É contra a eliminação da segunda praça, pois é chance a mais para ocorrência de um acordo; Favorável ao embargo à arrematação; Pediu para definir o que é preço vil de modo objetivo. **Dr.ª Letícia Mello,** advogada, sugeriu: Criação no CPC de recurso específico contra atos dos Presidentes de Tribunais que apliquem mal os arts. 543-B e 543-C, especialmente quando adotarem posição contrária ao entendimento dos Tribunais Superiores; Execução fiscal não deve ter aplicação da penhora em dinheiro em primeiro lugar, já entende que o título aqui é unilateral e sem ampla defesa. Dr. **José Geraldo da Fonseca,** Desembargador Federal do Trabalho, TRT 1ª, sugeriu: Cuidado sobre os embargos de declaração, que são "a praga" da jurisdição, e sugere que haja exigência de preparo ou que se elevem a contagem para má-fé; Unificação de todos os prazos (e não apenas dos recursais); Fim do reexame necessário como condição de eficácia para FP; Fim dos prazos em 2x e 4x para FP; Revisão do art. 333 I e II sobre ônus da priva e aptidão para a prova; Releitura do 475-J para incluir aplicação dele no processo do trabalho. **Des. Roberto de Abreu e Silva,** TJRJ, sugeriu: Sobre a sentença penal condenatória: a previsão de que o juiz penal fixe o mínimo é problemática pois a vítima vai sempre pedir mais, não se contentando com o mínimo. Pode-se fazer com em Portugal, com adoção de processo de "adesão". **Des. Nagib Slaibi Filho,** TJRJ, entregou sugestões por escrito. E apenas fez sugestão ao Pres. Do TJRJ para incluir consulta a servidores, alunos da Escola da Magistratura e dos Advogados. **Dr. Gustavo Nogueira,** advogado, sugeriu: Sobre o item 3b do conjunto de proposições aprovadas – dever de gestão e possibilidade de criação de procedimentos no caso concreto: sugere que se observem os parâmetros do CPC inglês e da regulamentação de Portugal, em que há parâmetros objetivos que o juiz deve seguir. Atenção ao modelo de *Common Law*, em que se dá maior atenção aos fatos da causa julgada pe-

los tribunais; Evitar-se a dispersão de votos, que diminui a força dos precedentes; Maior adoção das práticas dos *distinguishing* e do *overruling.* **Dr. Nilson Bruno Filho,** Defensor Público, sugeriu: adequação do CPC aos arts.133 e 134 CR/88, com inserção da possibilidade de que a parte seja acompanhada de advogado/defensor público já na audiência de conciliação. **Dr. Paulo Cesar Negrão de Lacerda, Procurador da Fazenda,** sugeriu: Prerrogativas da Fazenda Pública devem ser mantidas, pois entende que o Estado brasileiro não suportaria a eliminação destas garantias. Se houver esta eliminação, acarretaria mais contratação de defensores, mais servidores para fornecerem elementos de informações aos defensores etc. Isto tudo redundaria em maior carga tributária para a população. E a defesa deficiente pela Fazenda Pública será sentida na saúde, educação, segurança etc. **Dr. Ronaldo Campos e Silva,** Procurador da Fazenda, Representando a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sugeriu: Remessa ex officio: é importante instrumento de salvaguarda do patrimônio público; 475 e parágrafos (limitações) são razoáveis. Em vários outros países (Alemanha, Espanha etc) tem sistemas até mais protetores da atuação da Fazenda Pública em juízo; Cuidado para não se fazer uma lei que não mudará a realidade, pois isso redundaria em descrédito das instituições. Tal cuidado deve ser tomado, por exemplo, no diminuir dos prazos diferenciados para a Fazenda Pública. **Dr. Elísio Quintino,** advogado, sugeriu: Audiência de Conciliação com conciliador - e não por magistrado - não funcionam na prática, veja-se a diferença entre justiça comum e justiça do trabalho - esta última funciona, pois é com o juiz. Defende que seja feita pelo Juiz, sempre. **Dr. Joaquim José Teixeira Castelón,** Oficial de Justiça, Presidente da FENASOJAF, sugeriu: Mais poderes aos oficiais de justiça, que hoje perde atribuições por causa dos procedimentos eletrônicos (penhora online, intimações por meio eletrônico). Propõe que algumas dessas podem ser feitas pelo oficial de justiça, retirando do juiz tarefas que os oficiais podem fazer melhor, liberando o magistrado para outras tarefas. Oficiais de Justiça devem ter poder para efetivamente levar à efeito a execução e até expropriar o patrimônio do réu. **Dr. José Anchieta da Silva,** advogado, representando o Colégio de Presidentes dos Institutos dos Advogados do Brasil, sugeriu: Preocupado com a presença da advocacia no processo. Quem defende o jurisdicionado é o advogado, não o Juiz. Deve-ser restabelecer o princípio da oralidade, com direito do advogado a se manifestar em todas as fases do processo. Não se deve deixar a cada tribunal dispor pelo regimento sobre estes assuntos, deve haver disposição vertical (no CPC); Defende que simples petição poderia instaurar o que hoje se faz pelos embargos infringentes, com a eliminação do recurso. **Dr. Thiago Brandas de Almeida,** Juiz de Direito do TJPI, Representando a AMB, apenas parabeniza a comissão pela oitiva da sociedade e diz que enviará as sugestões em breve. **Dr. Gilberto Seradid,** advogado, sugeriu: Inclusão no novo CPC uma norma similar à da Constituição dos EUA, que obriga todas as entidades de direito público e privado a reterem e disponibilizarem documentos em meio eletrônico. **Dr. Guilherme Luis Quaresma Santos,** advogado, sugeriu: Sobre o REsp retido, hoje há três possibilidades: simples petição, Agravo de Instrumento, Medida Cautelar. Como alguns Tribunais divergem, solicita que haja no CPC previsão sobre qual peça ou recurso será cabível; Prequestionamento: quer previsão de regras próprias sobre o tema; Intimação do 475J é necessária, não pode ser eliminada. Especialmente para os advogados mais simples, que não têm escritórios para assessoramento. **Dr. Renato Rabe**, advogado, sugeriu: Inserção de uma condição de procedibilidade para que entes da Administração pública, antes de litigarem entre si, sejam obrigados a passar por Câmara de Conciliação e Arbitragem dentro do Estado. Já ocorre no âmbito da AGU. Maiores poderes (transação, não-ingresso de recursos, desistência de recursos) para Advogado Público, Exemplo é o Juizado Especial Federal. Garantias para os *leading cases*: prazos maiores, *amicus curiae*. **Dr.ª Nádia de Araújo,** Procuradora de Justiça do RJ e professora, sugeriu: Competência internacional: necessidade de efetividade á clausula de eleição de foro estrangeiro (por exemplo, regramento da Convenção de Haia sobre escolha de foro); Cooperação jurídica internacional: consolidação das regras da resolução nº 9 que norteiam atuação do STJ e são avanço na solução de problemas de direito internacional privado. Ex. tutela antecipada na homologação de sentença estrangeira; Cobrança de alimentos quando autor é domiciliado aqui e regra especial para proteção dos consumidores. **Dr. Aloísio Mendes,** Juiz Federal, elogiou incidente de coletivização e pediu que se dê atenção à compatibilização entre este instituto e o regramento processual coletivo. Fizeram suas considerações finais os membros da Comissão **Prof. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO e Prof. PAULO CESAR PINHEIRO CARNEIRO**, o **Des. LUIZ ZWEITER,** presidente do Tribunal e o **Min. LUIZ FUX,** que encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a audiência pública às 12 horas e 07 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Bloco-PT - Sadi Cassol* (S)
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (28)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,19)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,29,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,22)	1. João Pedro (PT-AM) (18)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,20)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,21)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).
29. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)

*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo final prorrogado: 02/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:
1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. João Pedro (PT) (11,41)
Tião Viana (PT) (37)	4. Ideli Salvatti (PT) (36)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. Sadi Cassol (PT) (4,39,81,82,83,84,87)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59)	2. Geovani Borges (PMDB) (64,67,88,91)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,60)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (1,60,80,85,86,92)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,65,71)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,60)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Gilberto Goellner (DEM) (43)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Raimundo Colombo (DEM) (52)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. VAGO (33,78)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Lobão Filho (PMDB) (51)
Geovani Borges (PMDB) (9,52,88,91)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Paulo Duque (PMDB) (6,56)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
VAGO (48,80)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:
1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (2,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (6)	2. Marisa Serrano (PSDB) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (10,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (9)
PMDB	
Paulo Duque (4)	1. VAGO (5,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
3. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
10. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) (13)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (5)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3)
Papaléo Paes (PSDB) (9)	2. VAGO (2,11,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (12,14,15)	1. Paulo Duque (8)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
9. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. Wellington Salgado de Oliveira
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (30,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,35)
Aloizio Mercadante (PT) (10,37)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,38)
Eduardo Suplicy (PT) (30)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,71)
Ideli Salvatti (PT) (30)	5. César Borges (PR) (31,47)
João Pedro (PT) (34,47,87,88,89)	6. Marina Silva (PV) (19,32,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (60,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59,67)
Almeida Lima (PMDB) (61,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (56,68,86,93)
Geovani Borges (PMDB) (54,64,96,99)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,69,78)
Francisco Dornelles (PP) (57,64)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,63,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (46,62,66)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,58,65)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (40)	1. Efraim Morais (DEM) (49)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (50)
Jayme Campos (DEM) (48,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,52)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (42)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,41)
Alvaro Dias (PSDB) (28,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (28)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,72)
Tasso Jereissati (PSDB) (28)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,70,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (51)	1. Gim Argello (45)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
38. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
47. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
52. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

70. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. João Pedro (PT) (1,31)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Ideli Salvatti (PT) (33,76,78,80,96)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
Sadi Cassol (PT) (35,85,86,87,98,101)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Geovani Borges (PMDB) (58,102,105)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (56)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54)
VAGO (57,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (61)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,42)	1. Gilberto Goellner (DEM) (41)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,48)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,13)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,14)	2. Flávio Arns (PSDB) (13,14,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (16)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,18)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (19)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,20)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,15)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,12)
PDT	
Cristovam Buarque (7,17)	1. VAGO (17)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
Gilberto Goellner (DEM)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (24)
Marina Silva (PV) (7,26,43,45)	2. César Borges (PR) (21)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (22)	4. Delcídio Amaral (PT) (23)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (40,47,48,49,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (40)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (40)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
Geovani Borges (PMDB) (39,50,53)	3. Almeida Lima (PMDB) (40)
Valter Pereira (PMDB) (40)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (40)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (33)	1. Adelmir Santana (DEM) (35)
Kátia Abreu (DEM) (30)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,27)
Heráclito Fortes (DEM) (29)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,31)
Eliseu Resende (DEM) (34)	4. Jayme Campos (DEM) (9,32,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,14)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,19)
Cícero Lucena (PSDB) (17)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (15)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,37,41)	1. Cristovam Buarque (12,36,42)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
15. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
23. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
24. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
34. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
35. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA
(Requerimento Da Cma 8, de 2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6,7,8,9)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (6)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
João Pedro (PT)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. João Pedro (PT) (3)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (41,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
Geovani Borges (PMDB) (34,68,72)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (16)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Paulo Paim (PT) (6)	1. Fátima Cleide (PT) (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (15,17,18,20)	1. Gilvam Borges (PMDB) (3,7,19)
Valter Pereira (PMDB) (11)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,4,9)	1. Adelmir Santana (DEM) (12)
Mário Couto (PSDB) (13)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia (8)	1. Cristovam Buarque (10)
PTB	
Sérgio Zambiasi (14)	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
6. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
7. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
8. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
9. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
10. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
11. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
15. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
16. Em 15.04.2009, o Senador Paulo Paim foi eleito Presidente da Subcomissão (Ofício nº 078/09 - CDH).
17. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
18. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
19. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
20. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (PSDB) (1,2)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:

1. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
2. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

**. Em 03.08.2009 foi à publicação o OF. Nº 086/09-CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 26, de 2009-CDH, cujo teor renomeia o colegiado para Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo e Acompanhamento da Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Geovani Borges (PMDB) (10,21,62,92,93)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. João Pedro (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Geovani Borges (PMDB) (53,76,79)	2. Lobão Filho (PMDB) (29,50)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. VAGO (47,64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (43)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (34)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (28)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,26)
Serys Slhessarenko (PT) (2,27)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (24,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (23)	3. Tião Viana (PT) (24,54)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (32,45,55,57)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (46)
Valter Pereira (PMDB) (1,43)	2. Pedro Simon (PMDB) (42)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,48)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Almeida Lima (PMDB) (47)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (34)	1. Gilberto Goellner (DEM) (38)
Marco Maciel (DEM) (35)	2. Jayme Campos (DEM) (37,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (36)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,31)
Adelmir Santana (DEM) (29)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,30)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,17,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (21,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (33)	1. Mozarildo Cavalcanti (33)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
32. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
35. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
36. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
38. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

47. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
Sadi Cassol (PT) (23,63,67,70)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,62,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,44,47,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (37,45)
Neuto De Conto (PMDB) (40,43)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,48)
Gerson Camata (PMDB) (36,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,39)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (41,42)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (26)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,56,65,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (6,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (21)
Renato Casagrande (PSB) (18)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Magno Malta (PR) (20)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,47)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,44)	4. João Ribeiro (PR) (19,42)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (39)	1. Valter Pereira (PMDB) (40)
Lobão Filho (PMDB) (34)	2. Romero Jucá (PMDB) (37)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,35)	3. Geovani Borges (PMDB) (8,9,36,45,48,59,61)
Valdir Raupp (PMDB) (38,46)	4. VAGO (2,53,56,58,60)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (28)	1. Gilberto Goellner (DEM) (25)
Demóstenes Torres (DEM) (3,23)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,29)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (26)
Cícero Lucena (PSDB) (17)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (15,24)
Flexa Ribeiro (PSDB) (15,24)	6. Papaléo Paes (PSDB) (16,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (14,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,15,43)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (30)	1. Fernando Collor (30)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
18. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
25. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
31. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).

43. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
44. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
61. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
VAGO (14)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (9)	1. VAGO (6)
VAGO (12)	2. VAGO (10)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (11)	4. VAGO (11)
VAGO (11)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)

Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)

Romeu Tuma (PTB/SP)

Atualização: 22/12/2009

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador Gilvam Borges, de acordo com o Requerimento nº 1712, de 2009, licencia-se, para tratamento de saúde, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo prazo de 121 dias, a partir de 22/12/2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Wellington Salgado de Oliveira (MG) (4)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,11,12)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (5,7,8)
PR
Magno Malta (ES) (1,6,9)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (10)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 04/01/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.

5. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
6. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
7. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
8. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
9. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
10. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
11. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
12. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
Eduardo Azeredo (MG)
PT
PTB
PDT
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV

Atualização: 23/03/2010

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI)[1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senador Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR)[4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS)[2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP)[3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 23.03.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.
[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14]	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG)[15]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.
[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.
[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.
[15] Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo[1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 23.03.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Senador Eduardo Azeredo foi eleito Presidente da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional em reunião realizada em 23.03.2010.

[2] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.



Edição de hoje: 488 páginas
OS: 2010/11379